

PUCRS

ESCOLA DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES NO BRASIL E NOVAS VULNERABILIDADES: DA  
VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PRIVADO À VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PÚBLICO**

Porto Alegre  
2020

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES NO BRASIL E NOVAS  
VULNERABILIDADES: DA VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PRIVADO À  
VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PÚBLICO**

Tese apresentada como requisito para a  
obtenção do grau de Doutora pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande  
do Sul.

Orientador: Ney Fayet de Souza Júnior

Porto Alegre

2020

## Ficha Catalográfica

L935m Lucena, Mariana Barrêto Nóbrega de

Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades : da  
violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público /  
Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena . – 2020.

240f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais,  
PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior.

1. Homicídio de mulheres. 2. Femicídio. 3. Violência contra as mulheres. 4.  
Tráfico de drogas. 5. Feminismo interseccional. I. Souza Júnior, Ney Fayet de.  
II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES NO BRASIL E NOVAS  
VULNERABILIDADES: DA VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PRIVADO À  
VIOLÊNCIA DO PATRIARCADO PÚBLICO**

Tese apresentada como requisito para a  
obtenção do grau de Doutora pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande  
do Sul.

Aprovada em 11 de março de 2020.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior – PUCRS (orientador)

---

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza – PUCRS

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo – PUCRS

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adriana Dias Vieira – UFF

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marília Montenegro Pessoa de Mello – Unicap

Porto Alegre

2020

Dedico esta tese a todas as mulheres  
assassinadas em João Pessoa e Porto Alegre  
cujos homicídios foram objeto de estudo desta  
pesquisa.

## AGRADECIMENTOS

Cheguei em Porto Alegre em 2016, sem conhecer nada nem ninguém, para iniciar uma aventura acadêmica e pessoal. É com sensação de realização e com muita gratidão que concluo esta empreitada, agradecendo a todos aqueles e aquelas que colaboraram das mais diversas formas para a concretização deste trabalho.

Meu profundo agradecimento aos amigos e amigas que, mesmo fora do ambiente da pós-graduação, permitiram que eu entrasse em suas vidas e me deram todo o suporte afetivo durante este período, especialmente a Bruna Martello, Rafael Eichelberger, Kairo Tavares, Ediliane Beltrame, Ariana Bono, Miguel Hörlle, Pedro Duarte, Raíssa Tonial, Gabriela Goergen, Jonas Granada, Paola Gonçalves, André Augustin, Nemora Rocha, Pedro Maurício Lougue e Gabriela Machado. Obrigada pelo acolhimento, pela escuta, pelos colchões disponibilizados e pelos momentos tão felizes que me proporcionaram nestes quatro anos.

Às amigas Sara Guerra, Laura Gigante e Ana Claudia Cifali, companheiras da Pós-Graduação em Ciências Criminais, pela parceria em tantos momentos, dentro e fora do espaço acadêmico. Um agradecimento especial a Ana, que foi mais que uma amiga, foi uma referência de pesquisadora, e que por diversas vezes cedeu seu tempo para fazer sugestões e críticas fundamentais para o resultado final deste trabalho.

A todos e a todas que compõem o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC), espaço que me recebeu tão bem, sendo importantíssimo para meu desenvolvimento no mundo da pesquisa. Agradeço, sobretudo, ao coordenador do grupo, o admirável professor Rodrigo Ghiringhelli, pela generosidade, pelos ensinamentos e pelas oportunidades a mim oferecidas para que eu pudesse evoluir como pesquisadora.

Aos professores e aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Aos professores Augusto Jobim, Ricardo Gloeckner e Nereu Giacomolli, pelos exemplos dentro e fora de sala de aula. À secretária Márcia Lopes, que foi além de suas funções, por diversas vezes, para me ajudar, e sem a qual eu não teria tido a tranquilidade para concluir minhas obrigações de doutoranda.

A Letícia Bürgel, representante discente do programa no período 2016-2017, pelos esforços dispendidos em prol de todos os colegas e por ter sido um suporte importante nesta

jornada. À colega de doutorado Cláudia Maria Dadico, pelas inúmeras caronas dadas após as aulas e pelas agradáveis conversas durante o percurso até minha casa.

Aos docentes da Universitat Pompeu Fabra, Elena Larrauri, Ignacio Sánchez, Oriol Barranco e Jorge Menés, que, com muita gentileza e abertura, me receberam durante o estágio doutoral em Barcelona e permitiram que eu acompanhasse suas aulas no Máster de Criminología y Ejecución Penal gratuitamente. Muito grata, especialmente, à professora Elena, que aceitou ser minha supervisora e doou parte do seu tempo para colaborar com esta tese, e ao professor Oriol, que, muito delicadamente, topou se reunir comigo e compartilhar seus conhecimentos em pesquisa qualitativa, e, como se não fosse suficiente, ainda pagou meu café. Não poderia também esquecer dos funcionários dessa universidade, que foram extremamente prestativos para organizar os trâmites burocráticos da minha entrada e saída na instituição. Muito obrigada.

Às queridas amigas que fiz durante o estágio doutoral em Barcelona: Maria Helena Canella, Paola Angelucci, Daniela Boanares e Roberta Fernandes. Foi muito importante viver esse momento em sintonia com todas vocês. Grata pelas conversas, dores e risadas compartilhadas.

Aos amigos Juan Hernando, Lluís Vendrell e Juan Usieda, que me acolheram tão bem em Barcelona e que tornaram o que seria, inicialmente, uma experiência acadêmica em uma imersão cultural que transformou minha vida.

Às servidoras e aos servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri de João Pessoa, da Polícia Civil de João Pessoa e de Porto Alegre e suas respectivas chefias durante o período de realização desta pesquisa: a juíza Francilucy Mota e os delegados Reinaldo Nóbrega e Gabriel Bicca. Agradeço pela gentileza com que todos me receberam, pelos inúmeros cafés, chimarrões e lanchinhos oferecidos e, principalmente, pelo espaço aberto para que a coleta de dados desta pesquisa fosse possível.

A Anna Gabriela Tomas, que, em meio a uma viagem e quando praticamente não me conhecia, emprestou-me seu computador quando o meu me deixou em dificuldade, o que foi imprescindível para que eu terminasse esta tese dentro do prazo. Obrigada por ter sido uma agradável companhia e por ter me ajudado quando mal sabia quem eu era.

À querida amiga Rafaela Vasconcellos, por ter aberto seu apartamento em Buenos Aires nos momentos finais deste trabalho e por ter colaborado com questionamentos e sugestões mais que necessárias à pesquisa. Muita gratidão pela disponibilidade e pelo carinho de sempre.

Ao amigo Rodrigo Augusto, pelo auxílio que me deu desfazendo uma série de dúvidas que eu tinha sobre pesquisa quantitativa e estatística.

Aos professores e aos colegas técnicos-administrativos da Universidade Estadual da Paraíba, instituição em que trabalho. À gestão da Direção do Centro de Ciências Sociais e Biológicas Aplicadas, que acolheu meu pedido de afastamento para que eu pudesse cursar o doutorado em Porto Alegre: os professores Francisco Jaime, Giuliana Vieira, Jacqueline Barrancos e Ênio Wocylí. Às minhas chefes, durante meu retorno às atividades, Raquel Cavalcanti e Marcionila Fernandes, pela compreensão e generosidade durante o período em que precisei conciliar trabalho e doutorado, e, sobretudo, aos meus companheiros e companheiras técnicos-administrativos, Patrícia Simões, Nayara Rosas, Kefson Felix e Hélder Viana, pessoas com quem tenho o privilégio de trabalhar e compartilhar da amizade e que foram fundamentais para que eu pudesse manter a tranquilidade nos períodos mais atribulados.

À professora Ana Paula Portella, que participou da minha banca de qualificação e que, infelizmente, não pôde estar presente na banca final. Sua contribuição foi imprescindível para a elevação da qualidade desta tese. Grata pelo respeito com o qual levou a função de avaliar a minha pesquisa e pelas contribuições fundamentais oferecidas.

Ao professor Draiton e às professoras Adriana Vieira e Marília Montenegro, pelas sugestões e críticas valiosas feitas durante a banca de defesa, que, junto ao professor Rodrigo Ghiringhelli, já mencionado, foram indispensáveis para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Ao meu queridíssimo orientador, o professor Ney Fayet Júnior, que assumiu a missão de me orientar e que foi um grande parceiro durante este período. Obrigada pelos ensinamentos, por todo o apoio e, sobretudo, pelo respeito despendido a mim e à minha pesquisa.

Aos professores da Universidade Federal da Paraíba, Gustavo Batista, Edward Lemos, Renata Rolim e José Ernesto Pimentel, que foram fundamentais na minha formação inicial como pesquisadora. A Gustavo e Edward, por, já na graduação, me inspirarem e me introduzirem no campo da pesquisa em ciências criminais; a Renata e Ernesto, pelas lições que me deram ao longo do mestrado, que foram primordiais para os futuros desafios que persegui.

À minha velha amiga Clara Câmara, por ter escutado seguidos áudios de longos minutos, contendo todas as aflições possíveis de pós-graduanda, e por ter me respondido na mesma proporção com palavras de tranquilidade e apoio.

Por fim, um agradecimento mais do que especial à minha família. Aos meus pais, Edson e Gertrudes, que sempre acreditaram em mim e que não mediram esforços para que eu



avançasse nos meus estudos. Devo tudo a vocês. À minha irmã, Mônica, pela amizade verdadeira e por me acompanhar em todas as empreitadas acadêmicas, dando-me não só suporte afetivo, mas também compartilhando seu olhar sobre os temas que estudo. Aos meus irmãos, Bruno e Mateus, pelo carinho e pela parceria.

## RESUMO

Com o objetivo de trazer novas contribuições aos estudos sobre homicídio de mulheres no Brasil, este trabalho propõe empreender uma análise que explicita as mudanças e permanências pertinentes às vulnerabilidades femininas à violência letal, ao expor manifestações que divergem dos padrões de feminicídio previstos no direito penal brasileiro, assim como ao apresentar de que maneira se desenrola a violência de gênero letal hoje, situando o tema dentro das atuais dinâmicas do patriarcado, do capitalismo e do racismo. Questiona-se uma assunção corrente nos estudos sobre homicídios de mulheres, que afirma ser sobretudo em razão de violência doméstica, ou sob outras agressões de cunho sexual, que as mulheres morrem. Parte-se da hipótese de que no atual contexto dos sistemas de opressão de gênero, classe e raça não é mais possível fazer inferências nesse sentido. Argumenta-se que a inserção das mulheres nos espaços públicos e sua maior suscetibilidade ao mercado e ao Estado (patriarcais, neoliberais e racistas), com a guerra às drogas como estratégia de neutralização social nesse contexto, produzem novas vulnerabilidades à violência, tornando essas agressões mais diversas do que se supõe. Para verificar essa hipótese, foi realizada uma pesquisa quanti-qualitativa a partir de inquéritos policiais de homicídios de mulheres ocorridos entre 2013 e 2017, nas cidades de João Pessoa e Porto Alegre. Na análise quantitativa, buscou-se identificar primordialmente o motivo do crime e o uso de violência sexual na prática do delito, relacionando esses dados com outros elementos situacionais, o perfil da vítima e alguns aspectos sobre os autores do delito (quando de possível identificação). Identificou-se que o feminicídio – operacionalizado como o crime com motivação baseada no gênero e/ou com uso de violência sexual – foi responsável por 14,3% dos casos de homicídios em cada uma das duas cidades, número abaixo dos cerca de 40% apresentados em diversos outros estudos; ao passo que os homicídios motivados por conflitos ligados ao narcotráfico, sem presença de violência sexual, foram os principais responsáveis pelas mortes de mulheres, vitimando 55,5% das mulheres em Porto Alegre e 39,7% em João Pessoa. Na análise qualitativa, buscou-se aprofundar e trazer reflexões sobre os dados coletados, também realizando um contraponto com algumas pesquisas anteriores relacionadas ao tema. Dentre alguns pontos, ressaltou-se que o feminicídio, ainda que menos prevalente que outrora em algumas cidades, permanece vitimando de maneira relevante as mulheres, adquirindo manifestações que representam uma reação ao empoderamento feminino e ao poder masculino perdido, mais que propriamente o exercício de violências sobre uma mulher frágil, dependente e restrita ao lar.

**Palavras-chave:** Homicídio de mulheres. Feminicídio. Violência contra as mulheres. Tráfico de drogas. Feminismo interseccional.

## ABSTRACT

With the objective of bringing new contributions to studies on homicide against women in Brazil, this work proposes to undertake an analysis that makes explicit the changes and permanencies pertinent to female vulnerability to lethal violence; exposing manifestations that diverge from the standards of femicide as provided for in Brazilian criminal law, as well as presenting how lethal gender violence unfolds today, placing the theme within the current dynamics of patriarchy, capitalism, and racism. A current assumption in studies on homicides of women is questioned, which states that women die mainly due to domestic violence, or other aggressions of a sexual nature. It is therewith assumed that in the current context of the systems of oppression of gender, class and race, it is no longer possible to make inferences of this type. It is argued that from their insertion into public spaces, arrives their greater susceptibility to the market and to the State (being patriarchal, neoliberal, and racist), and in this context, that the war on drugs being a strategy of social neutralization, then produces new vulnerabilities to violence, making such aggressions more diverse than is supposed. To verify this hypothesis, quantitative-qualitative research was carried out based on police investigations of homicides against women, between 2013 and 2017, in the cities of João Pessoa and Porto Alegre. In quantitative analysis, we sought primarily to identify the motive for each crime and the use of sexual violence in the practice of the crime, relating these data to other situational elements, the profile of the victim, and to aspects concerning the perpetrator of the crime (when possible to identify). It was identified that femicide - operationalized as a crime motive based on gender and/or using sexual violence - was responsible for 14.3% of homicide cases in each of the two cities studied, below the roughly 40% presented in several other studies. Homicides motivated by conflicts related to drug trafficking, without the presence of sexual violence, were mostly responsible for the deaths of the women, victimizing 55.5% of women in Porto Alegre and 39.7% in João Pessoa. In qualitative analysis, we sought to deepen and bring certain reflections concerning the data collected, performing counterpoints to previous research related to the theme. Among points, it is emphasized that femicide, although less prevalent in the two cities studied than in certain other cities, notably continues against women, and more than an exercise of violence against a fragile, and dependent woman, restricted to the home, it acquires manifestations that represent a reaction to both female empowerment and lost male power.

**Keywords:** Homicide of women. Femicide. Violence against women. Drug trafficking. Intersectional feminism.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Mortes (homicídios e latrocínios) por ano em Porto Alegre (2011-2018).....	132
Gráfico 2 – Perfil racial das mulheres vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017) ..	143
Gráfico 3 – Perfil racial das mulheres vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017) .	143
Gráfico 4 – Estado civil das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017).....	145
Gráfico 5 – Estado civil das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017) .....	145
Gráfico 6 – Escolaridade das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017) .....	148
Gráfico 7 – Escolaridade das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017) .....	148
Gráfico 8 – Arma utilizada nos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017) .....	156
Gráfico 9 – Arma utilizada nos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017).....	157
Gráfico 10 – Tipo de local onde os corpos das vítimas foram encontrados em João Pessoa (2013-2017).....	158
Gráfico 11 – Tipo de local onde os corpos das vítimas foram encontrados em Porto Alegre (2013-2017) .....	159
Gráfico 12 – Mulheres vítimas de homicídio e envolvimento com a criminalidade em João Pessoa (2013-2017) .....	165
Gráfico 13 – Mulheres vítimas de homicídio e envolvimento com a criminalidade em Porto Alegre (2013-2017) .....	166
Gráfico 14 – Número, sexo dos autores e índice de esclarecimentos dos homicídios em João Pessoa (2013-2017) .....	168
Gráfico 15 – Número, sexo dos autores e índice de esclarecimentos dos homicídios em Porto Alegre (2013-2017) .....	168
Tabela 1 – Quantidade de inquéritos policiais analisados de acordo com o ano em João Pessoa (2013-2017) .....	138
Tabela 2 – Quantidade de inquéritos policiais analisados de acordo com o ano em Porto Alegre (2013-2017) .....	138
Tabela 3 – Total de casos analisados em inquéritos policiais de acordo com o ano em João Pessoa e Porto Alegre (2013-2017) .....	139
Tabela 4 – Ocupação das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017) .....	150
Tabela 5 – Ocupação das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017) .....	151
Tabela 6 – Bairro de moradia das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017) .....	153
Tabela 7 – Bairro de moradia das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017) .....	154
Tabela 8 – Uso de arma de fogo nos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017)	156
Tabela 9 – Uso de arma de fogo nos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017) .....	157
Tabela 10 – Bairro onde os corpos das vítimas foram encontrados em João Pessoa (2013-2017) .....	161

Tabela 11 – Bairro onde os corpos das vítimas foram encontrados em Porto Alegre (2013-2017) .....	162
Tabela 12 – Incidência de feminicídios e traficídios em João Pessoa (2013-2017).....	173
Tabela 13 – Outros motivos alegados (sem uso de violência sexual) dos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017) .....	174
Tabela 14 – Incidência de feminicídios e traficídios em Porto Alegre (2013-2017) .....	174
Tabela 15 – Outros motivos alegados (sem uso de violência sexual) dos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017).....	174
Tabela 16 – Detalhamento sobre os conflitos relacionados ao tráfico de drogas em João Pessoa (2013-2017) .....	176
Tabela 17 – Detalhamento sobre os conflitos relacionados ao tráfico de drogas em Porto Alegre (2013-2017) .....	176
Quadro 1 – Os eventos de homicídio de acordo com as categorias de traficídio e feminicídio .....	178

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1 MULHERES E VIOLÊNCIA</b> .....	25
<b>1.1 As mulheres criminosas: primeiros estudos</b> .....	27
<b>1.2 A violência contra as mulheres: primeiros estudos</b> .....	38
1.2.1 O feminismo brasileiro e a violência contra as mulheres .....	41
<b>1.3 Uma perspectiva feminista interseccional na criminologia</b> .....	43
<b>1.4 Uma criminologia feminista?</b> .....	47
<b>2 FEMINICÍDIO: do conceito teórico-político ao conceito jurídico</b> .....	50
<b>2.1 Femicídio como conceito teórico-político</b> .....	50
<b>2.2 Femicídio como conceito jurídico no Brasil</b> .....	55
<b>3 DO PATRIARCADO PRIVADO AO PATRIARCADO PÚBLICO</b> .....	61
<b>3.1 As formas do patriarcado</b> .....	62
3.1.1 Relações patriarcais no mercado de trabalho .....	64
3.1.2 Relações patriarcais no trabalho doméstico .....	68
3.1.3 Relações patriarcais na cultura .....	76
3.1.4 Relações patriarcais no âmbito da sexualidade .....	80
3.1.5 Relações patriarcais no âmbito da violência .....	82
3.1.6 Relações patriarcais no Estado .....	88
<b>3.2 Considerações acerca das mudanças na forma do patriarcado</b> .....	90
<b>4 NEOLIBERALISMO, RACISMO, GUERRA ÀS DROGAS E SISTEMA PENAL</b> ...	95
<b>4.1 Prisões e racismo</b> .....	96
<b>4.2 Brasil, guerra às drogas e encarceramento em massa</b> .....	102
<b>5 CRIMINALIDADE URBANA E HOMICÍDIOS NO BRASIL</b> .....	113
<b>5.1 Os homicídios no Brasil</b> .....	114
<b>5.2 Criminalidade urbana e homicídios de mulheres</b> .....	122

<b>6 COMPREENDENDO OS HOMICÍDIOS EM JOÃO PESSOA E PORTO ALEGRE (2013-2017)</b> .....	125
<b>6.1 Sobre João Pessoa</b> .....	127
<b>6.2 Sobre Porto Alegre</b> .....	130
<b>6.3 A coleta de dados e a metodologia da pesquisa</b> .....	133
<b>6.4 Dados quantitativos: sobre as vítimas, os autores e os elementos situacionais</b> .....	141
6.4.1 Cor/Raça .....	141
6.4.2 Idade .....	144
6.4.3 Estado Civil .....	144
6.4.4 Coabitação com parceiro/a .....	146
6.4.5 Maternidade .....	146
6.4.6 Escolaridade e ocupação.....	147
6.4.7 Bairro de moradia .....	151
6.4.8 Tipo de arma .....	155
6.4.9 Tipo de local e bairro do crime.....	157
6.4.10 Ambiência criminosa e envolvimento com a criminalidade .....	162
6.4.11 Esclarecimento dos homicídios, relacionamento entre autor e vítima e dados sobre os autores.....	166
<b>6.5 Elementos situacionais centrais: motivação do crime e uso de violência sexual – feminicídios ou traficídios?</b> .....	169
6.5.1 Motivo e uso de violência sexual .....	172
6.5.2 Particularidades e semelhanças entre os feminicídios e os traficídios .....	175
<b>6.6 Considerações acerca dos dados quantitativos</b> .....	180
<b>7 CONTRIBUIÇÕES AOS ESTUDOS SOBRE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES NO BRASIL</b> .....	182
<b>7.1 O machismo da omissão e a violência doméstica</b> .....	183
<b>7.2 Sobre a associação entre mortes em residência e feminicídios</b> .....	186
<b>7.3 Homicídios de mulheres e estereótipos de gênero</b> .....	189
<b>7.4 Os cenários dos feminicídios</b> .....	193
7.4.1 Feminicídio em cenário de violência doméstica.....	194
7.4.2 Feminicídio em cenário de violência sexual.....	196
7.4.3 Feminicídios que imbricam cenários de violência doméstica e criminalidade urbana..	198
<b>7.5 O patriarcado armado</b> .....	201
<b>7.6 Violência sexual e tráfico de drogas</b> .....	204
<b>7.7 Os cenários dos traficídios</b> .....	206

<b>7.8 Para além dos feminicídios e dos traficídios: outros casos de homicídio.....</b>	<b>208</b>
<b>7.9 Morte violenta e violência institucional.....</b>	<b>209</b>
<b>7.10 Quando mulheres matam mulheres.....</b>	<b>212</b>
<b>7.11 A relação entre índices de violência doméstica e índices de feminicídio .....</b>	<b>213</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>215</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>222</b>



## INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende atualizar os estudos sobre homicídios de mulheres no Brasil ao propor uma análise que evidencie as mudanças e permanências relativas às vulnerabilidades femininas à violência letal, trazendo à tona manifestações que vão além dos padrões de feminicídio, recentemente definidos pelo direito penal brasileiro<sup>1</sup>. Desse modo, visa a ampliar o olhar sobre o tema e situar os estudos sobre as violências contra as mulheres dentro das dinâmicas contemporâneas do patriarcado, do capitalismo e do racismo.

A análise aqui proposta se situa no contexto de transformação na forma do patriarcado, que atua cada vez menos restrito ao espaço doméstico para se tornar um patriarcado público. Isto é, o exercício de práticas de dominação sobre as mulheres é gradativamente menos exercido de maneira individual, por meio da figura do pai ou do marido (o patriarcado privado), para ser cada vez mais coletivo, efetuado pelo mercado e pelo Estado (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

O capitalismo se manifesta por meio de sua versão neoliberal, na retirada da responsabilidade do Estado no que tange à implementação de direitos sociais e na flexibilização e precarização do trabalho, que atinge de forma especial as mulheres pobres. Nesse cenário, a estratégia de contenção das classes empobrecidas tem como principais artifícios o

---

<sup>1</sup> Utiliza-se, portanto, o conceito jurídico de feminicídio descrito pela Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Isso significa os homicídios que envolvem violência doméstica e familiar, conforme descrito pelo artigo 5º da Lei n. 11.340/2006, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Compreende-se que a realidade é uma totalidade que nenhuma teoria consegue abarcar. Assim, é preciso fazer um recorte a depender do foco a ser adotado. Nesse sentido, entende-se que a escolha de um recorte implica uma distorção da realidade a ser analisada, mas que precisa ser implementada em um trabalho científico para fins operacionais. A escolha pelo conceito jurídico se deu por oferecer maior objetividade a essa definição, pois este consegue delimitar os tipos de violência historicamente denunciadas pelos movimentos feministas (envolvendo dinâmicas de poder dentro das relações afetivas, domésticas, familiares, sexuais e/ou incursões sexistas) e, também, por sua definição se aproximar: 1) do conceito político original de feminicídio, definido por Russell e Caputi (1992, p. 2), citado aqui na página 47, e 2) do senso comum do que se considera feminicídio, que intui que as mulheres morrem, sobretudo, por questões ligadas ao âmbito das relações íntimas e sexuais. Por óbvio, não se está negando o machismo estrutural da sociedade que predispõe as mulheres, de uma maneira geral, à violência. Por essa razão, quando se usa o conceito de feminicídio politicamente pode-se recair em abarcar uma quantidade maior de casos ou todos os casos. Não se fez a opção pelas definições teórico-políticas, pois estas dependem de interpretações subjetivas, ou da leitura de determinada corrente de pensamento, e pelo risco de se cair em uma definição ampla que homogeneizaria situações diversas, ressaltando a condição de ser mulher de uma vítima e não o *motivo* de ser mulher que impulsiona a atos de violência. Justamente pelo senso comum que se tem sobre o que é feminicídio, a pretensão de abarcar todos os casos nessa definição pode ocultar e deixar fora de discussão as vulnerabilidades que não decorrem dos casos de violência doméstica/familiar e/ou sexual denunciadas em tal conceito e que se fazem massivamente presentes hoje. Assim, aqui não se pretende tomar uma posição definitiva sobre o que é ou não feminicídio, mas propõe-se a operacionalizar esse conceito de modo que ele consiga distinguir situações diversas, as quais se quer chamar atenção neste trabalho. Ou seja: pretende-se separar os crimes que historicamente atingem especificamente as mulheres, especialmente os decorrentes de violência doméstica/familiar e/ou sexual, das manifestações que não derivam dessas relações, nas quais, sim, a condição de mulher implica uma vulnerabilidade genérica decorrente de questões estruturais, mas não mais decorrentes das dinâmicas denunciadas no âmbito das relações íntimas e sexuais.

encarceramento e o extermínio da juventude, sobretudo de homens e mulheres negras, respaldada na guerra às drogas (DAVIS, 2018; FLAUZINA, 2006; WACQUANT, 2003; WACQUANT, 2004).

O aprisionamento da população negra e a cumplicidade estatal com o extermínio de sua juventude ganham destaque como táticas racistas no atual contexto, que substituem a escravidão como método de neutralização das pessoas de herança africana. Essas manifestações atingem massivamente os homens negros. Entretanto, neste trabalho, demonstra-se que as mulheres negras também são alvos privilegiados dessas práticas (DAVIS, 2018; DAVIS; FLAUZINA, 2006; GÓES, 2018; SHAYLOR, 2001; WACQUANT, 2003; WACQUANT, 2004).

A crítica feminista trouxe à tona a denúncia das violências específicas sofridas pelas mulheres em razão da sua condição de gênero, expondo o caráter sexista na motivação de parte relevante dos ataques à sua integridade física e psicológica. Os homicídios que as vitimam em razão de violência de gênero passaram a ser chamados pelas militantes e teóricas feministas de *feminicídio* com o intuito de ressaltar o contexto de opressão vivido, especificamente, pelas mulheres, sobretudo no âmbito das relações domésticas, mas também quando apresentam traços de violência de gênero, normalmente de cunho sexual, dentro ou fora desses espaços (RUSSELL; CAPUTI, 1992), o que veio a ser introduzido, posteriormente, em diversos ordenamentos jurídicos, inclusive no Brasil, por meio da Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015.

A imposição de uma vida restrita ao espaço privado, e o hermetismo inerente a essa esfera, tornou o ambiente do lar um local privilegiado para a prática de violências contra as mulheres. Essas agressões, ocultadas sob o discurso de proteção à intimidade, bem como a delegação da responsabilidade de administração das questões domésticas ao chefe de família, impuseram o afastamento do Estado e da política para conter esses abusos (MIGUEL; BIROLI, 2014; PORTELLA, 2014).

As reflexões e denúncias feministas expuseram à sociedade esses ataques à integridade das mulheres de tal maneira que, comumente, quando dados sobre mortes violentas de mulheres são apresentados por pesquisas oficiais, o foco de análise desse montante se volta aos feminicídios. Essas investigações partem da constatação, amplamente difundida na literatura feminista e nos estudos sobre homicídios, de que é sobretudo no espaço doméstico, especialmente pelas mãos dos parceiros, ou sob violência sexual, que as mulheres em sua maioria morrem, o que se diferenciaria das mortes na população masculina, que aconteceria, geralmente, nos espaços públicos, em decorrência da criminalidade urbana (para citar alguns: HEISE, 1994; CARCEDO; SAGOT, 2001; CARNEIRO, 2003; FERNANDES, 2003;

SANT'ANNA et al., 2005; PERES; SANTOS, 2005; SILVA, 2006; SCHRAIBER et al., 2007; MENEGHEL; HIRAKATA, 2010; LEITES et al., 2014; MACHADO et al., 2015; MARGARITES et al., 2017). Se em algum momento isso já foi uma realidade constatável, aqui se leva em consideração a contribuição de Ana Paula Portella, que aponta, em estudos a partir do início dos anos 2000, que as situações em que as mulheres morrem podem ser mais diversas que o descrito (PORTELLA, 2005; PORTELLA, 2014; PORTELLA et al., 2011).

Isso porque ocorreram diversas transformações nas seis estruturas do patriarcado identificadas por Sylvia Walby (1990; 1997) – as relações patriarcais no âmbito da produção doméstica, do mercado de trabalho, da cultura, da violência, da sexualidade e do Estado – que podem transformar a vulnerabilidade das mulheres dentro do espaço doméstico. Transformações que não significam uma ideia de progresso ou melhora na vida das mulheres, mas que representam mudanças na intensidade de atuação do patriarcado, que diminuiu em algumas esferas, mas em muitas outras trouxe novas formas de opressão. O lar não é mais o principal local de exploração das mulheres, sob o comando de um homem individual, cuja principal estratégia do patriarcado era excluí-las do espaço público. Agora é permitida a inserção nessa esfera, porém em condições de desvantagem, relegando às mulheres as piores condições nos novos âmbitos de atuação. A expropriação das mulheres não é mais implementada, exclusivamente, por um homem, de forma individual, mas adquire expressão cada vez mais coletiva, por meio do Estado e do mercado, com os sistemas de classe e raça interferindo substancialmente para diversificar esse contexto. É preciso ter em conta essas mudanças, combinadas com as atuais dinâmicas do capitalismo e do racismo, para compreender as atuais vulnerabilidades à violência vividas pelas mulheres.

Durante as duas primeiras décadas do século XXI, houve períodos de grande crescimento no número de mulheres mortas violentamente, notadamente entre as mulheres negras (WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA et al., 2019). Ao interpretar esses números, diversas pesquisas tentaram olhar para esse fenômeno através de uma lente que os localizava dentro dos tradicionais casos de feminicídio, agora previstos no Código Penal. Por exemplo: no Brasil, em 2006, entrou em vigor a Lei Maria da Penha, que implementou normas e medidas de combate à violência contra a mulher. Em pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), demonstrou-se que, após esse ano até 2011, não teria ocorrido uma mudança substancial no número de mortes violentas de mulheres no Brasil. A conclusão, apressada, desse

estudo foi no sentido de que a lei de proteção à violência doméstica e familiar não teria surtido efeito sobre a violência letal (GARCIA et al., 2013)<sup>2</sup>.

Ainda nessa linha, em 2015, foi inserida a qualificadora de feminicídio no Código Penal, que define esses homicídios como aqueles que decorrem de violência doméstica e familiar e/ou com menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em pesquisa do 11º Anuário de Segurança Pública se apontou que, em 2016, ano seguinte à inserção da qualificadora, *apenas* 13% dos casos de homicídios de mulheres foram enquadrados como feminicídios, especificamente, 621 casos, de 4.606. No relatório, constatou-se que isso demonstraria “dificuldades no primeiro ano de implementação da lei”, sugerindo uma subnotificação dos registros (LIMA et al., 2017).

A pergunta que aqui se faz é: tendo em conta as mudanças na forma do patriarcado, nas dinâmicas de classe e de raça, ao se considerar números globais sobre homicídios de mulheres, é possível ainda inferir que os feminicídios são os principais responsáveis por essas cifras?

A hipótese que conduziu o raciocínio deste trabalho é que os homicídios de mulheres acontecem em situações mais diversas do que comumente se supõe, em razão das recentes dinâmicas do patriarcado, do capitalismo e do racismo, e, ainda, os feminicídios podem não ser centrais para explicar esses números, notadamente no contexto urbano brasileiro. Acredita-se que essas transformações têm trazido novas vulnerabilidades às mulheres, o que não significa sugerir que as tradicionais formas de opressão não estejam ainda presentes, mas que há mudanças e permanências nesses quadros.

Há muitas décadas algumas pesquisas têm trabalhado com um patamar mais ou menos fixo de que pelo menos 40% das mortes de mulheres têm relação com o parceiro. Em publicação de 1958, Marvin Wolfgang apontou que, na Filadélfia, 41% das mulheres vítimas de homicídio haviam sido mortas por seus maridos (PORTELLA, 2014). Diana Russell e Jane Caputi (1992) apontaram que, entre 1976 e 1987, 33% dos homicídios de mulheres nos Estados Unidos tinham sido perpetrados pelos maridos das vítimas.

No Brasil, esses números ainda se repetem em momentos recentes. Os números apontam que cerca de 40% das mortes de mulheres ocorrem em casa, o que pesquisas costumam sugerir que possam ter relação com conflitos domésticos (WAISELFISZ, 2013; MACHADO

---

<sup>2</sup> Dados mais recentes, com números até 2013, mostram, ainda, um aumento no número de mortes de mulheres depois da Lei Maria da Penha. No Mapa da Violência de 2015, sobre homicídio de mulheres no Brasil, mostrou-se que de 2004 a 2006, as taxas de mortes de mulheres estavam em 4,2 mortes a cada 100 mil mulheres; em 2012 e 2013, essa taxa cresceu, chegando a 4,8 para cada 100 mil (WAISELFISZ, 2015).

et al., 2015. GARCIA et al, 2013). Segundo microdados da saúde, 28,5% dos homicídios de mulheres ocorrem dentro de casa. Esse número passa para 39,3% se não forem considerados os óbitos em que o local do crime foi ignorado (CERQUEIRA et al., 2019).

Apesar dessa aparente constância, a partir dos anos 2000, período de alargamento de uma série de mecanismos de proteção contra as violências específicas vividas pelas mulheres no Brasil, houve uma expansão do tráfico de drogas, que tem, como consequência das dinâmicas de um comércio ilegal, a violência letal como forma de resolução de conflitos (CERQUEIRA, 2014). A precarização do trabalho, que atinge sobretudo as mulheres pobres e negras, porquanto estão nas posições mais vulneráveis do mercado de trabalho, teve como consequência a inserção das mulheres no narcotráfico<sup>3</sup> (DAVIS, 2018; DAVIS; SHAYLOR, 2001; WACQUANT, 2003; WACQUANT, 2004), que, por sua vez, estão cada vez mais suscetíveis às práticas violentas dos grupos criminosos que nele atuam.

Por essa razão, chama-se atenção ao fato de que não é possível, dentro desse contexto, continuar inferindo, a partir de números globais de mortes de mulheres, que parte relevante das mulheres (em torno de 40%) morreram nos tradicionais casos de violência doméstica/familiar e/ou sexista denunciadas no conceito de feminicídio.

Para além dessas cifras, que, sim, podem ainda ser uma realidade em diversas cidades brasileiras, o que aqui se propõe é: *não é mais óbvio* inferir que a maioria das mortes de mulheres decorrem dos tradicionais casos de feminicídio previstos no direito penal brasileiro, sobretudo quando se tem em conta os grandes aglomerados urbanos do país, locais em que o tráfico de drogas se faz presente de maneira massiva.

Percebe-se que as interpretações relacionadas às violências contra as mulheres ainda estão centradas em concepções essencialistas e a-históricas de suas vivências e no paradigma da violência doméstica, em que há, basicamente, como apontou Bárbara Soares (2012), um “tipo ideal de vítima”, representada por uma mulher submissa e dependente, econômica ou emocionalmente, do parceiro e que ainda tem no espaço doméstico seu principal local de atuação; perfil que cada vez menos corresponde às mulheres do Brasil e do mundo e que, a depender da classe e da raça, pode divergir, substancialmente, desse modelo.

---

<sup>3</sup> Seria possível argumentar que não houve uma maior inserção de pessoas no comércio ilegal de drogas, mas apenas uma maior atuação do Estado para criminalizar essas condutas (MORRIS, 1987; VIEIRA, 2012); no entanto, Daniel Cerqueira (2014) demonstra que realmente houve uma expansão do tráfico de drogas no país, perceptível pelo aumento do número de pessoas mortas em decorrência do uso de drogas na primeira década dos anos 2000.

Para testar a hipótese proposta, foi realizada uma pesquisa documental, reunindo dados quantitativos e qualitativos, a partir da análise de inquéritos policiais de homicídios dolosos contra mulheres em João Pessoa e Porto Alegre<sup>4</sup>, ocorridos entre 2013 e 2017 nessas cidades. Foram analisados todos os inquéritos arquivados disponíveis nas repartições de todas as Delegacias de Crimes contra a Pessoa de João Pessoa, juntamente com inquéritos policiais (que não mais estavam disponíveis nas delegacias) remetidos à 2ª Vara de Homicídios da capital da Paraíba. Em Porto Alegre, foram analisados todos os inquéritos arquivados disponíveis nas repartições de metade das Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa da cidade, especificamente, na 2ª, 5ª e 6ª Delegacias, e ainda na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que passou a investigar homicídios de mulheres a partir de 2015. Os casos reunidos somaram, coincidentemente, 63 em João Pessoa e 63 em Porto Alegre, o que totalizou 126 casos de homicídio, o que não corresponde ao total dos inquéritos policiais, mas ao de vítimas, já que alguns possuíam mais de um sujeito passivo.

Na etapa quantitativa, inicialmente, montou-se um quadro geral dos homicídios, reunindo dados sobre o perfil das vítimas – cor/raça, idade, estado civil, coabitação com parceiro, maternidade, escolaridade, ocupação, bairro de moradia, ambiência criminosa e envolvimento com a criminalidade –, dos autores – número de autores e sexo<sup>5</sup> – e dos elementos situacionais do delito – tipo de arma, tipo de local, bairro do crime, relacionamento entre autor e vítima, motivo e uso de violência sexual. Todos esses dados foram organizados e processados no programa Statistical Package for the Social Sciences (SPSS).

O motivo e o uso de violência sexual foram analisados de forma separada e foram considerados os elementos centrais da análise. Como os feminicídios são caracterizados pelo

---

<sup>4</sup> As cidades de João Pessoa e Porto Alegre eram de fácil acesso por esta pesquisadora, o que não implicava em custos extras com viagens, e, apesar de serem cidades totalmente diversas em termos sociais, culturais e econômicos, viveram um fenômeno muito semelhante: ao longo dos anos 2000 aumentaram vertiginosamente o número de homicídios e a violência do tráfico de drogas, algo ocorrido em tantas outras cidades do país, o que se detalha no sexto capítulo. Assim, ambas foram impactadas pelo processo de migração do comércio de entorpecentes ilícitos do Sudeste do país para outras regiões. Encontrar semelhanças em cidades tão diferentes poderia mostrar o grau de impacto generalizado do narcotráfico no país e permitir avaliar se sua atuação sobre as mulheres (e sobre suas mortes) era tão relevante quanto em relação aos homens.

<sup>5</sup> Não se foi a fundo nos dados pessoais dos autores, pois, sobretudo na análise em João Pessoa, poucos crimes foram esclarecidos e os que o foram possuíam poucos dados sobre os autores. Não se quis tirar os crimes não esclarecidos da análise, pois em muitos deles era possível encontrar os elementos situacionais fundamentais para responder à pergunta de pesquisa, ainda que sem esclarecimento da autoria.

seu *motivo* baseado no gênero<sup>6</sup> e/ou pelo seu *modus operandi*, com uso de *violência sexual*<sup>7</sup>, identificou-se que esses dois elementos eram centrais para distinguir os feminicídios dos outros crimes.

O motivo foi identificado a partir do relatório do inquérito, em que havia a descrição sobre a motivação do delito, quando esclarecido o crime, e, quando não esclarecido, era identificado quando possuía uma só tese levantada pelos depoimentos. Optou-se por incluir os casos não esclarecidos, pois, ao não inclui-los, poderia se fazer uma filtragem dos inquéritos, separando os crimes mais fáceis de identificar a autoria, que, segundo o Instituto Sou da Paz (2017), são os advindos de conflitos domésticos, e deixar de fora uma quantidade robusta de homicídios que decorrem de problemas ligados aos grupos criminosos, vinculados sobretudo ao tráfico de drogas, casos mais complexos para efetuar a identificação dos autores, apesar de o motivo restar claro em diversas investigações.

Assim, a partir do motivo e/ou do uso de violência sexual (este identificado nos laudos periciais) o homicídio era categorizado como feminicídio, e, a partir dessa categorização, era possível perceber a incidência desse tipo de homicídio em comparação aos outros delitos fatais.

Outra categoria de análise foi criada a partir das outras motivações que mais se destacaram, que foram as ligadas aos conflitos do narcotráfico. Esses crimes foram definidos como traficídios e eram assim categorizados pela identificação do seu motivo<sup>8</sup> associado à

---

<sup>6</sup> De um modo geral, considerou-se que o motivo era baseado no gênero quando havia menosprezo ou discriminação à mulher, ou seja, atos de violência em retaliação a práticas socialmente aceitas ou pouco reprovadas quando realizadas por homens, mas que quando praticadas por mulheres teriam recebido uma resposta violenta, com ódio ou desejo de submeter a vítima. Seriam crimes motivados por sexismo, ou seja, a ideia de que o homem é hierarquicamente superior à mulher. Especificamente no campo da violência doméstica, a maioria desses casos, seriam todos os crimes decorrentes de conflitos pertinentes às relações entre pessoas que tinham vínculo doméstico, familiar ou afetivo, nos quais as discussões decorriam das dinâmicas internas de poder dessa relação, como ciúme, irresignação com o fim do relacionamento, dinâmicas advindas de ciclos de violência, crimes para auferir qualquer vantagem indevida utilizando-se de vínculos domésticos, familiares ou afetivos, abusos paternos/maternos decorrentes de sexismo e outros.

<sup>7</sup> O uso de violência sexual foi assim identificado nos crimes em que houve estupro nos momentos em que circundavam o homicídio, conforme artigo 213 do Código Penal, ou qualquer violência que tivesse como explícita a intenção de atacar o corpo feminino e suas características biológicas ou sociais específicas, como cabelos, seios, região da vagina, uso do corpo ou da nudez da mulher com fins de humilhação ou prazer sexual e violência em contexto de prostituição.

<sup>8</sup> Entendeu-se que os conflitos foram motivados por problemas decorrentes do comércio de drogas e suas dinâmicas internas quando havia questões como: dívida de drogas, disputa entre facções, retaliação por agressão anterior decorrente das dinâmicas do narcotráfico, retaliação por denúncia às autoridades sobre práticas ou crimes de traficantes, conflitos interpessoais oriundos das relações de traficância, queima de arquivo, deslealdade ou descumprimento de ordem ou acordo anterior, retaliação a ato de outrem que tinha conflitos como os anteriores ou quando havia mais de dois motivos relacionados aos problemas anteriores. Também se incluíram: os casos de erros quanto à pessoa, como balas perdidas advindas de confrontos do narcotráfico; casos em que a vítima não era o alvo principal do homicídio, mas acompanhava no momento outra pessoa em conflito com o narcotráfico a qual a motivação do homicídio estava direcionada; e aqueles que descreviam genericamente que o vínculo com o tráfico de drogas teria motivado o homicídio.

ausência de violência sexual. Separando as categorias em feminicídios e traficídios, fez-se uma comparação para se compreender a incidência de cada um deles no total dos números e, após isso, buscou-se ver como o perfil das vítimas, os dados reunidos sobre os autores e os outros elementos situacionais interagiam com esses aspectos centrais, a ponto de se poder perceber as principais características que emergiam dos feminicídios e dos traficídios, o que possuíam em comum e quais eram suas particularidades.

Utilizou-se como referência uma metodologia de análise de homicídios que se vale de uma perspectiva situacional<sup>9</sup> chamada *homicide event motive*, ou perspectiva do motivo do evento do homicídio, na qual o motivo é o elemento fundamental para entender o homicídio, devendo ser analisado em contraponto com o perfil das vítimas e dos autores e com os outros elementos situacionais (PARKER; MCKINLEY, 2018). Aqui, no entanto, fez-se algo um pouco diferente, o motivo foi analisado conjuntamente com outro elemento situacional: o uso de violência sexual. A partir desses dois elementos, criou-se categorias e cotejou-se com todo o restante dos dados coletados.

Os inquéritos policiais aqui analisados demonstraram o protagonismo dos traficídios, ou seja, dos crimes motivados pelos conflitos relacionados ao tráfico de drogas, sem uso de violência sexual, na vulnerabilização das mulheres das duas cidades brasileiras.

De antemão, a partir dos dados gerais sobre o perfil sociodemográfico das vítimas, foi possível identificar que as mulheres mortas, em sua maioria, correspondiam ao perfil encontrado no sistema penitenciário brasileiro, onde atualmente a maioria da população carcerária feminina é de mulheres negras, solteiras, pobres, com baixa escolaridade e com histórico de ocupação em trabalhos precarizados (DEPEN, 2018). A maioria vivia em bairros periféricos e dominados pela criminalidade do tráfico de drogas e pelo menos cerca de metade delas eram mães.

Pôde-se verificar que, nas duas capitais brasileiras analisadas, foram os conflitos relacionados ao tráfico de drogas, sem violência sexual, os principais responsáveis pelos homicídios de mulheres. Foram 39,7% dos casos em João Pessoa e 55,5% em Porto Alegre. São mortes que, em geral, acontecem com o uso massivo de armas de fogo, em via pública ou

---

<sup>9</sup> As perspectivas situacionais buscam entender o homicídio levando em conta dados sobre os autores, sobre as vítimas e sobre os elementos situacionais do delito, diferentemente de perspectivas que focam em apenas um desses aspectos. Aqui se utiliza como *referência* uma dessas perspectivas, apesar de não ter sido possível montar as configurações dos crimes de maneira completa, pois muitos crimes não foram esclarecidos e não havia informações sobre os autores. O que se buscou fazer foi oferecer a maior quantidade de elementos que pudessem trazer a compreensão mais próxima possível do evento do homicídio.



pela invasão de residências, cometidos por dois ou mais autores com quem a vítima não tinha qualquer vínculo afetivo, doméstico ou familiar. A maioria das mulheres exercia diretamente atividades de traficância ou tinha vínculo afetivo, doméstico, familiar ou de amizade com pessoas vinculadas ao narcotráfico.

Os feminicídios continuaram sendo relevantes nos números de mortes totais, mas corresponderam a apenas 14,3% dos casos (o mesmo percentual nas duas cidades), menos da metade do que comumente se infere em outros estudos, que apontam para um índice de cerca de 40%. Eram crimes cometidos em geral com uso de arma branca, na residência da vítima, por apenas um autor com o qual a vítima tinha vínculo afetivo, doméstico ou familiar. Chama atenção, nesses casos, a reação masculina a características emancipadas das mulheres, como maior poder econômico ou social, o que causa frustração e uma resposta agressiva dos parceiros das vítimas, bem como os casos de feminicídios perpetrados por parceiros vinculados ao narcotráfico, que se utilizavam da mesma violência dessa criminalidade nas suas relações interpessoais.

Além da análise dos dados quantitativos, empreende-se um aprofundamento do material coletado por meio de análise qualitativa, momento em que também se propõe a problematizar algumas ideias presentes no imaginário social e em pesquisas anteriores a respeito do tema e a trazer novos elementos para se pensar sobre a morte violenta de mulheres no Brasil.

Este trabalho é composto por sete capítulos. No primeiro, traz-se os primeiros estudos sobre mulheres autoras e vítimas de práticas criminosas. Aqui também se descreve como o feminismo brasileiro acabou incorporando inicialmente as demandas relacionadas à violência contra a mulher e se tenta delimitar de que maneira este trabalho procura interpretar as dinâmicas envolvendo mulheres e violência, optando pelos estudos críticos ao sistema de justiça penal e às perspectivas feministas interseccionais.

O segundo capítulo versa sobre o tema do feminicídio, mostrando como as mortes violentas de mulheres passaram a ser politizadas utilizando-se desse conceito. Em seguida, descreve-se como ele passa a ser incorporado no ordenamento jurídico brasileiro e delimita-se como se interpreta e como se utiliza desse conceito jurídico na análise empírica aqui empreendida.

A terceira parte do trabalho pretende evidenciar a mudança na forma do patriarcado, utilizando como referência a obra de Sylvia Walby, que vai demonstrar que nas últimas décadas vive-se um momento em que o patriarcado vai deixando de ser privado, exercido apenas no

espaço doméstico, por um homem individual, para se tornar um patriarcado público, cada vez mais exercido nos espaços públicos, pelo Estado e pelo mercado, considerando-se que impacta as vulnerabilidades das mulheres à violência.

Na quarta parte do trabalho, procura-se detalhar as imbricações entre neoliberalismo, racismo, e como esses sistemas se utilizam da guerra às drogas para neutralizar e criminalizar homens e mulheres pobres e negras, focando especialmente nos impactos das atuais manifestações dos sistemas de classe e raça sobre a população feminina.

O quinto capítulo pretende apresentar o estado dos homicídios no Brasil, destacando aqueles decorrentes da criminalidade do tráfico de drogas, inserindo também nesse contexto as mortes violentas de mulheres.

No sexto capítulo, inicia-se a pesquisa documental. Apresenta-se as cidades estudadas, descreve-se a metodologia do trabalho e se traz os aspectos quantitativos referentes ao perfil das vítimas, aos elementos situacionais do delito e a algumas características dos autores, momento em que se demonstra o protagonismo do tráfico de drogas para se entender os homicídios nas duas capitais brasileiras estudadas.

No sétimo e último capítulo, demonstra-se os aspectos qualitativos retirados da análise dos inquéritos policiais e se busca desenvolver algumas contribuições para os estudos sobre homicídios de mulheres.

Apesar da pesquisa empírica constar apenas nos dois últimos capítulos, ela compõe metade do trabalho aqui realizado. Eles foram concentrados dessa maneira por se acreditar que manteriam sua coerência se assim organizados, e não por representar um esforço menor diante da parte teórica. De qualquer maneira, o empenho teórico despendido de início já é parte da tese, pela forma como o raciocínio foi realizado e pelo caminho percorrido até chegar à investigação empírica.

Espera-se que esta pesquisa traga elementos relevantes para estudos futuros, tornando visíveis as diversas vulnerabilidades à violência letal as quais as mulheres estão submetidas. Considerando que esta investigação se propôs a dar conta de um período histórico específico (2013-2017), aqui se incentiva a que futuras pesquisas se debrucem sobre possíveis mudanças sobrevindas do atual momento sociopolítico, assim como a investigar as potenciais transformações nas dinâmicas do tráfico de drogas, que podem impactar os números de homicídios no Brasil.

## 1 MULHERES E VIOLÊNCIA

Entre os anos 1960 e 1970, quando começou a surgir a chamada “segunda onda”<sup>10</sup> do movimento feminista, uma série de pesquisadoras dos mais diversos campos procuraram posicionar as mulheres no centro de seus estudos em resposta ao androcentrismo das ciências, que as ocultavam de suas pesquisas. No campo da criminologia não foi diferente. Não era incomum em textos da criminologia, mesmo em suas perspectivas mais críticas, não conter qualquer menção às mulheres. Desde os primeiros estudos criminológicos até mais da metade do século XX, elas eram completamente ignoradas ou, se consideradas, suas vivências eram distorcidas ou estereotipadas. As notáveis diferenças entre homens e mulheres, que mostravam que elas respondiam por uma pequena parte da generalidade dos crimes, não eram questionadas ou exploradas, o que enfraquecia ou tornava inadequada qualquer teoria que se pretendesse geral sobre o crime (HEIDENSOHN, 2012).

Alguns autores pareciam desconsiderá-las dos seus estudos, porque as mulheres representariam uma parte insignificante do universo dos criminosos e/ou porque os seus crimes seriam de menor potencial ofensivo. No entanto, ainda que se considere essas afirmações como verdadeiras – o que é controverso –, o argumento é falho, porquanto estudar a pouca prevalência de crimes em certos grupos é fundamental para compreender a prevalência criminosa em outros (MORRIS, 1987).

No que diz respeito à mulher enquanto sujeito passivo de crimes, até a segunda onda feminista, a violência física, simbólica e psicológica sofrida pelas mulheres no espaço privado também não tinha centralidade nas pesquisas criminológicas<sup>11</sup>. Elas tinham alguma relevância

---

<sup>10</sup> Considera-se o feminismo como uma teoria política e uma prática social que busca compreender as origens da opressão às mulheres e pretende dar fim a essa condição de inferioridade que lhes foi imposta ao longo da história. Assim, todo questionamento, individual ou coletivo, da condição desprivilegiada das mulheres na sociedade que acompanha uma reivindicação por uma situação diferente é uma manifestação feminista (MIGUEL; BIROLI, 2013). A chamada “primeira onda” do movimento feminista teria se dado logo após a Revolução Francesa, na qual as primeiras demandas giravam em torno de direitos civis e políticos para as mulheres (feminismo liberal), como direito ao voto, ao acesso à educação, à igualdade formal e, posteriormente, almejavam os direitos econômicos e sociais, demandados pelas feministas marxistas, que reivindicavam sobretudo direitos ligados ao mundo do trabalho (TOUPIN, 1998). A “segunda onda” teria início com a obra *A Mística Feminina* de Betty Friedan, em 1963. A partir desse momento o feminismo deixa de ser apenas uma prática social e vira uma teoria política. Aqui os núcleos de pesquisa das universidades passam a desenvolver estudos voltados às questões de gênero (GARCIA, 2011).

<sup>11</sup> A violência doméstica não ganhava relevo público na primeira onda, mas já era uma preocupação das primeiras feministas, quando encorajavam mulheres agredidas por seus maridos a escaparem de casamentos violentos. Nas campanhas contra o álcool, no século XIX, lideradas por mulheres do movimento da temperança, apesar do tom moralista, argumentavam pela sua proibição, pois já se percebia a predisposição a atos violentos contra as mulheres dentro de casa provocadas pelo uso da substância (WALBY, 1990).

para o direito penal; no entanto, somente quando cumprissem determinados estereótipos de fragilidade, domesticidade e dependência poderiam se enquadrar na categoria de vítimas (MELLO, 2015).

Portanto, por muito tempo, as teorias criminológicas foram engendradas sobretudo por sujeitos masculinos para validar suas teorias em cima de um público igualmente masculino. Ainda que isso, em si, não seja errado, era um equívoco pretender propor teorias de validade geral para interpretar todos os criminosos e todas as vítimas, quando essas teorias, em sua maioria, não seriam aplicáveis às mulheres, metade da população mundial. As teorias do crime, então, deveriam pretender dar conta do comportamento masculino e do feminino e ressaltar que fatores operariam de forma diferente nos homens e nas mulheres (MORRIS, 1987)<sup>12</sup>.

Assim, com a segunda onda feminista, deu-se o pontapé inicial para um empreendimento revisionista que procurou propor à criminologia uma reflexão acerca dessa questão, exigindo que fosse explorada a questão de gênero (MORRISON, 1995), intento que aqui se considera de caráter fundamental e não de relevância marginal para esse campo de estudo (MORRIS, 1987).

Dessa forma, neste capítulo pretende-se explicitar alguns dos primeiros estudos que interpretaram as mulheres enquanto criminosas e vítimas e se apresenta com que olhar este trabalho interpreta a relação entre as mulheres e a violência. Mesmo que o foco aqui seja na mulher enquanto sujeito passivo de crimes, considerou-se igualmente importante trazer alguns comentários sobre aquelas que cometem crimes, pois estar envolvida com a criminalidade pode ser um fator de vitimização importante, como se demonstra adiante. Em relação aos referenciais teóricos que orientam este trabalho na análise da violência contra as mulheres, optou-se pelas perspectivas criminológicas, sociológicas e feministas que possuem um olhar crítico acerca do sistema penal e que levam em consideração as intersecções entre gênero, classe e raça.

---

<sup>12</sup> Conferir o primeiro capítulo de *Women, Crime and Criminal Justice*, de Allison Morris (1987), no qual a autora mostra como uma série de estudos criminológicos que pretendem ser generalizantes só explicam, na verdade, o comportamento masculino, tendo em vista que muitos dos fatores que tentam analisar a criminalidade dos homens não operam de igual forma nas mulheres.

## 1.1 As mulheres criminosas: primeiros estudos

Apenas na segunda metade do século XX, com os estudos feministas, que se passou a chamar atenção para a invisibilidade quase completa das mulheres nos trabalhos criminológicos. Assim, poucas obras teriam se debruçado até então sobre a mulher enquanto sujeito ativo de condutas desviantes ou criminosas.

Um dos trabalhos pioneiros da chamada “criminologia feminista”, que veio a denunciar essa falta de visibilidade, foi o artigo *The Deviance of Women: a critique and an enquiry*, publicado por Frances Heidensohn, em 1968. Nele, Heidensohn traz as primeiras reflexões acerca da temática; sem utilizar ainda do termo “feminismo” e de seus conceitos próprios, mas incorporando muitas de suas discussões fundamentais. Isso porque o feminismo da segunda onda ainda não tinha se disseminado completamente nas universidades e suas discussões ainda eram rudimentares. Mesmo assim, seu texto trouxe as principais preocupações das críticas feministas posteriores à criminologia nos estudos feitos nos Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, já sob influência da perspectiva revolucionária da teoria do etiquetamento (*labeling approach*)<sup>13</sup> e de autores como Becker e Lemert (HEIDENSOHN, 1968; HEIDENSOHN, 2010; HEIDENSOHN, 2012).

Segundo Heidensohn (2010, p. 128), uma de suas inspirações para o trabalho foi a frase de uma influente intelectual da época, Barbara Wootton, a qual afirmou que “se os homens se comportassem como mulheres, os tribunais ficariam ociosos e as prisões vazias”. Essa observação chamou atenção para as possíveis diferenças entre homens e mulheres no campo do desvio e do crime.

---

<sup>13</sup> O *labeling approach*, ou teoria do etiquetamento, representou uma verdadeira revolução na criminologia, que a partir dessa perspectiva mudou o seu objeto de estudo, que antes era o criminoso e o crime, para procurar entender a produção social do desvio e do delinquente (BATISTA, 2000). O paradigma epistemológico que predominava até então era o paradigma etiológico inaugurado pela criminologia positivista. Do final do século XIX até meados do século XX, a criminologia tinha como objetivo investigar as causas do crime, considerando que o desvio era uma realidade dada pela natureza, pré-constituída, e não uma construção social, o que evidenciava uma concepção jusnaturalista do direito (BARATTA, 2011). A análise do *labeling approach* mostra que o crime é uma realidade construída, que o criminoso não é uma pessoa naturalmente diferente das outras, mas que seu *status* é adquirido por meio de um mecanismo de seleção do sistema penal, por intermédio da produção de etiquetas e identidades sociais. Dessa maneira, a qualidade de desviante de alguns comportamentos é atribuída por meio de regras e valores historicamente construídos, que definem certas categorias de comportamentos e de sujeitos como criminosas, etiquetando certas atitudes e pessoas. Assim, esses processos de definição e etiquetamento colocam em ação processos de reação social, os quais são processos informais e institucionais que, geralmente, estabelecem uma relação de complementaridade entre si. Assim, o crime e o criminoso não são dados da natureza, mas são uma adjetivação atribuída socialmente por meio de processos de definição e de reação (BARATTA, 2000).

As estatísticas, de fato, aparentemente, mostravam uma certa conformidade das mulheres, que eram pouco presentes nos tribunais e nas prisões, e esse cenário intrigante motivou a autora a investigar quais eram as razões para a configuração desse quadro. Ela, no entanto, acabou se deparando com uma série de dificuldades para a compreensão do tema, pois a sociologia da época não conduzia pesquisas desse tipo, porque nem os acadêmicos nem as agências de pesquisa tinham interesse nesse campo de estudo. Assim, o comportamento desviante feminino era ignorado e as teorias de pretensões generalizantes não eram capazes de dar conta da questão (HEIDENSOHN, 1968; HEIDENSOHN, 2010).

Para Heidensohn, a falta de interesse das ciências sociais em estudar as mulheres enquanto criminosas poderia se dever ao fato de que as estatísticas oficiais mostravam poucas taxas de participação dessa criminalidade nos números gerais e, também, porque normalmente as atividades etiquetadas como desviantes cometidas pelas mulheres eram apontadas como sinais de problemas mentais e, portanto, fora do campo de atuação do sistema penal. Como o delito masculino teria mais visibilidade, causando maior preocupação social, os/as pesquisadores/as e as agências de pesquisa acabariam priorizando os estudos no âmbito da criminalidade masculina (HEIDENSOHN, 1968). Também se somava a isso a questão de que, em seu tempo, o assunto em destaque era a delinquência juvenil masculina, que vinha adquirindo manifestações cada vez mais agressivas e espetacularizadas (HEIDENSOHN, 2010)<sup>14</sup>.

Em momentos anteriores, o que se tinha escrito sobre as mulheres e o crime estava em textos profundamente influenciados por uma visão estereotipada do feminino, condizentes com os valores patriarcais do momento histórico em que foram publicados. Um desses trabalhos foi o *Malleus Maleficarum* (ou o *Martelo das Feiticeiras*), obra que fundamentou os extermínios realizados durante a inquisição, e que Zaffaroni aponta como sendo a primeira manifestação do discurso criminológico (MENDES, 2014; ZAFFARONI, 2013).

Nessa obra, estabeleceu-se uma relação direta entre as mulheres e a feitiçaria, utilizando como fundamento trechos do *Antigo Testamento* e textos de autores da Idade Média e da Antiguidade. Destaca-se nesse momento o discurso que afirma a perversidade, a malícia, a fraqueza física e mental e a pouca fé das mulheres. No último caso, a fraqueza do corpo e da

---

<sup>14</sup> O desejo da autora em tornar relevantes os estudos de gênero no campo da criminologia acabou se realizando, o que transformou profundamente o campo, trazendo modificações no meio acadêmico e na elaboração de políticas públicas (HEIDENSOHN, 2010).

mente das mulheres faria com que não tivessem uma fé sólida e, por isso, elas seriam mais predispostas a praticar atos de bruxaria (MENDES, 2014).

Ainda que a exclusão das mulheres do espaço público venha muito antes do período medieval, é nessa época em que se ergue um discurso perfeito e coordenado que vai associá-las a um grupo perigoso (MENDES, 2014).

[...] por mais de três séculos nenhuma mulher restou incólume ao delírio persecutório daqueles tempos, pois o empreendimento ideológico foi tão bem arquitetado e alicerçado, que depois do *Malleus Maleficarum*, até o século XIX, a criminologia, salvo referências tangenciais e esporádicas, não mais se ocupou das mulheres. Em verdade, poder-se-ia dizer que não mais “precisou” se ocupar das mulheres dada a eficácia do poder instituído a partir da Idade Média (MENDES, 2014, p. 29).

Mesmo que posteriormente a questão criminal tenha tomado relevância entre os iluministas, não houve teorizações acerca da condição de opressão vivida pelas mulheres por esses autores. Ainda que a Revolução Francesa tenha declarado a igualdade universal entre as pessoas em 1789, a mulher continuava tendo um papel secundário, definida sempre como um ser relativo, restrita ao papel de filha, esposa e mãe; ao passo que o homem era um sujeito completo e único sujeito de direitos (MENDES, 2014).

É apenas com Cesare Lombroso, considerado o pai da criminologia moderna, que as mulheres criminosas voltam a ser alvo de discussão nos estudos criminológicos. Aplicando a metodologia já utilizada com os homens, na obra *O Homem Delinquente*, de 1876, Lombroso<sup>15</sup> escreve, em parceria com Guglielmo Ferrero, *La Donna Delinquente*, publicada em 1892. Nesse livro, os autores fazem um estudo com pretensões científicas sobre a delinquência feminina, reunindo o discurso jurídico, médico e moral-religioso da época (MENDES, 2014).

Dando seguimento à teoria atávica – que possuía a crença que o comportamento antissocial e criminoso tinha relação com defeitos físicos ou psicológicos –, Lombroso e Ferrero tentaram procurar características biológicas que definiriam uma mulher criminosa. Eles apontaram características como crânio deformado e cabelo preto de fio grosso, apesar de

---

<sup>15</sup> Os estudos de Lombroso sobre a criminalidade se situam em um contexto em que se acreditava na superioridade e na neutralidade do trabalho científico e na crença que os seres humanos possuíam uma natureza imutável, determinada biológica e psicologicamente. Influenciado pelas ideias evolucionárias de Darwin, Lombroso acreditava que era possível identificar características biológicas que impulsionariam uma pessoa ao crime, negando a possibilidade de livre arbítrio. Essas pessoas eram então enquadradas como anormais, degeneradas, doentes, que ou precisariam de um tratamento para se tornar alguém normal ou deveriam ser excluídas da sociedade. Posteriormente, essas ideias foram duramente criticadas, pois, apesar de terem pretensões de neutralidade e cientificidade, eram fundadas em percepções do senso comum do contexto histórico da época (SMART, 1977).

admitirem que poucas se encaixariam nesses estereótipos, contrariamente ao caso dos homens. No lugar de abandonarem esse método, eles diriam que as mulheres teriam menos essas características porque cometeriam menos crimes, e isso aconteceria por elas serem naturalmente menos desenvolvidas para praticarem atos delituosos (MENDES, 2014).

Para os autores, então, as mulheres cometeriam menos crimes, porque seriam menos ativas e teriam a existência mais sedentária, em razão dos seus papéis biologicamente determinados de cuidado com a prole. Os homens, por sua vez, eram os únicos provedores da família, eram mais ativos e tinham a vida mais desafiadora, o que fazia que durante a história tivessem evoluído biologicamente. Assim, a criminalidade não teria origem cultural, mas orgânica. As mulheres seriam fisiologicamente inertes e passivas e, por isso, seriam mais obedientes às leis que os homens. Porém, mesmo sendo raras as mulheres criminosas, as poucas criminosas natas se destacavam por serem engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas e por terem uma sexualidade degenerada. Por essa razão seriam mais propensas à prostituição. A prostituta era o melhor exemplo do desvio feminino (MENDES, 2014; SMART, 1977).

Assim, as mulheres seriam consideradas incapazes de cometer delitos pela sua inferioridade natural e, quando os cometiam, demonstravam extrema perversidade. O comportamento sexual “anormal” era uma das principais características dessas criminosas. Isso porque enquanto a mulher “normal” tinha sua sexualidade subordinada à maternidade, as criminosas não hesitavam em abandonar os/as filhos/as e tinham sua sexualidade deturpada pela loucura moral decorrente de processos degenerativos nas linhas hereditárias antecedentes (MENDES, 2014).

Outra característica de algumas mulheres criminosas estudadas por Lombroso e Ferrero seria a similaridade de características físicas e comportamentais com os atributos masculinos. Muitas das mulheres criminosas eram, geneticamente, mais homens do que mulheres, segundo os autores. Elas, portanto, seriam perigosas por não corresponderem ao padrão feminino exigido, assemelhando-se aos homens (MENDES, 2014; SMART, 1977).

Como é possível perceber, esses estudos retratam uma época em que ainda não se discutia as diferenças entre sexo e gênero, e que homens e mulheres deveriam ter características bem definidas de masculinidade e de feminilidade, respectivamente. Qualquer desvio dos padrões esperados para a época era considerado patológico, pois se desconsiderava aspectos culturais (SMART, 1977).



A concepção do papel “natural” da mulher ou da sua “verdadeira natureza” é absolutamente fundamental no trabalho de Lombroso e Ferrero. Eles chegaram a essa avaliação da “verdadeira natureza” por meio de percepções acríicas e empíricas das mulheres de classe média da Europa do século XIX. Consequentemente, eles acreditavam que a posição social inferior das mulheres, suas vidas sedentárias, sua falta de genialidade e habilidades socialmente desejáveis, sua predisposição à fofoca e à luxúria, assim como a competitividade por motivos fúteis, eram verdadeiros reflexos do que era a Mulher (SMART, 1977, p. 35, tradução livre)<sup>16</sup>.

O trabalho de Lombroso e Ferrero colaborou para criar o cenário em que diversos estudos foram elaborados no século posterior, nos quais se mantiveram, ainda que com variações, a crença no determinismo biológico, tanto da natureza da mulher em geral quanto da mulher criminosa, as crenças sexistas de inferioridade das mulheres e, também, os implícitos duplos *standards* para julgamento da moralidade feminina e masculina (SMART, 1977).

Outro estudo que influenciou as interpretações sobre a criminalidade feminina foi o realizado por William Thomas, na obra *The Unadjusted Girl*, publicada em 1923. Thomas utilizou da tradição liberal da criminologia para explicar a criminalidade das mulheres. Assim como Lombroso, essa perspectiva percebe o desvio ou a criminalidade como patologias, porém essas patologias teriam origem em fatores sociais. Assim, os criminosos seriam pessoas com problemas de socialização, que não teriam se adaptado totalmente aos valores da sociedade; seriam, portanto, socialmente doentes, e não inerentemente maus ou racionalmente contrários aos valores dominantes da sociedade (SMART, 1977).

Essa perspectiva correspondia à ideologia do reformismo social que predominava na época, na qual se propunham mudanças sociais, porém, sem o intuito de ameaçar romper com a ordem econômica e política. O foco de intervenção dessa perspectiva eram as crianças, já que elas tinham pouca responsabilidade pelas suas ações e estavam em fase de formação de valores sociais. O objetivo era prevenir que não tivessem valores “deturpados” suficientemente formados e no futuro se tornassem desviantes. A intervenção na vida das crianças também era mais fácil do que em adultos e, a qualquer sinal de desvio, como comportamento mentiroso, precocidade ou comportamento sexual considerado inadequado, eram colocadas sob tratamento ou institucionalização (SMART, 1977).

---

<sup>16</sup> No original: “*The concept of woman’s ‘natural’ role or her ‘true nature’ is absolutely fundamental to Lombroso and Ferrero’s work. They arrived at their assessment of what that ‘true nature’ might be through uncritical, experiential perceptions of middle-class women in Europe during the nineteenth century. Consequently they believed that the inferior social position of women, their inactive lives, their apparent lack of genius and socially desirable skills, their concerns with trivia and luxury as well as their petty rivalries, were true reflections of the of Woman.*”

Nessa perspectiva funcionalista, William Thomas<sup>17</sup> defendia que as mulheres eram mais propensas ao amor e, por isso, a necessidade de dar e receber esse sentimento as conduzia para o crime. A prostituta, por exemplo, procuraria apenas por amor, mas buscaria essa satisfação por meios inadequados socialmente – ele ignorava os aspectos econômicos da prostituição e os meios disponíveis na época para alcançar esses fins. Ele partia de uma concepção estereotipada das mulheres, as quais seriam, naturalmente, maternais, afetuosas e amorosas, e que os desvios a esse padrão eram resultado de uma má socialização. Sua base teórica, em tese, era sustentada na natureza e na biologia, que usava os elementos ambientais apenas para explicar como essas características inatas eram expressas. Era menos importante modificar a realidade concreta para evitar o desvio e o crime, pois se buscava que as características individuais e subjetivas fossem alteradas. Assim, se uma pessoa se sentisse privada de bens, mesmo que sua realidade fosse de fato de privações, o que deveria ser feito era mudar sua percepção das coisas, no lugar de modificar suas condições objetivas de vida (SMART, 1977).

Para Thomas, a fonte da criminalidade feminina, a qual ele acreditava ser predominantemente sexual, era a decadência das restrições sociais que normalmente atuavam sobre as mulheres. O fato de precisarem trabalhar fora do lar e o casamento fora dos limites de uma comunidade e de um grupo étnico, fazia com que as mulheres entrassem em uma crise, passível de recair no desvio, pois não teriam mais os valores sociais e morais sólidos que antes formatavam sua forma de agir. Assim, sua teoria era baseada em uma visão a-histórica da moralidade feminina, calcada nos valores da mulher de classe média da sua época, e reproduzia duplos padrões morais para julgar os homens e as mulheres desviantes (SMART, 1977).

Um difundido estudo sobre a criminalidade das mulheres veio também de Otto Pollak, em *The Criminality of Women*, de 1950, o qual questionava as estatísticas oficiais que mostravam que as mulheres cometeriam menos crimes. Segundo sua análise, as mulheres perpetrariam os mesmos tipos de ofensas que os homens; contudo, elas saberiam dissimular e ocultar esses delitos de forma mais habilidosa, já que, segundo ele, eram biologicamente mais astutas para atividades de dissimulação – essa constatação a partir da biologia o colocava próximo de Lombroso. Ele argumentava que as mulheres, em decorrência de sua própria fisiologia, eram mais sorradeiras e conseguiriam, por exemplo, fingir orgasmos e esconder a sua

---

<sup>17</sup> Em outro trabalho, de 1907, chamado *Sex and Society*, influenciado pela perspectiva lombrosiana, o autor defendia que os homens tinham uma energia catabólica, ou seja, uma energia voltada para a destruição, que resultaria na criatividade; enquanto as mulheres teriam uma energia anabólica, que significava que estocavam energia e seriam por isso mais passivas (SMART, 1977).

menstruação. Ocultar crimes seria, então, outra capacidade advinda de sua habilidade para a dissimulação (HEIDENSOHN, 2010; MORRISON, 1995; SMART, 1977).

Essa crença não era nova e vinha desde a história bíblica de Adão e Eva, em que esta era retratada como detentora de um poder e de uma destreza natural capaz de manipular o homem com fins normalmente malignos. Pollak utiliza do senso comum e de um folclore, portanto, e tenta dar uma roupagem pseudocientífica à sua hipótese (SMART, 1977).

Ainda segundo Pollak, os crimes femininos, como o aborto ilegal, a prostituição e o furto teriam relativa invisibilidade e seriam subestimados em relação aos crimes masculinos. Ele também argumentava que teria o fator “cavalheirismo”, que faria com que as vítimas fossem mais condescendentes com as mulheres criminosas, assim como juízes e policiais, que, da mesma maneira, dariam um tratamento mais benevolente para essas mulheres, questão que repercutiria nas estatísticas oficiais (HEIDENSOHN, 1968; MORRISON, 1995).

Pollak, servindo-se de uma suposta capacidade natural das mulheres em dissimular e esconder certos crimes, o que colocaria seus crimes nas cifras ocultas, esqueceu, no entanto, que existia um alto número de delitos, considerados, até então, masculinos, que também eram subnotificados, como crimes do colarinho branco, estupro e violência doméstica (HEIDENSOHN, 1968; MORRISON, 1995).

Como praticamente essa foi a única análise criminológica da mulher nos 1950, esse estudo acabou ganhando bastante credibilidade e, inclusive, textos considerados respeitadas das décadas seguintes pareciam aceitar sua linha de pensamento de forma não crítica, como *The Crime Problem*, de autoria de Walter Reckless, de 1967 (MORRISON, 1995).

As obras de Lombroso e Ferrero, Thomas e Pollak exerceram muita influência na criminologia a respeito das mulheres, porquanto se destacavam por serem os poucos a se debruçar sobre o tema, que, normalmente, era tratado com desinteresse e, portanto, sem reexame. Esses estudos também correspondiam ao ideário que se tinha sobre a mulher nesses momentos históricos, que seria determinada pelas suas características biológicas e inatas. Assim, enquanto a criminalidade masculina passou a ser explicada cada vez mais por estudos de orientação sociológica, descartando as explicações biológicas; as mulheres criminosas continuavam a ser interpretadas por estudos de cunho médico e psicológico de viés ideológico sexista (SMART, 1977).

Importante acrescentar que as teorias funcionalistas, as quais tiveram estudos impactantes sobre a delinquência juvenil, também se esforçaram em incluir a criminalidade

feminina nos seus trabalhos. Para essas teorias, a delinquência masculina poderia ser explicada pela impossibilidade de alcançar certos objetivos sociais, como o sucesso econômico, pelas vias tradicionalmente aceitas, e, por essa razão, alguns jovens rapazes utilizariam do crime (furto, roubo e comércio ilícito, por exemplo) como um meio alternativo para alcançar esses fins. Autores como Parsons e Cohen diziam que as preocupações e objetivos das meninas giravam em torno de questões sexuais e conjugais e, por essa razão, os delitos femininos seguiriam diferentes linhas, violando, comumente, normas relacionadas aos costumes sexuais. Essas interpretações, no entanto, condiziam com uma época em que as mulheres estavam predominantemente fora do mercado de trabalho e não eram responsáveis pelo provimento econômico do lar, sendo a posição social da mulher determinada pelo parceiro (HEIDENSOHN, 1968).

Essa relação das mulheres com os crimes de natureza sexual, predominantemente ressaltada, já era questionada por Frances Heidensohn (1968) pouco tempo depois desses estudos funcionalistas. A autora argumentava que, no Reino Unido, por exemplo, as estatísticas mostravam que os crimes mais cometidos pelas mulheres eram patrimoniais. Também salientava que a própria prostituição, o crime sexual padrão até então, tinha fins econômicos, e não somente era sinal de uma sexualidade não saudável e anormal.

A preocupação em efetivamente colocar a questão de gênero no centro dos debates da criminologia só veio na segunda metade do século XX, quando emergiram as discussões da segunda onda feminista e os estudos de gênero. Dentre as suas preocupações estava a de introduzir as mulheres nos estudos relacionados à política, ao direito e ao crime, colocando-as como figuras centrais dessas pesquisas, criticando a suposta neutralidade das instituições e a universalidade dos mais diversos campos do saber, evidenciando a invisibilidade da questão de gênero e propondo teorias que retirassem a mulher do seu local de subalternidade na sociedade (MIGUEL; BIROLI, 2012).

Assim, a introdução dos estudos sobre as mulheres e o crime acompanhou a emergência dos estudos de gênero nas ciências sociais, que tiveram seu pontapé inicial nas universidades estadunidenses na década de 1970 e se espalharam posteriormente pelo mundo. Os estudos específicos sobre gênero se justificavam, porque as estudiosas feministas da época perceberam que nenhuma das correntes teóricas predominantes nas ciências sociais até então tinha conseguido dar conta de explicar os problemas sociais em que as mulheres estavam envolvidas (GARCIA, 2011).

Por meio das pesquisas feministas, a mulher passa a ser posicionada no centro dos estudos criminológicos, depois de ser retratada de forma estereotipada e, na maioria das vezes, ser invisibilizada nos campos de estudo sobre o crime. A partir desse momento, buscou-se compreender o papel do controle penal sobre as mulheres e identificar como elas se manifestam enquanto sujeito ativo e passivo de condutas consideradas criminosas (MENDES, 2014).

No campo da criminologia, um dos trabalhos pioneiros que incorporou a crítica feminista foi o já citado trabalho de Frances Heidensohn, no qual ela publicou um dos primeiros textos expondo o desprezo dos estudos criminológicos em relação às mulheres. Menos de uma década depois, em 1976, Carol Smart lança *Women, crime and criminology*, que desenvolve muitas das ideias iniciais daquela. Ela faz um estudo aprofundado do que se tinha a respeito da criminalidade feminina até então e quais eram as lacunas e os desafios voltados ao tema, o que irá de fato ter impacto nas teorias criminológicas apenas nos anos 1980 (SMART, 1977; LARRAURI, 2000).

Nessa obra, Carol Smart (1977) faz uma crítica aos estudos de Lombroso, Pollak e Thomas sobre as mulheres e de outras obras que seguiram a mesma linha de raciocínio: reduziram a feminilidade a questões biológicas e etiquetaram como desviante toda mulher que fugisse aos padrões de comportamento da mulher branca e de classe média da época, ou seja, aquela ligada ao lar, submissa ao marido e devota à criação dos filhos. Também criticava o fato de esses trabalhos não observarem questões sociais, econômicas e culturais na forma como as mulheres manifestavam atos desviantes.

Ela, assim como Frances Heidensohn, adotava já uma epistemologia criminológica do *labeling approach*, dando importância ao processo de etiquetamento, e usando autores como Edwin Lemert como referência. Também fazia críticas aos estudos que entendiam o crime como uma questão individual e que não observavam a base sociocultural que definia o que era um comportamento criminoso ou desviante, nem reconheciam as questões de poder no enquadramento e na aplicação de leis e normas sociais.

Nessa linha, Smart (1977) faz críticas aos estudos que focavam nas características biológicas das mulheres, desconsiderando a diferença entre sexo e gênero, conceitos das teorias feministas. Ela mostrava que se tinha visões de papéis sexuais rígidos para as mulheres, e tudo que fugia ao estereótipo de maternidade e cuidado era visto como desviante, como se as mulheres tivessem papéis sociais fixos, desconsiderando a diferente socialização e questões econômicas, políticas e históricas. Nessa obra, ela já utilizava de referências de feministas

célebres na época, sobretudo do feminismo radical<sup>18</sup>, que foi a corrente do feminismo predominante nos anos 1970, como Susan Brownmiller e Shulamith Firestone, além de contribuições anteriores, como o clássico *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, no qual a influência pode ser percebida por este trecho:

O desviante, o criminoso ou o ator é sempre homem; é sempre a racionalidade *dele*, a motivação *dele*, a alienação *dele*, ou a vítima *dele*. E isso é mais do que uma escolha por conveniência das palavras; essa seleção do pronome masculino pode ser dita para incluir o feminino, mas na realidade isso não acontece; isso exclui as mulheres e as fazem invisíveis. Além disso, a assunção de que o masculino inclui o feminino não é um argumento muito satisfatório; isso não permite um igual peso ou igual consideração para ambos os sexos. Pelo contrário, o feminino é absorvido pelo masculino, a experiência da mulher no mundo nunca é expressada, ainda que possa ou frequentemente seja uma experiência diferente da masculina. Essencialmente, à mulher não é dada voz, porque se assume que o homem pode falar por ela (SMART, 1977, p. 177, grifos da autora, tradução livre)<sup>19</sup>.

Ainda, a respeito da exclusão das mulheres da criminologia e das ciências sociais em geral, Smart também se apoia em Simone de Beauvoir para mostrar a postura androcêntrica desses campos: “Não é surpresa que a nossa linguagem e escolha de palavras reflita a ‘invisibilidade’ social das mulheres, porque, na nossa cultura, o homem representa o universal, enquanto as características da mulher só são definidas em relação a ele” (SMART, 1977, p. 177-178).

Quanto à influência do feminismo radical nessa obra pioneira, apesar de hoje em dia as suas perspectivas mais conhecidas serem consideradas deterministas, colocando o patriarcado como estrutura privilegiada para explicar toda a violência contra a mulher, e um tanto essencialista, colocando o homem na eterna posição de algoz e a mulher de vítima, Carol Smart

<sup>18</sup> A corrente mais eminente da segunda onda feminista foi o feminismo radical. Essa nomenclatura não denota alguma espécie particular de extremismo, mas tem razão de ser porque as fundadoras de tal vertente acreditaram encontrar a “raiz” da dominação masculina, que seria o patriarcado (TOUPIN, 1998). Em uma definição de uma das feministas dessa época, o patriarcado seria uma ideologia que organiza a sociedade hierarquizando princípios e valores, previamente separados em feminino e masculino, no qual este tem supremacia (MILLET, 1974). Assim, para essa corrente, não seria o sistema econômico que oprimiria as mulheres, mas o sistema de dominação social do sexo. Apesar de ter se repartido em diversas outras correntes, muitas vezes divergentes, todas tinham em comum a concepção de que a opressão à mulher era a mais fundamental e irreduzível das opressões, atravessando todas as sociedades, as raças e as classes (TOUPIN, 1998). No capítulo 3, trata-se mais profundamente sobre o patriarcado.

<sup>19</sup> No original: “*The deviant, the criminal or the actor is always male; it is always his rationality, his motivation; his alienation, or his victim. And this is more than a conveniente choice of words; the selection of the male pronoun may be said to be inclusive of the female but in reality it is not; it merely excludes women and makes them invisible. Moreover the assumption that the male includes the female is not a very satisfactory argument; it does not allow na equal weighting or consideration for both sexes; On the contrary the female is subsumed by the male, her experience of the world is never expressed even though it may be and frequently is different from the male experience. Essentially the woman is not given a voice because it is assumed the man can speak for her.*”

faz, para a época, uma análise sofisticada das questões envolvendo as mulheres e o crime, não recaindo no tom panfletário e nas análises simplistas da violência feitas por essa corrente do feminismo.

Por último, em relação ao tratamento dado às mulheres presas, ela também mostrava o esforço que as autoridades estatais empregavam para docilizar tais mulheres, com o intuito de fazer com que elas se adequassem ao estereótipo da mulher feminina, antitético à criminalidade, e questionava a legitimidade desses esforços (SMART, 1977).

Então, com a emergência dos estudos feministas, começaram também a se desenvolver os trabalhos que procuraram entender as relações entre crime e gênero, e o trabalho de Carol Smart foi um desses primeiros esforços mais elaborados. Nessa mesma época, desenvolvia-se uma importante corrente criminológica, que também seria impactada, posteriormente, pelos estudos de gênero: a criminologia crítica<sup>20</sup>.

Nesse período, muitas mulheres irromperam no mundo dos criminólogos e contribuíram para ampliar o objeto de estudo da criminologia, incluindo a questão de gênero. Não significa dizer que não existissem mulheres criminólogas, elas só não tinham adotado uma perspectiva feminista em relação ao crime. Em relação à criminologia crítica, até o momento, essa corrente se concentrava substancialmente nas dinâmicas relacionadas ao capitalismo, descuidando que a opressão às mulheres era anterior à sociedade capitalista. O papel das criminólogas críticas foi, então, ressaltar que não somente se vivia em uma sociedade capitalista, mas se vivia também em uma sociedade patriarcal. Esse aspecto até então era ignorado pela criminologia crítica (LARRAURI, 2000).

A introdução do enfoque de gênero teve, assim, tanto um papel científico quanto político. Científico, porque ampliou a compreensão do funcionamento do sistema penal e social; político, porque desvendou a suposta neutralidade e racionalidade da formulação e aplicação das normas e conceitos jurídicos, que omitiam uma perspectiva preponderantemente patriarcal, introduzindo ainda novos sujeitos produtores do saber, as criminólogas (ANDRADE, 1996, 2005). Passou-se, então, a investigar a especificidade dos sistemas de controle social informal e formal quando aplicados às mulheres e percebeu-se que estes criam e recriam estereótipos de

---

<sup>20</sup> A criminologia crítica, que adere à tese do etiquetamento, mostra que a criminalidade é, sim, uma característica adquirida, e essa atribuição seria reflexo da estrutura estratificada da sociedade, dividida por classes sociais antagônicas. O *labeling approach* foi condição necessária, porém insuficiente para a configuração da criminologia crítica. Condição necessária por acreditar na hipótese da rotulação, considerando o crime como consequência da aplicação de regras e sanções pelo sistema penal; insuficiente, porque não indicou que o poder de atribuir a qualidade de criminoso advém das desigualdades materiais e de poder das sociedades capitalistas (SANTOS, 2005, BARATTA, 2011). Assim, a criminologia crítica politiza a teoria do etiquetamento (LARRAURI, 2000).

gênero. Nesse caso, a mulher enquanto “vítima” e uma vitimologia crítica acabaram assumindo um lugar central (ANDRADE, 1996).

## **1.2 A violência contra as mulheres: primeiros estudos**

Como já mencionado, foi com a segunda onda do movimento feminista que a violência contra as mulheres motivada pela condição de gênero virou uma questão central em suas lutas políticas. Até então, as principais preocupações dos feminismos anteriores consistiam em introduzir as mulheres no espaço público, já que seu campo de atuação na sociedade se restringia ao espaço privado (GARCIA, 2011), apesar de, na primeira onda, esse assunto ter sido levantado superficialmente, como mencionado na nota 6.

A vertente feminista que se destaca nesse momento é o feminismo radical, que teve como uma de suas principais contribuições a centralidade dada às violências sofridas pelas mulheres em razão de sua condição de gênero, sobretudo no espaço privado. Foram introduzidas problematizações sobre questões como violência doméstica (e as mortes dela decorrentes), estupro, assédio sexual e direito ao aborto nas universidades e na mídia, bem como, de forma mais controversa, iniciaram-se esforços para criminalizar a pornografia e a prostituição, classificando estas como formas de exploração e violência sexual.

Nesse momento, então, é que o feminismo começou a questionar as práticas sociais e as teorias tradicionais que ignoravam as distinções entre esfera pública e privada responsáveis por ocultar as desigualdades de gênero que se sustentavam em razão desse tratamento dicotômico. Essa dualidade restringiria o campo do político à esfera pública, na qual imperariam valores abstratos e universais, e negaria o aspecto político da esfera privada, que seria restrita às individualidades concretas e particulares. As feministas apontaram a existência de uma delimitação arbitrária do que é público e do que é privado, utilizada para negar o caráter político e conflitivo das relações familiares e, assim, impedir a emergência de discussão sobre as práticas violentas que aconteciam nesses espaços e as reivindicações de mudança social a partir da problematização desses temas. Foi dessa separação que se garantiu a privacidade do espaço domiciliar e doméstico, longe da intervenção estatal, com fins de manter a dominação masculina (MIGUEL; BIROLI, 2014).

No contexto dessa discussão, surge o slogan “o pessoal é político”, em que as feministas radicais deixavam evidente, portanto, que pretendiam não só ganhar o espaço público, mas



também revolucionar politicamente o espaço privado (GARCIA, 2011; SILVA, 2008). Mostravam também que essa tentativa de bloquear o acesso ao espaço privado tinha a ver com a estratégia já descrita de invisibilizar as mulheres, não somente como sujeito ativo de crimes, mas sobretudo como vítimas destes, tendo suas experiências de violência minimizadas e/ou desacreditadas (SMART, 1977).

Assim, seria por meio da distinção de esferas de atuação política que se ignorariam violências contra as mulheres, legitimando práticas de estupro e de violência doméstica, por exemplo. Essa distinção também impediria problematizar os obstáculos que as mulheres enfrentavam para se inserir na vida pública, já que se ocultariam as relações de poder no espaço privado que as impediriam de participar do debate político<sup>21</sup>, como o trabalho doméstico (MIGUEL; BIROLI, 2014).

A exposição da violência doméstica, antes negligenciada, foi, então, um dos grandes feitos desse momento, levando à criação dos primeiros centros de atendimento a mulheres em situação de violência (SILVA, 2008). Até o momento, ocultava-se a recorrência da violência doméstica, o sofrimento das vítimas e as consequências nefastas sobre elas. Por isso, as mulheres tinham dificuldades em combater essa violência e em denunciá-las para autoridades do Estado, por este minimizar essas questões (PITCH, 2010). As feministas denunciaram as assunções da sociedade e das instituições policiais e de justiça que de antemão já considerariam que a mulher teria sido agredida porque alguma coisa devia ter feito para merecer a punição do parceiro ou ex-parceiro (SMART, 1977).

Também era semelhante o tratamento em relação à vítima de estupro. O discurso predominante de que a mulher vítima de estupro “mereceria” ou “pediria” para ser estuprada passa a ser desvelado e questionado (SMART, 1977). Elas observaram que, mesmo havendo a criminalização dessa prática, quando se levava um processo desse à frente, a vítima normalmente se transformava em acusada, por meio de um interrogatório que objetivava identificar sua vida íntima e sua “dignidade sexual”, a partir de parâmetros sexistas, além de ouvir questionamentos sobre se ela mesma não teria provocado a situação. Tudo era feito por meio de um processo intimidatório que desencorajava as mulheres a fazer denúncias e beneficiava o acusado. Quando as penas eram aplicadas, se aplicadas, era mais porque se punia o estuprador por ter violado a propriedade de outro homem do que por proteção às mulheres e

---

<sup>21</sup> No capítulo 3, desenvolve-se mais profundamente acerca da inserção das mulheres no espaço público.

pelo reconhecimento de que elas tinham direito sobre seus próprios corpos (PITCH, 1985; SMART, 1977).

Catharine MacKinnon (1989), uma das principais representantes do feminismo radical, escreveu que a violência é o paradigma das relações entre homens e mulheres. A violência seria produto e causa não somente da desigualdade social, mas também da produção das próprias mulheres como mulheres. Nessa linha, ela entende a sexualidade como elemento-chave para a compreensão da desigualdade de gênero e a percebe como sendo uma construção social do poder masculino. O que se considera sexualidade é definido pelos homens e esse conceito é imposto às mulheres como constitutivo do sentido de gênero.

Ela teorizou que o estupro é a verdade da heterossexualidade, já que não é mais que a erotização do domínio masculino e a erotização da submissão feminina. O aborto, ainda que legalizado, também era uma violência, por ser o efeito das relações sexuais marcadas pelo domínio masculino. A prostituição e a pornografia também seriam violências por erotizar situações de degradação e humilhação das mulheres, que se tornariam acessíveis para a exploração (PITCH, 2014).

Apesar dos avanços iniciados por essa fase do feminismo, suas leituras sobre a violência contra a mulher eram muito simplistas, interpretando todos os conflitos entre homens e mulheres dentro de um esquema binário de dominadores e dominadas, carrascos e vítimas, que apesar de ter um poder retórico, não refletia a realidade de um grande número de mulheres e suas experiências de vida, e apenas alardeava para uma situação que reforçava a importância do direito penal como solução privilegiada a esses problemas (PITCH, 2014). Eram interpretações que destituíam a complexidade das relações íntimas.

O caráter sectário dessas feministas se justificava, pois se tinha a ideia de que os homens eram seres naturalmente violentos, indispostos a mudar essa condição e, portanto, indispostos a parar de exercer essa violência sobre seres mais vulneráveis, como as mulheres. Assim, passou-se a desenvolver, novamente, a ideia de natureza das sexualidades masculina e feminina: uma desenfreada, violenta e conquistadora; a outra mais tenra, delicada e fiel, negando a própria ideia de gênero, na qual percebia os papéis sexuais como construções sociais (BADINTER, 2005, p. 100).

Um exemplo dessa interpretação simplificadora e demonizadora dos atributos masculinos e de tudo relacionado à sua sexualidade é uma das obras paradigmáticas sobre o tema do estupro, *Against Our Will: men, women and rape*, de Susan Brownmiller, publicada

em 1975. Nela, a autora afirma que a partir do momento em que o homem percebeu a possibilidade de fazer sexo forçado com a mulher, essa potencialidade foi motivo suficiente para a criação de uma cultura do estupro. “Quando os homens descobriram que eles podiam estuprar, eles passaram a fazê-lo”, disse Brownmiller (1975, p. 14).

Segundo ela, dentre uma infinidade de homens predadores, alguns deles eram escolhidos pelas mulheres como protetores. É a partir desse momento que, possivelmente, elas teriam feito o negócio arriscado de trocar o seu medo de ser amplamente exposta ao estupro pelo relacionamento monogâmico. Para Brownmiller (1975), esse contrato seria a chave mais importante para entender a dependência histórica da mulher e a sua domesticação. A monogamia, a maternidade e o amor, por essa razão, não eram inicialmente escolhas das mulheres, mas eram simples decorrência de um contrato de proteção contra o ataque aberto pela via do estupro.

Apesar de o livro trazer um relato minucioso da história do estupro, mostrando onde as leis sobre o estupro engendravam as mulheres como propriedade e espólio de guerra, a autora, equivocadamente, interpreta essa violência de maneira a-histórica, no impulso sexual masculino e na anatomia feminina (NYE, 1995); uma interpretação, portanto, essencialista e determinista que também negaria os aspectos sociais na construção dos papéis sexuais e quaisquer possibilidades de mudança.

Autoras do feminismo radical, como Catharine MacKinnon, Andrea Dworkin e Susan Brownmiller, tornaram-se particularmente célebres nos Estados Unidos e em todo o mundo, incluindo no Brasil, no combate à violência contra as mulheres. A militância e a obra dessas autoras almejavam a criminalização de uma série de condutas efetuadas pelos homens que seriam consideradas opressivas. No entanto, tais interpretações, ao tentar vitimizar, exageradamente, a figura feminina, acabaram por produzir pesquisas com conclusões cientificamente questionáveis, e o tom denunciante e alardeador da violência masculina recaiu em uma excessiva confiança no direito penal com o uso de demandas punitivistas.

### 1.2.1 O feminismo brasileiro e a violência contra as mulheres

O feminismo do Brasil, em sua fase que se destaca nos anos 1970<sup>22</sup>, é influenciado pelos

---

<sup>22</sup> O feminismo brasileiro anterior ainda não tinha concentrado sua agenda na questão da violência contra as mulheres.

acontecimentos da Europa e dos Estados Unidos, mas adquire peculiaridades em razão das especificidades da população brasileira, como a escravidão negra, a tardia emancipação do centro de dominação e seu modelo fundiário, além de surgir atrelado às lutas políticas contra a ditadura militar e ter influência da Igreja Católica, sobretudo na linha da teologia da libertação, que influenciava de maneira importante os movimentos sociais brasileiros (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992; GREGORI, 1992).

Foi nesse momento em que se passou a expor a discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho, a questão do subemprego, do assédio sexual, da dificuldade de ascensão, bem como da intervenção dos empregadores sobre os direitos reprodutivos das mulheres, quando muitos empregadores exigiam exames laboratoriais para comprovação de negativa de gravidez ou um atestado médico que confirmasse a sua esterilização. Além disso, o feminismo teve um papel importante na incorporação de novas discussões, introduzindo temas como o aborto, a violência doméstica e evidenciando os casos de feminicídio. Consequentemente, foi proposta uma nova agenda penal, reivindicando respostas institucionais de prevenção e punição da violência contra a mulher (ANDRADE, 1997).

Um fato marcante que trouxe visibilidade ao feminismo brasileiro foi o assassinato de Ângela Diniz, em 1976, por Doca Street, seu então companheiro. Em 1979, o autor do crime foi absolvido, gerando indignação entre as feministas. A partir desse momento, o movimento passou a exercer forte pressão sobre a opinião pública, indo às ruas e movimentando pessoas. As feministas foram a Cabo Frio, fazendo mobilizações e vigílias, o que ajudou bastante na repercussão e acabou influenciando a condenação do autor em um segundo julgamento (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992).

A luta contra os assassinatos de mulheres usava como palavra de ordem “quem ama não mata”, tentando enfrentar o senso comum machista que era conivente com as mortes de mulheres por seus maridos ou companheiros com o intuito de limpar a honra (RIBEIRO, 2010; TOSCANO; GOLDENBERG, 1992).

Os feminicídios foram grande motivação para o despertar do feminismo brasileiro. Como exemplo disso, tem-se o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, de Belo Horizonte, criado em 1980, que foi consequência da mobilização gerada em torno de dois assassinatos de mulheres por seus maridos. A morte de Christel Arvid Johnston, também provocada pelo marido, em março de 1980, foi um desses momentos de indignação que acabou culminando com o SOS Mulher, a primeira organização feminista que se propôs a disponibilizar um espaço de atendimento a vítimas de violência conjugal e que também pretendia ser um espaço de

reflexão e de mudança emancipadora para as mulheres, inaugurado em outubro daquele ano (GREGORI, 1992)<sup>23</sup>.

### 1.3 Uma perspectiva feminista interseccional na criminologia

As críticas às primeiras manifestações do feminismo, sobretudo ao feminismo radical e às suas interpretações sobre a violência, vieram, especialmente, do feminismo negro, e essas epistemologias dentro da criminologia também foram objeto de problematizações. Tanto em relação à criminologia tradicional quanto no que toca às perspectivas feministas na criminologia, essas primeiras teorizações sobre o crime partiam de princípios etnocêntricos, sem contemplar a complexidade das lutas enfrentadas pelas mulheres negras e de outros *backgrounds* sociais que não o da mulher branca, heterossexual e de classe média (RICE, 1990).

Ainda que em alguns casos se mencionasse a importância de se atentar para a questão de raça e de classe, isso não era feito na prática. Então, ainda que a criminologia de epistemologia feminista com sua crítica pudesse dar a entender que as perspectivas monolíticas e unidimensionais seriam abandonadas, o foco das pesquisas ainda era nas mulheres brancas; mesmo que mencionassem a questão de raça, o alvo se mantinha nas imagens sexistas que retratavam as mulheres brancas, passando ao largo dos estereótipos racistas que atingiam as mulheres negras (RICE, 1990).

Com o foco no biológico e nas patologias sociais que eram inadequadas para explicar a criminalidade feminina, as diferentes experiências culturais e os padrões de socialização diversos impostos às mulheres negras não eram questionados. As diferenças de gênero eram assumidas como universais, independentemente de raça e classe (RICE, 1990).

Em publicação de 1990, Marcia Rice exemplifica que, na Grã-Bretanha, a família tradicional, que tinha o pai/marido como responsável pelo sustento econômico da família e a mãe/esposa responsável pelo trabalho doméstico e cuidado com as crianças, era uma realidade das famílias brancas de classe média e não das mulheres negras e/ou pobres. Estas eram submetidas a pressões econômicas e culturais diferentes, eram mais propensas a serem solteiras, trabalharem *full-time* em trabalhos mal remunerados e serem menos dependentes da figura masculina.

---

<sup>23</sup> Em tópico do terceiro capítulo, são apresentadas algumas demandas feministas brasileiras que acabaram sendo implementadas pelo Estado.

Ademais, as características consideradas femininas, utilizadas como régua para medir as atitudes desviantes das mulheres criminosas, eram características de mulheres brancas de classe média, que não eram as atribuídas às mulheres negras, que desde cedo eram obrigadas a serem fortes, independentes, resilientes e perseverantes, atributos que faziam com que enfrentassem o mercado de trabalho sexista e racista (RICE, 1990).

Angela Davis em *Mulheres, Raça e Classe*, uma das obras fundacionais do feminismo negro, publicada em 1981, vai mostrar que o espaço ocupado pelas mulheres negras no mercado de trabalho reproduz o padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Assim, o padrão de feminilidade do século XIX, que atribuía às mulheres os papéis de mães, donas de casa dóceis, frágeis e de sexualidade casta, não era o padrão que se exigia das mulheres negras, que eram vistas como mera mão de obra a ser explorada, sem tratamento especial por sua condição física, pois eram submetidas a trabalhos pesados, e que ainda poderiam a qualquer tempo ser violentadas sexualmente pelos senhores exploradores brancos. Então, além de serem, igualmente, exploradas e submetidas a penas corporais cruéis, assim como os homens negros, ainda sofriam de abusos à sua sexualidade, com constantes estupros (DAVIS, 1981; HOOKS, 1982). Sua maternidade também não era sacralizada. As mães negras eram vistas como meras reprodutoras e sua capacidade de se multiplicar era avaliada em termos lucrativos. Por essa razão, não tinham domínio sobre os seus filhos, que a qualquer tempo poderiam ser afastados e vendidos para outros senhores (DAVIS, 1981).

O feminismo negro também chamou atenção para como as mulheres negras eram tratadas pelo sistema penal. Por muito tempo as diferenças de tratamento entre mulheres brancas e negras também foram ignoradas, quando o elemento raça era um fator tão fundamental quanto o elemento gênero, quando não mais importante, para explicar o tratamento dispensado às mulheres no sistema penal (RICE, 1990).

Em relação à vitimização das mulheres negras, ainda que se tenha percebido que as mulheres negras eram mais vitimizadas pelo crime de estupro, porque a vulnerabilidade econômica delas exacerbava sua exposição a esses crimes – alguns fatores como trabalhar em horários perigosos e utilizar mais do transporte público colaboravam para isso –, tardou-se em perceber que o racismo era um fator precipitador da vitimização da mulher negra (RICE, 1990).

Parte dessa vulnerabilidade tem origem no processo colonial e na escravidão negra, não somente porque o corpo negro estava disponível para exploração – o que justificava, no caso das mulheres, a exploração sexual –, mas porque a moral branca era dominada pelo cristianismo, e os africanos (e seus descendentes) eram vistos como selvagens sexuais, por sua

herança pagã. As mulheres negras eram etiquetadas como prostitutas, ainda que não recebessem qualquer proveito pela exploração de seus corpos ou porque se negava o caráter de violência por trás dessas práticas. A prática de estupro era não somente cometida pelos homens brancos, mas também por homens negros (HOOKS, 1982).

Outro ponto importante tratado pelo feminismo negro é que as demandas punitivistas das feministas brancas, que exigiam penalidades cada vez mais duras para os crimes que atingiam as mulheres, na verdade, teriam um impacto muito mais pesado sobre os homens negros e pobres (RICE, 1990). Essa é uma preocupação, porque o feminismo negro não ignora e não deixa de lado as opressões vividas pelos homens negros, lutando também pela emancipação destes. Isso porque se tem a visão de que os homens negros dividem com as mulheres negras um histórico de humilhação e exploração e a eles não foi dado o poder da supremacia masculina do homem branco (DAVIS, 1981).

Essa visão que leva em consideração a situação desprivilegiada também dos homens negros revela um comprometimento com uma luta mais ampla, a luta contra o racismo, que também abrange os homens, sem desconsiderar que os homens negros também aderem a práticas sexistas<sup>24</sup>. Angela Davis (2018), por exemplo, traz a discussão do abolicionismo prisional como fundamental para enfrentar o racismo institucional que está na base do encarceramento em massa da população negra.

Assim, todas essas questões devem ser consideradas, entendendo as experiências das mulheres negras não somente enquanto mulheres, mas também como pertencentes ao povo negro. Salientando que, além disso, deve-se perceber que mesmo as mulheres negras vivem diferentes formas de opressão, se norte-americana, latino-americana, caribenha, europeia; o histórico de cada região e as experiências de colonização e escravidão trazem consigo vivências diferenciadas da condição de mulher negra (RICE, 1990).

A partir da crítica do feminismo negro, começou-se a desenvolver teorias que pudessem perceber o caráter múltiplo da experiência das mulheres, e este trabalho pretende seguir essa

---

<sup>24</sup> Apesar do reconhecimento de que a luta contra o racismo é uma luta de homens e mulheres, bell hooks (sic.), também em uma das principais obras do feminismo negro, *Ain't I Woman: black women and feminism*, de 1982, denuncia o machismo dos homens negros e os momentos em que o sexismo venceu o racismo, como no caso do direito ao voto, que foi concedido inicialmente aos homens negros estadunidenses, sem contemplar nem as mulheres negras nem as mulheres brancas. Ela também denuncia o preterimento das mulheres negras dentro do movimento pelos direitos civis nos anos 1950, o que as colocava em um não lugar dentro da política, pois também sentiam que eram colocadas em um papel secundário dentro do feminismo, que privilegiava as demandas das mulheres brancas. Além dessas questões, ressalta também, com ressalvas sobre algumas especificidades, as desigualdades no espaço doméstico impetradas pelos homens negros, as quais serão mencionadas adiante (HOOKS, 1982).

linha, considerando não somente a influência do sistema do patriarcado na vida das mulheres, mas também os sistemas do racismo e do capitalismo. Esses sistemas atuam na vida das mulheres em constante entrecruzamento, o que torna suas experiências diversas e plurais. Com essa postura interseccional, difere-se das posturas essencialistas que tentam construir uma identidade feminina universal (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

É preciso levar em consideração a multiplicidade das experiências das mulheres ao se problematizar as questões que circundam suas vulnerabilidades à violência e ao assassinato, que é o foco deste trabalho. As mulheres são indivíduos multifacetados e suas vivências devem ser encaradas e investigadas da mesma maneira.

Na realidade brasileira, uma perspectiva que entenda as mulheres e seu contexto de classe e raça é fundamental, pois não se pode entender as disparidades sociais brasileiras e a vulnerabilidade de certos setores da população sem levar em consideração a escravidão negra, a tardia emancipação do centro de dominação e o modelo fundiário brasileiro.

Além da tardia abolição da escravidão da população negra no Brasil; aqui, diferentemente dos Estados Unidos, que após o fim da escravidão introduziu os antigos escravos na economia, doando pequenos pedaços de terra e construindo escolas próprias para os recém-libertos, não houve um projeto de inserção dos antigos escravos negros na sociedade, deixando-os todos à sua própria sorte. A exclusão da população negra se fortalece em razão do modelo fundiário brasileiro, que se desenvolveu tendo por base uma agricultura ancorada no latifúndio e na produção voltada para a exportação, que concentrou a renda em uma pequena parte da população, enquanto a maioria ficava à mercê da autoridade dos grandes proprietários de terra e não produzia para que o mercado interno se desenvolvesse (CARVALHO, 2007).

Ainda que o Brasil, após seus tempos de colônia, tenha adotado o modelo de um Estado Liberal, inspirado no exemplo de países europeus como Inglaterra e França, não o adotou por completo. Segundo Florestan Fernandes (1987), as elites brasileiras não realizaram a Revolução Burguesa no Brasil nos moldes europeus. Isso porque, ainda que tenha adotado o modelo econômico do liberalismo, não aderiu ao modelo político também por ele propugnado. Significa que não se introduziu, efetivamente, no Brasil as liberdades burguesas, tais como os direitos civis e políticos; adotando, portanto, um liberalismo conservador, tendo em vista que a burguesia brasileira não rompeu com as classes aristocráticas, oligárquicas, tais como os franceses, mas a elas se aliou. Fundidas a burguesia brasileira e as oligarquias agrárias, surge uma elite de ideologia oligárquica e excludente, sustentada pela concentração de riquezas, que futuramente se desenvolve e, também, passa a deter os meios de produção do processo de



industrialização. Dentro desse contexto, a reforma agrária, também um projeto das revoluções burguesas, foi uma medida impensável de ser alcançada no âmbito do desenvolvimento brasileiro.

Assim, a pesquisa criminológica que aqui se desenvolve tenta observar as especificidades das mulheres brasileiras, situadas nos sistemas de classe, raça e gênero. Rejeita, portanto, as análises que atribuem as explicações da violência contra as mulheres como unicamente vinculadas ao patriarcado. Assim como Elena Larrauri (2007), aqui se destoa das primeiras feministas da segunda onda, que pretendiam explicar todo problema social posicionando o gênero como categoria central. Busca-se trazer, portanto, outros elementos que complexificam a análise dessas questões.

Por essa razão, pretende-se evitar três equívocos dos discursos feministas tradicionais sobre a violência contra a mulher, apontados por Elena Larrauri (2007): a simplificação da violência contra a mulher, ao interpretar que elas são agredidas apenas “pelo fato de serem mulheres”, como se a subordinação de gênero fosse a causa única e suficiente para explicar essa violência; os raciocínios deterministas, que, por atribuírem à desigualdade de gênero a causa fundamental desses problemas, acreditam que o equilíbrio dessa desigualdade alteraria por si só os índices de vitimização das mulheres; a confiança excessiva no direito penal como instrumento capaz de alterar as desigualdades estruturais responsáveis pela vitimização das mulheres.

#### **1.4 Uma criminologia feminista?**

Um momento importante de consagração da perspectiva feminista na criminologia acontece em 1982, nos Estados Unidos, quando a Sociedade Americana de Criminologia criou a Divisão sobre Mulheres e Crime. Essa mesma divisão, em 2006, fundou a revista *Feminist Criminology*, tornando-a uma referência da área (PORTELLA, 2014). A necessidade de criação, no entanto, de uma “criminologia feminista” não tem consenso entre as criminólogas que utilizam uma perspectiva feminista em seus trabalhos.

Na obra pioneira de Carol Smart, de 1977, ela já se perguntava sobre a conveniência de se construir uma sociologia ou criminologia feminista. Ela se questionava se seria necessário fazer um estudo separado das mulheres em relação aos homens ou se homens e mulheres deveriam ser estudados conjuntamente.

Para ela, ambos os casos tinham vantagens e desvantagens. Um estudo em separado poderia ser vantajoso para colocar a mulher em evidência nas ciências sociais, retirando-a da invisibilidade, e para efetuar projetos de pesquisa que realmente se preocupassem com o seu universo e os seus interesses. Porém, ao se fazer isso, existiria o risco de se criar um “efeito gueto”, ou seja, os estudos das mulheres poderiam virar algo segregado do *mainstream* das ciências sociais e ser classificado como “trabalho de mulheres”. As mulheres seriam encorajadas a estudarem o tema, mas toda a área poderia ser considerada de baixo *status* e receber pequeno apoio da comunidade de cientistas dominada por homens (SMART, 1977).

Por outro lado, Carol Smart (1977) considerava que uma possível e pior consequência seria que homens ou cientistas sociais *male-oriented* em geral, com pouco compromisso com o feminismo, pudessem se apropriar dessa nova área e dominassem esse campo de estudos, dando importância secundária a essa questão e deixando atitudes sexistas das ciências sociais intocáveis.

Apesar de Smart acreditar que uma ciência social integrada seria o ideal, já que homens e mulheres não agem de maneira separada no mundo social e sua interrelação é vital para a sociedade, esse objetivo só seria alcançado com uma mudança ideológica e nas práticas sociais, quando as mulheres não fossem mais consideradas o “outro” do homem. Para alcançar essa transformação, apenas com estudos específicos e voltados para tornar visível o invisível, colocando as mulheres como figuras centrais nas ciências sociais (SMART, 1977).

Allison Morris (1987), outra criminóloga britânica, por sua vez, acredita que os estudos feministas devem acrescentar aos estudos realizados pelos homens e servir de correção e complemento à criminologia voltada para os homens, colocando-os no *mainstream* da disciplina, e não devendo ser um estudo marginal dentro da criminologia.

Sobre o surgimento de uma “criminologia feminista”, que despontaria com o crescimento dos estudos feministas nos anos 1970, Allison Morris (1987) invoca uma série de perguntas sobre o que deveria ser isso e qual seria a sua contribuição. Segundo a autora, as primeiras perguntas que emergem são: a criminologia feminista incluiria criminólogas que são feministas ou criminólogas que estudam mulheres ou isso vai depender do tópico estudado, da política do/a pesquisador/a ou do método estudado?

É importante ressaltar que a própria Carol Smart reviu o seu pensamento em 1981, percebendo que a construção de uma “criminologia feminista” seria redundante. Ela escreveu que “existem objetivos mais importantes a alcançar do que construir uma subdisciplina para se

posicionar ao lado de outras criminologias” (SMART apud MORRIS, 1987, p. 16). Ela concluiu que a melhor maneira de compreender a mulher e o crime não seria por meio de uma criminologia feminista, mas “usando *insights* sobre o papel, a posição e o controle social da mulher que podem ser emprestados de outros estudos sobre a opressão das mulheres” (SMART apud MORRIS, 1987, p. 16).

Morris (1987) concordou então com Smart quando ela disse que o feminismo pode informar a criminologia e deve, por isso, ser um elemento do *mainstream* da disciplina. Ela também rejeita uma “criminologia feminista”, por acreditar que existem diversos feminismos – o liberal, o radical, o socialista –, assim como existem muitas criminologias, então *uma* criminologia feminista apenas não poderia existir (MORRIS, 1987). Este trabalho também segue essa linha, assim como defende Morris, de que os feminismos de uma maneira geral podem informar as abordagens científicas, mostrando a falta de neutralidade das instituições e das pesquisas científicas, conscientizando da necessidade de tornar as mulheres visíveis e denunciando todas as formas de sexismo, sem para isso ser necessário criar uma subcategoria de criminologia feminista.

Então, neste trabalho pensa-se em contribuir para ampliar os conhecimentos relacionados às mulheres e ao crime, acreditando que o conhecimento das mulheres e do crime contribui para entender o fenômeno da criminalidade como um todo. Como Allison Morris (1987) exemplifica, para entender o fenômeno da violência sexual de uma maneira completa, deve-se buscar ver o ponto de vista da vítima e do agressor. Também seguindo os pressupostos da autora, aqui não se propõe uma criminologia andrógina, porque não se está ignorando o gênero, mas uma criminologia que considere o gênero importante, assim como fatores de raça, classe e outros.

## **2 FEMINICÍDIO: do conceito teórico-político ao conceito jurídico**

Foi apenas recentemente, com a incorporação das sugestões teóricas e metodológicas das teorias feministas, que a vulnerabilidade das mulheres em decorrência da relação com os homens no espaço doméstico e familiar e os abusos sofridos no espaço público se tornaram foco de atenção de estudos sobre vitimização criminal. Os homicídios de mulheres, quando oriundos dessas práticas opressivas, foram os que receberam atenção especial da militância, motivando suas mobilizações, sendo também a partir deles que o campo de estudos sobre a violência contra as mulheres passou a se desenvolver (PORTELLA, 2014).

Em países com altas taxas de homicídio, as mulheres representam cerca de 10% das vítimas; porém, nos países com índices muito baixos de homicídio, podem constituir a maior parte das pessoas assassinadas, pois o controle dos ambientes domésticos e familiares exige intervenções mais complexas de controle social (PORTELLA, 2014).

Especificamente em relação aos homicídios, as mortes de mulheres decorrentes de situações de sexismo ganharam relevância política e uma nomenclatura própria, por meio do termo feminicídio.

Este capítulo pretende expor como o movimento feminista politizou as mortes de mulheres, criando o conceito de feminicídio, e como esse termo, inicialmente de cunho teórico-político, transformou-se em conceito jurídico no ordenamento brasileiro, tornando-se uma qualificadora do crime de homicídio.

### **2.1 Feminicídio como conceito teórico-político**

Ao longo da história, diversas condutas violentas contra as mulheres foram socialmente aceitas e legitimadas. Como se disse, é na segunda onda do movimento feminista que essas violências passaram a ser particularmente denunciadas. Especificamente em relação aos homicídios de mulheres, quando a violência letal era cometida por um parceiro íntimo, era comum que esse crime fosse atenuado por meio da tese da “legítima defesa da honra”, minimizando a gravidade do ato e a vida das mulheres (PORTELLA, 2014).

O termo “feminicídio” segue a linha de apelo político à linguagem para denunciar as especificidades dos homicídios de mulheres. O termo, que vem do inglês *femicide*, apareceu

pela primeira vez em um livro chamado *A Satirical View of London*, de John Corry (1801), em que se fazia referência ao homicídio contra uma mulher (MUJICA; TUESTA, 2012). No entanto, apenas nos dois séculos seguintes ele teve seu conteúdo ressignificado – o que se deu em um depoimento feito por Diana Russell ao Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas (RUSSELL, 2006; PASINATO, 2011; MUJICA; TUESTA, 2012) – e veio a se consagrar em obras posteriores<sup>25</sup>.

Femicídio está no ponto mais extremo de um *continuum* de terror antifeminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídios (RUSSELL; CAPUTI, 1992, p. 2, tradução livre)<sup>26</sup>.

A clássica definição do crime por Russell e Caputi leva em consideração os aspectos sexistas presentes nesse tipo de homicídio. Existe, assim, uma motivação norteadora por sentimentos de ódio, desprezo, prazer ou uma pretensão de propriedade sobre as mulheres.

Em suas primeiras definições, Diana Russell sintetizava esses feminicídios como aqueles motivados por *misoginia*, que seriam os, estritamente, motivados pelo ódio face às mulheres (RADFORD; RUSSELL, 1992). No entanto, a autora, posteriormente, muda essa definição para agora abranger todos os homicídios *sexistas*, que incluem, além dos crimes misóginos, os motivados por um sentimento de superioridade, de prazer ou desejo sádico, ou

---

<sup>25</sup> O termo, que vem do inglês “*femicide*”, pode ser traduzido para o português por “femicídio” ou “feminicídio”. Na reunião de trabalho da Rede Feminista Latino-americana e do Caribe por uma vida sem Violência para as Mulheres, realizada em Santiago do Chile, em julho de 2006, convencionou-se que os dois termos poderiam ser utilizados (CLADEM, 2012). No entanto, o termo “feminicídio” vem sendo mais popular na América Latina, desde que a mexicana Marcela Lagarde o introduziu. Essa aceção advém de uma tradução do inglês para o castelhano, feita por Lagarde, da obra de Diana Russell. Ela resolveu utilizar “feminicídio” como forma de evitar uma confusão do uso do termo “femicídio” como apenas “homicídio de mulheres”. Ela queria que fosse um conceito claro, distinto, para que pudesse passar o conteúdo e a intenção das autoras que o designaram (LAGARDE, 2006).

<sup>26</sup> No original: “*femicide is on the extreme end of a continuum of antifemale terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extra-familial child sexual abuse, physical and emotional battery, sexual harassment (on the phone, in the streets, at the office, and in the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations) unnecessary gynecological operations (gratuitous hysterectomies), forced heterosexuality, forced motherhood (by criminalizing contraception and abortion), psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautifications. Whenever these forms of terrorism result in death, they become femicides*”.

pela suposição de propriedade sobre elas (RUSSELL, 2006). Assim, a explicação em torno do feminicídio, da forma como foi, originalmente, formulada por Russell e Caputi, ultrapassaria as instâncias psíquicas de um indivíduo, mas seria aliado direto do patriarcado (MUJICA; TUESTA, 2012).

Tal crime representaria o estágio final do poder exercido pelos homens. Dessa forma, antes de ser uma categoria de análise de um fenômeno criminal, tratar-se-ia de uma categoria política. A intenção das autoras precursoras desse conceito era desmascarar o patriarcado como instituição que se sustenta no controle do corpo e na capacidade de punir as mulheres e mostrar a dimensão política de todos os homicídios de mulheres que resultam desse poder, sem exceção (SEGATO, 2006).

Sendo assim, a construção desse conceito teve significação tanto teórica quanto política. Sua função política vincula a motivação do crime diretamente ao sistema simbólico do patriarcado, ao mesmo tempo que dá conteúdo semântico ao signo e o diferencia da categoria de homicídios comuns (MUJICA; TUESTA, 2012).

Cabañas e Rodriguez (2002), ao tratar da questão na Costa Rica, apontaram a existência de três formas de feminicídio, dentre as quais estariam: o feminicídio íntimo, o feminicídio não íntimo e o feminicídio por conexão.

O feminicídio íntimo seria aquele homicídio cometido por homens com quem a vítima teria uma relação íntima familiar, de convivência, ou afins<sup>27</sup>. Por outro lado, o feminicídio não íntimo seria o cometido por agente com quem a vítima não teria relações íntimas, familiares, de convivência, ou afins. Este, frequentemente, acontecendo com ataque sexual à vítima. Por último, o feminicídio por conexão trataria das mulheres que foram assassinadas “na linha de fogo” de um homem tentando matar outra mulher. Seria o caso de mulheres que tentaram intervir em uma tentativa de crime contra uma terceira e acabaram sendo atingidas pela ação feminicida (CABAÑAS; RODRIGUEZ, 2002)<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Diana Russell (2006) também adere a esse termo, que pode englobar tanto mortes cometidas por parceiros ou parentes, como pais e padrastos, diferentemente de definições como a de Myrna Dawson e Gartner (1998 *apud* RUSSELL, 2006) que os define apenas como o assassinato cometido por parceiro ou ex-parceiros.

<sup>28</sup> Essa definição, assim como a de Diana Russell e de suas parceiras (RUSSELL; CAPUTI, 1992; RADFORD; RUSSELL, 1992; RUSSELL, 2006), apenas considera como autor do feminicídio um homem. Apesar de posteriormente se advogar, de uma forma geral, pela definição da Diana Russell de 2006, discorda-se que o feminicídio apenas possa ser cometido por um homem. Ela chama os homicídios com autoras mulheres, por exemplo, de assassinatos de mulheres contra mulheres (RUSSELL, 2006). A definição jurídica brasileira permite que tanto um homem quanto uma mulher possam cometer o crime. Em relação ao feminicídio por conexão, trata-se da figura jurídica do que, no direito, se chama de “erro sobre a pessoa”, o que, nessa situação, também poderia se considerar feminicídio o homicídio de um homem, por exemplo, que é assassinado por engano, ou falta de destreza do assassino, pelo sujeito ativo do crime, quando ele tentava matar sua parceira.

No que diz respeito aos feminicídios íntimos, eles, comumente, foram e são estudados como decorrência dos ciclos de violência doméstica que tiveram como desfecho a violência letal. Então, o foco dos estudos foi por muito tempo o ciclo de violência anterior ao feminicídio, que seria uma agressão que se estende no longo prazo, envolvendo diferentes tipos de agressão, de maneira isolada ou combinada (violência física e/ou psicológica, por exemplo), que aconteceria alternadamente com períodos de tranquilidade e entendimento entre o casal e outros de escalada da violência. Nos períodos de violência, há manifestações de controle do homem sobre a mulher, como demonstrações exageradas de ciúme e atos isolados de agressão física e sexual, que se intensificam, podendo chegar a agressões mais graves, em alguns casos culminando com a morte da parceira. Quando não há esse fim letal, o homem tende a demonstrar arrependimento e compensar a mulher com atos de carinho e afeto, dando a entender que ocorreu alguma mudança, o que, nesses casos, tende a não acontecer, com o retorno do período de violência após determinado momento e o início de um novo ciclo (PORTELLA; RATTON, 2015).

Algumas críticas alegaram que as motivações baseadas no gênero não seriam claramente distinguíveis dos homicídios de signo neutro; no entanto, Russell (2006) defende que, da mesma maneira que é possível separar e distinguir com clareza os homicídios por homofobia, crença religiosa ou origem racial ou étnica, também é possível separar e distinguir um crime com motivações sexistas que configuraria um feminicídio. Assim, quando o gênero feminino de uma vítima é irrelevante para o perpetrador do crime, estar-se-ia diante de um homicídio comum, e não um feminicídio.

No entanto, ainda que exista um amplo consenso em torno da categoria, há uma discussão se a palavra feminicídio deve englobar todos os homicídios de mulheres ou restringir-se aos casos descritos. Campbell e Runyan (apud RUSSELL, 2006), por exemplo, entendem por feminicídio todo homicídio de mulher, sem importar os motivos ou *status* do perpetrador. Por acharem impossível aferir as motivações de um homicídio qualquer, acreditam que se deve considerar todos os homicídios de mulheres como feminicídio.

Acredita-se que essa definição ampla de Campbell e Runyan retiraria a força política do crime, por acabar banalizando e esvaziando o termo. O conceito emerge com o intuito de denunciar a violência perpetrada pelo patriarcado, e não toda e qualquer violência, que atinge, assim, tanto homens quanto mulheres. Existe uma relevância estratégica na politização desses homicídios de mulheres determinados, assim como afirma Segato (2006), pois enfatizam que esses crimes específicos resultam de um sistema no qual o poder e a masculinidade são

sinônimos e no qual está impregnado por um ódio e/ou desprezo social pelas mulheres ou pelos atributos associados à feminilidade.

A importância de se mostrar a especificidade de alguns homicídios de mulheres é estratégica, para que, frente aos meios de comunicação e à opinião pública em geral, possa-se introduzir a ideia de que há crimes cujo sentido pleno somente poderia ser vislumbrado se fosse pensado dentro de um contexto patriarcal, crimes cuja intenção é a manutenção do poder masculino. Assim, a grande importância dessa categoria é pôr em exposição o contexto que confere unidade de sentido aos homicídios de mulheres que derivam do poder masculino; por outro lado, tenta também traçar um limite entre a violência de gênero, que tem fundamento sexista, e outras formas de criminalidade que, em princípio, não estão, diretamente, vinculadas ao sistema simbólico patriarcal (SEGATO, 2006).

O esforço das teóricas feministas em visibilizar as mortes de mulheres motivadas por questões de gênero ressoou em uma série de legislações que incorporaram o conceito dentro de seus ordenamentos, podendo se encontrar na América Latina a tipificação do crime de feminicídio na Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014) (CAMPOS, 2015)<sup>29</sup>.

Esse fenômeno de transformação de um conceito teórico-político em um conceito jurídico se deu por pressão dos movimentos feministas, que, antes mesmo da aceitação jurídica do termo, passaram a designar as mortes de mulheres motivadas por questões de gênero de “feminicídio”, como se já existisse a figura no direito. Mesmo com a resistência das autoridades em acolher o termo, houve um esforço em popularizá-lo, inserindo-o no imaginário da população, o que acabou também sendo acatado pelos meios de comunicação (SEGATO, 2011). Esse fenômeno não foi diferente no Brasil, o que levou o crime a ser incluído no seu ordenamento jurídico, em 2015.

---

<sup>29</sup> Apesar de usarem o mesmo termo, a tipificação não tem utilizado de critérios uniformes nas diferentes legislações, o que, no entanto, parece adequado, por se adaptar aos diferentes cenários e contextos de cada país (ANTONY, 2012).



## 2.2 Femicídio como conceito jurídico no Brasil

Em julho de 2013, foi aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI-VCM, 2013). Nele, a CPMI destrinchou como vinha sendo enfrentada a violência contra as mulheres no Brasil no período de março de 2012 a julho de 2013.

Além de fornecer um diagnóstico sobre a questão em cada estado brasileiro, para a melhor aplicação da Lei Maria da Penha, o relatório também trouxe como recomendação a criação de uma lei que tipificasse o crime de feminicídio.

Tivemos em nosso País um grande avanço no combate à impunidade e à violência contra a mulher com a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006). Com a promulgação dessa lei, o Estado brasileiro confirmou seus compromissos internacionais e constitucionais de enfrentar todo o tipo de discriminação de gênero e de garantir que todos, homens e mulheres, que estejam em seu território, gozem plenamente de seus direitos humanos, que naturalmente incluem o direito à integridade física e o direito à vida. A lei deve ser vista, no entanto, como um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuações necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio (CPMI-VCM, 2013, p. 1003).

Em 09 de março de 2015, entrou em vigor no Brasil a Lei n. 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal Brasileiro para incluir o feminicídio como modalidade de homicídio qualificado e modificou o artigo 1º da Lei n. 8.072/1900, incluindo-o no rol de crimes hediondos. Sendo assim, a pena para esses casos passa a ser maior do que a do homicídio simples, e o crime se infere como hediondo.

O Código Penal, no inciso VI, do § 2º do artigo 121, definiu o crime de feminicídio como sendo o ato de matar uma mulher por “razões da condição de sexo feminino”. Isso significa os crimes que envolvem violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (SENADO FEDERAL, 2014), de relatoria da senadora Gleisi Hoffmann, o anseio pelo agravamento da punição penal decorreria do aumento dos homicídios de mulheres no Brasil e

visaria a impedir o surgimento de interpretações jurídicas anacrônicas e inaceitáveis que reduziriam a violência contra a mulher a um crime de motivação “passional”<sup>30</sup>.

Essa medida, segundo o relatório, estaria em consonância com as recomendações da Organização das Nações Unidas ao Brasil e a outros países da América Latina para reforçar suas legislações a fim de assegurar a devida investigação e punição aos casos de violência contra a mulher. Ela acompanha também outros esforços de proteção à mulher nesse sentido, como a criação da Lei Maria da Penha e de delegacias e juizados especializados no problema da violência doméstica (SENADO FEDERAL, 2014).

Assim, com a Lei n. 13.104 de 09 de março de 2015, o artigo 121, § 2º, do Código Penal, incluiu o inciso VI, que acrescenta o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, que significa o homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

Na tramitação do projeto de lei no Poder Legislativo, importante ressaltar que na Câmara dos Deputados a cláusula definidora do feminicídio, que antes o definia como um homicídio motivado por “razões de gênero”, foi substituída por “razões de condição de sexo feminino”, o que se intui que visou a restringir a aplicabilidade do feminicídio às mulheres transexuais. A ideia dos legisladores é de que a palavra “gênero” poderia ser considerada subversiva, pois questiona o binarismo sexual de machos e fêmeas (CASTILHO, 2015), e poderia, portanto, incluir as mulheres transgênero.

Em razão dessa escolha legislativa, que se deu, evidentemente, para excluir as mulheres transgênero do rol das vítimas, acredita-se que não seria possível incluí-las nos casos de feminicídio previstos na lei brasileira. Isso se deve à concepção de direito penal aqui adotada, e não por não se considerar importante e um grave problema as violências sofridas pelas mulheres transgênero, que são particularmente vulneráveis no Brasil. Tendo em conta o direito penal posto, não é possível abrir mão do princípio da estrita legalidade, que deve reger as interpretações da lei penal, sob qualquer circunstância, não aceitando analogias que possam ampliar a punição ao réu<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> Nessa linha, Carmen Antony aponta, como um dos argumentos a favor da tipificação do feminicídio, a possibilidade de mudança de mentalidade por parte do Judiciário frente à questão da violência contra a mulher, já que obriga juízes e juízas “a fundamentar suas decisões de acordo à descrição do delito e evita a utilização do uso da ‘emoção incontrolável’ ou ‘desborde dos sentidos’ para não punir ou para aplicar atenuantes que invisibilizam a situação de violência extrema utilizada contra as mulheres” (ANTONY, 2012).

<sup>31</sup> O caráter excludente é, inevitavelmente, um efeito das tipificações que almejam alcançar um efeito simbólico ao restringir sua aplicação a determinados grupos. Se, por um lado, o crime em casos determinados ganha um patamar de importância, por outro, acaba por excluir algumas categorias de pessoas. Note que, de uma forma ou

Assim, o Código Penal define o feminicídio como o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, que englobaria os casos que envolvem “violência doméstica e familiar” (art. 121, §2º-A, I) e/ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (art. 121, §2º-A, II), sendo esses requisitos alternativos e não cumulativos (BIANCHINI; GOMES, 2015).

Considerando o conjunto do ordenamento jurídico, a partir de uma interpretação sistemática, é possível encontrar a definição de violência doméstica e familiar no artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) (BIANCHINI; GOMES, 2015), que a define da seguinte maneira:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Como atentam Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes (2015), o crime deve ser uma ação ou omissão *baseada no gênero*. Isso significa que nem todos os casos em que há uma ligação entre vítima e agressor podem ser entendidos como uma violência baseada no gênero. Os autores citam como exemplo o caso de um marido que mata a mulher por questões vinculadas à dependência de drogas. Utilizando um exemplo que se revela na análise de um dos casos investigados nesta tese, um ex-namorado da vítima manda matá-la da prisão, pois esta teria se apropriado de uma quantidade de drogas que a ela havia sido confiada, sem repassar o dinheiro adquirido pela venda da droga a ele e seu grupo. Apesar de esse caso poder ser incluído em outra qualificadora, não parece um homicídio que tem como base a violência de gênero contra a mulher diretamente.

---

de outra, algumas categorias de pessoas estariam de fora desse rol. Pois, ao se considerar que as mulheres trans devem ser incluídas, considerando o gênero e não o sexo biológico, os homens trans, que são biologicamente mulheres, estariam excluídos. O feminicídio também acaba excluindo os conflitos entre casais de homens homossexuais que terminam em morte, por exemplo.

Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes (2015, n.p) definem o *menosprezo* como “desdém, desprezo, desapreciação, desvalorização” em relação à mulher e, para definir *discriminação*, os autores lançam mão da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em 1984, que define, no seu artigo 1º, discriminação contra a mulher como:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Os autores entenderam que seriam os casos em que se mata uma mulher para que ela não exerça direitos que, normalmente, são atribuídos aos homens, como estudar, dirigir, exercer cargos de comando.

Pela definição brasileira, aqui utilizada, não há restrição quanto ao sexo do autor do crime, podendo ser homem ou mulher. Assim, a lei brasileira diverge nesse ponto da interpretação de Diana Russell (2006), que defende ser o feminicídio apenas o crime praticado por um homem.

Assim, o feminicídio no Brasil, em consonância com o conceito político original (RUSSELL; CAPUTI, 1992) e a definição jurídica da lei brasileira, pode ser definido como o homicídio contra uma mulher com motivação baseada no gênero, cometido ou não por pessoa com quem a vítima tenha vínculo doméstico, familiar ou afetivo, e/ou que no seu *modus operandi* tenha traços de sexismo.

Aqui neste trabalho se utiliza dessa definição para interpretar os homicídios de mulheres em que a violência de gênero é *central* para explicar essas mortes violentas.

É possível encontrar definições mais amplas de feminicídio, abarcando todos os casos (como se mencionou anteriormente) ou abrangendo mais situações do que a que aqui se adota. Há pesquisas que consideram, por exemplo, execuções de mulheres relacionadas ao tráfico de drogas, por si só, como feminicídios, sob o argumento de que o fato de ser mulher “potencializou o crime” (MARGARITES et al., 2017)<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> Apesar dessa pesquisa não utilizar explicitamente o conceito jurídico de feminicídio, essas interpretações muitas vezes contaminam o mundo jurídico, estimulando interpretações excessivamente punitivas e que podem deturpar o sistema penal, com tipificações genéricas e com potencial punitivo exagerado.

Aqui não se adota essa perspectiva, pois tal justificativa poderia ser utilizada para todos os homicídios com mulheres vítimas e banalizaria e esvaziaria o que se considera por feminicídio. Ampliar para casos vinculados ao narcotráfico, sem qualquer traço de violência de gênero, na motivação ou na forma de execução do crime, não tem respaldo no conceito jurídico de feminicídio. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas que se veem aqui adiante, por exemplo, reproduzem em sua grande maioria o mesmo *modus operandi* dos crimes que vitimam os homens, e muitos deles acontecem, inclusive, em emboscadas que incluem homens como vítimas, sem qualquer vínculo doméstico, familiar ou afetivo da vítima com o autor e sem qualquer traço de violência sexual ou ódio/menosprezo especial ao corpo feminino. Acredita-se que, sim, existem condições de vulnerabilidade especiais, advindas de aspectos macrossociais, que atravessam as vivências das mulheres que se introduzem no narcotráfico, mas que não é o gênero o aspecto mais central para explicar o comportamento do agressor em relação à vítima, pois a motivação de um crime e a forma como ele acontece devem ser cotejadas com a atitude individual e com a subjetividade do autor da violência e/ou com a forma como ele perpetra a violência. A justificativa de que ser mulher “potencializou” o crime poderia ser utilizada para qualquer crime com vítima mulher e tornaria uma qualificadora de feminicídio, na verdade, a regra de todos os crimes com vitimização feminina<sup>33</sup>.

Como aqui se usa o conceito jurídico de feminicídio como referência para examinar os homicídios de mulheres analisados, não se amplia a interpretação para qualquer caso vinculado ao tráfico de drogas, a não ser que, por exemplo, houvesse algum traço de violência de gênero no *modus operandi* do crime, como desfigurar o rosto da vítima, cortar seus cabelos ou qualquer ordem de violência sexual.

Essa ampliação do conceito também não parece ter respaldo na original formulação do conceito político de feminicídio formulada por Diana Russell e Jane Caputi (1992), que buscava ressaltar as violências específicas vividas pelas mulheres em razão do seu gênero. Se as mulheres estão morrendo assim como milhares de homens morrem todos os anos, e ainda em maior quantidade que elas, não parece que exista uma especificidade de gênero nessas mortes.

---

<sup>33</sup> Da mesma maneira que diversos homicídios vitimizam, em geral, pessoas pobres e negras, não se pode pressupor automaticamente que os autores dos crimes agiram conscientemente motivados apenas pela condição de classe e raça da vítima, apesar de se reconhecer que existe uma estrutura social que predispõe a uma maior vulnerabilização do segmento pobre e negro. Por essa lógica, tornar-se-ia possível a aplicação de qualificadoras baseadas em suposições sobre o que se passava no inconsciente do indivíduo quando cometeu o crime, ou se estimularia ideias de “direito penal do autor”, penalizando o autor usando como referência quem ele é e não o ato praticado.

Pretende-se aqui evitar incorrer no que Elizabeth Badinter (2005) chamou de “lógica do amálgama” nas interpretações relacionadas à violência direcionada às mulheres, misturando elementos que não se harmonizam, utilizando-se de generalizações e analogias. A partir dessa lógica, amalgamam-se diferentes formas de violência como se elas tivessem a mesma natureza, em um intuito de criar um panorama assustador, inchando as estatísticas sobre violência de gênero, o que muitas vezes recai em pedidos apaixonados por mais punição e mais atuação dos tribunais, quando os propulsores dessas agressões podem estar situados em locais sociais diversos.

Acredita-se importante ressaltar a diferença dos homicídios comuns de mulheres e os feminicídios; essa diferenciação tem importância política e simbólica ao evidenciar que existem crimes que ocorrem em função da condição de gênero e do machismo que permeia a sociedade. Essa era a intenção dos movimentos feministas, como já se mencionou, quando passaram a utilizar o termo como estratégia política, e é algo que ganha repercussão pública mais ampla ao atingir o patamar jurídico.

O uso do termo feminicídio é parte de uma ampla gama de denúncias feitas pelo movimento feminista em relação às violências de gênero sofridas pelas mulheres. Apesar de ser um crime que pode ser realizado por pessoas desconhecidas, como estupro seguido de morte perpetrado por estranhos, ou como homicídios com prévia tortura sexual em ambiente de guerra, é um crime que, assim como outras agressões contra as mulheres, se dá sobretudo no espaço do lar, no âmbito doméstico, cometido por uma pessoa, geralmente um homem, com quem a vítima tem vínculo doméstico, familiar ou afetivo. É, portanto, nesses casos, uma violência que se dá na ambiência do patriarcado privado, conceito desenvolvido por Sylvia Walby (1990; 1997) para designar a forma como o sistema das relações de gênero se dava de maneira mais atuante até parte da segunda metade do século XX: restringindo a atuação da mulher ao espaço privado, local onde era submetida por uma figura masculina que detinha o poder sobre ela.

No entanto, a atuação do movimento feminista nos anos 1970, dentro do contexto do capitalismo e do racismo do mesmo período, irá modificar profundamente as estruturas do sistema das relações de gênero, e aqui se defende: irá transformar também as vulnerabilidades das mulheres à violência.

### 3 DO PATRIARCADO PRIVADO AO PATRIARCADO PÚBLICO

Com a finalidade de compreender as vulnerabilidades à violência vividas pelas mulheres, especificamente a violência letal, entende-se fundamental perceber as atuais dinâmicas do patriarcado, do capitalismo e do racismo que servem de contexto a essas vivências.

Os sistemas do patriarcado, do capitalismo e do racismo não são imutáveis e a-históricos. As relações sociais nesses sistemas passaram por mudanças, permanências e reações. Significa dizer que para compreender como esses sistemas afetam a vida das mulheres é necessário ter em conta as permanências de determinadas opressões, ainda que alguns direitos tenham sido de fato ampliados (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Sylvia Walby argumenta que o crescimento das oportunidades para as mulheres, no campo da educação, do trabalho e da política, vem acompanhado de novas formas de desigualdade (WALBY, 1990; WALBY, 1997). O patriarcado, ou o sistema das relações de gênero, tem se modificado de um empreendimento que, ao longo da história, confinava as mulheres no trabalho doméstico, e as explorava no espaço do lar, para atuar sobre elas na esfera pública, espaço que agora lhes é permitido o acesso, mas em condições de subordinação. Essas transformações implicam mudanças não somente para as mulheres, mas para toda a sociedade, tanto no campo da economia quanto da política (WALBY, 1997).

As reestruturações de gênero afetam as mulheres diferentemente, de acordo com suas posições de classe e raça, além de dependerem também do componente geracional (WALBY, 1997). As lutas das mulheres esbarram nas estruturas do sistema capitalista, que atualmente se manifesta em sua fase neoliberal, e se moldam a partir desses enfrentamentos. Porém, os sistemas de opressão de gênero e classe também se relacionam com o racismo sistêmico, que no Brasil carrega as marcas do sistema colonial e da escravidão, manifesto contemporaneamente no encarceramento massivo da população negra e na convivência estatal com o extermínio da juventude que carrega herança africana (FLAUZINA, 2006). Essas relações certamente redefinem as vivências das mulheres e, defende-se aqui, reconfiguram as situações de vulnerabilidade à violência.

Este capítulo, portanto, pretende evidenciar as mudanças, as permanências, as reações que dizem respeito às relações de gênero, tendo como fio condutor o trabalho de Sylvia Walby (1990; 1997) e sua tese de que ocorre nas últimas décadas a transição de um patriarcado privado

para um patriarcado público. A autora desenvolve essa ideia constantemente confrontando as imposições do sistema das relações de gênero com as dos sistemas de classe e raça. Aqui se intenta reproduzir esse esforço, contextualizando essas mudanças também na realidade brasileira, sobretudo enfatizando diferenças a respeito dessa teorização em relação às mulheres negras do Brasil. Acredita-se que as atuais dinâmicas nas relações de gênero acabam por modificar profundamente as situações em que acontecem as violências vividas pelas mulheres e, por consequência, as situações em que ocorrem os assassinatos quando elas são vítimas.

### **3.1 As formas do patriarcado**

O conceito de patriarcado, quando inicialmente utilizado por Weber, referia-se ao sistema de governo no qual os homens comandavam as sociedades em razão de sua posição de provedores dos lares. Nesse uso, o domínio sobre os homens mais jovens ainda dependentes era um aspecto relevante tanto quanto o domínio sobre as mulheres (WALBY, 1990).

Entretanto, o sentido do termo adquiriu nova roupagem ao longo dos anos, especialmente por meio dos escritos do feminismo radical, que o definiu como o sistema de dominação sobre as mulheres exercido pelos homens, desinteressando-se pela dominação de homens sobre outros homens (WALBY, 1990)<sup>34</sup>.

Sylvia Walby (1990, p. 20) define o patriarcado como “um sistema de estruturas sociais e práticas em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres”. Ela ressalta o termo “estrutura social” para explicitar a rejeição à ideia de que a subordinação feminina é resultado de um determinismo biológico ou de que todo homem estaria em uma posição dominante, ao passo que toda mulher estaria em posição de subordinação.

O patriarcado é um sistema, portanto, composto por relações sociais, que atua em constante articulação com o capitalismo e o racismo (WALBY, 1990). Para Sylvia Walby, o patriarcado é composto por seis grandes estruturas: “o modo de produção doméstico, as relações patriarcais no trabalho remunerado, as relações patriarcais no Estado, a violência masculina, as relações patriarcais na sexualidade e as relações patriarcais nas instituições culturais”

---

<sup>34</sup> O termo patriarcado não é de uso consensual pela teoria feminista. Existem concepções que o entendem como apenas uma das manifestações históricas da dominação masculina, que corresponderia a uma forma de organização política vinculada ao absolutismo (MIGUEL, 2014).



(WALBY, 1990, p. 20). Essas estruturas são propriedades emergentes das práticas sociais e podem ser mais ou menos sedimentadas e encarnar efeitos também do capitalismo e do racismo.

Essas seis estruturas têm efeitos recíprocos, de forma a reforçar ou bloquear a atuação de cada uma delas, mas são relativamente autônomas. A autora ressalta essa multiplicidade de estruturas para evitar as análises que explicam as desigualdades de gênero utilizando uma só base de opressão, como ocorre nas análises do feminismo radical, que focam apenas na sexualidade como estrutura central para explicar a subordinação das mulheres (WALBY, 1990).

A importante teorização de Sylvia Walby (1990) sobre o patriarcado, que se detalha adiante, vai evidenciar que esse sistema não é a-histórico e imutável. Existem evidentes mudanças na forma do patriarcado e no grau em que as estruturas têm atuado na opressão das mulheres. Há continuidades e mudanças.

Hoje é possível deixar um casamento violento ou insatisfatório por meio do divórcio e da separação; ao mesmo tempo, para muitas mulheres, a dissolução do casamento representa uma perda econômica e uma maior sobrecarga nos cuidados despendidos aos filhos. A vida das mulheres não gira mais em torno do trabalho doméstico, e o trabalho remunerado lhes é acessível, mas elas ganham em média menos que os homens e a elas são reservadas as profissões de menor prestígio e com menor cobertura de direitos. Isso com pouca ou nenhuma redução do trabalho doméstico. É possível exercer a sexualidade fora do casamento sem os fardos sociais outrora impostos; no entanto, os controles sobre os corpos das mulheres passaram a ser mais coletivos, por meio da mídia. O acesso à educação tem sido amplamente aceito, porém há ainda um teto de vidro difícil de transpor para o exercício das profissões sob as mesmas condições. As mulheres podem exercer direitos civis e políticos, mas o Estado pouco representa seus interesses e elas ainda são uma minoria nos cargos de comando (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Neste trabalho, seguindo a orientação de Walby (1990; 1997), tenta-se separar a ideia de mudança na vida das mulheres, de noções de progresso ou de retrocesso na desigualdade de gênero. Existem mudanças no grau de atuação do patriarcado, assim como na forma como ele é exercido. Em termos de grau, por exemplo, há redução das diferenças salariais e de qualificação educacional; por outro lado, aumento na carga de trabalho com a dupla jornada. Na forma, Walby distingue o patriarcado em público e privado. O patriarcado privado é baseado no espaço doméstico como local de exploração das mulheres, a expropriação do trabalho gratuito feminino é de benefício direto dos indivíduos do lar. O patriarcado público atua nos espaços públicos, como no mercado de trabalho e no Estado; o lar não deixa de ser um local de

atuação do patriarcado, mas não é mais o principal espaço de opressão para muitas mulheres, e a expropriação deixa de ser individual para ser coletiva.

As duas formas de patriarcado possuem estratégias diferentes para oprimir as mulheres. Enquanto no patriarcado privado a estratégia é de *exclusão* do espaço público, restringindo-as a atuar apenas no espaço doméstico; no patriarcado público, elas deixam de ser barradas da atuação fora do lar, mas a estratégia é de *segregação* e subordinação no âmbito público (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Para Walby (1990), o patriarcado privado foi a forma predominante no século XIX, ao passo que no século XX houve um movimento para a transformação da atuação do patriarcado na sua forma pública, algo que se deu com a combinação das forças capitalistas e das lutas feministas. As mudanças cruciais dizem respeito ao acesso à educação e ao trabalho remunerado (WALBY, 1997). Ela vê, portanto, como importante a conquista de direitos formais, apesar de admitir que eles são vivenciados de maneiras diversas por mulheres e homens (BIROLI, 2018).

Essas e outras mudanças são tratadas por Sylvia Walby e aqui são enfrentadas a fim de compreender como o patriarcado, em articulação com as mudanças do capitalismo e do racismo, tem atuado na vida das mulheres brasileiras, para analisar, posteriormente, como essas transformações podem ser capazes de alterar as vulnerabilidades à violência letal.

Sabendo-se das limitações em se optar por um arcabouço teórico anglo-saxão para a interpretação da realidade do Brasil, empreende-se neste capítulo um esforço em contrapor a teorização de Sylvia Walby a elementos da literatura brasileira acerca dos temas aqui tratados, trazendo aproximações e afastamentos dentro dessa perspectiva. Porém, entendendo as diferentes experiências das mulheres, aqui se traz elementos que ao longo da história trouxeram identificação entre essas vivências diversas, notadamente a subordinação vivida dentro do espaço doméstico, apesar de compreender que ao longo da história algumas mulheres estiveram mais restritas a esse espaço do que outras.

### 3.1.1 Relações patriarcais no mercado de trabalho

No âmbito do mercado de trabalho, houve tensões entre patriarcado e capitalismo, com cenários de conflito e ajuste entre eles. Não que sejam variações cíclicas entre conflito e acomodação, mas existem desdobramentos históricos nas relações entre patriarcado e

capitalismo que fizeram com que as etapas seguintes se desenvolvessem em uma base diferente das anteriores. Uma mudança-chave nesse processo foi a conquista de direitos civis e políticos pelas mulheres e, conseqüentemente, uma melhor representação delas no Estado. Ao mesmo tempo, essa conquista foi se dando em diferentes contextos materiais, que moldaram a forma como as demandas exigidas pelas mulheres se implementaram (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Houve uma demanda por mão de obra barata no mercado de trabalho capitalista, o que impulsionou a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, porque a produção das relações patriarcais posicionava as mulheres como uma mão de obra mais barata que os homens, processo que hoje se complexifica de acordo com a reestruturação do capital e com as manifestações do racismo (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Assim, o mercado de trabalho não é mais inacessível às mulheres, muito em razão das lutas feministas, mas o ingresso em condições de igualdade ainda não aconteceu, e existem diferentes formas de acessar o trabalho remunerado para diferentes mulheres, sobretudo para aquelas de diferentes classes e raças (WALBY, 1990).

Essas transformações no mercado de trabalho também devem ser analisadas levando-se em conta o contexto de diferentes cidades, regiões e países. A forma como o Estado se articula e como recebe as demandas feministas e do capital também irá modificar as experiências no mercado de trabalho. No campo da sexualidade, a questão do assédio sexual diferencia as experiências das mulheres em determinados ramos, como nas carreiras militares, em que a superioridade numérica dos homens esmaga as possibilidades de reclamação da minoria de mulheres. O medo da violência também faz com que muitas mulheres deixem de trabalhar à noite, por exemplo, reduzindo suas opções de ocupação. Outro aspecto fundamental é a carga de trabalhos domésticos, que direciona as mulheres a ocupações mais flexíveis e mal remuneradas (WALBY, 1990).

Enfim, como as mulheres cada vez menos vivem sob o domínio do patriarcado privado, a estratégia de excluí-las do mercado de trabalho não é mais implementada, dando lugar à atuação do patriarcado público, que possui a estratégia de incluí-las, mas segregando-as no mercado de trabalho, atribuindo-lhes os trabalhos mais precários, ou, ao criar distinções dentro dessa esfera, reservando os trabalhos de maior prestígio e remuneração aos homens e criando um teto de vidro para as mulheres mais qualificadas (WALBY, 1990).

Essas mudanças fundamentais nas relações de gênero dentro do mercado de trabalho foram perceptíveis no Brasil ao longo das últimas décadas. Em 1970, o percentual de mulheres economicamente ativas era de 18,5%, pulando para 59% em 2005<sup>35</sup>. Hoje elas já são a maioria dos estudantes matriculados no ensino superior e possuem mais tempo de educação formal do que os homens (PINHEIRO et al., 2016). Em 2001, elas correspondiam a 12,1% das pessoas que tinham mais de dez anos de estudo, ao passo que apenas 9,7% dos homens compartilhavam o mesmo grau de instrução. Em 2008, esse número relativo às mulheres chegou a 17,3%, enquanto os homens compunham 14,3% dessa população (IBGE apud MIGUEL; BIROLI, 2014). Em 2009, quase 60% das matrículas no ensino superior eram de mulheres (IPEA, 2011).

Ocorreu relevante inserção de pessoas do sexo feminino em profissões de prestígio de nível superior, como medicina, arquitetura, direito e engenharia. Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000) atribuem aos movimentos políticos e sociais das décadas de 1960 e 1970, sobretudo ao movimento feminista, a responsabilidade por uma série de mudanças de valores culturais que permitiram, entre outras questões, a expansão da escolaridade das mulheres e o ingresso massivo no ensino superior e em carreiras universitárias.

Há, portanto, um enfraquecimento da histórica associação entre mulher e domesticidade. Porém, isso não quer dizer que as mulheres de maior prestígio social não tenham mais dificuldades em razão do gênero, e que a misoginia e o sexismo acabaram. Como Walby observa, as mulheres ingressaram no mercado de trabalho, mas são segregadas dentro desse espaço. Há o chamado “teto de vidro”, ou seja, existem limites às mulheres que, mesmo com

---

<sup>35</sup> Importa destacar que intelectuais negras dos Estados Unidos e do Reino Unido ressaltam que o trabalho para as mulheres negras poderia ser uma realidade muito antes da entrada massiva e generalizada das mulheres no mercado de trabalho (RICE, 1990; DAVIS, 1981; HOOKS, 1982). Se isso fosse aplicado ao Brasil, de maioria negra, talvez apontar uma saída do espaço privado para o espaço público não fosse bem algo recente. Porém, pelos dados acima apresentados, isso deve ser visto com ressalvas. O trabalho *assalariado* ainda nos anos 1970 era exercido por uma expressiva minoria das mulheres brasileiras, o que significa que era uma exceção tanto para as mulheres brancas quanto para as negras. Além disso, é justamente nos anos 1970 que o Brasil deixa de ser um país predominantemente rural para ser um país urbano, com 55,9% da população vivendo nas cidades (IBGE, 2000), o que implica em dinâmicas de mercado de trabalho ainda bastante diferentes do que se tem agora, enquanto os Estados Unidos e o Reino Unido já tinham experienciado uma mão de obra feminina massiva nas indústrias há décadas, especialmente no período das grandes guerras (FRIEDAN, 1971; ALVES; PITANGUY, 2007). Aqui, quando o trabalho feminino era exercido, ainda apresentava marcas do patriarcado privado, que poderia atuar por meio de suas outras estruturas, apresentadas adiante. No âmbito da estrutura da cultura, por exemplo, os papéis sociais de gênero, que atribuem às mulheres as atividades de cuidado do lar, ficam evidentes quando a maioria das que trabalhavam eram empregadas domésticas (BRUSCHINI, LOMBARDI, 2000). Ainda que essas atividades fossem exercidas fora do âmbito do seu lar, não facilitou a entrada dessas trabalhadoras em outras esferas públicas, como na política, sendo um espaço onde, até hoje, uma minoria de mulheres tem acesso (como se vê em seguida), e, ainda, a restrição de exercício do trabalho a determinadas atividades demonstram que o mercado de trabalho não estava completamente aberto a essas mulheres. Mesmo nos Estados Unidos, o maior deslocamento de algumas mulheres (em especial as negras) para o espaço público não enfraquecia as relações de poder do gênero masculino sobre o feminino no espaço privado, dentro do qual elas também eram submetidas e sofriam violências em suas relações íntimas (HOOKS, 1982).

oportunidades de estudo e trabalho semelhantes ou superiores às de seus colegas homens, acabam sendo menos remuneradas e possuem menos perspectivas de crescimento nas empresas, na burocracia de Estado e na política (BIROLI, 2018). Em 2012, o rendimento mensal médio dos trabalhadores homens era quase o dobro do das mulheres, com uma média de 1.430 reais, enquanto as mulheres recebiam em média 824 reais. Também há quase três vezes mais mulheres do que homens entre a parcela da população que ganha até meio salário mínimo (IPEA apud MIGUEL; BIROLI, 2014).

Cerca de 40% da força de trabalho feminina nos anos 1990 exercia trabalhos precários, em posições de pouco prestígio social, mal remunerados e de fraca cobertura de direitos, ou apenas produziam para consumo próprio e do grupo familiar (CASTRO, 1999; BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000).

Se existem limitações ao exercício do trabalho para as mulheres brancas, para as mulheres negras essas limitações são mais profundas. Se, em 2009, percebia-se um grande avanço na escolarização das mulheres, com 23,8% possuindo ensino superior; entre as mulheres negras essa taxa de escolarização era abaixo dos 10%. Em 2012, em relação à renda, os homens brancos estão em um extremo, ao passo que as mulheres negras são a faixa da população com piores rendimentos, recebendo três vezes menos que os homens brancos. Em relação às mulheres brancas, a renda média das mulheres negras é 44% menor (IPEA apud MIGUEL; BIROLI, 2014).

Isso acontece porque não foi somente o feminismo o responsável pelo ingresso das mulheres no mercado de trabalho – prestigiando sobretudo as mulheres que tinham condições de investir na sua escolaridade –; essas demandas surgiram em paralelo à ascensão do neoliberalismo e também foram resultado do empobrecimento das famílias proletárias, dentro das quais as mulheres precisaram sair para trabalhar a fim de complementar a baixa remuneração recebida pelos seus parceiros. Os baixos proventos vieram sem uma melhoria nos serviços públicos de creches e escolas, o que também fez com que meninas crianças e adolescentes tivessem que, além de estudar, cuidar dos seus irmãos (CASTRO, 1999).

Assim como se observou nos Estados Unidos (PEARCE, 1983) e na França (HIRATA; KERGOAT, 2007 apud BIROLI, 2018), no Brasil, assim como em outros países latino-americanos, o acesso de algumas mulheres a posições de alta remuneração vem crescendo em paralelo com a precarização do trabalho, que vem atingindo sobremaneira outras categorias de mulheres, acentuando os antagonismos de interesses entre elas.

As mulheres brancas hoje, em termos de postos de trabalho, escolarização e profissionalização, estão mais próximas dos homens brancos e acima dos homens negros. No entanto, as mulheres negras, acompanhadas de seus filhos, são a parcela mais pobre da população (BIROLI, 2018).

Foi por essa razão que bell hooks<sup>36</sup> (1982) criticou as feministas brancas por focarem a questão da equidade entre homens e mulheres pelo ganho de *status* econômico no mercado. Em consonância com os desejos do capitalismo, elas proclamam o trabalho remunerado como peça-chave da liberação feminina, em uma percepção de direitos que é classista e racista. Isso porque, implicitamente, negaram a realidade de uma massa de mulheres trabalhadoras que o trabalho não liberava da opressão sexista e nem lhe permitia uma verdadeira independência econômica.

Se, por um lado, tem-se cada vez mais mulheres ocupando cargos de poder e bem remunerados, o que, obviamente, representa um avanço frente às posições de subordinação do passado; esse avanço não tem sido plenamente eficaz. Isso acontece por duas razões: por não ter sido capaz de romper o teto de vidro que implica em obstáculos para alcançar o topo das carreiras em relação aos homens, e por não representar mudanças significativas para as mulheres assalariadas que exercem atividades mal remuneradas e precarizadas, sobretudo no atual contexto brasileiro, que no momento enfrenta a aprovação da “terceirização irrestrita” e de jornadas “flexíveis” de trabalho, medidas que tendem a aprofundar as desigualdades (BIROLI, 2018).

### 3.1.2 Relações patriarcais no trabalho doméstico

O espaço doméstico foi considerado como local central de atuação da mulher, sobretudo enquanto esfera de atuação da família. Para muitas mulheres, era nesse espaço privado onde ocorriam as relações de produção domésticas e onde era expropriada, de forma gratuita, a sua força de trabalho; gratuidade essa definida pela relação de casamento (WALBY, 1990; BIROLI, 2018).

A exploração do trabalho doméstico da mulher se daria por uma atribuição coletiva de que ela teria responsabilidade pelas crianças, para que assim fosse possível a liberação coletiva dos homens para exercer o trabalho remunerado. E “é sobre a apropriação coletiva do trabalho

---

<sup>36</sup> A autora se apresenta com o nome iniciado em minúsculo, assim como apresentado.

das mulheres que se organizaria a exploração individual, isto é, a apropriação do trabalho de cada mulher pelo próprio marido” (BIROLI, 2018, p. 29).

Entretanto, Sylvia Walby (1990) mostra que, mesmo que a produção doméstica permaneça sendo relevante para as experiências cotidianas de homens e mulheres, cada dia mais perde centralidade para a definição dessas vivências. Isso porque o seu lugar de produção das relações sociais vem declinando, porquanto as mulheres estão cada vez mais submetidas às relações capitalistas de produção, em prejuízo das relações de produção do patriarcado privado. Essa reestruturação se deve parcialmente à expansão do capitalismo e, parcialmente, às mudanças na atuação do Estado frente às pressões dos movimentos feministas e outras forças políticas generificadas.

Um livro fundamental para entender como as lutas feministas influenciaram nesse quadro é a obra inaugural da segunda onda feminista, *Mística Feminina*, de Betty Friedan, lançada em 1963 e publicada em português, no Brasil, em 1971, cuja capa traz destaque para os seguintes dizeres: “o livro que inspirou a revolta das mulheres americanas”.

O problema permaneceu mergulhado, intacto, durante vários anos, na mente da mulher americana. Era uma insatisfação, uma estranha agitação, um anseio de que ela começou a padecer em meados do século XX, nos Estados Unidos. Cada dona de casa lutava sozinha com ele, enquanto arrumava camas, fazia as compras, escolhia tecido para forrar o sofá, comia com os filhos sanduíches de creme de amendoim, levava os garotos para as reuniões de lobinhos e fadinhas e deitava-se ao lado do marido, à noite, temendo fazer a si mesma a silenciosa pergunta: «É só isto?» (FRIEDAN, 1971, p. 17).

Betty Friedan (1971) denunciava o sentimento de vazio vivido pelas mulheres americanas que viviam apenas para se dedicar aos afazeres domésticos e à família. Depois da primeira onda feminista, muitos dos direitos reivindicados pelas mulheres no período passaram a ser atendidos, como o acesso à educação igualitária, o direito ao voto e ao trabalho. Com a saída da população masculina para as guerras, os postos de trabalho passaram a ser ocupados por elas, que demonstraram capacidade para o exercício do trabalho, contrariando o que se dizia até então.

A autora mostra que, depois das grandes guerras, no entanto, a ideologia da domesticidade obrigatória retorna com força na sociedade estadunidense, novamente, atribuindo às mulheres apenas as funções do espaço doméstico. Friedan faz duras críticas às interpretações predominantes da psicanálise, da sociologia funcionalista, da psicologia infantil

e das tentativas dos meios de comunicação que objetivavam fabricar uma função para a mulher na sociedade, sobretudo as campanhas publicitárias, em uma época de ascensão da indústria de eletrodomésticos, produtos de limpeza e beleza e de retorno dos homens ao lar (FRIEDAN, 1971).

Percebeu-se que a publicidade voltada às mulheres era lucrativa, porque se vivia em uma época em que o homem ganhava o dinheiro e a mulher o gastava. A mulher passou a ser vista como um público consumidor importante e toda uma indústria passou a criar necessidades para o espaço doméstico para que esses produtos fossem vendidos. Para isso, passou a ser construída a imagem da perfeita dona de casa, que, supostamente, não poderia abrir mão desses produtos. Ela viveria em função da família e não teria propósitos próprios, ocupando-se apenas de seus filhos e marido (FRIEDAN, 1971).

Porém, essa ideologia da domesticidade obrigatória se deu em um período em que muitas mulheres tinham usufruído das conquistas das lutas feministas da primeira onda: tinham recebido acesso à escolaridade, algumas inclusive teriam cursado o ensino superior; porém, depois que se formavam, nada do que tinham aprendido seria usado novamente, pois casariam e se dedicariam apenas à vida doméstica, o que se considerava a concretização do sonho da mulher estadunidense (FRIEDAN, 1971).

No fim da década de 1950, a idade média de casamento teria caído para os 20 anos com expectativa de queda. Havia pelo menos 14 milhões de moças noivas aos 17 anos. Enquanto a proporção de mulheres na universidade era de 47% em relação aos homens nos anos 1920; em 1958, 35% das mulheres eram universitárias. Em meados da década de 1950, 60% das mulheres teriam abandonado a faculdade para se casar – ou porque temiam que o excesso de educação fosse um obstáculo ao casamento. O índice de natalidade nos Estados Unidos crescia, aproximando-se ao da Índia no final da mesma década (FRIEDAN, 1971).

Betty Friedan (1971) relata que muitas das mulheres passaram a viver um “problema sem nome”, uma sensação de frustração, vazio, apatia, tristeza pela falta de vida pessoal, pelos encargos físicos e pelo isolamento da mulher dona de casa. O seu foco principal era nas mulheres escolarizadas, que viam que seus estudos teriam sido inúteis e que não poderiam exercer sua capacidade criativa e de trabalho para algo que lhes desse uma satisfação pessoal. Os problemas dessas mulheres não eram relacionados à pobreza, à doença, à fome, ao frio, segundo a autora; elas tinham uma fome que não era possível saciar apenas com comida. O conforto material não era capaz de resolver o problema dessas mulheres.



Ela relata que, na década de 1950, uma grande quantidade de mulheres teria procurado ajuda médica para descobrir o que era essa “fadiga de dona de casa” e muitas se viciavam em tranquilizantes, problema que a autora identificou como sendo querer algo mais que o marido, os filhos e a casa (FRIEDAN, 1971).

Apesar da herança das primeiras feministas, que fizeram desaparecer até então muitas das barreiras legais, políticas, econômicas e educacionais para as mulheres, que as colocaram em um plano de igualdade e de liberdade para desenvolver suas potencialidades, essas assunções voltaram a se inverter com a criação de uma “mística feminina”, a ideia de que a mulher se realizaria dentro do espaço doméstico, incentivada pela ciência e pela mídia (FRIEDAN, 1971).

Influenciada pela obra de Simone de Beauvoir, de 1949 – uma voz solitária do feminismo no período, que passa a impactar nas décadas posteriores (ALVES; PITANGUY, 2007) –, Betty Friedan (1971) critica o retorno da ideologia que resumia a mulher a seu papel biológico, de reprodução e cuidado. Questionava também a ideia de que todos os direitos tinham sido conquistados pelas mulheres, como se dava a crer.

O livro, portanto, conclama as mulheres a procurar realização pessoal além do lar e da família, estimulando-as a ter uma vida própria separada do espaço doméstico. Assim, elas poderiam exercer suas potencialidades, sobretudo por meio do trabalho remunerado. Além das pautas vinculadas à violência patriarcal, essa obra deu grande parte da tônica das reivindicações do movimento feminista da segunda metade do século XX, que estavam situadas em contexto propício para a realização dessa demanda.

O livro recebeu críticas a respeito de sua tentativa de universalizar a realidade das mulheres, quando ele tratava da experiência da mulher branca escolarizada estadunidense. O argumento de que haveria uma “infantilização” das mulheres que apenas exerciam trabalhos domésticos não era apropriado às mulheres pobres, que muitas vezes eram responsáveis sozinhas pela família, e a relação entre feminino e domesticidade era muito diferente da realidade das mulheres pobres e negras (MIGUEL; BIROLI, 2014).

O livro é criticado por bell hooks, pois argumenta que a família seria opressora para as mulheres brancas; para as mulheres negras, segundo a autora, ela seria um local de solidariedade e resistência contra o racismo. Isso porque, quando elas saem ao mercado de trabalho, encontram situações mais desprivilegiadas fora do que dentro de casa. Para as mulheres negras, o trabalho não representaria uma identidade positiva e uma independência financeira como para

as mulheres brancas (HOOKS apud WALBY, 1990). Apesar dessa crítica, a própria autora denuncia a sobrecarga vivida pelas mulheres negras no espaço doméstico, com a diferença de que muitas não teriam o suporte de um homem provedor para diminuir suas responsabilidades. Ela também menciona que os casamentos entre escravos negros nos Estados Unidos, por exemplo, reproduziam o modelo do patriarcado branco, com as mulheres sendo as principais responsáveis pelas tarefas domésticas (HOOKS, 1982).

Sylvia Walby (1990) observa que existem mudanças substanciais na quantidade de trabalho doméstico exercido pelas mulheres, apesar de não ver tanta diferença para as que continuam donas de casa integralmente, tampouco atribui essa diminuição de carga à colaboração dos maridos. Essa redução do trabalho doméstico se deve em parte por mudanças demográficas, como a redução do número de filhos, como também porque parte das tarefas antes exercidas no lar agora são delegadas ao Estado ou às relações capitalistas, como produção de roupas, comida, utilidades domésticas, eletricidade e gás. Dessa forma, mais uma vez, evidencia-se a transição da forma de patriarcado privado para o público, com as mulheres submetidas cada vez mais às relações de produção capitalistas e ao Estado.

A relevância do patriarcado privado, que por meio da figura individual do marido ou do pai usufruía do trabalho doméstico gratuito da mulher, também vem perdendo força na vida das mulheres em razão da mudança na composição das famílias. O número de divórcios e de famílias chefiadas por mulheres vem crescendo e isso significa que o modelo tradicional do lar liderado por uma figura masculina vem perdendo espaço na sociedade. Dessa maneira, as mulheres cada vez menos estão submetidas à autoridade de um homem dentro de casa (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Aqui, novamente, é possível ver que algumas desigualdades diminuem, enquanto outras tomam lugar. Se por um lado o divórcio representa uma liberação de casamentos violentos, exploradores ou inconvenientes; para muitas mulheres, isso representa a acentuação de uma situação de pobreza, tendo de lidar com a maior (ou toda a) carga para cuidar dos filhos, pois muitos homens têm abandonado a paternidade depois dos divórcios, e também porque criar filhos hoje representa muito mais uma despesa do que um ganho econômico, ao contrário de outrora (WALBY, 1990).

Com o divórcio, as mulheres permanecem responsáveis pelas crianças e vivenciam desdobramentos da apropriação do seu trabalho: por um lado, os limites na sua formação e sua profissionalização, derivados das responsabilidades assumidas durante o casamento; por outro, os limites que se impõem pelo fato de *permanecerem*

as principais responsáveis pelas crianças quando termina o casamento. Assim, se as mulheres casadas são as que sofrem diretamente a “opressão comum” fundada na divisão do trabalho, as restrições sofridas pelas divorciadas e pelas solteiras com filhos expõem o caráter sistêmico e institucionalizado da opressão: elas vivenciam os custos ampliados da ruptura com os padrões de dependência vigentes, sendo essa ruptura voluntária ou não. Em suma, é justamente o caráter institucional da exploração no casamento que torna potencialmente ruim a situação das mulheres fora dele, a ponto de o casamento parecer como um mal menor – como “a melhor carreira, economicamente falando” (BIROLI, 2018, p. 30).

A possibilidade de acesso ao trabalho remunerado mudou as relações domésticas e, por essa razão, a dependência da vida marital é reduzida. Todavia, enquanto as condições de exercício do trabalho forem piores para as mulheres, o casamento para algumas continua sendo uma forma de estabilidade econômica (WALBY, 1990; WALBY, 1997).

Assim, como já mencionado, há um declínio do controle patriarcal privado exercido pelos pais ou maridos dentro dos lares, ocasionando a redução do nível de expropriação do trabalho doméstico feminino; no entanto, as mulheres ainda são as principais responsáveis pelo cuidado de crianças e idosos nos lares, e, cada vez mais, existe uma apropriação coletiva do seu trabalho por meio das relações capitalistas (WALBY, 1990; BIROLI, 2018).

A maneira como essas mudanças têm ocorrido na vida das mulheres vai se diferenciar profundamente, a depender da classe, raça, idade, *status* marital e posição no mercado de trabalho. Os ganhos e custos de um divórcio podem mudar substancialmente a depender se se é jovem ou de meia idade, se tem alta ou baixa escolaridade, ou se é negra ou branca. Por exemplo, para uma mulher de meia idade, com pouca escolaridade, o divórcio pode ser uma perda econômica muito grande (WALBY, 1990). No Brasil, em que raça e pobreza estão associadas, isso é ainda mais acentuado quando negras e pobres.

Essas ponderações em relação ao casamento e ao trabalho doméstico, contudo, não representam que críticas contundentes não devam ser feitas ao casamento, mas evidenciam que as alternativas podem ser piores. Existe uma exploração das mulheres no lar, com prejuízos à sua autonomia, sexualidade e integridade física. Não existir opções melhores, para algumas mulheres, não contradiz isso (WALBY, 1990).

Por isso que analisar essas questões em termos do que seria de melhor interesse é problemático. É preciso discernir o que é o imediato interesse da mulher por sobrevivência, comumente atrelado ao lar e à família, dos interesses de longo prazo em erradicar as opressões existentes nesses espaços. A família, para Walby (1990), é determinada pelo que acontece fora dela.

Houve, no Brasil, uma mudança relevante nas relações no espaço doméstico. O ingresso no mercado de trabalho permitiu que as mulheres não tivessem suas vidas dedicadas exclusivamente ao espaço privado, facilitando também o acesso ao divórcio e permitindo maior independência em relação aos maridos. Entretanto, elas permanecem como as principais responsáveis pelos serviços domésticos e pelos cuidados dos filhos e dos doentes (BIROLI, 2018). Segundo o IPEA (2011), as mulheres dedicam ao trabalho doméstico 150% mais tempo do que os homens.

Faltam creches e políticas públicas adequadas que permitam a conciliação entre o trabalho e a casa. Há, portanto, uma injustiça distributiva, que impede a plena igualdade entre homens e mulheres, aprofundada pela sub-representação delas nas esferas políticas, que não permitem que as suas demandas ganhem visibilidade na agenda pública (MIGUEL; BIROLI, 2014; BIROLI, 2018).

As mulheres assumem o cuidado das crianças, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais em grau desproporcional em relação aos homens. Isso ocorre tanto quando o fazem como parte de suas funções cotidianas na vida doméstica – e, portanto, sem serem remuneradas por isso – como quando são cuidadoras ou trabalhadoras domésticas remuneradas. As mulheres que exercem o cuidado como trabalho remunerado e aquelas que o exercem sem remuneração e sem a possibilidade de terceirizar parte dele a trabalhadoras remuneradas são aquelas que, inversamente, estão mais distantes de ter acesso ao cuidado qualificado, isto é, de receber cuidado quando ele se faz necessário. Uma das faces cruéis da responsabilização desigual é a atribuição às mães não apenas de tarefas cotidianas, mas da responsabilidade por “educar” e “proteger” seus filhos, em ambientes sociais nos quais o Estado não apenas se esquia de fornecer garantias básicas, como a proteção à vida, como também viola direitos formalmente constituídos (BIROLI, 2018, p. 14).

As dificuldades no mercado de trabalho provocadas pela carga de obrigações dentro do espaço doméstico se evidenciam na taxa de ocupação de mulheres que possuem crianças pequenas, de 0 a 3 anos. Quando estas frequentam creches, o índice de ocupação das mães é de 71,7%; enquanto as que não têm filhos pequenos em creches têm a taxa de ocupação de 43,4%, o que demonstra impacto do cuidado com os filhos na atuação no mercado de trabalho (IBGE, 2012, apud CHERNICHARO, 2014).

Em relação ao arranjo das famílias brasileiras, com o Censo Demográfico de 2010, percebeu-se uma grande mudança, com a presença cada vez mais reduzida do formato tradicional da família composta por casais e filhos. Em 1980, esse tipo de formação familiar correspondia a cerca de dois terços dos domicílios brasileiros (66%); em 2010, houve uma

queda desse arranjo, com cerca de 50% correspondendo a esse modelo antes considerado hegemônico, com tendência a reduzir (BHERING; FONTES, 2017).

Um aspecto importante dessa mudança é o crescimento expressivo das famílias monoparentais femininas. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2015, analisada em artigo de Leiliane Bhering e Márcia Fontes (2017), as famílias monoparentais femininas representam 87,36% das famílias monoparentais. Elas têm relação com os aspectos já mencionados, sobretudo com o divórcio e as mudanças nos valores sociais relativos ao casamento, mas também se configuram por meio da viuvez, do abandono e da adoção individual. Assim, essa chefia feminina do lar pode ter múltiplas configurações, representando a situação da mulher solteira, viúva, separada ou divorciada com filhos ou ainda estar nessas condições e viver com outros parentes e agregados (BHERING; FONTES, 2017).

Percebe-se a situação de vulnerabilidade dessas mulheres quando se analisa a renda média dos domicílios investigados. A renda média dos domicílios monoparentais masculinos é de R\$ 2.070,56 e a dos domicílios monoparentais femininos é de R\$ 1.479,44, o que ratifica o discutido no tópico anterior: a presença feminina no mercado de trabalho está nas ocupações mais precárias, de baixa qualificação e pouco formalizadas. A maior parte das famílias monoparentais masculinas tem seu chefe na atividade de construção (18,27%), seguida pelas atividades de comércio e reparação (18,52%). Já nas famílias monoparentais femininas, a maior parte das chefes de família são trabalhadoras domésticas (22,89%), seguidas das que exercem atividades de educação, saúde e serviços sociais (18,02%) (PNAD, 2015 apud BHERING; FONTES, 2017).

O caráter de discriminação de gênero fica mais evidente quando, ainda nessas famílias, a escolaridade das mulheres que chefiam os lares é superior à dos homens que chefiam os lares sozinhos. A maior proporção das famílias monoparentais femininas (29,17%) tem cinco anos de estudo, enquanto a maior proporção das famílias monoparentais masculinas (26,54%) possui três anos (PNAD, 2015, apud BHERING; FONTES, 2017).

As mudanças nos arranjos familiares podem ser expressivas de redefinições nas relações de gênero, com deslocamentos nos papéis convencionais, em que a domesticidade feminina corresponderia à posição do homem como provedor. Coexistem, no entanto, com a permanência do machismo, com a ausência de políticas públicas adequadas para reduzir a vulnerabilidade relativa das mulheres e, justamente por isso, com uma dinâmica em que elas acumulam desvantagens em comparação aos homens (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 11).

As desvantagens vividas pelas mulheres no âmbito do mercado e do trabalho doméstico têm sido apontadas como fatores que predispõem as mulheres à pobreza. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) enumerou o que chamou de determinantes de gênero na pobreza das mulheres, ou seja, fatores que contribuem para a vulnerabilidade econômica das mulheres:

i) desigualdades na participação no mercado de trabalho, as quais se refletem em menores taxas de atividade em comparação às taxas de homens; ii) desvalorização econômica e social das tarefas desempenhadas por mulheres, o que se traduz em menores salários e em uma segregação ocupacional que reserva às mulheres os postos de trabalho mais precários, menos formalizados e contribui para a cristalização da idéia de que as mulheres não são capazes de atuar em atividades de melhor qualidade; iii) desigualdade no acesso a recursos produtivos, como crédito, terra ou capital produtivo; e iv) desigualdade de oportunidades para participar de tomadas de decisão, exemplificada pela baixa presença de mulheres em postos de comando tanto no setor público quanto no privado (OIT apud COSTA et al, 2005).

Assim, as desvantagens socioeconômicas nos locais de chefatura feminina devem ser pensadas não como um problema isolado, ou como algo que depende apenas do estado civil ou da falta de um parceiro, mas como um fenômeno complexo, relacionado às situações de desigualdade e vulnerabilidades advindas de desigualdades sistêmicas de gênero, de classe, de raça, bem como de fatores como a idade e a relação com o Estado, precisamente no que diz respeito às políticas públicas, evitando interpretações que responsabilizem as mulheres pela própria pobreza, alegando incapacidade de gerir o lar, ou atribuam esse problema à “destruição da família tradicional” (AGUILAR, 2011; CASTRO, 1999).

### 3.1.3 Relações patriarcais na cultura

Analisar as relações patriarcais na estrutura da cultura significa perceber as representações de gênero, isto é, quais são as ideias sobre masculinidades e feminilidades encontradas nas relações sociais. Também se propõe a notar como o indivíduo adota determinadas identidades como masculinas e femininas e como o conteúdo disso é determinado.

Diferentemente das análises que localizam a criação da subjetividade de gênero em lugares específicos (na biologia, na sexualidade ou na socialização infantil), Sylvia Walby (1990) constata que as ideias sobre o gênero são criadas em todos os lugares e que as lutas sobre essas definições são cruciais para entender mudanças.

Certamente o marco do feminismo para discutir como a cultura construía estereótipos de gênero para as mulheres foi a obra de Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, publicada em 1949. Com essa publicação, a autora passou a denunciar as raízes culturais da desigualdade entre homens e mulheres, contribuindo para uma análise profunda na qual trata de questões relativas à biologia, à psicanálise, ao materialismo histórico, aos mitos, à história e à educação para o desvendamento dessa questão. Ela afirma que é fundamental estudar a forma pela qual a mulher realiza o aprendizado de sua condição, como ela o vivencia, e qual é o universo no qual está circunscrita (ALVES; PINGAGUY, 2007; BEAUVOIR, 1980).

Simone de Beauvoir percebe que, durante o período de socialização, as mulheres são condicionadas psicologicamente a serem mero apêndice dos homens. Para a autora, vivia-se sob uma cultura em que o homem se afirmava por meio da identificação com seu sexo, e essa autoafirmação, que o transformava em sujeito, era feita sobre a oposição com o sexo feminino. Dessa maneira, a figura feminina era transformada em objeto, que era visto através das lentes do sujeito masculino, ou seja, como “o outro” (ALVES; PINTANGUY, 2007; BEAUVOIR, 1980).

Carla Cristina Garcia mostra que Beauvoir foi pioneira ao tratar do conceito que posteriormente será chamado pelas feministas de “androcentrismo”, ou seja, a ideia de que o homem é a medida de todas as coisas. Beauvoir expõe que a mulher ao longo da história era referida como “a outra” em relação ao homem, sem que esse fato sugerisse qualquer reciprocidade; o que não acontece, por exemplo, com os estrangeiros: “se para um povo, os outros são os estrangeiros, para esses estrangeiros, outros são os que lhes chamam assim”. Existe, portanto, um sentimento de alteridade recíproco, o que não há na relação entre os sexos. Assim, o homem é considerado o ser universal, enquanto a mulher é apenas uma projeção imperfeita dessa figura essencial (GARCIA, 2011, p. 91).

Como adepta do existencialismo de Jean-Paul Sartre, que tinha como máxima “a existência precede a essência”, ela proferiu a máxima de seu livro: “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980). A autora conclui que não existe nada de biológico, nem de natural, capaz de explicar e justificar a subordinação das mulheres, mostrando que a condição de inferioridade atribuída às mulheres é uma construção social que se iniciou por meio das guerras, em que se valorizava mais os homens, que arriscavam a vida, do que as mulheres, que

lhes davam a vida. Por meio dessas afirmações, o feminismo posterior passa a construir a teoria de gênero (GARCIA, 2011)<sup>37</sup>.

Elisabeth Badinter (2005), que se considera uma de suas discípulas, reconhece que *O Segundo Sexo* passou ao largo da feminilidade, também que Beauvoir teria se recusado obstinadamente a associar a mulher à maternidade. No entanto, faz questão de lembrar a enorme importância dessa autora ao restituir o biológico a seu devido lugar, ou seja, a um papel secundário; dinamitando o que por muitos séculos aprisionava as mulheres: os estereótipos sexuais que seriam fruto de uma natureza onipotente.

Ao defender a causa da liberdade individual, contra o que era considerado uma predisposição natural, Beauvoir foi uma das principais responsáveis pela mudança de mentalidade em relação aos papéis sexuais, delimitando os fundamentos da reflexão feminista que ressurgiu a partir da década de 1960, que acabou por configurar a chamada “segunda onda” do movimento (ALVES; PINTANGUY, 2007).

Por muito tempo, o lugar do doméstico era o lugar de produção das feminilidades. A domesticidade era vista como uma virtude feminina, sendo a mulher frágil, dependente do marido e sem autonomia. A impossibilidade de trabalhar tornava o casamento uma forma de estabilização econômica e social para as mulheres. No entanto, nem todas podiam viver sob essas condições, como as descendentes de escravos, que desde cedo já trabalhavam<sup>38</sup>. De qualquer forma, esse era um ideal perseguido (HOOKS, 1982).

Isso não quer dizer que o ideal da domesticidade não adquirisse outras formas entre as mulheres negras. Como mencionado anteriormente, mesmo entre escravos negros, o modelo de casamento reproduzia o patriarcado branco, com as mulheres sendo responsáveis pela maioria das tarefas domésticas. Nas atividades de escravos, por exemplo, os homens eram os designados para as atividades de liderança, enquanto isso não era permitido às mulheres. A grande diferença entre os homens brancos e negros era que os últimos não podiam prover sua família (HOOKS, 1982).

---

<sup>37</sup> Poulain de la Barre, Mary Wollstonecraft e Harriet Taylor já haviam afirmado que nada na biologia justificava a condição inferior da mulher na sociedade, e que uma coisa era o sexo – diferenças biológicas – e outra coisa era a construção cultural que se fazia sobre os papéis das mulheres, o modo como tinham de ser ou se comportar. Essa segunda definição é o que posteriormente o feminismo chamará de “gênero”. E foi Simone de Beauvoir que veio a tratar de forma profunda e acessível ao público essa questão, ainda que não utilizasse o termo (GARCIA, 2011, p. 82).

<sup>38</sup> Salienta-se que essa é uma realidade descrita por bell hooks nos Estados Unidos. Em relação às mulheres negras brasileiras, existem algumas particularidades que foram mencionadas na nota 35.



Segundo bell hooks (1982), uma série de estereótipos sexuais também são atribuídos às mulheres negras, como a ideia de que elas são tão fortemente comprometidas com a maternidade que fariam qualquer sacrifício pessoal para isso. Existe uma ideia de matriarcado da mulher negra, a que tanto sustenta a família como também faz o trabalho gratuito doméstico. É uma idealização que oculta os traumas que essas mulheres tiveram de experimentar para chegar nesse ponto, e ignora que tal modo de vida compõe um dos seus atributos de vulnerabilidade.

Essa ideia do matriarcado da mulher negra certamente tem a ver com a maior probabilidade de elas criarem sozinhas seus filhos. Além de terem uma série de desvantagens econômicas e sociais, elas têm menos probabilidade de encontrar companheiros no “mercado” matrimonial em razão de sua raça. Isso se aponta tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos.

Em relação aos últimos, Diane Pearce (1983) mostra que, nos anos 1970, 50% das famílias negras com crianças eram chefiadas por um só adulto (a maioria mulher). Isso não se explicava apenas pelo número de divórcios: 55% das crianças nasciam fora do casamento, e muitas eram filhas de adolescentes. As mulheres negras tendiam a se casar ou se casar novamente em taxas mais baixas do que as mulheres brancas e tendiam a permanecer solteiras por mais tempo se casassem. Parte disso era devido à escassez de homens negros em idade para o casamento. Nos Estados Unidos, para cada 100 homens negros, havia 16 mulheres negras a mais (proporção de 1,16; enquanto na população branca era de 1,01). Ela atribuía esses números ao alto nível de suicídio e homicídio entre homens negros e ao alto nível de encarceramento – questões sobretudo relacionadas à pobreza, aos trabalhos precários e ao desemprego. Além disso, a questão econômica também era um fator importante que levava à desagregação familiar.

Souza (2009), percebendo situação semelhante no Brasil, acrescenta que isso também teria relação com a herança de filiação matrilinear de algumas comunidades africanas (com a poligamia como característica e com a linhagem transmitida pela mãe). Hooks (1982), por sua vez, aponta que nos Estados Unidos esse preterimento se deve a questões culturais, com o homem negro querendo competir com o homem branco pelo símbolo de poder que é ter uma parceira branca.

Atualmente, a maternidade continua sendo um componente importante da feminilidade, tanto que o uso de tecnologias reprodutivas para engravidar continua com alta procura, e não ter filhos, para muitas mulheres, constitui um problema. Porém, cada vez menos a ideia de maternidade está atrelada ao doméstico. O lugar do pai como provedor também vem perdendo

força, uma vez que cresce a ideia do pai como aquele que dá afeto emocional. Para muitos homens, ter uma mulher dependente já não mais define a masculinidade (WALBY, 1990).

Nos Estados Unidos e na Europa, as guerras foram importantes momentos para quebrar a ideia da domesticidade feminina, porquanto muitas mulheres passaram a trabalhar nesses períodos. Houve, portanto, uma mudança da ideia da feminilidade vinculada ao doméstico, transformando a ideia de que trabalhar contradizia a ideia de feminilidade. Porém, ainda hoje se mantém a ideia de que algumas profissões são femininas e outras masculinas, normalmente com a “profissão feminina” implicando menos prestígio social (WALBY, 1990).

A educação foi um dos primeiros espaços concedidos às mulheres, porém ainda há uma segregação de objetos de estudo, com homens nas ciências exatas, por exemplo, e mulheres nas ciências humanas (WALBY, 1990). Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000) apontam que no Brasil há ainda uma concentração das mulheres em tradicionais nichos femininos, como no trabalho doméstico, na enfermagem e no magistério. As mulheres têm entrado em ramos antes dominados por homens, como medicina, arquitetura e advocacia – ainda que existam diferenciações por gênero, internamente, nessas carreiras – mas têm de se apoiar no trabalho doméstico precário de outras mulheres, como as empregadas domésticas, para darem conta da própria carreira.

Hoje, as ideias que fundamentam a desigualdade entre homens e mulheres nas diferenças biológicas perderam espaço; não há uma exclusão aberta em relação às mulheres por sua natureza diferente. Entretanto, ainda há uma cultura que oculta as desvantagens vividas por elas (WALBY, 1990).

Enfim, houve significativas mudanças nas ideias de feminilidade e masculinidade, com diferentes impactos para as mulheres das diferentes classes, etnias e idade. A domesticidade é cada vez menos central na vida das mulheres, com subordinações provocadas, crescentemente, mais por aspectos públicos do que privados.

#### 3.1.4 Relações patriarcais no âmbito da sexualidade

Na estrutura da sexualidade, um importante questionamento a respeito do tema é se houve uma liberação sexual para as mulheres e, em caso positivo, se isso se deu em seu benefício.

Grosso modo, uma visão liberal percebe uma crescente liberação da sexualidade em benefício das mulheres: é possível exercer a sexualidade fora do casamento; crianças fora do matrimônio não são mais consideradas páreas sociais; as mulheres não são mais severamente criticadas por romper padrões de sexualidade; é possível romper um casamento insatisfatório sexualmente; o acesso a contraceptivos retira a associação do sexo com a maternidade; há uma maior aceitação da homossexualidade; e existe uma maior abertura para falar sobre o tema da sexualidade. Uma visão conservadora percebe também uma liberação, mas considera que não foi em benefício das mulheres, pautada na ideia de que apenas no casamento a mulher teria uma vida sexual satisfatória. Uma visão marxista identifica que o capitalismo é capaz de regular a sexualidade. O feminismo radical vê grande liberação sexual, mas em benefício dos homens, acentuando a exploração sexual das mulheres por eles (WALBY, 1990).

Certamente, foi o feminismo radical que mais centralizou a discussão da luta das mulheres na pauta da sexualidade. A feminista radical Andrea Dworkin, por exemplo, interpretou que a pílula teria servido para reforçar a escravidão essencial das mulheres, deixando-as mais acessíveis e mais abertas para a exploração (DWORKIN, 1991). Para Catharine MacKinnon (1989; 2013), a sexualidade seria para o feminismo o que o trabalho seria para o marxismo; isto é, o bem individual mais expropriado por terceiros. Enquanto a expropriação do trabalho de uns indivíduos em benefício de outros configuraria a formação das classes, a expropriação da sexualidade de alguns para o uso de outros definiria o sexo. No primeiro caso, essa categoria desapropriada seria a classe proletária; no segundo, as mulheres seriam essa classe destituída.

Para a autora, portanto, dentro do patriarcado, a sexualidade das mulheres foi escamoteada. Por esse motivo, a sexualidade feminina não poderia ser expressa da forma como ela é verdadeiramente, pois a imposição patriarcal teria a modificada de forma que funcionasse apenas para atender aos desejos masculinos (MACKINNON, 1989; MACKINNON, 2013). Nessa analogia, interpretando a sexualidade da mesma forma que o trabalho é interpretado na teoria marxista, MacKinnon acredita que apenas com a supressão do patriarcado seria possível a concretização de uma sexualidade diferente da sexualidade alienada e exploradora que agora existe.

Dworkin propõe destruir toda a identidade fálica masculina e criar novas identidades eróticas. Estas têm de repudiar, no seu âmago, o modelo de sexualidade masculina, ou seja, terão de repudiar as estruturas dominante-ativa do masculino, e submisso-passivo do feminino. Essas novas identidades terão de recusar a sexualidade genital como foco principal e valor

primordial da identidade erótica. Em substituição, ter-se-ia uma forma erótica livre de objetificação e alienação, que seriam inerentes ao modelo masculino de sexualidade (DWORKIN, 1981; DWORKIN, 1991).

Contrariando as visões que inauguraram a segunda onda feminista, que viam a “revolução sexual” como um avanço para as mulheres, MacKinnon e Dworkin defendem que houve uma mudança da mulher de uma posição de castidade para uma de disponibilidade, “mas também compulsória e igualmente subordinada”. O que havia por trás disso era a ideia que a sexualidade só poderia ser autenticamente vivida fora do patriarcado. Flávia Biroli questiona essas assunções.

[...] o direito das mulheres ao aborto e ao controle de sua sexualidade e sua capacidade reprodutiva pode ser pensado como fundamental para a cidadania igual de mulheres e homens. Sua negação retira às mulheres o domínio sobre seu corpo, restringindo também seu direito à privacidade na decisão de forte relevância ética e moral para os indivíduos. Quando essa forma da privacidade e da intimidade, que garante a autonomia das mulheres na decisão sobre seu corpo e sobre questões relevantes para sua identidade, não é garantida, os direitos individuais são restritos. As formas de controle que assim se definem são, quase sempre, determinadas não por agendas feministas favoráveis à reconstrução das relações afetivas e sexuais, mas por agendas morais de grupos religiosos ou tradicionalistas, que tendem a operar contrariamente a relações de gênero mais igualitárias e à autonomia das mulheres (BIROLI, 2014, p. 44).

Walby concorda que houve uma mudança no grau de atuação do patriarcado sobre a sexualidade, concordando com a visão liberal em alguns pontos. Existe um declínio no discurso e na prática de confinar a sexualidade ao casamento e um crescimento da discussão em torno do tema na mídia e em outros ambientes públicos (WALBY, 1997). Porém, permanecem duplos standards para julgar a sexualidade das mulheres, a heterossexualidade permanece como uma importante estrutura patriarcal, a forma de controle sobre a sexualidade é mais coletiva, acontecendo por intermédio dos meios de comunicação, sobretudo pela indústria da pornografia (WALBY, 1990).

### 3.1.5 Relações patriarcais no âmbito da violência

As lutas feministas evidenciaram uma série de violências corriqueiramente vividas pelas mulheres e impelidas pelos homens; dentre elas, inclui-se o estupro e toda a ordem de violências sexuais contra mulheres adultas ou crianças, a lesão corporal no relacionamento e o assédio

sexual no trabalho. Grosso modo, as abordagens liberais as percebem como fenômenos isolados, associados a distúrbios psicológicos. As abordagens marxistas percebem como uma perturbação causada pela situação de desvantagem econômica. As feministas radicais denunciam que é um fenômeno amplamente difundido na sociedade (WALBY, 1990)

Comumente, essas violências são percebidas como atos individualizados e por muito tempo tiveram poucas consequências sociais. Porém, Sylvia Walby (1990) percebe a violência como uma estrutura social que pauta as relações entre homens e mulheres. Assim como Durkheim percebeu que o suicídio podia ser um padrão social, a autora percebe a violência contra as mulheres como uma questão coletiva.

Uma das grandes denúncias feitas pelo feminismo diz respeito à atuação do Estado frente às violências cometidas contra as mulheres: comumente com descaso, sob o pretexto de proteger a privacidade no espaço doméstico, o que representava manter as relações de poder que as subjugavam (BIROLI, 2014). As feministas denunciaram o pouco preparo estatal para lidar com essas situações, sobretudo pelos comportamentos de agentes do Estado que tentavam desvalorizar os relatos das mulheres a partir da avaliação da moral sexual destas, ou pelo completo descaso para levar à frente suas demandas por proteção (WALBY, 1990).

É difícil avaliar mudanças em relação à violência contra as mulheres em termos de aumento dessa violência, pois ela acontece de forma oculta e é pouco notificada. É possível dizer que, com a opção de divórcio ou separação, é provável a diminuição do tempo de submissão a essas situações, mas, se os homens hoje estão menos propensos a cometer violências, isso necessita de maior investigação (WALBY, 1990; MORRIS, 1987).

Demandas contra a violência doméstica já apareciam na primeira onda feminista, quando encorajavam mulheres agredidas por seus maridos a escapar do casamento. Algumas conquistas relacionadas à aceitação do divórcio, nesse período, tinham como argumento a violência cruel sofrida por algumas mulheres dentro do matrimônio. Nesse sentido, a campanha da temperança no Estados Unidos, que lutava pela proibição do uso do álcool, apesar de ter um tom moralista na época, também tinha como justificativa proteger as mulheres de agressões, pois já se percebia naquele momento que era uma substância que ampliava a disposição à violência (WALBY, 1990).

Mesmo que se possa identificar algumas demandas relacionadas à violência na primeira onda, foi na segunda onda feminista que o tema ganhou centralidade, quando uma série de intervenções foram realizadas visando a cessar essas agressões, como serviços de apoio a

mulheres que sofriam violência, casas de abrigo para mulheres agredidas, linhas de atendimento para mulheres vítimas de estupro e grupos de apoio a meninas vítimas de abuso sexual. Posteriormente, essas iniciativas ganharam apoio estatal e viraram políticas públicas. Também foram realizadas tentativas de mudança na ação do Estado no combate à violência, denunciando a má preparação dos agentes que levavam adiante esses casos. É um aspecto que une muitas mulheres de esquerda e de direita, que advogam por lei e ordem, buscando punição mais severa para esses casos (WALBY, 1990).

No Brasil, até a década de 1970, os tribunais costumavam inocentar o homicídio de mulheres provocados por seus parceiros sob a tese da legítima defesa da honra. Um episódio paradigmático acerca desse tema foi o caso Doca Street, ocorrido em 1977, mencionado no primeiro capítulo. Ainda nessa mesma época, era levado a debate se o marido poderia ser acusado por estupro por sua esposa, pois se tinha a ideia de que era dever dos parceiros manter relações sexuais (CERQUEIRA et al., 2015).

Aqui, uma das primeiras medidas tomadas acerca da violência contra a mulher foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). A pioneira delas foi a DEAM de São Paulo, criada em 1985, que logo em seguida teve a experiência replicada em outros municípios. Assim como em outros países, aqui foi observada a necessidade de uma alternativa que se adequasse às especificidades dos casos de violência doméstica e sexual, oferecendo um atendimento que não replicasse a violência já vivida pelas mulheres por falta de preparo estatal para lidar com esses casos (MELLO et al., 2018).

Essa iniciativa, no entanto, não foi implementada sem obstáculos. A criação das primeiras unidades se deparou com a resistência dos governos estaduais e com uma falta de preparação do corpo policial que atuava nesses espaços, sendo ainda objeto de iniciativas constantes para aperfeiçoamento (MELLO et al., 2018).

Em 1995, passou a vigorar a Lei n. 9.099, que implementou os Juizados Especiais Criminais (JECrims). Seu objetivo foi ampliar o acesso ao atendimento judicial nos casos de violência registrados pelas DEAMs, porquanto grande parte dos registros policiais não chegavam ao Poder Judiciário, sendo arquivados previamente. Tinha-se a expectativa de que a passagem pelos JECrims pudesse dar maior visibilidade à violência contra a mulher, com o processamento dos casos no Judiciário e com a impossibilidade de filtragem pela autoridade policial (MELLO et al., 2018).

De fato, houve uma maior visibilização dos casos de violência contra a mulher por meio da entrada dos casos nos JECrims, que evidenciaram a presença massiva da violência doméstica na sociedade brasileira, casos que anteriormente não chegavam a ultrapassar a fase policial – isso porque a polícia realizava previamente uma atividade informal de conciliação e resolução dos casos. No entanto, a busca por celeridade, característica dos juizados especiais, tentava apressar a retirada dos conflitos do rito processual penal, o que acabava por diminuir a importância dos casos ou mesmo invisibilizar as violências praticadas contra as mulheres (MELLO et al., 2018).

O intuito de influenciar os agressores a cessarem as práticas de agressão e a possibilidade de dar voz às vítimas também não era realizado a contento quando os conflitos domésticos eram administrados na lógica dos JECrims. Esses juizados tentavam induzir ao acordo entre as partes, negligenciando as especificidades dos conflitos domésticos e das disparidades de poder envolvidas, ou seja, negando a situação de vulnerabilidade de grande parte das mulheres nesses casos. Ademais, a voz da mulher agredida era ouvida apenas na fase de acordo. Quando oferecida a transação penal, a vítima não era mais consultada e nem por ela passavam as condições impostas ao agressor. Como consequência, muitas dessas condições impostas não eram capazes de cessar as relações de violência, nem preveniam novos conflitos. Era comum que o agressor recebesse como pena alternativa o pagamento de cestas básicas para instituições de caridade, passando a ideia de que era possível continuar agredindo, desde que se pagasse por isso (MELLO et al., 2018).

Em 2006, entrou em vigor a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa ao tratamento dos casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher, o que evidenciou o reconhecimento das violências específicas vividas pelas mulheres. Por meio dessa lei, foi institucionalizada a relevância desses casos, ressaltando-se a importância dos danos dessas práticas à família e à sociedade e estabelecendo um compromisso do Estado brasileiro em assegurar o exercício de direitos de forma igualitária para as mulheres (MELLO et al., 2018). A aprovação dessa lei representou um amadurecimento da democracia brasileira, contando na sua formulação com organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, Academia, operadores do direito e Congresso Nacional (CERQUEIRA et al., 2015).

A partir da Lei Maria da Penha, foram instituídos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs), com competência mista (cível e penal) para processar, julgar e executar as práticas dessas violências. Esses juizados possuem uma estrutura

diferenciada, contando com a presença de uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, o que possibilitou que o problema pudesse ser tratado de maneira integrada (MELLO et al., 2018).

Os estados passaram a treinar suas polícias para oferecer um tratamento diferenciado a esses casos, e foi possibilitado o uso de medidas protetivas de urgência pelas mulheres em situação de violência ou em iminente perigo de serem agredidas. Passou-se, também, a dar atenção à necessidade de convocar os homens para participarem do processo de erradicação da violência de gênero, por meio do comparecimento a programas de recuperação e reeducação nas unidades de atendimento aos agressores (MELLO et al., 2018).

Alguns pontos problemáticos da lei, no entanto, passaram a ser identificados, como ressaltado em pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulada *Entre Práticas Retributivas e Restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário*, publicada em 2018. Dentre eles, o foco dado, na prática, apenas ao caráter penal da lei, transformando as políticas sociais apenas em políticas criminais.

Isso se evidencia pelo afastamento dos Juizados Especiais Criminais para lidar com os casos. Significa dizer que os crimes de menor potencial ofensivo não poderiam mais ser resolvidos com medidas despenalizadoras e com conciliação. Esse enrijecimento introduzido pela lei objetivou evitar que crimes de menor potencial ofensivo se transformassem em homicídio; no entanto, essa pesquisa mostrou que a grande maioria das vítimas desses casos não se tornam vítimas de feminicídio (MELLO et al., 2018).

Outro problema identificado foi a desconsideração dada à dimensão afetiva do conflito. Muitas mulheres não querem suas demandas atendidas por meio da prisão do agressor, em detrimento de possíveis alternativas restauradoras e conciliadoras. Por essa razão, muitas preferem apenas a utilização de medidas protetivas, transformando-as em verdadeiras medidas satisfativas do conflito, fazendo com que percam sua natureza cautelar (CELMER et al. apud MELLO et al., 2018).

É difícil dizer se houve redução da violência contra a mulheres, mas se pode dizer que aconteceram significativas mudanças nas respostas a esse problema. A violência privada cometida pelos homens foi deslegitimada, porém continua sendo um problema relevante, e ainda é uma das formas de poder exercido sobre as mulheres. Os parceiros não são os únicos a arbitrar sobre que tipo de violência é aceitável ou não; o Estado passa a regular isso. Dessa



maneira, quando o Estado age com descaso em relação às mulheres que sofrem violência, ele agora passa a ser o principal agente de legitimação dessa violência (WALBY, 1990).

A referida pesquisa encomendada pelo CNJ (MELLO et al., 2018), por exemplo, chama atenção para o grande número de vítimas que declararam de alguma maneira terem sido revitimizadas pelo processo penal e pelos agentes do sistema de justiça criminal nos casos da Lei Maria da Penha, corroborando a tese de Walby. Isso evidencia que mesmo nos casos em que há uma violência individualizada, existe uma intervenção do Estado, que, por suas condutas diferenciadas por gênero, pode ser um instrumento de imposição de uma violência de caráter público. Muitas têm suas demandas desmerecidas, são ofendidas por agentes da justiça que emitem julgamentos sobre sua vida, não têm suas vozes ouvidas, ou participam de um processo no qual não são informadas sobre os seus meandros, nem entendem seus termos (muito por causa da linguagem jurídica utilizada), e sentem que não têm mais domínio nenhum sobre a situação. A demora do processo no Brasil faz com que a situação perca o sentido para a vítima e acaba retomando algo que ela queria ter esquecido.

Quanto ao feminicídio, remete-se ao capítulo anterior para aprofundamento desse tema no Brasil, salientando-se que, assim como observaram Ana Paula Portella e José Luiz Ratton (2015), essa não é uma das violências elencadas por Sylvia Walby (1990) em sua obra de referência, *Theorizing Patriarchy*. Eles acreditam que a autora pode ter entendido o fenômeno apenas como um desfecho das outras violências de gênero, focando sobremaneira nos relacionamentos conjugais, o que, portanto, não necessitaria de análise específica, deixando de lado outras violências vividas pelas mulheres que não decorrem das relações entre parceiros íntimos, como o tráfico de mulheres, a exploração sexual, a agressão e os homicídios cometidos por familiares por razões financeiras, também sem considerar as dinâmicas de gênero nas violências ligadas à criminalidade urbana. Isso talvez se deva ao fato de a autora tomar como referência as sociedades europeias, nas quais essas violências são mais raras do que em países da América Latina, da África ou da Ásia.

Especificamente em relação às violências sofridas pelas mulheres no âmbito do tráfico de drogas, esse é um tema que será tratado com mais detalhes nos capítulos seguintes.

### 3.1.6 Relações patriarcais no Estado

A teoria feminista faz uma crítica às tradicionais definições de Estado. Em uma concepção weberiana, o Estado seria um conjunto específico de instituições sociais que concentra o monopólio da coerção legítima dentro de um território. Na concepção marxista, seria o ente responsável pela coesão da sociedade de classes (WALBY, 1990).

As teorias feministas, por sua vez, questionam a versão weberiana ao apontar que não é apenas o Estado o detentor da violência legítima, mas também os homens individualmente, quando utilizam a violência contra as mulheres impunemente. Já a definição marxista é problemática ao focar as relações sociais apenas no âmbito das relações de classe, omitindo os conflitos de gênero e raça. Sylvia Walby mostra que o Estado possui uma estrutura generificada, com forças políticas generificadas, com ações que afetam os gêneros de maneira diferenciada (WALBY, 1990).

Walby (1990) preceitua que uma teoria de gênero e do Estado precisa explicar algumas questões, como: os limites impostos às mulheres no mercado de trabalho, a criminalização do aborto e de métodos contraceptivos, as regulações de contrato de divórcio e casamento desfavoráveis às mulheres, a criminalização da homossexualidade e a falta de intervenção nos casos de violência contra a mulher.

Para a autora, o Estado deve ser percebido como patriarcal, capitalista e racista, porém com um grau de autonomia da luta política para determinar as suas ações. Houve uma abertura da mulher ao espaço público, fruto das lutas feministas da primeira onda, ocasionando: igualdade de direitos políticos; acesso ao mercado de trabalho; proibição legal de práticas de exclusão das mulheres em determinados espaços; facilitação para o divórcio e possibilidade de pensão; acesso à educação; acesso a contraceptivos; e mudanças na legislação da violência contra a mulheres. Porém, com todas essas mudanças, as mulheres ainda estão em posições desprivilegiadas nos novos espaços conquistados. A situação das mulheres que chefiam as famílias é precária, muitas dependendo dos auxílios do Estado, que são escassos. Foi mudado, portanto, o controle do patriarcado para o Estado e o grau de opressão diminuiu em alguns aspectos e ganhou força em outros (WALBY, 1990).

Em relação ao Estado brasileiro, assim como nas outras estruturas do patriarcado, houve avanços e resistências em relação à atuação estatal na proteção dos direitos das mulheres. O Brasil “é o único país da América Latina que aderiu ou ratificou todos os 14 tratados

internacionais e regionais, genéricos ou específicos, que visam à proteção dos direitos das mulheres na esfera internacional”, sinalizando o forte compromisso com a ordem jurídica internacional para a proteção dos direitos das mulheres (MACHADO et al., 2015).

Em relação aos direitos políticos conquistados no Brasil, o sufrágio feminino só veio a ser conquistado em 1932, com o primeiro Código Eleitoral, apesar de ainda ter sido implementado de modo facultativo às mulheres. O sufrágio masculino era obrigatório desde 1924, o que evidencia a ideia de que as mulheres não tinham relevância para a atividade política, pois ainda predominava a ideia de que elas deveriam ser restritas ao lar (SALGADO et al., 2015).

Apesar de o direito ao sufrágio ter sido positivado desde então, e o voto ter se tornado obrigatório com o Código Eleitoral de 1946, o exercício da atividade política continuou tendo predomínio masculino, tanto por obstáculos dentro do espaço privado, que impediam o exercício da atividade política, como pela falta de incentivos do Estado (SILVA et al., 2016). Mesmo as mulheres sendo maioria do eleitorado nacional, 52%, somando 77.076.395 em 2018 (TSE, 2018), elas foram apenas 16,2% das pessoas eleitas nas eleições do mesmo ano (TSE, 2019).

O Estado brasileiro aprovou a Lei n. 12.034 de 2009, que modificou a Lei n. 9.096/1995, o que representou um incentivo à participação política feminina. A lei impõe como critério à admissibilidade da inscrição dos partidos ou coligações nas eleições o estabelecimento de 30% a 70% de candidaturas de indivíduos de cada sexo. A Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.553/2017, aplicada às eleições de 2018, também representou esforços no mesmo sentido, definindo que os fundos partidários deveriam direcionar verbas para criar e manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Entretanto, apesar desses esforços, em 2016 se constatou que cerca de 16 mil candidatos não receberam nenhum voto, dos quais 14.417 eram mulheres, levando à suspeita que parte relevante das candidaturas femininas são, na verdade, “candidatas laranja”, o que passou a ser investigado pelo Ministério Público Eleitoral (TSE, 2018).

### 3.2 Considerações acerca das mudanças na forma do patriarcado

Ao trazer o raciocínio de Sylvia Walby como fio condutor desta parte do trabalho, pretendeu-se mostrar que o patriarcado não é uma constante histórica e universal ou possui uma lógica evolucionária. Diferentemente das correntes que percebem as últimas mudanças como um progresso, ou de outras que as percebem como um regresso, ou que nada mudou e apenas se venceu de um lado para perder de outros, Sylvia Walby diferencia entre grau e formas de patriarcado (WALBY, 1990).

Aconteceram mudanças de grau, ou seja, na intensidade da opressão em dimensões específicas, como, por exemplo, no tamanho das diferenças de renda entre homens e mulheres. Houve também uma transformação na forma do patriarcado, ou seja, na forma como as diferentes estruturas patriarcais se relacionam, deixando o predomínio do patriarcado privado e dando espaço ao patriarcado público. Algumas mudanças trouxeram benefícios às mulheres, mas, eventualmente, trouxeram diferentes formas de atuação do patriarcado, e tanto as mudanças de grau como as de forma irão incidir de maneiras diferentes de acordo com a classe e a raça (WALBY, 1990).

Vale, no entanto, repetir alguns pontos relacionados à raça, que já foram mencionados na nota 35. A relação entre espaço público e privado pode divergir entre as mulheres, especialmente entre as brancas e negras. Nos Estados Unidos e no Reino Unido, antes mesmo da inserção feminina massiva no mercado de trabalho a partir dos anos 1970, as mulheres negras já experimentavam a necessidade de trabalhar fora de casa (DAVIS, 1981; HOOKS, 1982; RICE, 1990). Porém, não é possível afirmar que o contexto desses países seja idêntico ao do Brasil, apesar das diversas peculiaridades de raça apresentadas entre as mulheres brasileiras. Como dito anteriormente, apenas 18,5% do total da população feminina brasileira era economicamente ativa na década de 1970, enquanto em 2005 já era 59% nessa condição (PINHEIRO et al., 2016). Em termos quantitativos, e tendo em conta genericamente o todo das mulheres, esses números são bastante significativos para representar uma mudança de sua participação econômica, o que não pode ser descartado para demonstrar uma relevante inserção no espaço público – *essa questão é importante para que se analisem mudanças de exposição ao mundo fora do lar e a novas vulnerabilidades, apesar de outras estruturas também influenciarem nessas transformações*. Ainda que se investigasse de perto os 18,5% delas que trabalhavam (de forma assalariada), e a maioria fossem negras, ainda seriam minoria em relação ao todo desse mesmo grupo, já que a população negra compõe pelo menos metade do Brasil.

Para além disso, o mercado de trabalho para as mulheres negras brasileiras divergia bastante do contexto daqueles países anglo-saxões. Nos anos 1970, o Brasil recentemente virava um país urbano, quando nas décadas anteriores a maioria da população vivia no campo (IBGE, 2000), o que impunha relações entre público e privado bastante diversas do que se tem hoje<sup>39</sup>. E mais, até recentemente, quando o mercado de trabalho era aberto às mulheres, só algumas profissões lhes eram acessíveis, sobretudo as que reproduziam papéis de gênero, como o trabalho doméstico (BRUSCHINI, LOMBARDI, 2000). Por fim, a inserção de algumas delas no mundo do trabalho não significava que nas outras estruturas do patriarcado houvesse uma abertura para sua atuação pública, como nas instituições e na política, e, em todos os países citados, elas continuavam sendo oprimidas e violentadas dentro dos espaços privados.

É importante ressaltar que a distinção da forma de patriarcado privado e patriarcado público deve levar em consideração a interação entre as seis estruturas de atuação do patriarcado e não apenas uma ou algumas. Em diferentes tempos e lugares, algumas estruturas são mais importantes que outras (WALBY, 1990).

Como já descrito, Sylvia Walby distingue o patriarcado privado e o público tanto pelas diferentes relações entre suas estruturas quanto pela forma institucional de cada uma delas. Além disso, diferenciam-se pelas suas estratégias de atuação: no patriarcado privado, a estratégia é excluir as mulheres dos espaços públicos; enquanto no patriarcado público a estratégia é segregá-las. O patriarcado privado se baseia na produção doméstica, com um homem controlando a mulher, individual e diretamente, na esfera privada do lar, sendo, portanto, seu principal beneficiário. Isso não significa que a produção doméstica seja a única estrutura patriarcal; ela só se mantém pela ativa exclusão das mulheres dos espaços públicos por meio das outras estruturas. O patriarcado público se baseia em outras estruturas além da casa, apesar de esse lugar continuar sendo um significativo espaço patriarcal. Aqui, instituições convencionalmente percebidas como parte do domínio público são centrais na manutenção do patriarcado. As mulheres não são mais barradas das arenas públicas, mas nelas são

---

<sup>39</sup> Além de o Brasil divergir no que diz respeito aos processos de industrialização, Inglaterra e Estados Unidos experimentaram guerras em décadas anteriores que obrigaram as mulheres a ocuparem postos de trabalho antes ocupados pelos homens, em especial na indústria, trabalhos que já funcionavam numa lógica de exposição ao público muito maior que o trabalho da empregada doméstica, por exemplo, já que naqueles havia o contato com uma massa de outros trabalhadores, com possibilidade de submissão a sindicatos, o que diverge sobremaneira do emprego doméstico, que possui uma lógica privada, longe do olhar público e do contato com outras pessoas da própria categoria. No último caso, muitas vezes, a trabalhadora morava no próprio trabalho. Importa destacar, ainda, que um país branco como a França do início do século XX, por exemplo, antes da Primeira Guerra Mundial, em 1914, já tinha uma quantidade robusta de mulheres trabalhando, ocupando um terço dos postos de trabalho, como afirma a historiadora Françoise Thébaud (RTBF, 2018), o que demonstra muitas especificidades de país a país, apesar de ser possível encontrar muitos pontos em comum de uma maneira genérica.

subordinadas. Nessa forma de patriarcado, sua expropriação acontece de maneira mais coletiva que individual. O lar pode se manter como lugar de opressão, mas já não é mais o principal espaço em que a mulher está presente.

*A família permanece, ainda assim, como nexa na produção do gênero e da opressão às mulheres. Mas a noção de dependência parece ser hoje menos adequada, em especial quando se pretende caracterizar por meio dela a relação entre mulheres e homens no casamento. Opto, assim, pela noção de vulnerabilidade, que entendo corresponder mais adequadamente à posição desigual das mulheres hoje. Os arranjos familiares e os padrões de divisão sexual do trabalho modificaram-se, mas continuam a implicar, nas suas formas correntes, maior vulnerabilidade relativa para as mulheres, em especial as mais pobres. O diagnóstico dessa vulnerabilidade relativa não implica [...] a pressuposição de que todas as mulheres são igualmente impactadas por esses arranjos e padrões (BIROLI, 2018, p. 34-35, grifos da autora).*

As formas privadas e públicas do patriarcado constituem um *continuum*, e não uma rígida dicotomia. De forma processual, as dinâmicas sociais têm se tornado cada vez mais públicas, obviamente com diferentes graus de atuação do patriarcado privado e público a depender das mulheres, como nas pertencentes a distintos grupos étnicos (WALBY, 1990).

A forma pública do patriarcado também depende da forma como se dão suas relações econômicas e pode ser mais atrelada ao mercado de trabalho ou ao Estado. Em alguns países, o Estado assumiu algumas funções previamente performadas pelas mulheres, como o cuidado das crianças, dos doentes e dos idosos. Nos Estados Unidos, onde há pouca presença estatal, o mercado de trabalho que é a base do patriarcado público. Essas variações são causadas pelas diferentes lutas de oposição entre gêneros e classes (WALBY, 1990).

O patriarcado, além de atuar de forma diferente nas mulheres de distintas raças e classes, também impacta de maneira diversa ao se levar em consideração o aspecto geracional. Enquanto as mulheres mais novas vão ganhando mais qualificação e posições no mercado de trabalho, essas mudanças estão fora de alcance para as mulheres mais velhas, que construíram suas vidas em um diferente contexto do patriarcado, no qual mais escassas oportunidades eram oferecidas (WALBY, 1997).

As mulheres, hoje, decidirão sobre o equilíbrio entre o compromisso com a educação e o trabalho, de um lado, e o cuidado e a dependência, de outro, sob padrões bastante diferentes de oportunidade de gênero do que as mulheres dos grupos etários anteriores. Mulheres mais velhas tomariam essas decisões de vida sob um regime de gênero mais privado, mais doméstico, do que dentro do sistema mais público atual. No entanto, uma vez tomadas essas decisões, elas são mais difíceis de serem desfeitas. A trajetória de vida de uma mulher é definida em conformidade, com apenas um espaço muito

limitado para manobras posteriores. Assim, as mulheres que enfrentam estruturas de oportunidade de gênero ostensivamente semelhantes, fazem-no a partir de situações bastante diferentes, baseadas substancialmente em razão de seu grupo etário (assim como diferenças óbvias relacionadas à classe e à etnia). Suas opções e decisões são, portanto, bem diferentes. As mulheres que adaptaram suas vidas a um sistema de patriarcado privado, um regime de gênero doméstico, têm um conjunto diferente de recursos e vulnerabilidades em comparação com aqueles que cresceram nas novas formas de patriarcado mais públicas, um regime de gênero mais público. Eles terão diferentes valores e moralidades, diferentes agendas políticas e prioridades (WALBY, 1997, p. 11, tradução livre)<sup>40</sup>.

Dessa forma, as mulheres mais jovens estariam submetidas a regimes de gênero cada vez mais públicos, enquanto as mulheres mais velhas, a regimes de gênero mais domésticos. Por essa razão, as mulheres que construíram suas vidas sob um regime de gênero mais doméstico, com suas experiências e expectativas inseridas nesse contexto, ficaram particularmente em desvantagem quando as estruturas passaram a caminhar para a formação de um patriarcado mais público. Walby dá como exemplo as mulheres que passaram a vida com a expectativa de que seriam sustentadas para sempre por seus parceiros e agora se deparam com a possibilidade, cada vez mais premente, de passar por um divórcio. Muitas delas, que não receberam boas qualificações educacionais e profissionais, ficam particularmente mais vulneráveis e suscetíveis à pobreza quando da dissolução do casamento. No entanto, as mulheres jovens que não alcançaram boas qualificações profissionais e boas posições no mercado de trabalho estão em particular desvantagem e são especialmente pobres se viram mães e não têm um parceiro para apoiá-las (WALBY, 1997).

O século XX presenciou grandes mudanças na forma do patriarcado privado para o público, assim como a redução do grau de algumas formas específicas de opressão. Todas as estruturas do patriarcado estavam envolvidas nessas mudanças. Houve lutas feministas contra as práticas sociais patriarcais, que encontraram resistência. Suas demandas aconteceram em um determinado contexto e foram moldadas pelas condições oferecidas pelo capitalismo (WALBY,

---

<sup>40</sup> No original: “Women today will decide on the balance of commitment to education and employment on the one hand and caring and dependence on the other under quite different patterns of gendered opportunities than women of previous age cohorts. Older women will have made these life decisions under a gender regime more private, more domestic, than the more public system of today. Yet once these decisions are made they are hard to undo, a woman’s life trajectory is set accordingly, with only very limited room for manoeuvre later. Thus women who face ostensibly similar gendered opportunity structures do so from quite different situations based significantly on age cohorts (as well as obvious differences due to class and ethnicity). Their options and decisions are thus quite different. Women who have adapted their lives to a system of private patriarchy, a domestic gender regime, have a different set of resources and vulnerabilities as compared with those who have grown up in the new forms of more public patriarchy, a more public gendered regime. They will have different values and moralities, different political agendas and priorities.”

1990). Isso significa que “as mulheres agiram, mas nem sempre nas circunstâncias de sua escolha”<sup>41</sup> (WALBY, 1997, p. 7, tradução livre).

As demandas do feminismo da primeira onda foram fundamentais para essas transformações que modificaram, profundamente, as relações de gênero, dando vitórias não somente no campo da cidadania política, mas no da educação, e, conseqüentemente, no mundo do trabalho e no acesso à propriedade, permitindo que a mulher saísse da histórica condição de dependência. Isso possibilitou a luta pelo divórcio, que, por sua vez, ocasionou uma mudança na moral sexual. A demanda do capitalismo por mais mão de obra entrou em conflito com a estratégia do patriarcado privado em privatizar as mulheres no lar – no Reino Unido, por exemplo, houve tentativa de sindicatos de barrar as mulheres de certas profissões. Uma outra estratégia patriarcal foi desenvolvida, autorizando as mulheres a entrarem no mercado de trabalho, mas as segregando a certas profissões ou pagando menores salários. O poder de exclusão do patriarcado perdeu força em razão dos interesses capitalistas, mas também por causa das lutas das mulheres, com muitas das demandas sendo reconhecidas pelo Estado por meio de leis. A luta agora diz respeito à precarização e à segregação (WALBY 1990; BIROLI, 2018).

---

<sup>41</sup> No original: “*women act, but not always in circumstances of their choosing.*”



#### **4 NEOLIBERALISMO, RACISMO, GUERRA ÀS DROGAS E SISTEMA PENAL**

A intensa luta das mulheres iniciada na primeira onda feminista foi responsável por profundas transformações, porém essas ações aconteceram em condições materiais que não eram necessariamente de sua escolha. Por essa razão, as posições das mulheres nas relações de classe e raça são fundamentais para compreender por que o acesso ao espaço público pode se dar em condições tão desiguais (WALBY, 1990; WALBY, 1997; BIROLI, 2018).

A vultosa inserção das mulheres no mercado de trabalho, a partir dos anos 1970, influenciada pelas lutas feministas, acontece em um período de queda do Estado de bem-estar social e de ascensão do neoliberalismo, cuja marca foi a precarização do trabalho. Esta leva ao empobrecimento da classe trabalhadora e ao aumento do controle sobre as populações miseráveis. O encarceramento passa a ser uma das principais estratégias de contenção dessas classes marginalizadas, e as mulheres também são alvos de neutralização, por passarem a ser especialmente atingidas pela pobreza, como já discutido anteriormente (CASTRO, 1999; WACQUANT, 2003; WACQUANT, 2004; DAVIS, 2018).

Nos Estados Unidos, nos anos 1980, o empobrecimento é acentuado em virtude do processo de globalização e de desindustrialização que fechou inúmeras fábricas, gerou desemprego e aumentou massivamente a procura por serviços de assistência social, que logo foram atacados e extintos. A destruição do Estado de bem-estar social e dos seus programas sociais dão lugar ao crescimento da pobreza e se inicia um projeto de construção de prisões para concentrar e gerir o que o capitalismo implicitamente declarou como um excedente humano (DAVIS, 2018; DAVIS; SHAYLOR, 2001; GORDON, 1998/1999).

Ainda nos Estados Unidos, os benefícios sociais eram vistos de forma compartimentada: de um lado, existiam os que eram considerados um direito, pois encarados como “conquistados pelo trabalho”, como o seguro-desemprego, os auxílios por doença e a aposentadoria; de outro, situavam-se os benefícios sociais que não tinham o trabalho prévio como requisito, considerados de segunda ordem, normalmente de valores mais baixos, que sofriam constantes ameaças de revogação e tinham seus beneficiários, usualmente, estigmatizados de forma negativa. Eram estes os que normalmente eram recebidos pelas mulheres e foram os primeiros a ser cortados (PEARCE, 1983; WACQUANT, 2003).

Como consequência da degradação das garantias sociais e trabalhistas, e com a sobra dessas políticas virando instrumento de vigilância e de controle das “classes perigosas”, uma

política de contenção repressiva dos pobres é delineada, fazendo com que os menos abastados fossem selecionados pelo sistema penal e neutralizados dentro das prisões. Essa política de encarceramento foi justificada pelo discurso da “guerra às drogas”, voltado sobretudo à população negra marginalizada, tentando conter uma classe que teve suas condições de vida pioradas e para quem o tráfico de drogas era uma atividade atraente (WACQUANT, 2003).

Então, as pessoas que tinham cada vez mais dificuldade para sobreviver passaram a se ver ameaçadas pela iminência da prisão. Após esse período, o encarceramento feminino passa a crescer rapidamente, ultrapassando a velocidade do crescimento masculino, por serem as mulheres as mais negativamente afetadas pelas políticas neoliberais (DAVIS; SHAYLOR, 2001).

O Brasil importa o modelo estadunidense de guerra às drogas, que aqui adquire características peculiares, devido à posição econômica do país e à forma de funcionamento de suas instituições, sobretudo a polícia militar. A expansão do tráfico de drogas no país e as dinâmicas violentas que adquirem esse comércio ilegal, no qual o homicídio é uma das principais formas de resolução de conflitos, tornam vulneráveis os homens e as mulheres que estão na ambiência desse tipo de criminalidade, notadamente a população negra (WACQUANT, 2004; CERQUEIRA, 2014).

Dado esse quadro, argumenta-se que as mudanças na vida das mulheres mencionadas no capítulo anterior – de inserção segregada no espaço público –, dentro desse contexto de precarização do trabalho e marginalização da população negra, tornam o comércio ilegal de drogas uma carreira atraente para aquelas mais atingidas por essas dinâmicas. Assim, a violência do narcotráfico passa a ser uma realidade na vida dessas mulheres, e a vitimização por homicídio, um desdobramento dos conflitos gerados pelo exercício de uma atividade considerada proibida pelo Estado.

#### **4.1 Prisões e racismo**

Loïc Wacquant (2003) argumenta que o processo de encarceramento em massa, apoiado na guerra às drogas, tem como uma de suas principais alavancas a crise do gueto como forma de conter a população segregada social e espacialmente. A prisão é um instrumento especialmente capaz de impor a neutralização de classes incômodas, marginalizadas, em que a população negra jovem é a principal representante.

Sob o argumento de implementação de uma política de combate às drogas, instala-se “na verdade uma guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível” (WACQUANT, 2003, p. 29).

É na penosa história da escravidão americana e seus desdobramentos que compreendemos a arquitetura penal norte-americana (e a nossa também). Se os guetos aparecem como alternativa de controle da Grande Migração negra do Sul para as cidades do Norte americano, sua eficácia compromete-se com os levantamentos ocorridos em centenas de cidades americanas a partir dos anos 60. Foram esses movimentos que forçaram a passagem do Estado na direção das políticas de segurança de lei e ordem. A prisão seria uma instituição capaz de confinar os membros mais visíveis das multidões perigosas (BATISTA, 2003, p. 13).

Em linha semelhante, Angela Davis argumenta que a prisão representa para a população negra a continuação de antigas expressões históricas do racismo, como a escravidão, o linchamento e a segregação legal (DAVIS, 2018; MENDIETA, 2009). Nos Estados Unidos, a penitenciária se estabelece como principal pena durante o último meio século de escravidão; e, logo após a abolição da escravidão, passa a abrigar crescentemente a população de escravos libertos (DAVIS, 2018).

Após a abolição da escravidão nos Estados Unidos, foram elaborados regulamentos para disciplinar o comportamento dos negros livres, proibindo ações como vadiagem, ausência de emprego, quebra de contrato de trabalho, porte de arma de fogo e gestos ou atos ofensivos; aliás, tais atos eram criminalizados apenas se a pessoa fosse negra. Com a 13ª Emenda à Constituição, a servidão involuntária é abolida; no entanto, continua autorizada, de modo excepcional, em caso de punição por crime pelo qual a pessoa foi justamente condenada. Dessa forma, uma pessoa negra recém-liberta poderia novamente ser condenada ao trabalho forçado perpétuo, por meio da servidão penal — o que poderia acontecer facilmente. Em estados como o Mississippi, a definição de pessoa “vadia” era muito ampla, indo desde pessoas culpadas por roubo e desempregados a condutas de cunho moral, como estar bêbado, negligenciar o trabalho, a família e o uso do dinheiro ou proferir discursos imorais. A punição para vadiagem era enquadrada como um crime de negros, punível com encarceramento ou trabalho forçado, “às vezes nas mesmas plantations que antes exploravam o trabalho escravo” (DAVIS, 2018, p. 21).

Nessa linha, para impor a servidão penal a um número (cada vez) maior de pessoas, os pequenos furtos passaram a ser punidos como delito grave; e, frequentemente, acusações falsas

eram usadas como retaliação racial a algumas pessoas, as quais estavam atreladas à atividade de linchamento, que também acontecia (DAVIS, 2018).

O que era colocado em processo funcionava na mesma lógica da escravidão, que, de modo autoritário, impunha maneiras de viver e trabalhar. Tal qual ocorria na escravidão, os detentos, nas prisões, têm de obedecer às normas diárias impostas por superiores e dependem dessas autoridades para alimentação e para cuidados básicos; a mais disso, ambas isolam as pessoas do restante da sociedade, confinando-as a um espaço fixo, além de lhes impor trabalho compulsório com compensações inferiores às do trabalhador livre. Ainda, a população-alvo dessas instituições é a mesma, que compartilha o estigma de ser propensa à criminalidade (DAVIS, 2018).

Durante o predomínio da servidão penal, foram incorporadas “chibatadas”, modalidades de punição típicas da escravidão. O pensamento dominante era que os negros só sabiam trabalhar sob supervisão e sob a ameaça do chicote, podendo receber tratamento pior que o dos antigos escravos (DAVIS, 2018). Assim, logo se viu que a abolição da escravidão, de fato, autorizara a escravidão como (modalidade de) punição (GORDON, 1998/1999).

O estudo que Mary Ellen Curtin realizou sobre os detentos do Alabama durante as décadas que se seguiram à emancipação revela que, antes de os 400 mil escravos negros do estado ganharem liberdade, 99% dos detentos nas penitenciárias do Alabama eram brancos. Como consequência das mudanças provocadas pela instituição dos Códigos Negros, em um curto período de tempo, a esmagadora maioria dos condenados do Alabama era negra (DAVIS, 2018, p. 31).

Nesse rumo, seguindo os escritos de W. E. B. Du Bois, Angela Davis evidencia que a abolição da escravidão não representou a entrada irrestrita dos negros na esfera pública da democracia estadunidense; na verdade, as pessoas negras passaram de escravas a criminosas e, assim, tornaram-se escravas do Estado (MENDIETA, 2009).

De modo semelhante, Wacquant (2003, p. 107) coloca a prisão como uma das “instituições peculiares” que servem para “definir, confinar e controlar os afro-americanos”. A primeira foi a escravidão, que sustentava a economia das *plantations*; a segunda, foi o “sistema de Jim Crow”, um conjunto de leis de caráter discriminatório e de segregação que regia as sociedades rurais do Sul dos Estados Unidos desde o fim da escravidão até os movimentos pelos direitos civis. O gueto seria também uma dessas instituições:

[...] produto do cruzamento da urbanização e da proletarização dos afro-americanos da Grande Migração de 1914-1930 até os anos 60, quando a transformação conjunta da economia e do Estado e a mobilização crescente dos negros contra a exclusão de casta, que culminou com a vaga de confrontos urbanos reportados pelo Relatório da Comissão Kerner (Spear, 1968; Kerner Commission, 1988), tornaram-no parcialmente obsoleto. Argumentaria aqui que a quarta instituição peculiar da América é o novo complexo institucional composto por vestígios do gueto negro e pelo aparato carcerário, ao qual o gueto ligou-se por uma relação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional (WACQUANT, 2003, p. 107).

A fuga da população negra para os guetos se deveu a contratos discriminatórios na compra e locação de imóveis, que a obrigava a habitar uma espécie de “*black belt*”, espaços segregados, superpovoados, com pouca estrutura de serviços à população. A discriminação no mercado de trabalho também obrigava essas pessoas a aceitarem posições subalternas e precárias, tanto na indústria quanto na área de serviços (WACQUANT, 2003).

Com as lutas pelos direitos civis, os negros se tornaram cidadãos de pleno direito, quebrando as barreiras que os obrigavam a se manterem no mundo separado.

Mas se no campo dos princípios os brancos tinham avalizado, mesmo de má vontade, a “*integração*”, na prática eles se esforçaram para manter um abismo social e simbólico intransponível entre eles e seus compatriotas de origem africana. Eles desertaram das escolas e dos espaços públicos e fugiram aos milhões para as zonas suburbanas, para evitar a mistura e afastar o espectro da “*igualdade social*” na cidade. Em seguida, voltaram-se contra o Estado-providência e contra os programas sociais dos quais dependiam estreitamente os avanços sociais coletivos dos negros. E, *a contrario*, ofereceram um apoio entusiástico às políticas “da lei e da ordem” (*law and order*), que deveriam reprimir com firmeza as desordens urbanas percebidas como ameaças raciais. Estas políticas apontavam para uma outra instituição especial capaz de confinar e controlar, senão a comunidade afro-americana em seu conjunto, pelo menos aqueles dentre seus membros que se mostravam demasiado disruptivos, desviantes ou perigosos: a prisão (WACQUANT, 2003, p. 115).

Assim, a sobrerrepresentação de negros nas prisões tem funções “*extrapenalógicas*”, pois o sistema penitenciário toma lugar em seguida à crise do gueto (WACQUANT, 2003). O gueto e a prisão têm quatro elementos em comum: “*estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional*” (WACQUANT, 2003, p. 117). É um local de segregação que serve de neutralizador de uma população legalmente estigmatizada, dentro do qual se desenvolvem “*instituições, uma cultura e uma identidade desonrada que lhe são específicas*” (WACQUANT, 2003, p. 113).

Percebe-se que, tanto para Angela Davis quanto para Loïc Wacquant, a prisão representa uma continuação da escravidão e das instituições racistas. Uma diferença fundamental entre eles, entretanto, é que Angela Davis argumenta que o processo de aprisionamento serve ao lucro

das grandes corporações, porquanto nos Estados Unidos há um uso massivo da mão de obra de pessoas encarceradas por grandes empresas (DAVIS, 2018). Concorde-se, no entanto, com a posição de Wacquant (2003, 2004), que explica o uso do encarceramento em massa, *sobretudo*, como forma de controle e neutralização das classes marginalizadas, uma forma de administrar a miséria e os refugos do mercado, mesmo que a prisão possa de alguma forma ser lucrativa ao Estado e ao mercado.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer mostram em seu livro clássico, *Punição e estrutura social*, que o encarceramento deve portanto “tornar socialmente útil a força de trabalho daqueles que se recusam a trabalhar” inculcando-lhes de modo coercivo a submissão ao trabalho de modo que em sua liberação “eles possam ir, por eles mesmos, engrossar as fileiras dos demandadores de emprego”. Mas isso já não é mais verdade no final do século 18, o período que interessa a Foucault, e é antes o inverso no final do século 20: as prisões de hoje armazenam primeiramente os refugos do mercado de trabalho, as frações desproletarizadas e sobrenumerárias da classe operária, mais que um exército de reserva. Apenas um detento em oito na América exerce um trabalho e as proporções são ainda mais fracas deste lado do Atlântico. Por mais que digam os críticos do chamado “complexo carcerário-industrial”, o encarceramento não é uma “indústria” rentável para a sociedade por serem seus custos astronômicos (25 mil dólares por ano por interno em uma penitenciária estadual na Califórnia e 70 mil dólares nas casas de detenção de Nova Iorque).

Pega-se o caminho errado ao se tentar encontrar uma relação direta entre encarceramento e lucro econômico. Isso não quer dizer que o encarceramento de massa não desempenha uma função econômica indireta: a de disciplinar as frações mais rebeldes do novo proletariado do setor de serviços, elevando o custo das estratégias de espera ou de fuga para a economia informal e ilícita de rua. Mas sobretudo, o advento do “liberal-paternalismo” não deve ser pensado apenas sob o signo da exploração e da repressão. É preciso concebê-lo também, como sugeria Michel Foucault em sua célebre análise da invenção da sexualidade, sob a categoria de produção. A transição do Estado-providência para o Estado-penitência é eminentemente produtiva: produtora de novas categorias, tais como as de “bairros sensíveis” contendo “populações com problemas” atormentadas por todos os tipos de “violências urbanas” ou esse slogan imbecil da “tolerância zero”, que alguns querem aplicar em todo lugar onde se pretende reafirmar hierarquias desacreditadas (rua, escola, família, empresa). Produtora de novos discursos, como aquele que o governo da “esquerda plural” martela na França a respeito de “segurança” – entendida no sentido estreito de segurança física dos bens e das pessoas, decididamente cortada de seu pedestal social e econômico – discurso que, usando de uma inversão paradoxal, apresentação a colocação sob tutela policial e penal dos bairros populares como um avanço social no qual seus próprios habitantes seriam os beneficiários. Produtora enfim de novas instituições e de novos agentes, como as empresas de “consultoria em segurança” e os “adidos de segurança” (16.000 jovens recrutados para ajudar a melhor patrulhar as zonas periurbanas minadas pelo desemprego e pelo emprego flexível), ou ainda de dispositivos jurídicos (comparecimento imediato, composição penal) que, sob pretexto de eficiência burocrática, instauram uma justiça diferencial segundo a origem étnica e de classe.

Em suma, a criminalização da precariedade criada “pela realidade”, e uma realidade talhada sob medida para legitimar a ascensão do Estado-penitência, segundo o princípio da profecia auto-cumprida. Um exemplo: transformando-se o menor incidente de indisciplina na escola em ato delinquente sistematicamente remetido ao tribunal, fabrica-se artificialmente uma epidemia de “violências escolares” que, com a ajuda da mídia, serve, em contrapartida, para justificar a “parceria escola-polícia”

que a produziu e a assimilação crescente da primeira à segunda (WACQUANT, 2003, p. 152-153).

Assim, à crise do Estado de bem-estar social, representada pelo contrato salarial fordista e pelo compromisso keynesiano em meados da década de 1970, Wacquant (2003) e Davis (2018) vão acrescentar que o crescimento do encarceramento constitui a continuação de instituições racistas, que visam à contenção da população negra.

Dessa forma, o encarceramento em massa não se relaciona, diretamente, ao aumento da criminalidade violenta, mas a uma mudança de postura do Estado, que usa cada vez mais o recurso da prisão para delitos de menor gravidade que antes não eram punidos com reclusão, como os relacionados às drogas e os crimes à ordem pública, bem como aumenta a duração da punição para outros crimes (WACQUANT, 2003).

Essas medidas são recebidas com grande aceitação da população.

Prender os pobres apresenta na verdade a imensa vantagem de ser mais “visível” para o eleitorado: os resultados da operação são tangíveis e facilmente mensuráveis (tantos prisioneiros a mais); seus custos são pouco conhecidos e nunca submetidos a debate público, quando não são simplesmente apresentados como ganhos pelo fato de “reduzirem” o custo do crime. O tratamento penal da pobreza é além disso dotado de uma carga moral positiva, enquanto a questão do ‘welfare’ está, desde o início, manchada pela imoralidade (WACQUANT, 2003, p. 86-86 grifo do autor).

No Brasil, a adesão à penalidade neoliberal é ainda mais sedutora, em razão das profundas desigualdades sociais e da pouca tradição democrática, com poucas instituições fortes o suficiente para neutralizar os efeitos das mudanças no campo do trabalho e da individualidade na transição do século XX ao XXI. Assim como a Europa e outros países latino-americanos, o país adere às medidas estadunidenses de limpeza policial das ruas e de encarceramento massivo da população pobre e negra acriticamente, respaldado pela “guerra às drogas”, sob influência de “uma vasta constelação discursiva de termos e teses vindos dos Estados Unidos sobre o crime, a violência, a justiça, a desigualdade e a responsabilidade”, como forma de responder aos efeitos nefastos do neoliberalismo na economia e no campo do trabalho (WACQUANT, 2004, p. 10).

As estratégias de encarceramento próprias desse momento vêm a fortalecer o uso da prisão, que já desde a sua implementação no país, no período após a abolição da escravatura, servia como forma de controle e neutralização da população negra (GÓES, 2018). Na linha do

que afirmou Wacquant (2003), explicitado acima, Luciano Góes (2018) expõe que a prisão aqui não veio para modelar uma mão de obra para indústria, mas pretendia manter uma ordem racial, em um momento que chegava uma mão de obra de imigrantes europeus que vinha com o objetivo de “branquear” a população e implementar um apagamento do povo negro, por meio da sua neutralização e genocídio.

A aderência do Brasil ao neoliberalismo e à guerra às drogas se deve à sua posição subordinada perante as relações econômicas internacionais. Mesmo com o enriquecimento trazido pelo período de industrialização, as desigualdades sociais continuaram se acentuando, acompanhadas de um crescimento da violência urbana (WACQUANT, 2004). Na verdade, o país nunca viveu um Estado de bem-estar social nos moldes estadunidenses e europeus, porquanto as redes de políticas sociais em nenhum momento da história chegaram a ser abrangentes de modo a reduzir as desigualdades sociais do país (CIFALI, 2016; CHIES, 2013).

A partir de 1989, a morte violenta passa a ser a principal causa de mortalidade do país. A proliferação de armas de fogo e o desenvolvimento e expansão do tráfico de drogas tomaram conta do espaço público. O desemprego e o subemprego crônicos, que atingem sobretudo a juventude, encontram refúgio no tráfico de drogas, que é o foco privilegiado de ações violentas da polícia militar, instituição que representa a cultura política autoritária do país, e é também uma das responsáveis pelas mortes violentas (WACQUANT, 2004).

## **4.2 Brasil, guerra às drogas e encarceramento em massa**

A política de “guerra às drogas”, lançada por Ronald Reagan e desde então ampliada por seus sucessores, respalda a contenção da classe empobrecida envolvida com o narcotráfico e sua neutralização pelo encarceramento (WACQUANT, 2004) e, como se vê nos capítulos seguintes, legitima a atuação e a conivência do Estado com o extermínio dessas populações criminalizadas, vítimas dos desdobramentos violentos das dinâmicas de um comércio considerado ilícito.

Por meio de pressões econômicas e diplomáticas advindas dos Estados Unidos, países da América Latina eram submetidos a processos de “certificação” pelo governo estadunidense, que publicava anualmente uma lista com os países que colaboravam ou não colaboravam com a política de proibição aos entorpecentes, nos quais os últimos eram ameaçados com sanções e reprimendas por descumprir suas diretrizes (CHERNICHARO, 2014).



Foi assim que a América Latina adotou o modelo estadunidense de “guerra às drogas”, em uma época em que diversos desses países viviam regimes ditatoriais. Ancorados em uma definição de tráfico de drogas que abarca a criminalização exagerada de uma série de condutas, os Estados latino-americanos passaram a atuar com ênfase na repressão e na utilização de medidas privativas de liberdade particularmente severas, fatores que têm colaborado para o encarceramento em massa e a gestão da miséria, sob o pretexto de proteção da saúde pública, do aumento da segurança pública e da redução da produção e do consumo de entorpecentes ilícitos (CHERNICHARO, 2014; WACQUANT, 2004).

A política proibicionista é erigida sobre dois pilares: a eleição das drogas que serão consideradas ilícitas, a qual não obedece a critérios científicos rígidos e nem a conceitos padronizados; e a falsa crença de que a repressão penal é o único instrumento capaz de servir de contraestímulo ao/à usuário/a e ao/à traficante, sendo este último severamente perseguido e punido, enquanto principal responsável pelo “mal das drogas” (CORTINA, 2015, p. 766).

Aqui no Brasil, para compreender como a criminalização do tráfico de drogas termina por abarcar uma quantidade massiva de pessoas, basta observar, primeiro, o bem jurídico-penal que ela diz proteger: a saúde pública; segundo, a ampla quantidade de condutas que a criminalização desse comércio engloba.

A base do direito penal moderno é a teoria do bem jurídico-penal. Nela, entende-se que o direito penal serve para proteger bens jurídico-penais, isto é, bens fundamentais aos indivíduos, como a vida, a integridade física, a liberdade e o patrimônio (DIAS, 2001; D’AVILA, 2005). O bem jurídico pode ser definido como “a expressão de um interesse, da pessoa ou da comunidade, na manutenção ou integridade de um certo estado, objeto ou bem em si mesmo socialmente relevante e por isso juridicamente reconhecido como valioso” (DIAS, 1999, p. 3).

O bem jurídico, do ponto de vista material, é “todo bem, situação ou relação desejados e protegidos pelo direito”. Assim, não existe bem jurídico apenas no âmbito do direito penal, mas em outros ramos também, como no direito administrativo. No entanto, o direito penal se debruça apenas sobre agressões ou perigos particularmente intoleráveis, nos quais sua proteção represente uma “necessidade social” e condicione “as possibilidades de participação do indivíduo nos sistemas sociais” (CARVALHO; ÁVILA, 2016, p. 136).

A política criminal está na base da definição dos bens jurídicos que, por sua vez, irão respaldar os tipos penais. É uma política estatal que irá definir o que deve ser criminalizado e

como se deve punir esses crimes. Nessa perspectiva de análise da teoria do bem jurídico-penal, a política criminal possui um caráter de limitar o campo de atuação do poder punitivo, na medida em que fixará e limitará, por meio do Direito Penal, o que o Estado pretende punir, sendo uma espécie de “guia” e limite para a criação de condutas e atos que serão criminalizados (SOUZA, 2004).

Ao se partir do pressuposto de que o conceito material de delito se situa na lesão ou no perigo a bens jurídicos fundamentais para o indivíduo e para a sociedade “representando uma grave violação de normas de determinação construídas a partir das concepções ético-sociais, políticas e econômicas dominantes em um determinado momento histórico” e partindo da ideia de que o bem jurídico-penal deve ser requisito para a legitimação de todo e qualquer ilícito penal, existe uma discussão no campo do direito penal que aponta bens jurídicos coletivos como “a saúde pública” – bem jurídico coletivo que se diz proteger com a criminalização ao tráfico de drogas –, como um falso bem jurídico coletivo (CARVALHO; ÁVILA, 2016, p. 135).

Enquanto os bens jurídicos individuais dizem respeito a titulares determinados, os bens jurídicos coletivos são caracterizados por sua não distributividade, ou seja, são indivisíveis entre possíveis titulares individuais; porém, há sérias controvérsias quanto à alegação de que a criminalização do tráfico de entorpecentes se sustentaria na proteção a um bem jurídico coletivo: a “saúde pública” (GRECO, 2011).

A saúde pública entra no rol dos chamados falsos bens jurídicos coletivos, não somente porque na verdade representa a soma de bens jurídicos individuais, como também representa um bem vazio, estéril, sem qualquer realidade existencial, como a “segurança pública” e a “paz pública”, que, na prática, podem justificar uma infinidade de criminalizações, dada a amplitude das concepções, abrindo espaço para uma série de arbitrariedades (CARVALHO; ÁVILA, 2016).<sup>42</sup>

Greco (2011, p. 4) alerta para o potencial de expansão de punibilidade de alguns bens jurídicos coletivos. Sem regras para poder postulá-los, eles são “uma perfeita construção *ad hoc* para legitimar qualquer proibição”, o que deve ser visto com suspeita. No caso da saúde pública,

---

<sup>42</sup> Aqui, recusam-se as teorias que aceitam os bens jurídicos coletivos indistintamente. Isso porque estar-se-ia diante de uma postura que não estabelece limites ao poder de punir, ampliando a arbitrariedade do legislador e dos aplicadores do direito, sendo um ataque direto ao Estado Democrático de Direito. Há, no entanto, teorias que rejeitam totalmente os bens jurídicos coletivos (como Hassemer, Naucke, Peter-Alexis, Albrecht) e as que aceitam parcialmente os bens jurídicos coletivos, quando indivisíveis (como Schünemann, Hefendehl, Roxin). Nos últimos casos, a saúde pública ainda não seria um bem jurídico coletivo, por ser a mera soma de bens jurídicos individuais. Para adentrar nessa discussão, conferir: Greco, 2011, e Souza, 2004.

esse recurso pretende mascarar o problema central da decisão pela intervenção penal: a ausência de um bem jurídico que a legitime.

Essa manobra de forjar bens jurídicos coletivos esconde o empreendimento de inserções arbitrárias e intoleráveis na esfera individual, já que, por não ter real característica de bem jurídico coletivo (ser indivisível), na verdade, interfere, arbitrária e indistintamente, em condutas individuais (CARVALHO; ÁVILA, 2016).

Ainda que se considerasse que a criminalização ao tráfico de drogas protegeria um bem jurídico individual, é possível vislumbrar que se trata de uma intervenção à autonomia de caráter meramente paternalista e moralista (CARVALHO; ÁVILA, 2016). Se se propor enxergar o tráfico de drogas sob o ponto de vista de bens jurídicos individuais – já que seu aspecto de proteção coletiva é falso –, considere-se, então, que o intuito de criminalizar as drogas seja proteger a integridade física de quem as consome. Aqui, percebe-se que essa intervenção tenta justificar a proteção de um bem jurídico individual mesmo contra a vontade de seu titular (GRECO, 2003).

Trata-se de uma completa incoerência a interferência na vontade de se autolesionar, tendo em vista que são completamente aceitas socialmente condutas como a prática de boxe, de esportes radicais, do consumo de açúcar etc. (CARVALHO; ÁVILA, 2016). Érika Carvalho e Gustavo de Ávila, citando Schünemann, mostram quatro críticas aos tipos penais que tentam prevenir autolesão:

Segundo Schünemann, os tipos penais elaborados para prevenir autolesões por parte do titular do bem jurídico recebem quatro críticas penais, a saber: 1) não atingem a sociedade, já que não produzem qualquer dano social ou lesão a um bem jurídico alheio ou coletivo; 2) a cominação de uma pena e sua aplicação produzem, em geral, mais danos do que benefícios à pessoa afetada; 3) a reprovação jurídico-penal dirigida ao próprio titular do bem jurídico parece ser moralmente inadequada; 4) a cominação da pena é ineficaz, já que não atinge fins de prevenção geral. A estas objeções se soma outra, de cunho jurídico-filosófico, vinculada à filosofia da liberdade e baseada no conceito de autonomia da pessoa, que refuta o emprego do Direito para alcançar objetivos paternalistas (SCHÜNEMANN apud CARVALHO; ÁVILA, 2016, p. 147).

O crime de tráfico de drogas possui ainda uma exacerbação punitiva incoerente. Considerando a situação brasileira, se esse delito gera um perigo abstrato de lesão à integridade física, não é coerente que ele seja punido com uma pena mais grave que o crime de lesão corporal (GRECO, 2003). Este, na sua forma leve, tem pena de detenção de três meses a um ano.

Essa desproporcionalidade fica mais evidente quando comparado às lesões corporais gravíssimas. Enquanto o tráfico de drogas, no Brasil, tem pena de reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa (art. 33, Lei n. 11.343/2006), as lesões gravíssimas são sancionadas com reclusão, de dois a oito anos (art. 129, §2º, CP).

O segundo aspecto que faz com que o crime de tráfico de drogas abarque uma quantidade massiva de pessoas está na forma como o delito está definido em lei, que, no Brasil, está previsto no artigo 33 da atual Lei de Drogas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Percebe-se que há uma quantidade excessiva de verbos para caracterizar apenas o tipo penal de tráfico de drogas, verbos genéricos e sem qualquer precisão semântica. Algumas ações podem muitas vezes sequer ser praticadas por traficantes (como adquirir, oferecer, preparar, fornecer gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar e entregar a consumo) e podem não visar ao lucro. Dessa maneira, diversas ações diferentes em formas e graus de ofensividade são penalizadas de maneira semelhante, e a distinção entre traficante e usuário fica ao arbítrio da polícia e do judiciário (CARVALHO, 2016; FUSINATO, 2018; CHERNICHARO, 2014).

É evidente, portanto, a violação aos preceitos do Estado Democrático de Direito que o Brasil diz aderir, quando se percebe uma intervenção completamente desproporcional sobre parcela relevante da população, utilizando como pretexto um “bem jurídico coletivo” (CARVALHO; ÁVILA, 2016). Por essa razão, é possível enxergar o caráter arbitrário e de mera contenção da população pobre e negra exercida pela criminalização do comércio de drogas.

Retirado o discurso criminalizante, o narcotráfico representa uma forma tradicional de comércio, que tem seu lucro exacerbado por representar um negócio de alto risco (CORTINA, 2015) e alimenta a corrupção e os abusos cometidos pelo Estado (RAMOS, 2012).

O tráfico de drogas [...] representa uma economia urbana moderna que se alheia às regras do mercado (mercado informal), forja-se na clandestinidade (mercado ilegal), e reforça a dinâmica de relações de troca capitalistas e de acumulação do capital. Nesse

cenário, o papel do Estado se concentra, essencialmente, na tarefa de coagir o tráfico pelo aparato punitivo, mas também no aproveitamento lucrativo que geram as práticas como extorsão, corrupção, depósito das mercadorias apreendidas e receptação de excedentes oriundos da segurança do tráfico (RAMOS, 2012, p. 109-110).

É também interessante observar, a partir do que foi dito acima, que talvez por abarcar tantas ações, que exigem diversas habilidades e riscos diferentes, que as mulheres consigam se inserir de forma especialmente numerosa no narcotráfico. Como um time de futebol americano, que necessita de atletas dos mais diversos corpos e habilidades distintas, o tráfico de drogas pode abarcar desde pessoas que simplesmente armazenam substâncias entorpecentes em suas casas, ou que apenas transportam no corpo o produto desse comércio, a pessoas que se armam e entram no embate físico para proteger territórios ou cobrar dívidas.

Ademais, e sobretudo, a capilaridade desse comércio ilegal atrai as mulheres, porquanto elas são as mais suscetíveis a ingressar no mercado de trabalho informal, que abarca também o mercado ilícito (DEL OLMO, 1996). Com a mudança de um patriarcado privado para um patriarcado público, as mulheres necessitam sustentar a si próprias e a seus dependentes, em um contexto em que muitas vezes não há um parceiro para compartilhar essas obrigações. Com as “escolhas” restritas pelo desemprego estrutural e pela precariedade socioeconômica, o comércio ilegal vira uma opção, por dar mais flexibilidade para exercer outras funções, como tarefas domésticas e cuidado com os filhos, garantir o suprimento de suas necessidades econômicas<sup>43</sup>, além de substituir trabalhos de menor prestígio e maior exploração (CHERNICHARO, 2014; RAMOS, 2012).

O tráfico de drogas aparece, no neoliberalismo, como uma de suas facetas e, em relação às mulheres, entra na nova divisão internacional e sexual do trabalho, ao lado das atividades de produção internacionalizadas (como as flores na Colômbia e as castanhas na Bolívia) e do trabalho terceirizado precário (RAMOS, 2012).

Para além das razões socioeconômicas que impulsionam a entrada das mulheres no narcotráfico, é preciso, no entanto, ter em vista que essa participação também é motivada pela chance de auferir poder e *status*, dando visibilidade social para as pessoas envolvidas e possibilidade de pertencimento a um coletivo. É uma oportunidade de ser respeitada, bajulada ou temida na comunidade, muitas vezes objetivando gozar do mesmo prestígio que os homens traficantes gozam em determinada localidade (BARCINSKI, 2009; BARCINSKI, 2012), o que

---

<sup>43</sup> Em pesquisa feita com mulheres presas em Santa Catarina, metade delas afirmaram que desenvolviam suas atividades de traficância dentro da sua casa (CORTINA, 2015).

evidencia mudanças nas expectativas das mulheres quanto aos seus papéis femininos, como foi visto anteriormente.

Segundo Paulo Malvasi (2013, p. 675), analisando a dinâmica do tráfico de drogas em São Paulo, o envolvimento com esse mercado tem sido atraente, principalmente para os mais jovens, pois se trataria de “um mercado de fácil acesso, uma efervescente estrutura de oportunidades ilegais, que aceita os jovens de acordo com a especialização e características pessoais”. Trata-se de um dos empregos mais acessíveis para jovens com baixa escolaridade. Os riscos inerentes à ilegalidade do mercado são percebidos com certa naturalidade, e esses riscos também podem se tornar atrativos e compensados pelas gratificações sociais e por ser uma carreira emocionante. Também, dentre outras coisas, é uma oportunidade de participar de uma comunidade, uma tribo, com seus estilos de ser e se colocar no mundo, com roupas, músicas, festas, adereços e ostentação de bens materiais de alto custo, e buscar romper o estilo de vida dos pais, marcado pelas dificuldades socioeconômicas (MALVASI, 2013, SANT’ANNA et al., 2005).

Também não se pode ocultar a influência que o envolvimento afetivo com homens traficantes exerce sobre algumas mulheres. Mariana Barcinski (2009), em pesquisa que entrevistou mulheres anteriormente envolvidas com o narcotráfico, apontou que muitas ingressam nessa atividade pelo envolvimento afetivo com um traficante, e que existe um *status*, um poder e um respeito adquiridos por essa associação amorosa. Por esse motivo, parte relevante delas acabam tolerando uma série de violências e infidelidade constante pela alta compensação adquirida com a relação<sup>44</sup>.

Apesar de o envolvimento com o comércio de drogas ser indiscutivelmente subversivo, não se pode deixar de ter em conta que a sua dinâmica interna reproduz hierarquias tradicionais de gênero (BARCINSKI, 2009; PORTELLA, 2014). Segundo levantamento do DEPEN (2015), as mulheres presas por tráfico de drogas, em sua maioria, não se vinculam às grandes redes de organizações criminosas, ocupando uma posição secundária e realizando sobretudo serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas sendo usuárias e poucas exercendo atividades de comando. Mariana Barcinski (2009) também faz uma observação nesse sentido, apontando que as mulheres são frequentemente posicionadas em atividades subordinadas, como “vapor”

---

<sup>44</sup> Mônica Cortina (2015) adverte, contudo, que apesar de essa circunstância existir, são superficiais as análises que entendem o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas apenas pelo prisma da influência do parceiro ou de familiares.

ou como “mulas”<sup>45</sup>, por chamarem menos atenção da polícia, ou, ainda, como descreve Mônica Cortina (2015), podem exercer papéis considerados femininos, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas. Nestes casos, reproduzindo a clássica divisão sexual do trabalho e formando “guetos femininos” dentro da hierarquia do tráfico de drogas (CORTINA, 2015).

Em relação às “mulheres de bandido”, estas também são submetidas a uma série de leis informais e acordos tácitos. Quando seus parceiros são presos, é exigido de suas companheiras uma especial fidelidade e submissão a eles, provendo, sempre que necessário, dinheiro, advogado, roupas, comida etc. (BARCINSKI, 2009; BARCINSKI, 2012).

Assim, tanto a opção pelo tráfico de drogas como as próprias atividades nele exercidas reproduzem as dinâmicas do que Sylvia Walby (1990; 1997) chamou de patriarcado público. É uma “entrada subalterna” na esfera pública, repleta de limitações e obstáculos a enfrentar, assim como também observou Luciana Chernicharo (2014, p. 139). E, por outro lado, dentro da esfera do patriarcado privado – que ainda mantém sua atuação –, para as mulheres que se envolvem afetivamente com traficantes, representa um incremento nas violências de gênero, com as dinâmicas violentas do tráfico atingido os conflitos domésticos.

Os efeitos da criminalização das drogas no encarceramento feminino são sensíveis no Brasil. Até junho de 2016, o Brasil contava com uma população carcerária de 665 mil homens e 42 mil mulheres. Apesar de as mulheres serem minoria nesses números, o aumento da população carcerária feminina tem sido galopante. Enquanto a média de homens presos cresceu 293%, de 2000 a 2016; no mesmo período, o aumento da população feminina presa foi de 656%. A maioria dos casos, 62%, foi de prisão por tráfico de drogas, seguida de 11% por roubo e 9% por furto (DEPEN, 2018).

Quanto à idade, 27% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 24 anos e 23% possuem entre 25 e 29 anos; em relação à raça ou cor, 62% são negras; no que diz respeito à escolaridade, 45% tem ensino fundamental incompleto, 15% ensino fundamental completo e 17% ensino médio completo. Assim, a maioria das mulheres é jovem, negra e possui baixa escolaridade (DEPEN, 2018).

Se por um lado se pode apontar para uma expansão do tráfico de drogas, que aumenta o vulto de pessoas participantes nesse comércio ilegal, perceptível pelo aumento dos números de

---

<sup>45</sup> “Vapor” é a pessoa que tem como função vender drogas nas bocas de fumo; enquanto a “mula” é aquela que transporta drogas pelo corpo de um lugar para outro (BARCINSKI, 2009; BARCINSKI, 2012).

mortes decorrentes do uso de drogas (CERQUEIRA, 2014), existe também uma tendência a maior criminalização das mulheres quando estas são capturadas pelo sistema penal.

Em 2006, foi promulgada no país a chamada Nova Lei de Drogas. A sua intenção era deslocar a recepção ao usuário de drogas para o sistema de saúde e, ao mesmo tempo, aumentar a punição para os qualificados como traficantes. O que parecia poder desafogar o sistema carcerário, dando fim à pena de prisão para o usuário de drogas – encaminhando-o ao sistema de saúde –, não foi o suficiente para conter o superencarceramento advindo do aumento da punição para o traficante. Esse “dispositivo médico-criminal de drogas”, assim cunhado por Marcelo Silveira Campos, na verdade, intensificou a criminalização por tráfico de drogas, rejeitando o deslocamento dos usuários para outro sistema diverso do criminal (CAMPOS, 2015a).

Depois da Nova Lei de Drogas, Marcelo Campos (2015a) observou que a probabilidade de alguém ser abordado com drogas e ser enquadrado como traficante em vez de usuário aumentou quatro vezes mais comparado ao ano de 2004, na cidade de São Paulo (analisando casos dos distritos policiais de Santa Cecília e Itaquera). Ter baixa escolaridade e morar em um bairro periférico aumentam as chances de ser enquadrado como traficante em vez de usuário e, mais um dado interessante, *as mulheres têm 2,38 vezes mais chances de serem incriminadas por tráfico de drogas do que os homens*, evidenciando o que a literatura feminista já falou sobre o assunto: que as mulheres que não cumprem o padrão de gênero acabam sendo mais duramente punidas pelo sistema penal (MORRIS, 1987; MORRISSON, 1995; BARATTA, 2000).

Além de mais suscetíveis à punição pelo sistema penal, as mulheres que se envolvem com o tráfico de drogas acabam deixando suas vidas em especial vulnerabilidade por geralmente estarem em posições de subordinação e terem menor capacidade de defesa e proteção – “pela menor experiência nos confrontos físicos diretos, menor habilidade no uso de armas de fogo e menor acesso a recursos financeiros ou a meios diretos de obtenção de proteção junto a agentes públicos e/ou lideranças locais do tráfico” (PORTELLA, 2014, p. 100).

As vulnerabilidades das mulheres dentro das dinâmicas do mercado ilegal de drogas podem, portanto, ser situadas nas dinâmicas do patriarcado público, uma subordinação que decorre da entrada segregada das mulheres no espaço público, imposta de uma maneira coletiva sobre elas, que não é desdobramento direto, portanto, dos conflitos dentro das relações domésticas, familiares ou afetivas.



Assim, o componente de gênero está presente nas dinâmicas do narcotráfico, assim como nas mortes decorrentes do envolvimento com essa criminalidade; porém, essas agressões letais não se situam na opressão individual exercida por um homem dentro lar, no âmbito do patriarcado privado, principal violência denunciada no conceito de feminicídio, tampouco apresentam, necessariamente, traços de violência sexual distintos dos crimes perpetrados contra os homens. O sistema das relações de gênero e suas estruturas atuam sobre as mulheres nesses casos, mas aparecem enquanto problema macrossocial e não de maneira central na subjetividade daquele que perpetra o homicídio.

O componente de gênero no tráfico de drogas é evidente pela forma como ele consegue abarcar, massiva e progressivamente, as mulheres, o que não acontece com outras formas de criminalidade.

Nos estudos sobre as mulheres e a criminalidade, chamava-se atenção à baixa seletividade sobre elas no sistema de justiça criminal, muito porque suas vivências eram localizadas dentro do patriarcado privado, e era no lar que era exercido o poder sobre elas, pelo controle informal da família. Enquanto isso, o controle formal, exercido pelo direito penal, era realizado sobre os homens, visto que estes eram inseridos no espaço público e exerciam as atividades no mercado de trabalho remunerado. Nos últimos casos, o direito penal entrava para controlar as relações no campo das relações produtivas do trabalho remunerado e atuava notadamente sobre eles (BARATTA, 2000).

Advoga-se aqui que, com as mudanças na forma do patriarcado, com a atuação cada vez mais presente do patriarcado público, o Estado passa a selecionar as mulheres por meio do direito penal, visto que também intenta regular sua atuação agora nas relações capitalistas de produção. Além de submetidas ao Estado, as relações violentas do mercado ilegal de drogas também irão atuar sobre essas mulheres, ampliando seu risco à violência letal.

No entanto, é curioso que essa violência praticada pelo Estado e pelo mercado ilegal se deem de forma vultosa no cenário da criminalidade do tráfico de drogas especificamente.

Freda Adler (1975) argumentava que os avanços provocados pelos movimentos feministas repercutiriam no aumento da criminalidade feminina, na medida em que elas ficassem cada vez mais parecidas com os homens. No entanto, se isso fosse verdade, encontrar-se-ia uma variedade de mulheres presente em diversos tipos de criminalidade, o que não acontece, sendo a atuação massiva delas apenas no tráfico de drogas. Isso demonstra que as características desse comércio ilegal e a maneira como ele é criminalizado possui um

componente de gênero relevante em relação aos outros crimes, pois consegue abarcar cada vez mais as mulheres.

Com essa imersão no tráfico, as mulheres ficam cada vez mais submetidas a violências que não se enquadram no modelo clássico de violência contra a mulher, em que o agressor é um parceiro ou ex-parceiro íntimo e a motivação tem relação com conflitos amorosos e domésticos. Essa mudança de padrão já vem sendo observada por Ana Paula Portella no contexto de Pernambuco, atentando para as mortes que se dão de maneira diversa dos tradicionais casos de feminicídio no estado (PORTELLA, 2005; PORTELLA, 2014; PORTELLA et al., 2011)

## 5 CRIMINALIDADE URBANA E HOMICÍDIOS NO BRASIL

No âmbito dos estudos de perspectiva feminista, percebe-se que os feminicídios têm sido mais estudados do que os homicídios de mulheres decorrentes de outras motivações, nos quais o gênero não é relevante para explicar a situação. Assim, enquanto os homicídios de mulheres são entendidos a partir de um contexto de violência de gênero; tem-se entendido os homicídios de homens a partir de conflitos ligados à criminalidade e às disputas viris (PORTELLA, 2014).

A violência letal contra as mulheres comumente é estudada como o desfecho trágico do ciclo da violência conjugal, cujo foco principal, na verdade, está no ciclo de violência anterior que ocasionou o fim fatal. É apenas na década de 1990, sobretudo na América Latina, incluindo o Brasil, que começa a despontar uma produção científica que analisa outras situações de violência letal, que vão além dos conflitos entre parceiros ou ex-parceiros amorosos (PORTELLA, 2014).

A falta de preocupação em estudar os homicídios de mulheres em contextos fora dos conflitos domésticos talvez se deva ao fato de que boa parte das primeiras pesquisas sobre o tema decorresse de teóricos/as que interpretavam realidades muito diferentes da brasileira e latino-americana, vindos/as da Europa e dos Estados Unidos, locais em que as taxas de homicídios estão entre as mais baixas do mundo, incluindo as de mulheres. Em países da América Latina, como México e Guatemala, e em alguns estados brasileiros, percebe-se que os homicídios de mulheres acontecem em situações não convencionais, em que o uso de armas pesadas, requintes de crueldade e chacinas tomam lugar (PORTELLA, 2014). Na realidade do Brasil, especialmente, onde existe um protagonismo do narcotráfico nas ocorrências criminais, sendo outras tantas ocorrências penais dele decorrentes, é importante perceber de que forma o recrudescimento das disputas relacionadas ao tráfico pode estar afetando as mulheres.

Ana Paula Portella (2014), na tese intitulada *Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco*, mostrou que, no estado brasileiro de Pernambuco, as mortes de mulheres ocorrem de forma relevante em contextos que não se restringem ao âmbito do lar e dos conflitos amorosos, destacando as mortes que decorrem da criminalidade urbana. A autora demonstra que “a violência sofrida pelas mulheres tem uma natureza menos universal do que supõem algumas abordagens teóricas, sendo tão dependente do contexto quanto aquela que atinge os homens” (PORTELLA, 2014, p. 325).

## 5.1 Os homicídios no Brasil

O homicídio é um crime que possui relação com diversos fenômenos criminais e sua motivação varia sobremaneira, podendo estar relacionado a conflitos atinentes à “honra e questões amorosas, preconceitos homofóbicos, raciais e de gênero, ganhos econômicos, distúrbios psíquicos, entre outros” (CERQUEIRA, 2014, p. 24). O que leva um indivíduo a cometer o crime de homicídio também pode envolver diversas variáveis, tanto no plano individual – como problemas psíquicos, genéticos, familiares – quanto no plano social – relacionado a questões estruturais de ordem social, econômica e demográfica, acesso a armas e questões ligadas às drogas (CERQUEIRA, 2014).

No Brasil, as principais fontes de dados oficiais que registram os homicídios são o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), que tem por base os dados das declarações de óbito, e as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, que utilizam dados das ocorrências policiais. Para configurar o quadro dos homicídios no Brasil a partir dessas duas fontes, os resultados podem ser diferentes, porque as declarações de óbito refletem o término do processo que levou a pessoa à morte e o boletim de ocorrência apresenta o princípio do evento criminal. Além disso, os dois definem os eventos de maneira diversa. Os boletins de ocorrência diferenciam entre homicídios dolosos e latrocínios, por exemplo, e os dados do Ministério da Saúde têm uma definição mais ampla (BASSO, 2007), assim como explica o Daniel Cerqueira e outros autores, que elaboraram o Atlas da Violência 2019 a partir destes dados:

Nesse conceito estão agrupadas as categorias agressões (110) e intervenções legais (112), do CID-BR-10, ou as categorias do CID compreendidas entre Y85-Y09; Y35-36, segundo o SIM/SVS/MS. No Atlas da Violência seguimos, portanto, a definição de “homicídios” estabelecida pelo Protocolo de Bogotá: “O homicídio se define, para o presente propósito, como a morte de uma pessoa causada por uma agressão intencional de outra(s). Nesse sentido, excluem-se os homicídios não intencionais, os acidentais e as tentativas de homicídio (...)”. Além disso, são consideradas as mortes por agressão cometidas por agentes públicos no exercício do seu dever profissional, mesmo quando sejam legais, bem como as mortes acontecidas no exercício da legítima defesa por parte de qualquer pessoa. Em consequência, essa definição de homicídio não está limitada pela tipificação legal, que varia de país para país e inclui com frequência diversos tipos penais, mas por um conceito geral que não depende da legalidade ou ilegalidade dos fatos. Esta opção maximiza a comparabilidade internacional, é consistente com o objetivo de minimizar as mortes por agressão independentemente da sua legalidade e evita a demora que resulta da espera pela certeza de uma decisão judicial (CERQUEIRA et al., 2019).

Por essa definição de homicídio, o Atlas da Violência 2019 identificou, em 2017, 65.602 homicídios no Brasil, uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes, o maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país (CERQUEIRA et al., 2019).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que publica anualmente dados sobre criminalidade no país, utiliza, diferentemente, os dados dos registros policiais. No mesmo ano de 2017, em sua 12ª edição, foram registrados números inferiores aos do Atlas da Violência, contabilizando 63.895 mortes violentas intencionais, dos quais 55.900 eram homicídios dolosos, 2.460 eram latrocínios e 955 eram lesões corporais seguidas de morte (LIMA et al., 2018).

Apesar desses problemas de definição e fontes que modificam o resultado dos fatos, de qualquer maneira, os dados sobre os homicídios são os que mais se aproximam da realidade do universo dos crimes praticados, pois o número de cadáveres não encontrados não é alto a ponto de provocar novidades estatísticas relevantes (BASSO, 2007).

A primeira e a segunda década do século XXI representaram um período marcante de aumento da mortalidade violenta no país. Recentemente, no entanto, ao se analisar dados de 2018, percebe-se que vem ocorrendo uma redução relevante nesses números. O 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentou (a partir das informações fornecidas pelas polícias) uma redução de 10,8% no número de mortes violentas intencionais em 2018, totalizando 57.358 casos (LIMA et al., 2019). Essa redução também vem se mostrando em 2019, que já mostrava uma queda de 22% dos homicídios no primeiro semestre do ano em relação ao mesmo período em 2018 (G1; GLOBONEWS, 2019).

Múltiplos fatores têm sido apontados como responsáveis por essa redução, como envelhecimento da população e políticas públicas de segurança – investimentos em programas de prevenção social, em inteligência policial, maior integração entre as forças de segurança e justiça, criação de delegacias próprias, rigidez no tratamento aos chefes de grupos criminosos etc. –, mas chama atenção nesses diagnósticos a atribuição de que seriam as organizações criminosas as grandes responsáveis por essa redução dos homicídios, a exemplo do que vem acontecendo em São Paulo há quase duas décadas, devido à acomodação dos conflitos entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e facções locais (CERQUEIRA, 2014; G1; GLOBONEWS, 2019; MUGGAH, 2019; OLIVEIRA, 2019).

Desde 1999, São Paulo vem reduzindo os seus números de homicídios, e não é a intervenção do poder público o principal fator apontado como impulsionador dessa mudança,

mas o alcance da hegemonia da facção criminosa PCC e sua cultura de redução dos conflitos pela via do homicídio (FELTRAN, 2010; DIAS, 2013; SILVESTRE, 2016)<sup>46</sup>. Isso porque, além de o tráfico de drogas representar uma fonte de renda, disputando com o mercado de trabalho formal, também representa enquanto organização criminosa um “locus normativo para ordenamento da dinâmica social e obtenção da justiça (que disputa simbolicamente os estatutos da lei e da operação de justiça)” (FELTRAN, 2010, p. 62).

Quando esse grupo não tinha alcançado o nível de organização atual, os conflitos entre grupos criminosos que antes eram resolvidos por meio de homicídios eram levados a cabo pelos interessados por conta própria. No entanto, essa matança foi freada com a criação dos “debates”, os chamados “tribunais do crime”, regidos pelo PCC. Tanto nas prisões quanto nas periferias que vivem sob o seu domínio, qualquer resolução de conflitos que pretende se solucionar por meio do homicídio deve passar por um julgamento por membros da cúpula do PCC, que decidem se a demanda é justa ou não. A necessidade de submissão dessas demandas ao tribunal do PCC, que não permite que homicídios “desnecessários” sejam efetuados, é o que tem sido apontado como um dos principais fatores de redução dos homicídios em São Paulo (FELTRAN, 2010; DIAS, 2013; SILVESTRE, 2016; MALVASI, 2013).

Assim, o tráfico de drogas desde o começo dos anos 2000 tem sido o componente fundamental para modificar os resultados nos números de mortes violentas no país. Daniel Cerqueira (2014) fez um apanhado dos aspectos mais relevantes para explicar os índices de homicídio no Brasil e percebeu que, de 1980 a 2007, os fatores responsáveis pela mortalidade violenta no país foram se alterando no decorrer das décadas. O autor mostrou que, nos anos 1980, os fatores mais relevantes para explicar os homicídios no Brasil eram as grandes mazelas socioeconômicas vividas no período – estagnação da renda, aumento da desigualdade social –, apesar de no final da década já se perceber um aumento da demanda por drogas ilícitas e do uso de armas de fogo. Na transição para os anos 1990, os problemas que se iniciaram na década anterior, e a ineficácia do sistema de segurança pública para lidar com eles, fizeram crescer a indústria da segurança privada e a das armas de fogo, sendo estes, justamente, os principais motivos de incremento do número de homicídios no período. Já nos anos 2000, o problema

---

<sup>46</sup> O Primeiro Comando da Capital (PCC) é uma facção criminosa nascida no interior de São Paulo, dentro do sistema carcerário, que inicialmente surge como uma organização de presidiários em busca de melhores condições no cárcere, em reação sobretudo à violência estatal que provocou a chacina no Presídio do Carandiru. Logo suas funções ficam mais complexas, tornando-se uma grande organização criminosa, tanto dentro como fora das prisões, virando um verdadeiro poder paralelo dentro das periferias, que tem como principal fonte de financiamento o tráfico de drogas. Com influência inicial no estado de São Paulo, hoje o PCC está inserido em diversos outros estados do país (DIAS, 2013; SILVESTRE, 2016).

mais importante adveio do crescimento do mercado de drogas psicoativas proibidas, que pôde ser mensurado pelo aumento do número de mortes decorrentes do uso, evidenciando elevação do consumo, sobretudo do crack. Destaca-se, nesse período, a redução dos índices de homicídios no Sudeste e a emergência do Nordeste como região mais violenta do país.

Os anos 2000 se iniciam em um aparente “ciclo virtuoso” que fez com que a taxa de homicídios diminuísse em 11 estados do país. Segundo Daniel Cerqueira (2014), analisando de 2001 a 2007, isso teria relação com a ênfase em políticas públicas de segurança, a diminuição da desigualdade social, o aumento da renda e do emprego, a diminuição da população masculina jovem, a aprovação do Estatuto do Desarmamento, o crescimento do encarceramento e o uso de penas alternativas. Números mais recentes, de 2001 a 2011, mostram que essa estabilidade se manteve. Em 2001, as taxas que eram de 27,8 homicídios por 100 mil habitantes; em 2011, caíram para 27,1 homicídios. No entanto, esses resultados devem ser lidos com atenção, pois não aconteceram de maneira linear ao longo do período e nem de forma homogênea nos diversos estados brasileiros. Algumas quedas e flutuações ocorreram até 2007 – último ano de análise da pesquisa de Cerqueira (2014) –, tendendo a se estabilizar e apresentar, inclusive, um leve crescimento após esse período. A única região do país que apresentou declínio em suas taxas e de forma bastante expressiva foi a região Sudeste, especialmente São Paulo, que diminuiu os homicídios em 64,2%, uma tendência que já vinha se apresentando desde 1999, como se disse. O Rio de Janeiro reduziu em 37,9% os números de mortes. Fora esses dois estados, apenas Rondônia, Roraima e Pernambuco apresentaram redução nos seus números, porém sem grandes contribuições para a redução do quadro geral (WAISELFISZ, 2013). Então, pode-se dizer que São Paulo e Rio de Janeiro carregaram essa redução dos números nas costas, ao passo que em praticamente todo o país se viu uma escalada nos números de homicídios, tornando o Nordeste a região mais violenta do Brasil.

O crescimento dos homicídios no Nordeste surpreende por mostrar que diminuição da pobreza e da desigualdade de renda não tem, necessariamente, relação *direta* com redução de índices de violência. Michel Misse (1995) já apontava que a ideia de uma correlação causal direta entre indicadores de pobreza e criminalidade é uma tese que perpassa o imaginário social, mas que não tem respaldo fático. Para o autor, a crítica a esse senso comum é importante, porque rompe com preconceitos e mostra que o sistema penal seleciona os pobres enquanto deixa a criminalidade das classes médias e dominantes de lado e, também, porque rompe com a ideia simplista de que a questão criminal advém de uma causa única. Os dados recentes sobre

criminalidade e pobreza no Nordeste demonstram a crítica acertada ao senso comum em relação ao assunto.

As políticas de distribuição de renda, implementadas nos anos 2000, ocasionaram relevante impacto na desigualdade social e na redução da pobreza em seis regiões metropolitanas do país. Se em 2002 o percentual de pobres em seis regiões metropolitanas do Brasil era de 32,9%; em 2008, esse número passou para 24,1%. A extrema pobreza foi a que mais declinou, em uma taxa seis vezes mais acelerada do que a primeira meta do primeiro objetivo de desenvolvimento do milênio. No Nordeste, a porcentagem da renda dos 10% mais ricos caiu de 47,2% em 2001 para 45% em 2005; concomitantemente, a renda total recebida pelos 5% mais ricos caiu de 33,8% para 32%. Também em 2001, a porcentagem da renda total apropriada pelo 1% mais rico (13,8%) era maior do que a porcentagem da renda apropriada pelos 50% mais pobres (12,7%); em 2005, o centésimo mais rico ficava com 12,9% da renda total e a metade mais pobre com 14,2%. Os investimentos do Programa Bolsa Família tiveram contribuição nisso, porque focaram, especialmente, na Região Nordeste – que teve participação relativa nos investimentos, em termos percentuais, de 54,99%, de 2004 a 2007 –, a região Sudeste foi a segunda com mais investimentos, tendo participação relativa de 23,84% (NÓBREGA JR., 2011).

José da Nóbrega Jr. e Jorge Zaverucha (2013) apontam que três fatores teriam contribuído para o aumento da criminalidade de um modo geral no Nordeste, aplicável também aos homicídios: a falta de políticas públicas em segurança; o aumento da renda *per capita* e a melhoria na qualidade de vida, o que – sem políticas estatais que acompanhassem essas mudanças – potencializou a lucratividade de roubos, furtos, latrocínios e tráfico de drogas; e o processo migratório Sudeste-Nordeste da criminalidade (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA, 2013; NÓBREGA JR., 2011).

A região Norte, de forma mais recente, junto com a região Nordeste, também desponta com Estados considerados os mais violentos do país, em razão da expansão do tráfico de drogas. Roberto Reis Netto atribui à falta de políticas públicas de desenvolvimento regional nessas regiões, que aos poucos desemboca em uma espécie de apartheid social, que vai integrando as pessoas a outras economias menos formais, incluindo as economias do crime. Além disso, as regiões se localizam em posições estratégicas, com muitos rios, matas e com espaço aéreo de difícil fiscalização, o que facilita o fluxo de drogas que vem da região Andina, como Peru, Colômbia e Bolívia e, agora, também se inclui a Venezuela (FACHIN, 2019).



Estados como Bahia e Paraíba tiveram incremento no efetivo policial, tanto da Polícia Civil quanto da Militar, e foram dos estados que, na primeira década de 2000, mais viram crescer os números de homicídios (NÓBREGA JR., 2011). Então, assim como demonstrou Daniel Cerqueira (2014), o que parece ter incrementado os números foi a difusão do tráfico de drogas pelo país, observada pelo aumento do número de mortos pela ingestão de drogas de 2001 a 2007 (com um aumento de 133%), que antes era concentrado em São Paulo e Rio de Janeiro e se difundiu para outras regiões do país.

As drogas psicoativas ilícitas podem se relacionar com crimes violentos e, especificamente, com os homicídios, geralmente, por três razões: por seus efeitos psicofarmacológicos, por compulsão econômica ou por questões sistêmicas. Nos dois primeiros casos, o crime é cometido pelo próprio usuário de drogas; já no último caso os crimes se associam à proibição, notadamente pela coerção do Estado, disputas pelo controle do tráfico ou para garantir a exequibilidade de contratos. O primeiro caso decorreria do uso prolongado ou da dosagem excessiva que poderia causar irritação no indivíduo, desencadeando comportamentos violentos, delírios e psicoses. No segundo, os crimes estariam associados à necessidade de obter vantagem econômica para financiar o uso de drogas. Porém, esses casos não teriam relevância para explicar os crimes violentos fatais, sendo os problemas sistêmicos relacionados às drogas os responsáveis pela maior parte dos homicídios (CERQUEIRA, 2014).

Os fatores sistêmicos dizem respeito aos elementos ocasionados pela interação entre proibição e coerção do Estado para suprimir o mercado de drogas. A renda econômica gerada constitui o incentivo para que firmas e traficantes rivais disputem o mercado, utilizando como instrumento a violência. Além dos homicídios que podem resultar das guerras entre as gangues e grupos rivais, a ausência de contratos executáveis em corte faz com que a violência e o medo funcionem como o principal instrumento para disciplinar comportamentos desviantes e fraudes levadas a cabo pelos próprios participantes de um mesmo grupo; para retaliar; para garantir a punição de devedores; e, de modo geral, para alinhar os interesses e garantir os “direitos de propriedade” das firmas instaladas, conforme discutido por Schelling (1971). Há também a violência levada a cabo pelo próprio Estado, que pode fazer vítimas que participam ou não do mercado ilegal. Por fim, existem os efeitos indiretos que contribuem para o aumento da violência, conforme discutido por Benson e Rasmussen (1991), que arguíram que a violência causada pelos fatores sistêmicos desloca a alocação de recursos policiais para coibir as atividades do tráfico de drogas, fazendo com que menos recursos sejam destinados a prevenir e controlar outros tipos de crime, o que faz diminuir a probabilidade de aprisionamento desses delitos. Por outro lado, para que o negócio de drogas ilícitas continue operando, muitas vezes, a renda aí gerada é compartilhada com agentes do próprio sistema de justiça criminal, no pagamento de propinas. Com a corrupção dominando segmentos policiais, a produtividade do trabalho de polícia fica comprometida, fazendo com que as taxas de aprisionamento e de elucidação de crimes se tornem ainda menores, o que estimula os demais segmentos criminais (CERQUEIRA, 2014, p. 30).

Diversos estudos apontam para a predominância da violência decorrente de fatores sistêmicos ao tráfico de drogas, mais do que a relacionada a fatores farmacológicos ou compulsão econômica (DAUDELIN; RATTON, 2017). Em Nova Iorque, os fatores sistêmicos eram responsáveis por 85% dos homicídios ligados à dinâmica do mercado de crack; enquanto os fatores farmacológicos eram apenas 3% dos casos, a compulsão econômica respondia por 7% e os fatores diversos e combinados por 6% (GOLDSTEIN et al., 1997, apud DAUDELIN; RATTON, 2017). Os fatores sistêmicos também predominaram em homicídios estudados na área metropolitana de Belo Horizonte (SAPORI et al., 2010, apud DAUDELIN; RATTON, 2017).

Contudo, vale salientar que essa associação entre mercados de drogas e violência irá depender de que mercado de drogas se está tratando. Não apenas a ilegalidade determina o caráter violento do narcotráfico, mas há circunstâncias que propiciam a maior disfuncionalidade em alguns tipos de mercado do que em outros. Jean Daudelin e José Luiz Ratton (2017) analisam as dinâmicas de diferentes mercados de drogas e apontam que o caráter pacífico ou violento de alguns deles se relaciona com sua natureza: se abertos ou fechados, cobertos ou descobertos, e se há maior ou menor grau de funcionalidade (ou de disfuncionalidade).

Os mercados abertos ilegais envolvem atores que não se conhecem, sem uma autoridade para regular transações, e por esses motivos há desconfiança e propensão para fraudes de compradores e vendedores. As trocas entre estranhos criam tensões, pois há possibilidades de que alguém seja rival, informante ou da polícia. Já os mercados fechados são mais seguros e menos violentos, compostos por um grupo mais restrito de pessoas que se conhecem e possuem mais confiança entre si. Nos primeiros, o uso de violência física ou a ameaça dela para resolver conflitos predomina, enquanto nos últimos há a utilização de sanções sociais, como desaprovação implícita, vergonha e exclusão (DAUDELIN; RATTON, 2017).

Nos mercados descobertos, as transações são feitas publicamente, de maneira visível, e, comumente, em espaços determinados, como as bocas de fumo. Por essa razão, há mais insegurança e tensão, pois esses locais ficam passíveis de assaltos, de ações da polícia e de invasões de competidores querendo tomar conta do espaço. Por sua vez, os mercados cobertos se dão em espaços privados e protegidos ou em ambientes virtuais. Nestes, não se sabe onde as transações ocorrerão e quem atuará nelas, havendo também pouco ou nenhum custo para a proteção de suas ações. No entanto, nos últimos ainda há algumas vulnerabilidades a roubos e apreensões policiais em locais de armazenamento da droga, o que ainda possibilita certa abertura a confrontos (DAUDELIN; RATTON, 2017).

Os mercados de drogas mais violentos são, portanto, os abertos e descobertos. Dentre eles, um exemplo que se destaca é o mercado de crack, que atua em espaços urbanos abertos, como as “cracolândias”, em bocas de fumo ou nas casas de crack dos guetos urbanos estadunidenses, nos quais os consumidores advêm das classes mais baixas. Os mercados fechados e cobertos são compostos, comumente, por traficantes e consumidores de classe média. Em Recife, como estudado por Jean Daudelin e José Luiz Ratton, o mercado de drogas sintéticas possui as últimas características, trabalhando, normalmente, com trocas via internet ou, simplesmente, enviadas pelo correio, pouco passíveis de dinâmicas violentas (DAUDELIN; RATTON, 2017).

Outro elemento importante, que pode ser uma fonte de violência, é a forma de cobrança dos débitos das drogas.

Impossibilitados de usar os meios legais, traficantes têm poucas alternativas a não ser ameaçar ou usar a força para obrigarem os compradores a reembolsar vendas ou a quantidade exata de drogas oferecidas em consignação. A violência é um recurso largamente utilizado em um contexto em que, simplesmente, retirar os inadimplentes da lista de clientes ou permitir que eles busquem novos fornecedores (competidores) parece contraprodutivo. Mercados que usam pagamento em dinheiro e à vista são mais fáceis de manejar. As vendas são iniciadas e terminadas, com pouco monitoramento ou custos de transação. Mercados de crédito, pelo contrário, envolvem cadeias de transações complexas que consomem tempo e recursos para seu manejo (DAUDELIN; RATTON, 2017, p. 122).

O uso do crédito também é uma característica dos mercados abertos e descobertos; enquanto o pagamento em dinheiro e à vista é uma prática dos mercados fechados e cobertos, o que também reforça as características violentas no primeiro e atenua a violência no último caso. Todos esses fatores ainda se associam ao tratamento dado pelo sistema criminal a cada um dos diferentes comércios ilegais. Os mercados de drogas de classe média, como o de drogas sintéticas, não são tratados com grande preocupação pela polícia em razão da “falta de recursos, alto custo para entrar em redes fechadas e cobertas, baixa chance de condenação, posição social e influência dos envolvidos” (DAUDELIN; RATTON, 2017, p. 124). Além disso, a falta de violência nesses mercados faz com que eles não sejam encarados como prioridade. Ao passo que nos mercados como o do crack circundam mais degradação social e suas transações são mais visíveis e suscetíveis a intervenções. A vulnerabilidade à ação policial é outro fator que exacerba as tensões e a violência, alimentando guerras entre grupos criminosos e competição por territórios (DAUDELIN; RATTON, 2017).

Por último, os padrões de consumo dos usuários de cada mercado impactam na violência. Enquanto o mercado do crack combina fatores como compulsão, dependência e consumo em grupo, no qual, em sessões de consumo, os usuários ficam fissurados e paranoicos, propensos a episódios violentos; no mercado de sintéticos, de classe média, os propósitos são recreativos e o consumo problemático não é a regra, o que reduz a necessidade de crédito para uso da droga, pois se não há dinheiro para o consumo, ele pode ser, tranquilamente, adiado. Essas características dos produtos oferecidos também colaboram para que os mercados funcionem de forma aberta ou fechada, coberta ou descoberta (DAUDELIN; RATTON, 2017).

Feitas essas diferenciações entre mercados, deixa-se evidente que a associação entre comércio ilegal e violência aqui feita se dá no contexto dos mercados abertos e descobertos, nos quais predominam usuários e traficantes advindos de históricos de pobreza. Esses mercados, como apontam Jean Daudelin e José Luiz Ratton (2017), são especialmente atrativos para os jovens em situação de vulnerabilidade social e com poucas opções de obtenção de altos rendimentos, diferentemente dos jovens envolvidos no comércio de drogas sintéticas. Como visto anteriormente, as mulheres mais pobres cada vez mais têm se inserido no mercado ilegal das drogas (abertos e descobertos). Sendo assim, acredita-se que é preciso verificar de que forma esse envolvimento pode ampliar sua vulnerabilidade às violências decorrentes dessas dinâmicas criminosas, nas quais a resolução de conflitos se dá, recorrentemente, pela via do homicídio.

## **5.2 Criminalidade urbana e homicídios de mulheres**

No Brasil, em 2006, entrou em vigor a Lei Maria da Penha, que implementou normas e medidas de combate à violência contra a mulher. Em análise do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), demonstrou-se que, desde a vigência da lei até 2011, não teria ocorrido uma mudança substancial no número de mortes violentas de mulheres no Brasil. A conclusão, apressada, dessa pesquisa foi no sentido de que as leis de proteção à violência doméstica e familiar não teriam surtido efeito (GARCIA et al., 2013)<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> Dados mais recentes, com números até 2013, mostram ainda aumento no número de mortes de mulheres depois da Lei Maria da Penha. No Mapa da Violência de 2015, sobre homicídio de mulheres no Brasil, mostrou-se que de 2004 a 2006, as taxas de mortes de mulheres estavam em 4,2 mortes a cada 100 mil mulheres; em 2012 e 2013, essa taxa cresceu, chegando a 4,8 para cada 100 mil (WAISELFISZ, 2015).

Em 2015, foi inserida a qualificadora de feminicídio no Código Penal, que define esses homicídios como aqueles que ocorrem em situação de violência doméstica e familiar e/ou com menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em pesquisa do 11º Anuário de Segurança Pública se apontou que, em 2016, ano seguinte à inserção da qualificadora, *apenas* 13% dos casos de homicídios de mulheres foram enquadrados como feminicídios, especificamente 621 casos, de 4.606. No relatório, constatou-se que isso demonstraria “dificuldades no primeiro ano de implementação da lei”, sugerindo uma subnotificação dos registros (LIMA et al., 2017).

Em razão da grande inserção das mulheres no narcotráfico, da relação entre esse comércio ilegal e o número de homicídios no país, a hipótese que moveu esta pesquisa é de que não é possível inferir, a partir de números globais de mortes de mulheres, que há ainda uma associação direta desse montante aos feminicídios; ainda, estes podem não ter as mesmas dinâmicas de outrora. Um elemento que fortalece essa hipótese é que dados recentes demonstram que, nos últimos anos, houve uma diminuição do número de mortes de mulheres brancas e um aumento do número de mortes de mulheres negras. De 2003 a 2013 houve uma queda de 9,8% no número de homicídios de mulheres brancas (de 1.747 para 1.576 vítimas); já os homicídios de mulheres negras aumentaram 54,2% no mesmo período (de 1.864 para 2.875) (WAISELFIQS, 2015). Dados do Atlas da Violência de 2019, que analisa a década de 2007 a 2017, mostram um aumento de 30,7% no número de mulheres mortas no país, com um aumento de 6,3% comparando 2017 a 2016. A sobrerrepresentação de mulheres negras continua.

Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2% a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6% para cada 100 mil mulheres neste grupo.

A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017 eram negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017 (CERQUEIRA et al., 2019, p. 38-39).<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup> O Atlas da Violência 2019 utiliza dados do IBGE/Diretoria de Pesquisas (Coordenação de População e Indicadores Sociais - Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica) e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. “O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal” (CERQUEIRA et al., 2019, p. 38).

Esses dados chamam atenção, porque a violência doméstica é um fenômeno que atinge perfis mais abrangentes, abarcando realidades mais diversas em termos de escolaridade, classe social, raça, etnia e orientação sexual (FERNANDES, 2003; CARNEIRO, 2003). Apesar de se saber que a violência doméstica atinge perfis mais diversos que os de feminicídios, que atingem aquelas com especial vulnerabilidade e com menor possibilidade de escapar do ciclo da violência de gênero (PORTELLA, 2005), chama atenção o crescimento destacado de um perfil restrito e específico de mulheres, o de mulheres negras; enquanto houve uma redução em alguns períodos e um baixo crescimento das mortes de outro perfil específico: o das mulheres brancas.

## **6 COMPREENDENDO OS HOMICÍDIOS DE MULHERES EM JOÃO PESSOA E PORTO ALEGRE (2013-2017)**

Este trabalho busca compreender os homicídios de mulheres no atual contexto do patriarcado, do capitalismo e do racismo no Brasil. Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, como se mostrou, não houve mudanças significativas no número de homicídios de mulheres, com aumento no número de mortes em alguns períodos após 2006 (WAISELFISZ, 2015), o que fez com que se chegasse a questionar a efetividade dessa lei e outras iniciativas de combate à violência contra a mulher, especialmente contra a violência doméstica e familiar (GARCIA et al., 2013).

Apointa-se aqui, no entanto, que é um equívoco fazer uma associação automática entre as mortes violentas de mulheres e os feminicídios – isto é, os homicídios que ocorrem no contexto de violência de gênero em âmbito doméstico, familiar ou afetivo e/ou como fruto do menosprezo ou discriminação em razão da condição da mulher –, pois os números, geralmente, apresentam-se de forma global, sem especificar a motivação das mortes, a relação entre os sujeitos ativos e passivos dos crimes e o *modus operandi* do delito. Deve-se considerar que, enquanto nos anos 2000 houve um fortalecimento de políticas públicas de combate à violência de gênero, sobretudo no âmbito doméstico, no mesmo período acontece um *boom* na criminalidade do tráfico de drogas, conforme mostra Daniel Cerqueira (2014). O crescimento do encarceramento feminino em decorrência do tráfico de drogas, maior que a média masculina, é um dos sintomas de que as mulheres estão sendo especialmente afetadas pela expansão desse comércio ilegal e pelas políticas estatais de criminalização desse comércio, que acentuam suas práticas violentas (DEPEN, 2018).

A sobre-representação de mulheres negras assassinadas, ao mesmo tempo que diminuiu ou houve pouco crescimento nas mortes de mulheres brancas, é um dado importante para perceber a seletividade dessas mortes (WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA et al., 2019).

Em 2015, o mesmo IPEA que em 2013 concluía que a Lei Maria da Penha não teria surtido efeito, por não alterar os números de mortes de mulheres (GARCIA et al., 2013), com um grupo diferente de pesquisadores, critica esse relatório parcial, indicando uma superficialidade na análise dos dados, e revê as conclusões da pesquisa anterior.

Não obstante a importância da LMP, há uma grande lacuna no que se refere a uma avaliação quantitativa sobre os seus efeitos para coibir a violência de gênero no país. Única exceção foi o trabalho de Garcia et al. (2013), que, ao analisarem a evolução temporal dos homicídios de mulheres no Brasil e nas macrorregiões, antes e após a promulgação da lei, constataram que “não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei”. Todavia, as autoras fazem apenas uma avaliação superficial, sem considerarem abordagens quantitativas, mais indicadas para lidar com avaliação causal, que envolvam análises contrafactuais e métodos econométricos multivariados que deem conta de lidar com vários fatores intervenientes, associados ao complexo problema da violência. Por outro lado, ao considerarem somente a taxa de homicídios de mulheres como uma proxy para homicídios envolvendo questões de gênero, as autoras analisaram, na verdade, *um fenômeno que vai além da violência de gênero, mas que se confunde com a violência generalizada na sociedade, que vitimiza homens e mulheres e que pode ter variado, no período analisado, por uma miríade de fatores.* (CERQUEIRA et al., 2015, p. 9, grifo nosso).

Este trabalho busca identificar as possíveis interferências de outras formas de violência nos números de homicídios de mulheres. Acredita-se que as mencionadas mudanças no patriarcado, dentro do contexto do neoliberalismo e da guerra às drogas como estratégia de neutralização da população pobre e negra, irão modificar as vulnerabilidades das mulheres à violência, de forma que elas não podem ser mais entendidas circunscritas aos casos em que há violência doméstica e familiar e/ou menosprezo e discriminação à mulher.

Para demonstrar a pertinência dessa hipótese, foram analisadas as particularidades dos homicídios de mulheres em duas capitais brasileiras: João Pessoa e Porto Alegre. São duas cidades com realidades sociais, econômicas e culturais bastante diversas, mas que, como outras capitais do país, a partir dos anos 2000, viram crescer a criminalidade do narcotráfico e o vulto de homicídios. Enquanto em João Pessoa houve um momento crítico no fim da primeira década do século XXI, com uma tendência de baixa na década seguinte; em Porto Alegre é um fenômeno mais recente, que atingiu o seu ponto mais crítico em meados da década de 2010, como se vê adiante. Conforme descrito no capítulo anterior, esse fenômeno abarcou diversos lugares fora do Sudeste do país, que foram impactados pela migração do comércio de entorpecentes ilícitos que antes se concentrava nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Encontrar semelhanças em cidades tão diferentes, uma no Nordeste e outra no Sul do país, poderia mostrar o grau de impacto generalizado do narcotráfico no Brasil e verificar se sua atuação sobre as mulheres (e em suas mortes) é tão relevante quanto em relação aos homens<sup>49</sup>.

Por meio de análise documental de inquéritos policiais, procurou-se entender as características dos homicídios de mulheres nessas cidades para compreender como isso também

---

<sup>49</sup> Além disso, como já se disse na introdução, as cidades de João Pessoa e Porto Alegre eram de fácil acesso por esta pesquisadora, o que não implicava em custos extras com viagens.



pode estar se desdobrando em outras localidades do país. O foco da análise tentou dar conta de dados quantitativos e qualitativos a respeito do perfil das vítimas, de alguns dados sobre os autores (quando estavam presentes), bem como dos elementos situacionais do delito.

Optou-se por fazer um recorte temporal de 2013 a 2017 de modo a buscar dados atualizados que pudessem retratar um momento recente. Descartaram-se os casos de 2018 e 2019 pela impossibilidade de coletar e analisar os dados em tempo hábil. Detalha-se esse processo metodológico mais adiante, e em seguida são apresentados os dados quantitativos colhidos a partir dos documentos acessados. Reservou-se para o capítulo seguinte a análise qualitativa do material coletado, dentro do qual também são apresentadas novas maneiras de se pensar os homicídios de mulheres no país.

## 6.1 Sobre João Pessoa

João Pessoa é a capital do estado da Paraíba (PB), localizada na região Nordeste. Possui a população estimada em 2019 de 809.015 habitantes e seus trabalhadores formais ganham em média 2,7 salários mínimos (IBGE, 2019a). Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do 4º trimestre de 2017, tinha uma composição de cor ou raça de 36,2% de brancos, 9,6% de pretos e 53,4% de pardos<sup>50</sup> (IBGE, 2019b). Os bairros mais ricos da cidade se concentram na Zona Leste, os chamados “bairros da praia”, sendo uma das exceções o Bairro São José (um dos mais pobres da cidade), localizado ao lado de Manaíra (o terceiro mais rico), que fica na transição da Zona Leste para a Zona Norte (RESENDE, 2015).

O estado da Paraíba experimentou, como outros estados do Nordeste (exceto Pernambuco), um incremento no número de homicídios. Em 2003, era o estado com a menor taxa de homicídio de mulheres do país (com 1,9 para cada 100 mil mulheres); passando a ser o quarto estado mais violento para as mulheres em 2011 (com taxa de 7,2 para cada 100 mil mulheres) (WAISELFISZ, 2015)<sup>51</sup>. Em 2013, a taxa de homicídios de mulheres estava em 6,4 mulheres para cada 100 mil, um crescimento de 229,2%, o segundo maior entre 2003 e 2013, ficando atrás apenas de Roraima. Entre 2000 e 2010, João Pessoa saltou da décima quinta posição para a segunda colocação entre as capitais mais violentas do país. Em 2013, era a

---

<sup>50</sup> A população brasileira possuía uma composição de cor ou raça de 43,4% de brancos, 8,7% pretos e 47,1% de pardos, segundo dados do mesmo período (IBGE, 2019b).

<sup>51</sup> Os dados do Mapa da Violência 2015 são coletados a partir dos números fornecidos pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (WAISELFISZ, 2015).

terceira capital em números de homicídios de mulheres, com uma taxa de 10,5 mortes por 100 mil habitantes (ficando atrás de Vitória e Maceió) (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA, 2013; WAISELFISZ, 2015).

As disputas violentas entre facções criminosas e os conflitos decorrentes do comércio ilegal de entorpecentes têm sido apontados como fatores relevantes para o incremento da violência e dos homicídios no estado (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA, 2013). Dentre os grupos criminosos, em João Pessoa, destacam-se as facções Okaida e Estados Unidos, surgidas dentro do sistema prisional pessoense.

A Okaida surgiu em João Pessoa por volta do ano de 2002, com o intuito de controlar os pontos de tráfico de drogas em determinados bairros de cidade. Seu nome é inspirado no grupo terrorista islâmico “Al Qaeda”, remetendo à violência desse grupo, que também seria uma característica da facção paraibana. Sabe-se que se estabeleceu em bairros como Mandacaru (Zona Norte), São José (Zona Leste), Bairro do Novais, Alto do Mateus e Ilha do Bispo (estes três da Zona Oeste). Dois de seus símbolos são uma espécie de palhaço bobo da corte e o boneco Chuck, do filme “Brinquedo Assassino” (SANTOS, 2015).

Para ingressar na facção, relata-se que é preciso cometer um homicídio como “ritual de iniciação”, sendo as vítimas, normalmente, devedoras do narcotráfico. Uma de suas características é possuir um “exército de viciados”, jovens consumidores de drogas que são aliciados para trabalhar para o exercício da traficância e que recebem entorpecentes como pagamento, sendo admitidas crianças e adolescentes (SANTOS, 2015).

Inspirada no PCC, a Okaida costuma desafiar a polícia, demarcando territórios com pichações de frases como “Não entre. Vai levar bala” ou com a sigla “OKD” em muros da cidade. Também já determinaram fechamento de escolas sob ameaça de incendiá-las e já queimaram dois ônibus como protesto contra a transferência de um de seus líderes para um presídio federal (SANTOS, 2015).

Segundo investigações da Polícia Civil/PB, o grupo vendia de 20 a 30 quilos de crack por semana, fornecidos pelo Primeiro Comando da Capital (PCC). No entanto, a relação com a facção paulista foi quebrada em 2010, quando um integrante do PCC foi assassinado no Bairro São José, um dos redutos da Okaida (SANTOS, 2015).

Já a facção criminosa Estados Unidos surgiu, posteriormente, para fazer frente à Okaida na disputa de território pelo tráfico de entorpecentes. O nome simboliza o que para ela seria o principal inimigo do grupo terrorista Al Qaeda: os Estados Unidos. Segundo o trabalho de

Carlos Eduardo Santos (2015), a facção atuava disputando o território no bairro Mandacaru e no Bairro dos Novais (especificamente na comunidade Bola na Rede). Os seus símbolos são uma carpa japonesa (uma espécie de peixe) e a bandeira dos Estados Unidos.

Suspeita-se que o grupo tenha se tornado representante do PCC na Paraíba, mas se sabe que a facção paulista ainda não conseguiu o domínio no estado como conseguiu em outras localidades do país. O *modus operandi* da Okaida e dos Estados Unidos também não agradaria ao PCC, pois a permanência do uso excessivo da violência para resolução de conflitos prejudicaria a venda de drogas e chamaria atenção da polícia. Apesar disso, existe uma tentativa de a facção paulista atuar no estado. Há relatos de autoridades de que o PCC forneceria em torno de 50 quilos de crack por mês ao grupo Estados Unidos (SANTOS, 2015).

Tal facção também recrutaria viciados, normalmente endividados com o narcotráfico, crianças, adolescentes, tendo o mesmo ritual de iniciação da Okaida, por meio do homicídio. Assim como a sua rival, é uma organização composta predominantemente por homens, jovens de até 25 anos, que se identificam como pretos e pardos, com rendimento médio mensal de R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00, com baixa escolaridade (normalmente não concluem o ensino fundamental) e de famílias monoparentais (SANTOS, 2015).

Em conversa com o delegado Reinaldo Nóbrega, que em janeiro de 2018 chefiava a Delegacia de Crimes contra a Pessoa de João Pessoa, ele relatou que, depois da onda de violência e do crescimento galopante dos homicídios na Paraíba e em sua capital na primeira década dos anos 2000, o governo do estado vinha desde 2011 implementando uma política de redução do número de mortes violentas, denominada Paraíba Unida pela Paz, inspirada em um programa com o mesmo fim implementado em Pernambuco, chamado Pacto pela Vida, que diminuiu substancialmente o número de mortes violentas naquele Estado na primeira década dos anos 2000 (como se viu, Pernambuco foi um dos poucos estados do país a reduzir o número de homicídios no período).

De acordo com o Anuário de Segurança Pública da Paraíba, disponibilizado pelo delegado para esta pesquisa, em relação aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), a Paraíba caiu 10 posições no ranking dos estados mais violentos em seis anos, tendo João Pessoa em 2017 ficado com a menor taxa de CVLI entre as capitais do Nordeste. A cada ano de implementação do programa, o estado passou por uma redução nos números de violência. O estado, em 2017, tinha a menor taxa de latrocínios do Nordeste (0,95 por 100 mil), tinha a quarta menor taxa do Brasil em confrontos policiais (0,75), sendo a menor de todo o Norte-Nordeste,

e contava com a 4ª menor taxa de CVLI contra a mulher do país (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018).

Essa redução mostra que não basta aumentar o efetivo policial, como aconteceu nos anos 2000, é necessário um planejamento estratégico, uma política pública estruturada capaz de enfrentar o problema da violência, como já alertava José da Nóbrega Jr. (2011). Apesar disso, devem ser verificados fatores sistêmicos que possam ter influenciado nesses números, como: mudanças demográficas, apaziguamento entre facções criminosas etc. Mesmo com a redução nos homicídios, no entanto, ao longo da pesquisa em João Pessoa, percebeu-se a centralidade do tráfico de drogas como pano de fundo para explicar os homicídios de mulheres.

## **6.2 Sobre Porto Alegre**

Porto Alegre é a capital do estado do Rio Grande do Sul (RS), localizada na região Sul do país. Tem a população estimada em 2019 de 1.483.771 habitantes e seus trabalhadores formais ganham em média 4,1 salários mínimos (IBGE, 2019c). Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do 4º trimestre de 2017, possuía a composição de cor ou raça de 77,3% de pessoas brancas, 12,4% pretas e 9,8% de pardas (IBGE, 2019b).

O cenário recente em que se localizam as dinâmicas entre as facções criminais em Porto Alegre, visíveis nas regiões estudadas nesta pesquisa, é de acirramento da violência entre facções, representada pela ascensão do grupo “Bala na Cara”.

Segundo Marcelli Cipriani (2016), até meados de 2005, as tensões e atritos entre as facções até então existentes tinham se arrefecido, com um período de reduzida violência. Em 2011, um juiz da capital, Sidinei Brzuska, em entrevista à autora, afirmava não haver de fato uma guerra do tráfico ou conflitos pela ocupação de território na capital gaúcha, pois até então tudo estava de alguma maneira dividido pelas facções mais relevantes, de forma que todos obtinham sua parcela de lucro, o que também foi ratificado por outros dois entrevistados em sua pesquisa. Com a ascensão do grupo criminoso Bala na Cara, essa estabilidade foi ameaçada.

Uma especificidade importante do Bala na Cara é que, diferentemente da maioria das facções criminosas do país, incluindo as que se sobressaem em João Pessoa, ela foi formada fora do sistema prisional. Surgido na Vila Bom Jesus, o grupo se constituiu em 2006 e, em 2008, já possuía uma ala reservada na Cadeia Pública de Porto Alegre. Uma de suas marcas é

a violência, explícita pelo seu nome, com ações homicidas caracterizadas pelos tiros no rosto. Por um tempo, o grupo funcionou como um braço armado de outras facções, operando serviços de execução de pessoas. Depois entrou na disputa pela venda de drogas, com a prática de tomar pontos de venda à força nas comunidades que ocupa. Os “balas”, como também são chamados, costumam invadir pontos de narcotráfico que vendem produtos de melhor qualidade que os seus e coagem os comerciantes a se vincularem à facção, sob pena de invasão, perseguição ou execução, o que faz com que os laços com outros grupos se deem por meio de relações hierárquicas de poder e dominação. Também costumam remover famílias de casas que se localizam em pontos estratégicos para a venda de drogas ou que se adequam para rotas de fugas (CIPRIANI, 2016).

Como reação à expansão violenta dos Bala na Cara e sua consolidação na atividade de comércio ilegal, surgiram os chamados Anti-Bala. É um grupo que concentra sua atuação na Vila Jardim, mas que possui aliados em diversos pontos da cidade, tendo maior ou menor expressividade em cada um deles. Os grupos se aliam de maneira voluntária e se unem pelo rechaço aos integrantes do Bala na Cara, que, para as facções maiores, ameaçam o mercado de ilícitos e, para as menores, devem ser combatidos pelas táticas de coerção e violência na sua intervenção (CIPRIANI, 2016).

Assim como em outras cidades do país, no que tange à relação entre as facções e as comunidades periféricas que sofrem a atuação desses grupos criminosos, as dinâmicas oscilam entre o oferecimento de benesses e solidariedade a habitantes desses territórios, como também por atos de violência e opressão contra essas pessoas. Com o acirramento das disputas de território, as práticas de violência passaram a se sobressair, porque o domínio de determinada comunidade, antes exercido por jovens da vizinhança, com a conquista de território por membros de facções de outras localidades, faz com que o componente de lealdade frente aos moradores da região acabe se perdendo (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015).

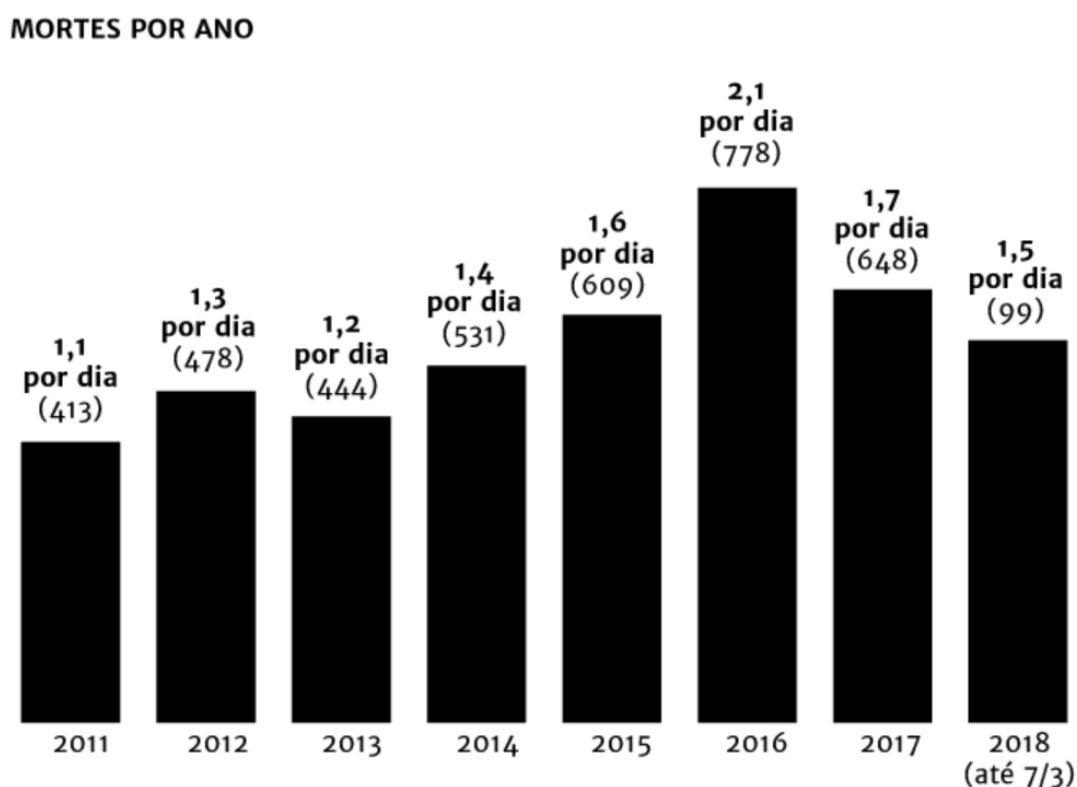
Entre 2003 e 2013, o Mapa da Violência sobre homicídios de mulheres no país não destacou o Rio Grande do Sul como um estado particularmente violento para as mulheres, comparado a outros estados do país. Se em 2000 sua taxa de homicídios com vítimas do sexo feminino era de 3,3 para cada 100 mil mulheres, abaixo da média nacional (que era de 4,4

mortes para cada 100 mil), esses números não se alteraram substancialmente em 2013, passando a 3,8 mortes para cada 100 mil mulheres, a quarta menor taxa do país (WAISELFISZ, 2015)<sup>52</sup>.

A capital gaúcha, Porto Alegre, apresentava-se com números semelhantes aos do estado do Rio Grande do Sul, quando comparada a outras capitais do país. Possuía uma taxa de 4,4 homicídios de mulheres para cada 100 mil mulheres, abaixo da média nacional, que era de 5,5 homicídios, tendo a quarta taxa mais baixa em comparação às outras capitais brasileiras (WAISELFISZ, 2015).

No entanto, a partir de 2013, nota-se uma mudança significativa nesses números, que coincidem com o acirramento dos confrontos entre facções em meados dos anos 2010, o que é de fato apontado como propulsor do aumento da violência letal (TORRES, 2018).

Gráfico 1 – Mortes (homicídios e latrocínios) por ano em Porto Alegre (2011-2018)



Fonte: Gráfico e dados retirados de Torres (2018).

<sup>52</sup> Números coletados a partir do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS) (WAISELFISZ, 2015).

Em 2015, o Rio Grande do Sul era o segundo estado brasileiro com a maior taxa de crimes violentos letais intencionais contra mulheres – o que engloba homicídios, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora dele –, com uma taxa de 7,2 para cada 100 mil mulheres<sup>53</sup>. Comparando o período entre 1º de janeiro e 19 de julho de 2017 e o mesmo período em 2018, o número de mulheres mortas em chacinas cresceu seis vezes mais do que o de homens na Grande Porto Alegre, correspondendo a quase um quarto do total de mortes em Porto Alegre e sua Região Metropolitana – foram cinco mulheres de um total de 38 mortos em 2017 e 14 mulheres de um total de 57 em 2018.

Essa virada no aumento da violência letal na cidade pode ser compreendida na análise dos inquéritos policiais de homicídios que se faz adiante.

### **6.3 A coleta de dados e a metodologia da pesquisa**

Começou-se a coleta de dados em julho de 2017, em João Pessoa. A ideia inicial era fazer uma análise de processos judiciais de homicídios de mulheres disponíveis no Fórum Criminal de João Pessoa, na 1ª e na 2ª Vara do Tribunal do Júri, para reproduzir o mesmo procedimento posteriormente em Porto Alegre.

A acolhida pelos funcionários do fórum e pelos juízes responsáveis pelas varas se deu sem excessivas burocracias e com bastante abertura para a realização da pesquisa. Contudo, logo, viu-se que uma coleta robusta de casos para a pesquisa não seria possível utilizando esse acervo como fonte documental. Ao iniciar a pesquisa na 2ª Vara do Tribunal do Júri de João Pessoa, foi possível o acesso a apenas 11 casos de homicídios de mulheres, dentre as pastas arquivadas, de 2013 a 2017. Sendo que eles sequer constituíam processos de fato, mas inquéritos policiais arquivados com base em pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Sendo assim, não havia denúncia do Ministério Público nesses casos e, por essa razão, não constituíam processos criminais.

Os processos em curso estavam em diversas salas misturadas a tantos outros, sem uma organização lógica, mas, mesmo que fosse possível ter acesso a todos, uma das servidoras

---

<sup>53</sup> Esses dados são colhidos de forma diferente do Mapa da Violência, que captura dados do SIM; aqui o 11º Anuário de Segurança Pública usou como fonte as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

informou que não haveria muitos mais. Por decisão da juíza chefe da vara, seria reservada uma semana para o julgamento de todos os casos possíveis em que mulheres fossem vítimas e, até o momento, apenas três processos estavam na lista, o que faria a coleta fechar em 14 casos nessa vara.

Assim, percebeu-se que analisar os dados dos homicídios de mulheres a partir dos processos judiciais não resultaria em uma coleta representativa do total dos casos ocorridos na capital paraibana. Por essa razão, a análise dos processos na 1ª Vara do Tribunal do Júri foi descartada, pois se considerou que, se esses números se reproduzissem, ainda seriam poucos casos representativos a serem analisados para que se pudesse montar um quadro geral dos homicídios de mulheres. De qualquer maneira, os 11 casos encontrados nos arquivos da 2ª Vara foram aproveitados na pesquisa por meio de cópias feitas via câmera de celular, registrando toda a documentação que dissesse respeito à descrição das mulheres envolvidas, dos autores e dos elementos situacionais do crime.

Em razão das dificuldades encontradas para a análise documental a partir de processos judiciais, optou-se por fazer a pesquisa em inquéritos policiais, recorrendo à Polícia Civil de João Pessoa para colher esses dados. Pensou-se, inicialmente, que a qualidade dos dados analisados em processo, com os registros de audiência e possíveis sentenças, seria superior aos dados contidos nos inquéritos, motivo pelo qual não se partiu para a análise destes de imediato. Porém, na prática, foi possível perceber que nos arquivos do Poder Judiciário poucos casos chegam a ter denúncia, e que os inquéritos acabam sendo a fonte mais completa para análises dos casos de homicídios ocorridos.

Essa dificuldade para se estudar os homicídios a partir de processos criminais se deve ao baixo índice de esclarecimento de homicídios dolosos, que, especialmente em João Pessoa, reproduz, como se vê adiante, as baixas taxas encontradas na média nacional – segundo o Monitor da Violência, a taxa de esclarecimento de homicídios no Brasil é de 22,4% (BUENO; LIMA, 2018). A taxa de esclarecimento de homicídios é o que é capaz de avaliar a efetividade das investigações policiais, medida pelo número de crimes registrados e o número de denúncias oferecidas a partir deles. Como não há indicação de suspeitos ao fim de muitos inquéritos policiais, esses casos não têm uma denúncia com potencial para se tornarem um processo e, portanto, não chegam ao Poder Judiciário (BUENO; LIMA, 2018; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017).

Em pesquisa do Instituto Sou da Paz (2017), verificou-se que parte relevante das mortes violentas esclarecidas, em geral, são as relacionadas aos contextos domésticos entre casais ou



aos homicídios que antecederam prisões em flagrante. Como os primeiros casos envolvem pessoas que possuem proximidade, a investigação se torna mais simples; ao passo que os delitos fatais que envolvem o crime organizado ficam paralisados ou tramitam por período maior e, na maioria das vezes, ficam sem esclarecimento.

A partir dessas afirmações, constata-se, portanto, que estudar homicídios de mulheres especificamente pela via dos processos judiciais poderia, na verdade, construir um panorama muito distante da totalidade dos casos ocorridos. Pois se há uma filtragem do que sai da polícia para o Poder Judiciário, e se os conflitos domésticos são mais fáceis de investigar e haver denúncia dos suspeitos, então, analisando processos judiciais, montar-se-ia o quadro de que a maioria das mortes de mulheres se dá em contextos domésticos, quando, na verdade, estar-se-ia ocultando toda a gama de homicídios que acontecem no âmbito dos conflitos entre grupos criminosos que não passaram pelo filtro da polícia à justiça.

Em janeiro de 2018, então, foi feita a coleta dos inquéritos policiais referentes a homicídios de mulheres em João Pessoa, na Delegacia de Crimes contra a Pessoa da Polícia Civil da capital da Paraíba. Entrou-se inicialmente em contato com o delegado Reinaldo Nóbrega, chefe da delegacia, para apresentar a pesquisa e repassar algumas documentações comprobatórias e termos de responsabilidade. A partir de então, a pesquisa se deu com tranquilidade, com uma boa receptividade de todos/as presentes na instituição para que os dados fossem colhidos.

Teve-se acesso, inicialmente, a todos os boletins de ocorrência disponíveis referentes aos homicídios dolosos de mulheres em João Pessoa. Foram descartados, portanto, todos os homicídios culposos, as tentativas de homicídio e os crimes de latrocínio ou lesão seguida de morte, procedimento que se repetiu depois em Porto Alegre. A partir da coleta dos boletins de ocorrência (BO), que se encontravam em meio digital, tentou-se posteriormente buscar os inquéritos policiais disponíveis, tanto físicos quanto em arquivos de computador, referentes aos nomes coletados na lista de BOs. Os inquéritos policiais coletados na 2ª Vara do Tribunal do Júri foram aproveitados, pois se percebeu que alguns deles não tinham cópia física na polícia. Somando-se aos inquéritos que se conseguiu coletar na 2ª Vara, foi possível analisar 63 casos, fotografados via câmera fotográfica de celular, para os que estavam fisicamente arquivados em estantes, e outros salvos digitalmente a partir de arquivo do Google Drive disponibilizado, temporariamente, pela polícia.

Assim, foram coletados todos os inquéritos policiais arquivados disponíveis nas estantes e no acervo digital da Polícia Civil de João Pessoa, bem como todos os casos arquivados em

uma das varas do tribunal de júri de João Pessoa. A capital paraibana possui duas varas de tribunal de júri, e os casos são distribuídos de forma aleatória e equânime, o que dá equilíbrio a amostra.

Em meados de 2018, foram iniciados os primeiros contatos com a Polícia Civil de Porto Alegre, com a autorização concedida para início da pesquisa em setembro de 2018, pelo delegado Gabriel Bicca, que também autorizou que a coleta fosse realizada sem maiores entraves. Entretanto, em razão da realização de um estágio doutoral a partir desse período, a coleta de dados só pôde ser realizada em meados de janeiro de 2019 e durou até início do mês de fevereiro do mesmo ano. Foram reunidos inquéritos policiais de metade das seis Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa de Porto Alegre e, ainda, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Porto Alegre, que, a partir de 2015, também passou a investigar homicídios, quando há indicação de feminicídio. As quatro delegacias se encontram no prédio da Polícia Civil localizado na Avenida João Pessoa, portanto foram investigados os inquéritos policiais das 2<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Delegacias de Homicídio e Proteção à Pessoa e da DEAM.

Quanto às três primeiras delegacias, elas foram escolhidas tanto por questões logísticas, pois se localizam todas no mesmo endereço, enquanto a outra metade está espalhada em lugares esparsos da cidade, como também por entender que 50% das delegacias de homicídios (somadas a DEAM) concentravam uma amostra representativa do total dos casos. As delegacias pesquisadas atuam em regiões de realidades socioeconômicas diversas, investigando os homicídios ocorridos que acontecem tanto nos bairros mais nobres e menos violentos da cidade (cobertos sobretudo pela 2<sup>a</sup> Delegacia), como Mont-Serrat, Moinhos de Vento, Bela Vista e Praia de Belas, como bairros historicamente pobres e violentos, como Santa Tereza (coberto pela 6<sup>a</sup> Delegacia), Rubem Berta e Mário Quintana (cobertos pela 5<sup>a</sup> Delegacia), que junto com Restinga e Sarandi são os cinco bairros mais violentos da cidade, por concentrarem mais de um terço dos homicídios de Porto Alegre (RAIO X DA VIOLÊNCIA, 2018). Além disso, Porto Alegre tem cerca do dobro da população de João Pessoa, o que poderia inviabilizar uma análise individualizada dos casos, pelo grande vulto de documentos.

Todos os inquéritos disponíveis estavam arquivados fisicamente nas estantes das salas de arquivo de cada uma dessas delegacias. Assim como em João Pessoa, coincidentemente, também foram coletados 63 casos de homicídios de mulheres na capital gaúcha, somando-se, ao todo, 126 casos de mortes violentas de mulheres analisados. Ressalta-se que esses números não representam o número dos inquéritos e, sim, de vítimas presentes neles, pois alguns inquéritos possuíam mais de uma vítima mulher.

Importa salientar que, apesar do esforço de se tentar coletar todos os inquéritos policiais possíveis, o número de inquéritos está abaixo do número de mortes computados pelo sistema de segurança pública. Há, como já se sabe, uma discricionariedade policial que define quais ocorrências gerarão inquéritos policiais ou não (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2011). Além disso, é possível que existam problemas de organização e armazenamento desses inquéritos, pois, como já se mencionou, em observação feita em João Pessoa, alguns inquéritos policiais que foram remetidos ao Poder Judiciário (apesar de não terem virado processos judiciais de fato) não se encontravam com cópia física disponível na Polícia Civil. Fora isso, alguns inquéritos policiais possivelmente ficaram fora da análise por ainda não terem sido concluídos e arquivados ou porque, por qualquer razão, poderiam estar temporariamente fora dos arquivos.

Além da limitação encontrada para reunir todos os casos ocorridos, uma outra emerge da escolha de se fazer uma pesquisa documental. Isso significa aceitar uma versão intermediada dos fatos, dentro da qual se sabe que o órgão oficial, no caso a polícia, decidirá sobre o que irá constar no documento ou não. Assim como ressaltado em pesquisa realizada por José Luiz Ratton e outros (2011), não se pretende oferecer uma análise precisa da realidade estudada, mas se faz um esforço para que, apesar das limitações, os dados disponíveis sejam trabalhados da melhor forma possível, direcionados a responder o problema de pesquisa.

Destaca-se que, pelo mesmo motivo que se descartou a possibilidade de realizar a pesquisa em processos criminais, optou-se por não descartar da análise os inquéritos policiais em que não havia indicação de autoria, pois o insucesso no esclarecimento do homicídio é, justamente, um indício de que as mortes podem decorrer da criminalidade urbana, notadamente daquela vinculada aos grupos criminosos do narcotráfico. Caso esse descarte fosse feito, estar-se-ia filtrando os casos e, possivelmente, montar-se-ia um quadro pouco verossimilhante, apesar de se saber das limitações causadas por essa opção, tratando de pensar um problema a partir de dados incompletos. Apesar da falta de esclarecimento de vários crimes, no entanto, o perfil sociodemográfico das vítimas foi captado com uma quantidade relevante de informações, assim como outros elementos situacionais.

A seguir, disponibiliza-se uma tabela com os números de casos coletados e os dados das Secretarias de Segurança Pública.

Tabela 1 – Quantidade de inquéritos policiais analisados de acordo com o ano em João Pessoa (2013-2017)

<b>Ano</b>	<b>Nº de casos coletados</b>	<b>CVLI contra mulheres – Secretaria de Segurança Pública*</b>
<b>2013</b>	11	***
<b>2014</b>	22	***
<b>2015</b>	12	***
<b>2016</b>	15	23
<b>2017</b>	3	17
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>***</b>

Fonte: Inquéritos arquivados da Polícia Civil da Paraíba – Anuário da Segurança Pública da Paraíba

\*Não foram encontradas informações referentes aos dados da Secretaria de Segurança Pública, especificamente, em João Pessoa e contra mulheres, de 2013 a 2015. Os Crimes Violentos Letais Intencionais abarcam mais crimes que os homicídios, como os latrocínios e lesões seguidas de morte.

Tabela 2 – Quantidade de inquéritos policiais analisados de acordo com o ano em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Ano</b>	<b>Nº de casos coletados</b>	<b>Dados sobre homicídios da Secretaria de Segurança Pública/RS</b>
<b>2013</b>	2	24
<b>2014</b>	7	23
<b>2015</b>	17	37
<b>2016</b>	17	50
<b>2017</b>	20	50
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>184</b>

Fonte: Inquéritos arquivados da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e dados totais da Secretaria de Segurança Pública/RS coletados pelo Raio X da Violência do G1.

Tabela 3 – Total de casos analisados em inquéritos policiais de acordo com o ano em João Pessoa e Porto Alegre (2013-2017)

Ano	Nº de casos coletados
2013	13
2014	29
2015	29
2016	32
2017	13
<b>Total</b>	<b>126</b>

Fonte: Inquéritos arquivados disponíveis na Polícia Civil da Paraíba e do Rio Grande do Sul.

Em resumo, os casos foram selecionados utilizando-se dos seguintes critérios:

- 1) Critério temporal: selecionaram-se os inquéritos policiais arquivados referentes aos anos de 2013 a 2017;
- 2) Espacial: foram selecionados apenas os inquéritos policiais de crimes ocorridos em João Pessoa e Porto Alegre, excluindo-se aqueles ocorridos em suas regiões metropolitanas;
- 3) Tipo penal: a pesquisa debruçou-se apenas sobre os crimes tipificados como homicídios, especificamente os dolosos e consumados, sendo excluídos, portanto, crimes como o de latrocínio ou homicídios culposos ou tentados<sup>54</sup>;
- 4) Tipo de finalização do procedimento: foram analisados homicídios esclarecidos e não esclarecidos;
- 5) Área: em João Pessoa, os inquéritos policiais foram retirados de todas as repartições da Delegacia de Crimes contra a Pessoa da cidade, além daqueles registros policiais que estavam em pastas dos arquivos da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital paraibana (João Pessoa possui ao todo duas varas de tribunal do júri). Assim, cobriu-se todas as áreas da capital paraibana. Em Porto Alegre, os registros policiais decorrem das 2ª, 5ª e 6ª Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa<sup>55</sup>

<sup>54</sup> Apesar de os homicídios tentados possuírem aspectos semelhantes aos consumados, a pesquisa também tem como intuito entender o alto índice de mortes ocorridas no país nas primeiras décadas do século XXI, visando a compreender os casos que estavam incluídos nessas estatísticas, por isso a escolha pelos consumados.

<sup>55</sup> Segundo o site da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, as 2ª, 5ª e 6ª Delegacias de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa, aqui estudadas, abrangem as seguintes áreas:

2ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa: “Da margem Lago Guaíba, indo pela Rua A, exclusive, até a Av. Padre Cacique, exclusive, até o seu entroncamento com a Rua José de Alencar, exclusive, até

(ficando de fora a 1ª, 3ª e 4ª delegacias) e da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que, a partir do final de 2015, passou também a investigar homicídios que possuem indicação de feminicídio.

Nessa etapa quantitativa, buscou-se, inicialmente, montar um quadro geral dos homicídios, reunindo dados sobre o perfil das vítimas – cor/raça, idade, estado civil, coabitação com parceiro, maternidade, escolaridade, ocupação, bairro de moradia, envolvimento com a criminalidade –, dos autores – número de autores e sexo<sup>56</sup> – e dos elementos situacionais do delito – tipo de arma, tipo de local e bairro do crime, ambiência criminosa, relacionamento entre autor e vítima, motivo e uso de violência sexual. Todos esses dados foram organizados e processados no programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). A análise dos números aqui expostos é meramente descritiva, pois seria suficiente para os fins desta pesquisa.

O motivo e o uso de violência sexual são elementos situacionais que foram analisados de maneira separada, pois foram considerados centrais para a análise. Considera-se que esses dois aspectos são fundamentais para diferenciar o feminicídio dos outros crimes, porquanto o feminicídio é o crime que possui motivo baseado no gênero e/ou *modus operandi* sexista (neste caso, com uso de violência sexual). Contrapôs-se à categoria feminicídio outra categoria de análise, criada a partir das motivações que mais se destacaram na leitura dos inquéritos: os

---

o seu entroncamento com a Av. da Azenha, exclusive, até o seu entroncamento com a Av. Prof. Oscar Pereira, exclusive, segue até a Av. Cel Aparício Borges, exclusive, com o seu entroncamento com a Rua Pedro Boticário, exclusive, segue até a Rua Paulino Azurenha, exclusive, por essa até o seu entroncamento com a Rua Barão do Amazonas, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. Bento Gonçalves, exclusive, até o seu entroncamento com a Av. Doutor Salvador França, exclusive, segue até a Av. Senador Tarso Dutra, exclusive, indo por essa até a Av. Protásio Alves, inclusive, por essa até a Rua Carlos Humber, inclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. João Wallig, inclusive, segue até a Av. Assis Brasil, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Rua Souza Reis, inclusive, segue até o seu entroncamento com a Rua Edu Chaves, inclusive, com seu entroncamento com a Av. dos Estados, inclusive, segue até os limites geográficos com o Município de Canoas. Incluindo as ilhas do Lago Guaíba” (POLÍCIA CIVIL/RS, 2019, n.p).

5ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa: “Pelos limites geográficos com o Município de Viamão, a leste, até a Avenida Bento Gonçalves, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. Antônio de Carvalho, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. Protásio Alves, inclusive, segue por essa até o seu entroncamento com a Rua Carlos Humber, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. João Wallig, exclusive, segue até a Av. Assis Brasil, exclusive, indo até o seu entroncamento com a Av. Baltazar de Oliveira Garcia, exclusive, até seu limite geográfico com o Município de Alvorada, segue a leste com os limites geográficos com os Municípios de Alvorada e Viamão” (POLÍCIA CIVIL/RS, 2019, n.p).

6ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa: “Pelos limites geográficos com o Município de Viamão, a leste, até a Avenida Bento Gonçalves, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. Antônio de Carvalho, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. Protásio Alves, inclusive, segue por essa até o seu entroncamento com a Rua Carlos Humber, exclusive, segue até o seu entroncamento com a Av. João Wallig, exclusive, segue até a Av. Assis Brasil, exclusive, indo até o seu entroncamento com a Av. Baltazar de Oliveira Garcia, exclusive, até seu limite geográfico com o Município de Alvorada, segue a leste com os limites geográficos com os Municípios de Alvorada e Viamão” (POLÍCIA CIVIL/RS, 2019, n.p).

<sup>56</sup> Não se foi a fundo nos dados pessoais dos autores, pois, sobretudo na análise em João Pessoa, poucos crimes foram esclarecidos e, os que foram, possuíam poucos dados sobre os autores. Não se quis tirar os crimes não esclarecidos da análise, pois em muitos deles era possível encontrar os elementos situacionais fundamentais para responder à pergunta de pesquisa, ainda que sem esclarecimento da autoria.

delitos motivados por conflitos decorrentes do narcotráfico. Esses crimes foram definidos como traficídios e eram assim categorizados pela identificação do seu motivo associado com a ausência de violência sexual. Separando as categorias feminicídios e traficídios, fez-se uma comparação para se entender a incidência de cada um deles no total dos números e, após isso, viu-se como o perfil das vítimas, os dados reunidos sobre os autores e os outros elementos situacionais interagem com esses elementos situacionais centrais, a ponto de se poder perceber as principais características que emergem dos feminicídios e dos traficídios, seus dados em comum e suas particularidades.

Detalha-se esse procedimento em tópico específico, assim como se esmiúçam outras questões metodológicas para explicitar como cada dado foi coletado. Adiante são expostos os dados quantitativos identificados pela pesquisa.

#### **6.4 Dados quantitativos:** sobre as vítimas, os autores e os elementos situacionais

Para montar um quadro do perfil geral das vítimas, aqui se apresenta uma análise quantitativa dos dados presentes no inquérito policial, sobretudo a partir do Boletim de Ocorrência e dos laudos colhidos pela perícia. Em João Pessoa, os dados tiveram por base, sobretudo, o boletim de ocorrência e os laudos periciais – o exame técnico-pericial em local de morte violenta e o laudo cadavérico. Em Porto Alegre, era possível obter esses dados por meio dos boletins de ocorrência, do laudo pericial de local de morte, do laudo de necrópsia e da certidão de óbito. Porém, nos inquéritos das duas cidades, também foram colhidas informações a partir dos depoimentos prestados à polícia, bem como de outros tipos de documentações diversas anexas aos processos, mas que não eram de praxe em todos os registros policiais, como certidão de casamento ou documento de identidade da vítima.

##### 6.4.1 Cor/Raça

Em João Pessoa, a raça ou cor das vítimas foi observada a partir do laudo cadavérico. Na ausência deste, consultou-se o laudo pericial do exame técnico em local de morte violenta, e, quando este também não estava presente, consta o dado presente no boletim de ocorrência. Também foi dada essa preferência em caso de informações divergentes nos documentos. Em

Porto Alegre, da mesma maneira, deu-se preferência ao dado do laudo de necrópsia e, sucessivamente, ao laudo pericial de local de morte, à certidão de óbito e ao boletim de ocorrência.

Dos 63 casos analisados em João Pessoa, foi possível identificar a raça/cor de 55 das mulheres assassinadas. Assim, em 12,7% dos homicídios não constava essa informação. Do total de 63 mulheres, 81% eram pardas, ou seja, negras<sup>57</sup>; enquanto em apenas 6,3% dos casos as vítimas eram brancas.

Desconsiderando os casos não identificados, dos 55 em que constava a raça/cor das mulheres, 51 delas eram pardas (negras), o que representa 92,7% das vítimas, e apenas 4 eram brancas, contabilizando 7,3%. Isso demonstra uma disparidade racial muito relevante, com uma sobrerrepresentação de mulheres negras, tendo em vista que na capital paraibana a população total no quarto trimestre de 2017 era de 63% de pessoas negras (9,6% de pretas e 53,4% de pardas), enquanto 36,2% eram brancas (IBGE, 2019b). Não tiveram casos de mulheres mortas identificadas como pretas, indígenas ou amarelas.

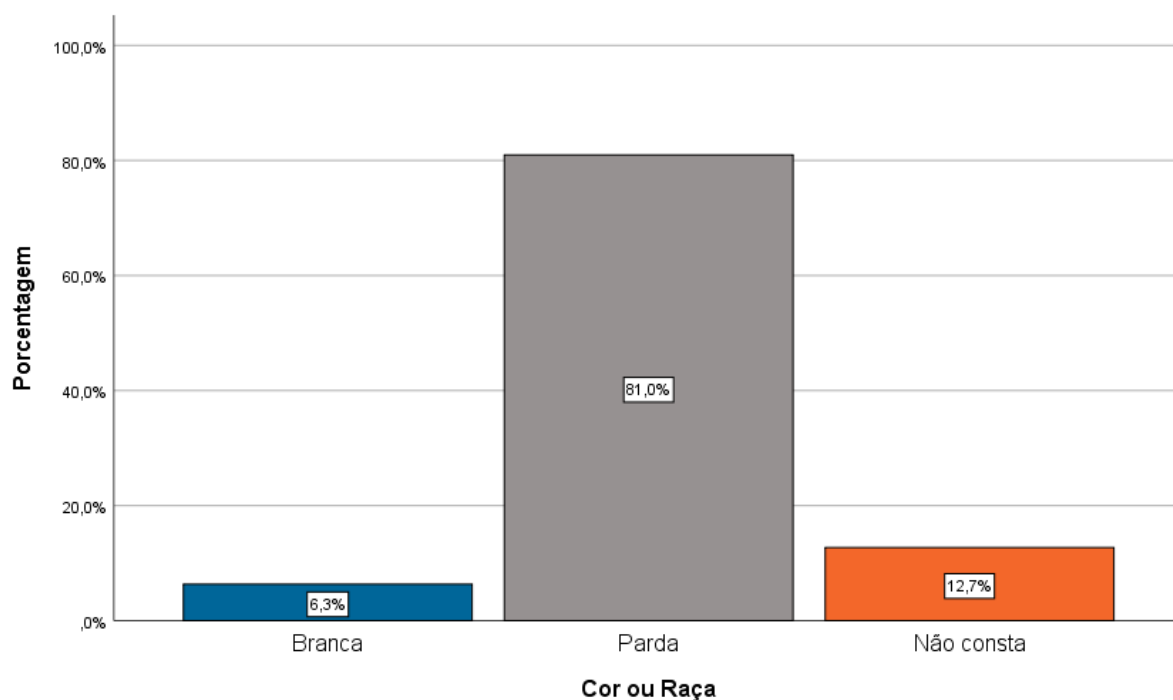
Em Porto Alegre, em apenas um caso (1,6%) não foi possível identificar a cor ou raça da vítima. Em 61,9% as vítimas eram brancas, 19% eram pardas e 17,5% eram pretas. Não foram identificadas mulheres como indígenas ou amarelas na amostra. Na capital gaúcha, portanto, também há uma sobrerrepresentação de mulheres negras assassinadas, porquanto a proporção na população no quarto trimestre de 2017 era de 77,3% de pessoas brancas e 22,2% de mulheres negras, das quais 12,4% eram pretas e 9,8% eram pardas (IBGE, 2019b).

---

<sup>57</sup> Segundo a definição do IBGE, pessoas pretas e pardas são consideradas negras.

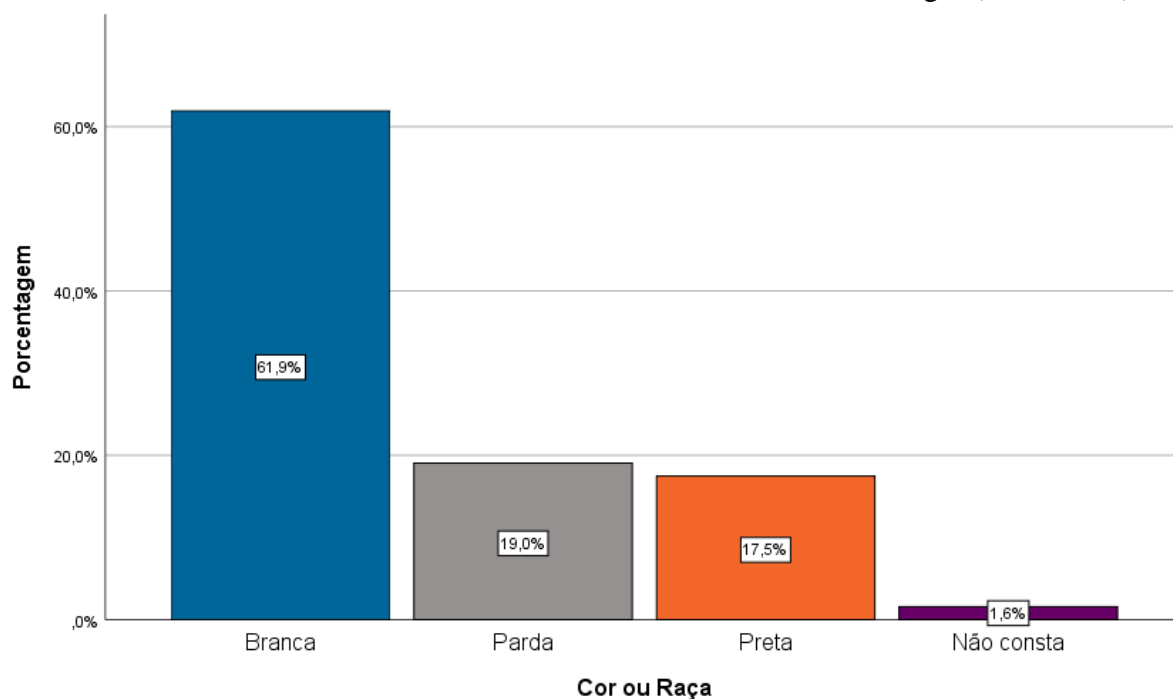


Gráfico 2 – Perfil racial das mulheres vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

Gráfico 3 – Perfil racial das mulheres vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

#### 6.4.2 Idade

Foi possível identificar a idade de 62 vítimas em João Pessoa, dos 63 casos analisados. A média de idade em João Pessoa era de 27,2 anos, sendo 11 delas menores de 18 anos, tendo a mais nova 13 anos; entre as maiores de idade, a mais velha tinha 62 anos. A mediana era de 23,5 anos.

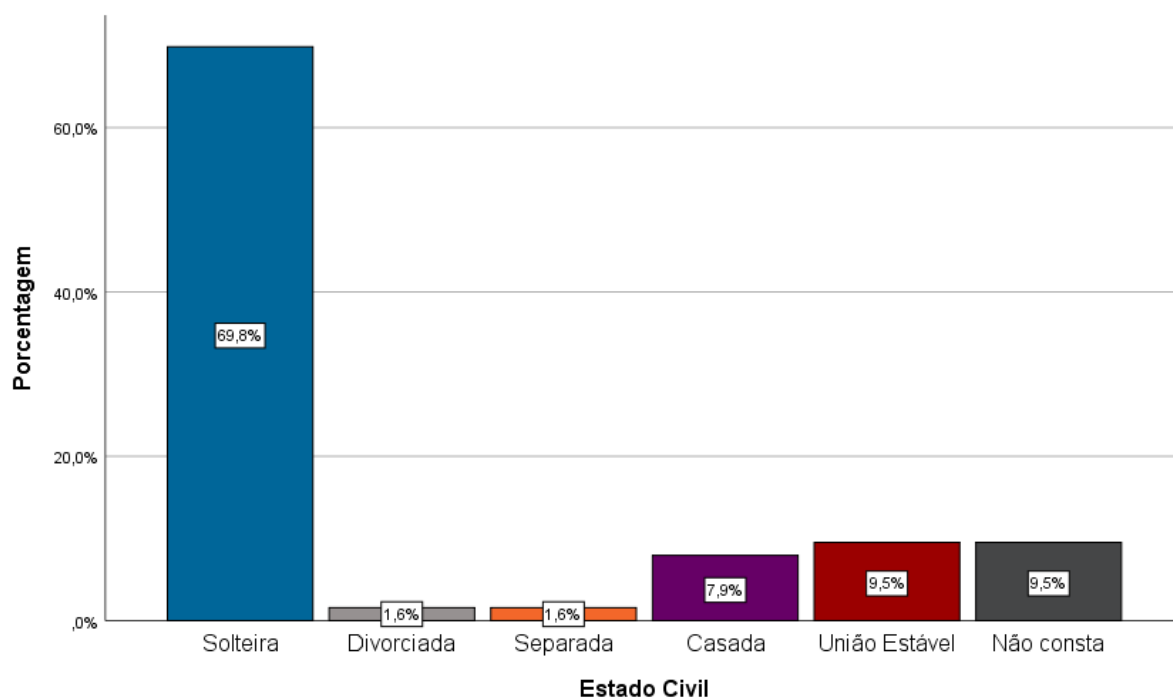
Em Porto Alegre também foram identificadas as idades de 62 mulheres, dos 63 casos. A idade média das vítimas era de 31,6 anos, entre as quais 13 tinham menos de 18 anos. A mulher mais velha tinha 89 anos e a mais nova contava com 12 anos. A mediana era de 26 anos.

#### 6.4.3 Estado civil

Os dados sobre o estado civil das vítimas de João Pessoa foram coletados, sobretudo, dos boletins de ocorrência, tendo em vista que, diferentemente de Porto Alegre, não é de praxe anexar outros documentos que constem essa informação, como a certidão de óbito, que traz uma descrição mais segura quanto a isso. Dos 63 casos, foi possível identificar o estado civil de 57 vítimas. Assim, em 9,5% dos casos não havia essa informação. Do total, 69,8% eram solteiras, uma era divorciada (1,6%) e outra era separada (1,6%), 7,9% eram casadas e 9,5% viviam em união estável. É importante salientar que apenas se reproduziu a informação que consta no boletim de ocorrência, quando não havia outro documento formal para confrontar essa informação (como certidão de casamento), e que não é possível saber se alguma das uniões estáveis foram formalizadas em contrato, o que pode significar que algumas dessas mulheres fossem consideradas civilmente como solteiras.

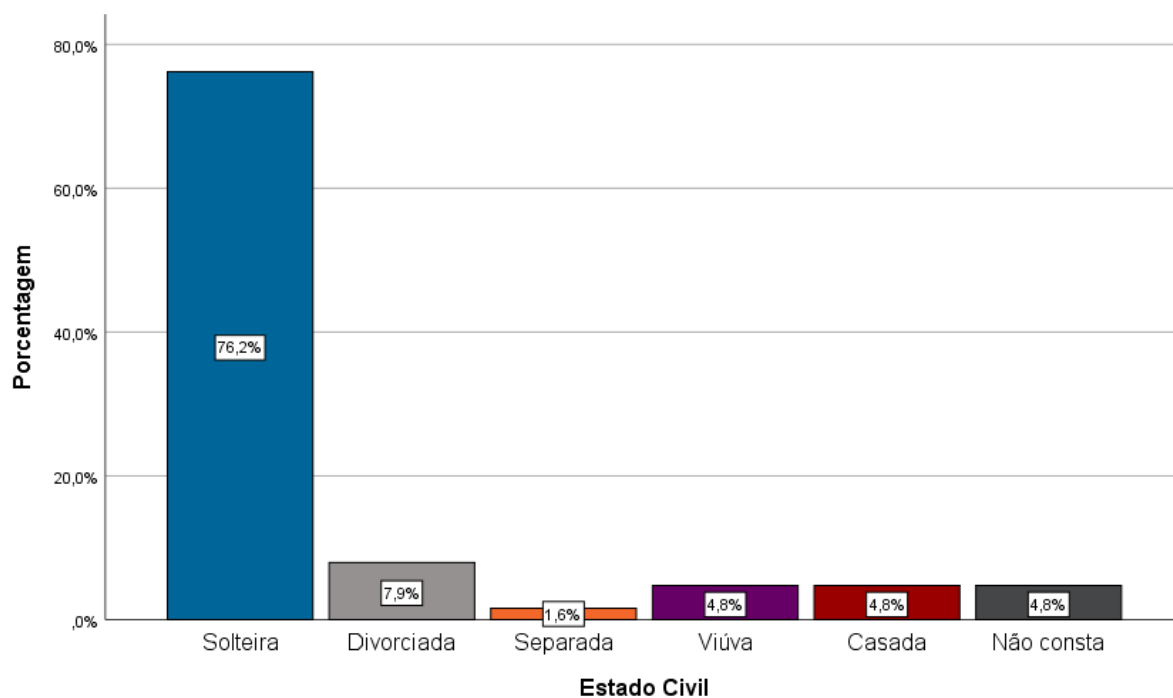
Em Porto Alegre, a informação sobre o *status* civil das mulheres foi retirada de documentos formais que atestavam essa condição formalmente, como certidão de casamento, quando presente. Quando não havia esse documento, deu-se preferência ao que constava na certidão de óbito e, em seguida, no boletim de ocorrência. Foi identificado o *status* civil da vítima em 60 casos (em 5,8% dos casos essa informação não constava). Assim como em João Pessoa, a maioria das mulheres eram solteiras, 76,2%, ou seja, 48 vítimas. Ainda, 7,9% eram divorciadas, 1,6% separadas, 4,8% eram casadas e 4,8% eram viúvas.

Gráfico 4 – Estado civil das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

Gráfico 5 – Estado civil das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

#### 6.4.4 Coabitação com parceiro/a

Observada a quantidade expressiva de mulheres que possuíam o *status* civil de solteira, mas coabitavam com algum parceiro, de mulheres casadas que estavam separadas e pela quantidade de relacionamentos informais que precisariam de mais informações para serem enquadrados como uma união estável, optou-se por também verificar quais dessas mulheres coabitavam com parceiros sexuais.

Esse é um dado que foi captado de maneira mais precária pela pesquisa, já que não havia documentos que pudessem atestar esse vínculo, sendo necessário ler todos os depoimentos para captar se a vítima habitava com algum parceiro ou observar se algum parceiro que coabitava com a vítima teria prestado depoimento. Como a coabitação com um parceiro é apontada como um fator de risco para violência doméstica (LARRAURI, 2007), considerou-se importante buscar inferir, por meio dos documentos analisados, se a vítima poderia ter esse vínculo com alguém e verificar, posteriormente, se isso serviria de fator que contribuiria para o desfecho de sua morte. Como, na ausência dessa informação, não se pode afirmar que a vítima de fato não tinha parceiro, aqui apenas se apresenta o número de mulheres em que havia menção a convívio marital.

Em João Pessoa, houve menção de que 14 das mulheres pesquisadas (22,2%) coabitavam com parceiros, sendo que duas delas coabitavam com outra mulher; enquanto em Porto Alegre 21 coabitavam com seus parceiros sexuais (33,3%), sendo que cinco delas coabitavam com parceiras mulheres.

#### 6.4.5 Maternidade

Em João Pessoa, pelo menos 46% das mulheres eram mães, isso foi mencionado em 29 casos, apesar de frequentemente não haver documentos formais que atestassem isso. A informação foi coletada em João Pessoa a partir dos depoimentos, mas ela deixou de constar em 34 casos (54%).

Em Porto Alegre, pelo menos 31 mulheres eram mães, 49,2%. Não constava essa informação em 15 casos (23,8%) e 17 não eram mães (27%), o que podia ser verificado com

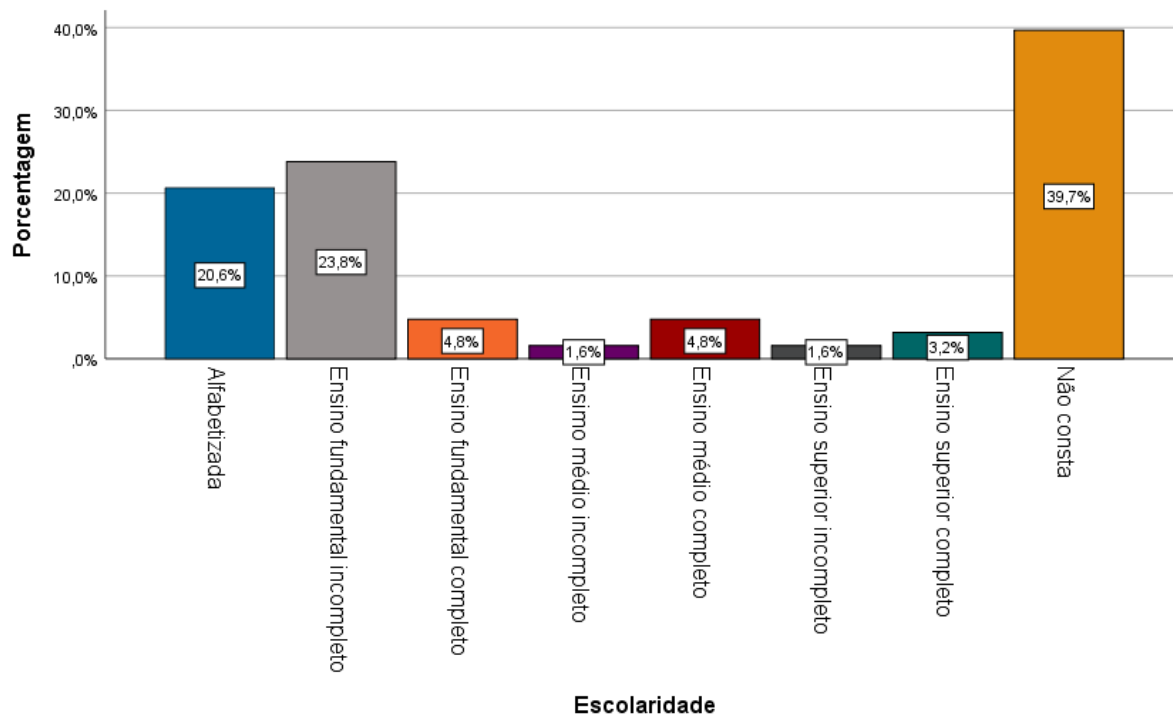
mais segurança a partir da certidão de óbito, que mencionava sobre se havia filhos deixados após a morte.

#### 6.4.6 Escolaridade e ocupação

Os dados sobre escolaridade e ocupação foram coletados, em sua maioria, dos boletins de ocorrência nas duas cidades investigadas. Em João Pessoa, não constava essa informação em 39,7% dos casos. Havia menção de que 20,6% das vítimas eram “alfabetizadas”, mas sem detalhar o nível de escolaridade. Não houve menção sobre vítimas analfabetas. Então, pode-se dizer que, dos casos em que houve menção sobre a escolaridade, incluindo as que foram classificadas como “alfabetizadas”, nenhuma era analfabeta. A maioria dos casos em que houve detalhamento sobre a escolaridade era de mulheres com ensino fundamental incompleto, o que totalizava 23,8% deles. Apareceu ainda que 4,8% das vítimas tinham ensino fundamental completo, 1,6% tinham ensino médio incompleto, 4,8% tinham ensino médio completo, 1,6% tinham ensino superior incompleto e 3,2% possuíam ensino superior completo. A mulher que possuía ensino superior incompleto era estudante do curso de biologia e, entre as que possuíam ensino superior completo, uma tinha formação em direito e a outra em contabilidade.

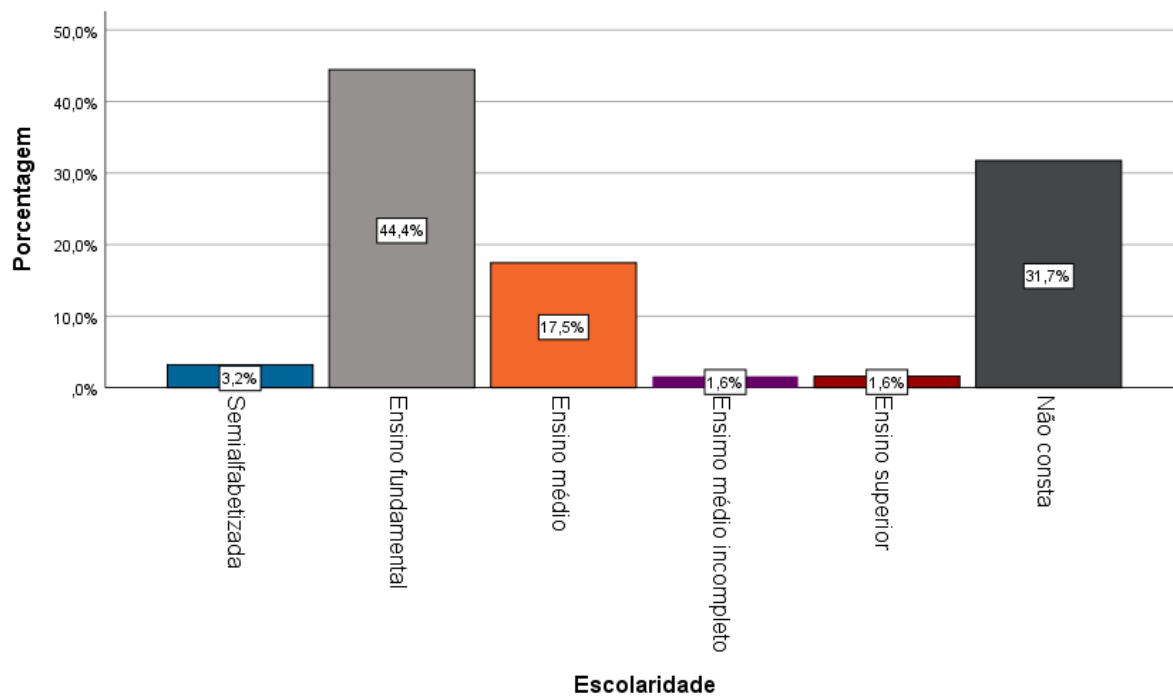
Em Porto Alegre, esse dado se apresentou na maioria das vezes no boletim de ocorrência, porém de forma imprecisa, pois, em parte relevante dos casos, em que havia menção à escolaridade, havia apenas a descrição “ensino fundamental”, “ensino médio”, “ensino superior”, sem o detalhamento se os graus atingidos tinham sido obtidos de forma completa ou não. Não constava a escolaridade das vítimas em 31,7% dos casos e 3,2% constavam como semialfabetizadas. A maioria das vítimas tinha apenas o ensino fundamental (sem menção se completo ou incompleto), somando 44,4% nessa situação, 17,5% tinham ensino médio – também sem detalhamento sobre se completo ou incompleto –, 1,6% tinham ensino médio incompleto e 1,6% tinham ensino superior (sem detalhamento se completo ou não).

Gráfico 6 – Escolaridade das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

Gráfico 7 – Escolaridade das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

Em João Pessoa, em 17 casos não houve menção sobre a ocupação das vítimas. A grande maioria dos casos era de mulheres que exerciam atividades de baixa remuneração e de baixa qualificação; exceção a isso foram a advogada e a contadora mencionadas (contabilizando apenas 4,4% das mulheres investigadas). Eram 11 vítimas estudantes (17,5%), das quais duas destas também trabalhavam, uma sendo atendente de telemarketing (essa era a única estudante de ensino superior) e a outra vendedora autônoma. Ainda, sete mulheres estavam desempregadas (11,1%), sete eram empregadas domésticas/babás (11,1%), quatro eram donas de casa (6,3%), três eram prostitutas (4,8%), três eram vendedoras autônomas (4,8%) e apareceram, individualmente, as seguintes ocupações: autônoma, operadora de máquinas/posseira, manicure, cabeleireira, atendente de pizzaria, camareira, catadora de latinhas, comerciária e comerciante (15,9%).

Em Porto Alegre não houve menção à ocupação das vítimas em 24 casos (38,1%). Dos casos identificados, a maioria também era de estudantes, contabilizando sete mulheres nessa condição (11,1%). Ainda, quatro vítimas eram autônomas (6,3%), quatro eram prostitutas (6,3%), três eram empregadas domésticas/diaristas (4,8% – uma delas também trabalhava em salão de beleza), três eram comerciárias (4,8%), três eram donas de casa (4,8%), três trabalhavam com serviços gerais (4,8%), três eram aposentadas (4,8% – uma delas proprietária de um bar), duas estavam desempregadas (3,2%) e, individualmente, apareceram as seguintes ocupações: vendedora autônoma, telefonista, auxiliar de produção, comerciante, manicure, cuidadora de idosos e professora de educação infantil (esta era a única que constava com ensino superior, não se sabendo se completo ou incompleto), totalizando 11,1% dos casos.

Inferese, por esses dados, que a baixa escolaridade e a inserção em trabalhos mal remunerados e precários demonstram vulnerabilidade social da maioria das vítimas, corroboradas pelo local de moradia, que se dava em bairros de baixa renda *per capita*, o que se vê em seguida.

Um fato interessante, é que uma das poucas pessoas com escolaridade alta que aparece na pesquisa, uma mulher que era estudante do ensino superior em João Pessoa (e também trabalhava como atendente de telemarketing), já foi atendida por esta pesquisadora enquanto exercia atividades de secretariado na universidade em que exerce suas atividades profissionais, instituição em que a vítima estudava. Esse atendimento se deveu justamente à estudante ser enquadrada nos pré-requisitos de vulnerabilidade econômica para auferir uma bolsa de assistência social.

Tabela 4 – Ocupação das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017)

<b>Ocupação</b>	<b>Nº</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Estudante</b>	11	17,5%
<b>Desempregada</b>	7	11,1%
<b>Empregada doméstica/babá</b>	7	11,1%
<b>Dona de casa</b>	4	6,3%
<b>Prostituta</b>	3	4,8%
<b>Vendedora Autônoma</b>	3	4,8%
<b>Outras</b>	10	15,9%
<b>Não consta</b>	17	27%

Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.



Tabela 5 – Ocupação das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017)

Ocupação	Número	Porcentagem
Estudante	7	11,1%
Autônoma	4	6,3%
Prostituta	4	6,3%
Aposentada	3	4,8%
Comerciária	3	4,8%
Dona de casa	3	4,8%
Empregada doméstica/diarista	3	4,8%
Serviços gerais	3	4,8%
Desempregada	2	3,2%
Outras	7	11,1%
Não consta	24	38,1%

Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

#### 6.4.7 Bairro de moradia

Em João Pessoa, três mulheres eram moradoras de rua, uma morava em outro município (Conde/PB) e em três casos não constava a informação. A Zona Leste teve o menor número de ocorrências, que é onde abriga as regiões mais centrais e litorâneas da cidade, com a maior renda *per capita*, melhor qualidade de vida e IDH e menor vulnerabilidade social; enquanto os bairros mais periféricos das Zonas Oeste, Noroeste, Sudeste e Sul, que possuem características inversas, eram locais onde se concentrava a residência da maioria das vítimas, o que é mais um componente de vulnerabilidade socioeconômica captado pelos dados (OLIVEIRA et al., 2019).

Assim, o bairro onde vivia a maior quantidade de vítimas era Mangabeira, com 11 vítimas (17,5%), seguido de Mandacaru, com oito vítimas (12,7%), Cristo Redentor, com cinco vítimas (7,9%), Cruz das Armas e Valentina tiveram quatro ocorrências cada (6,3% cada um), Bairro das Indústrias e Rangel com três ocorrências cada (4,8% cada um), e Centro/Varadouro,

Cidade dos Colibris e Jardim Veneza com duas ocorrências em cada um dos bairros, computando 3,2% cada um. Apareceram uma única vez, representando 1,6% cada um, os seguintes bairros: Bancários, Colinas do Sul, José Américo, Geisel, Padre Zé, Róger, Oitizeiro, Jardim Planalto, São José e Bessa.

Em Porto Alegre, nas regiões estudadas, a maioria das vítimas habitava os bairros Rubem Berta (11 vítimas – 17,5%) e Santa Tereza (11 vítimas – 17,5%) – lembrando que não foram analisadas todas as delegacias de homicídio da cidade, o que acabou deixando bairros pobres e de alta criminalidade de fora da análise. Em seguida veio o Centro, com três vítimas (4,8%). Com duas ocorrências em cada um (3,2%) apareceram os bairros: Jardim Planalto, Restinga, Vila Jardim, Cavahada, Agronomia, Navegantes, Cristal, Sarandi, Mario Quintana, Ipanema e, ainda, o município de Gravataí. Com uma ocorrência apareceram: Teresópolis, Mont-Serrat, Arquipélago/Ilha do Pavão, Cascata, Vila Nova, Lindóia, Glória, Petrópolis, Jardim Carvalho, Jardim Protásio Alves e os municípios de Viamão e Cerro Grande do Sul. Em três casos a informação não constava no inquérito e uma era moradora de rua.

Tabela 6 – Bairro de moradia das vítimas de homicídio em João Pessoa (2013-2017)

<b>Bairro</b>	<b>Nº</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Mangabeira (Zona Sul)</b>	11	17,5%
<b>Mandacaru (Zona Norte)</b>	8	12,7%
<b>Cristo Redentor (Zona Oeste)</b>	5	7,9%
<b>Cruz das Armas (Zona Oeste)</b>	4	6,3%
<b>Valentina/Muçumagro (Zona Sul)</b>	4	6,3%
<b>Bairro da Indústrias (Zona Sul)</b>	3	4,8%
<b>Rangel (Zona Oeste)</b>	3	4,8%
<b>Centro/Varadouro (Zona Norte)</b>	2	3,2%
<b>Cidade dos Colibris (Zona Sul)</b>	2	3,2%
<b>Jardim Veneza (Zona Oeste)</b>	2	3,2%
<b>Outros</b>	10	15,9%
<b>Moradora de rua</b>	3	4,8%
<b>Conde (município)</b>	1	1,6%
<b>Não consta</b>	3	4,8%

Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

Tabela 7 – Bairro de moradia das vítimas de homicídio em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Bairro</b>	<b>Nº</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Rubem Berta</b>	11	17,5%
<b>Santa Tereza</b>	11	17,5%
<b>Centro</b>	3	4,8%
<b>Jardim Planalto</b>	2	3,2%
<b>Restinga</b>	2	3,2%
<b>Vila Jardim</b>	2	3,2%
<b>Cavahada</b>	2	3,2%
<b>Agronomia</b>	2	3,2%
<b>Navegantes</b>	2	3,2%
<b>Cristal</b>	2	3,2%
<b>Sarandi</b>	2	3,2%
<b>Mario Quintana</b>	2	3,2%
<b>Ipanema</b>	2	3,2%
<b>Gravataí (município)</b>	2	3,2%
<b>Outros</b>	10	15,9%
<b>Viamão (município)</b>	1	1,6%
<b>Cerro Grande do Sul (município)</b>	1	1,6%
<b>Moradora de rua</b>	1	1,6%
<b>Não consta</b>	1	1,6%

Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

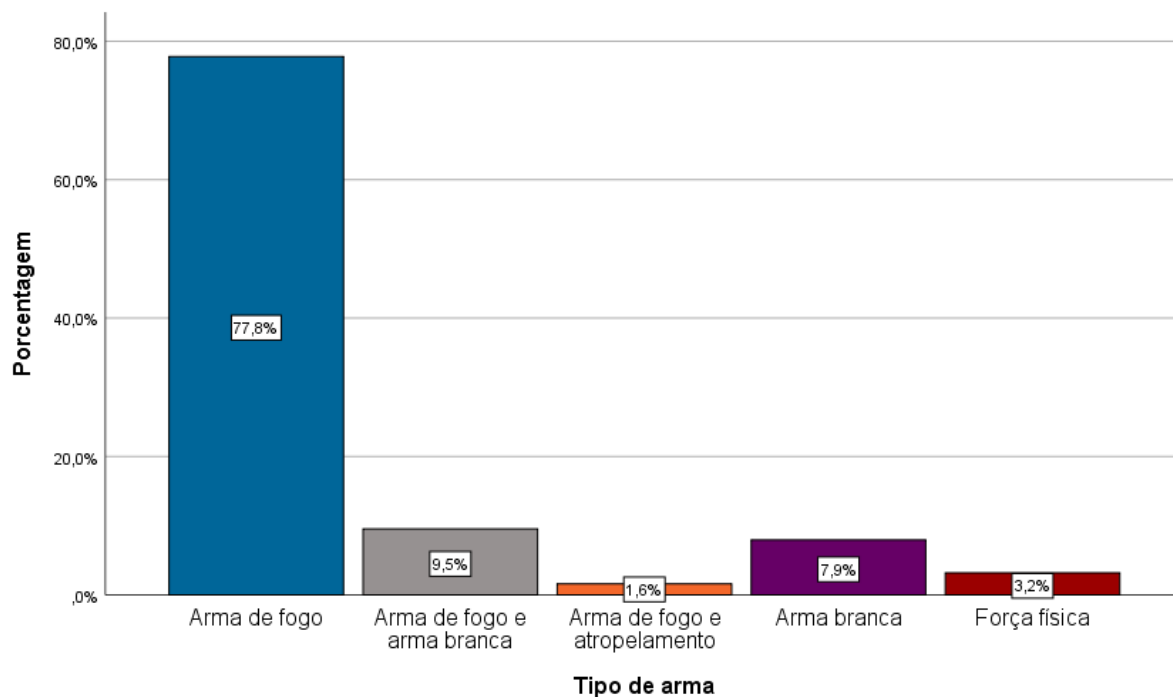
#### 6.4.8 Tipo de arma

Em João Pessoa, foi possível identificar o instrumento utilizado para matar a vítima em todos os 63 casos, retirados da descrição do laudo de necrópsia e dos boletins de ocorrência. Detectou-se que 49 mortes se deram por uso exclusivo de arma de fogo (77,8%), seis por meio de arma de fogo e arma branca (9,5%), uma por meio de arma de fogo e atropelamento (1,6%), cinco apenas por arma branca (7,9%) e duas se deram apenas por meio de emprego de força física (3,2%). Portanto, em 88,9% dos casos houve emprego de arma de fogo.

Em Porto Alegre, em apenas um caso não se identificou a arma utilizada para matar a vítima, pois esta estava desaparecida. Também houve o predomínio do uso de arma de fogo na capital gaúcha, com o uso exclusivo desta em 44 casos (69,8%). Em um caso, foi utilizada arma de fogo e arma branca (1,6%) e, em outro, a vítima foi alvejada e carbonizada (1,6%), totalizando 46 mortes com o uso de arma de fogo (73%). No entanto, diferentemente de João Pessoa, houve uma quantidade bastante mais significativa de mortes causadas apenas por arma branca: foram 15 casos (23,8%), o triplo da capital paraibana. Uma vítima morreu apenas por meio de agressão física (1,6%), sendo que esta teve um ataque cardíaco em razão do estresse gerado no momento das agressões. Tratava-se de uma cuidadora de idosos de um asilo, que sofreu um ataque de um dos idosos internados, que teve um surto psicótico e a agrediu.

Em 2000, segundo dados do Datasus, colhidos por Maria Fernanda Peres e Patrícia Carla dos Santos (2005), as armas de fogo eram responsáveis por 54,2% das mortes na população feminina. Percebe-se, dessa maneira, que os números nessas cidades investigadas mostram um incremento do uso de armas de fogo nas mortes de mulheres em relação à média nacional da década anterior.

Gráfico 8 – Arma utilizada nos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

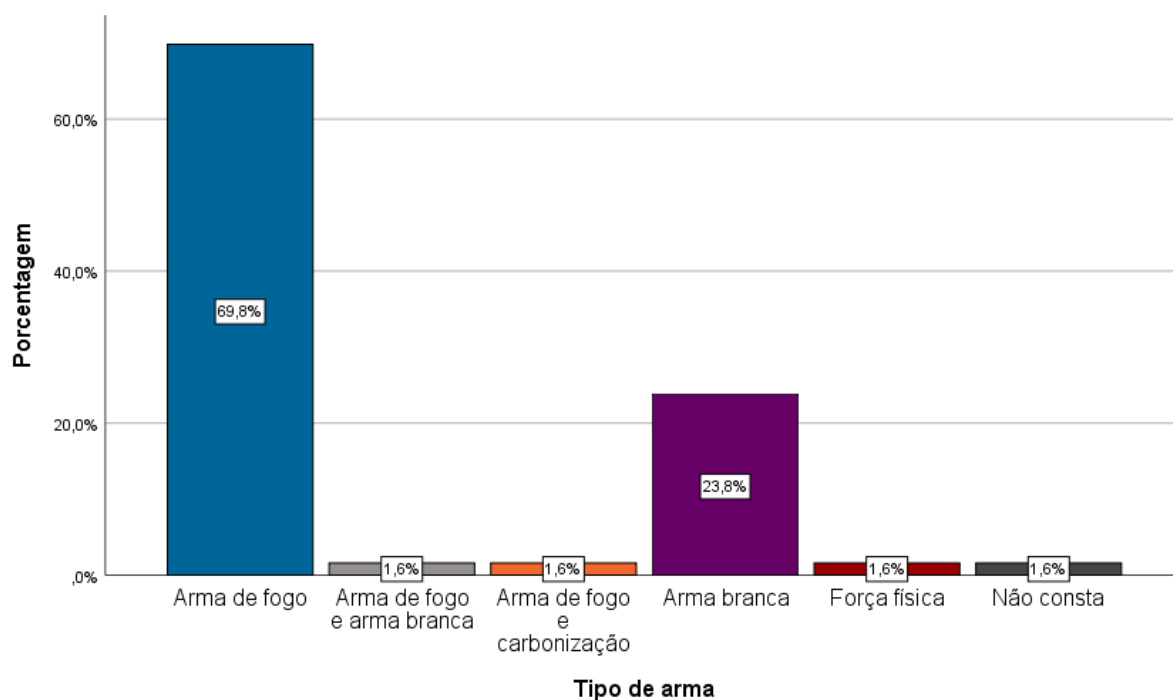
Tabela 8 – Uso de arma de fogo nos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017)

Arma de fogo	Arma de fogo e arma branca	Arma de fogo e atropelamento
49	6	1
77,8%	9,5%	1,6%

**Uso de arma de fogo: 88,9%**

Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/PB.

Gráfico 9 – Arma utilizada nos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

Tabela 9 – Uso de arma de fogo nos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017)

Arma de fogo	Arma de fogo e arma branca	Arma de fogo e carbonização
44	1	1
69,8%	1,6%	1,6%
<b>Uso de arma de fogo: 74,2%</b>		

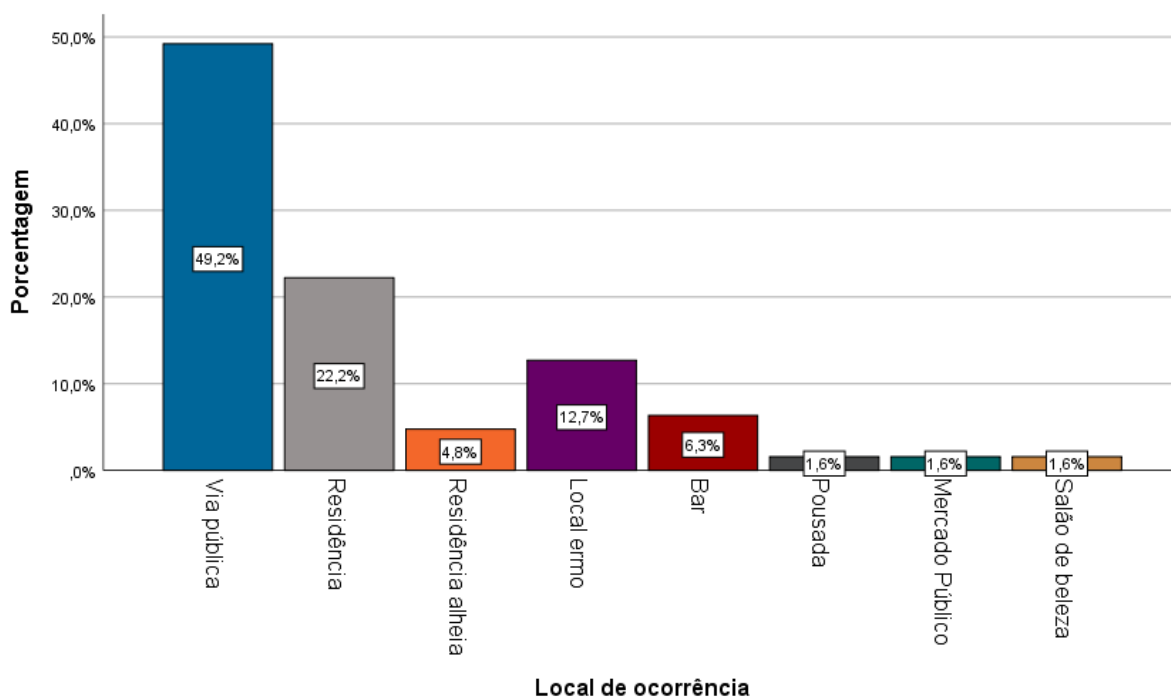
Fonte: Dados coletados pela autora a partir dos inquéritos policiais arquivados na Polícia Civil/RS.

#### 6.4.9 Tipo de local e bairro do crime

Pôde-se identificar o tipo de local em todos os 63 casos em João Pessoa. A maioria se deu em via pública, totalizando 31 vítimas mortas nessa situação (49,2%). Em 22,2% dos casos, as vítimas morreram dentro de sua própria residência, 4,8% morreram em uma residência que não era o local onde habitava a vítima. Em 12,7% das ocorrências analisadas, a vítima foi encontrada em local ermo e, em 6,3% delas, foi morta dentro de um bar. Outros locais que apareceram individualmente foram: um salão de beleza, um mercado público e uma pousada, contabilizando 1,6% cada.

Em Porto Alegre, também foi possível distinguir o tipo de local onde a vítima foi encontrada em todos os 63 casos. Diferentemente de João Pessoa, a quantidade de mortes em via pública não se sobressaiu de forma relevante em relação às mortes ocorridas em residência, tendo em ambos os casos a mesma quantidade de vítimas encontradas nessas condições. Foram 26 mortas em via pública (41,3%) e 26 mortas dentro de residência (41,3%). Ainda, seis foram encontradas em local ermo (9,5%), três foram localizadas em outros tipos de locais (um motel, um asilo e um bar) e duas estavam desaparecidas (3,2%).

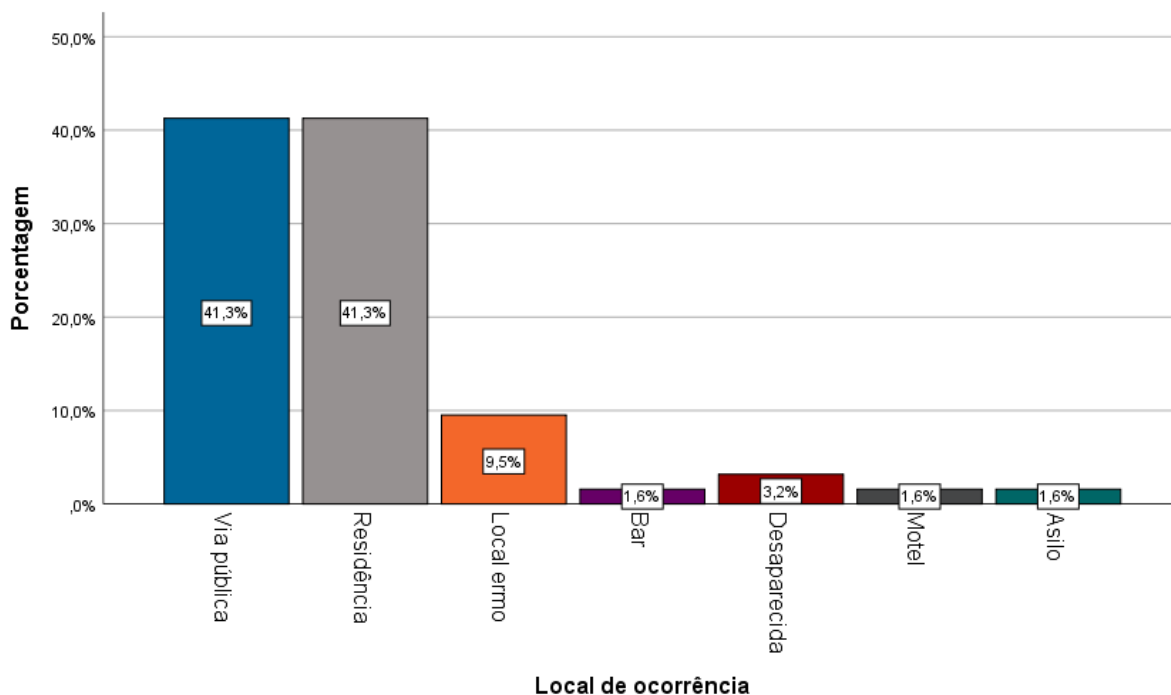
Gráfico 10 – Tipo de local onde os corpos das vítimas foram encontrados em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.



Gráfico 11 – Tipo de local onde os corpos das vítimas foram encontrados em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

Assim como observado em outros estudos (SANTOS et al., 2001; SOUZA et al., 1997, SANT'ANNA et al., 2005; SILVA, 2006), os homicídios costumam acontecer no entorno do local de residência da vítima (ou na própria residência), espaço onde ocorrem as principais relações interpessoais. Em João Pessoa, 41 vítimas, 65,1%, morreram no mesmo bairro de sua residência; em Porto Alegre foram 33 vítimas, 52,4%, na mesma situação.

Destaca-se que, em João Pessoa, uma vítima desapareceu em Mangabeira, mas seu corpo foi encontrado em outro município, em Bayeux, que faz parte da Grande João Pessoa.

O bairro de maior incidência de homicídios em João Pessoa foi Mangabeira, com sete homicídios, computando 11,1% dos casos. Em seguida foi Mandacaru, com seis homicídios (9,5%), Centro/Varadouro, Gramame, Valentina/Muçumagro com cinco ocorrências cada (7,9% cada um), Cristo Redentor e Cruz das Armas com quatro ocorrências cada (6,3% cada), Bairro das Indústrias, Jardim Veneza e Rangel com três ocorrências cada (4,8% cada) e Bancários, José Américo e Róger com duas ocorrências cada um (3,2% cada). Com uma única ocorrência apareceram os seguintes bairros: Padre Zé, Alto do Mateus, Jardim Planalto, São José, Bessa, Altiplano, Cidade dos Colibris, Geisel, João Paulo II, Tambauzinho e Cabo Branco (1,6% cada).

Apesar de a coleta não ter abrangido todas as regiões de Porto Alegre, visto que se coletaram dados em apenas metade de suas delegacias, alguns dos bairros com maiores índices de homicídio estavam presentes na amostra. Segundo o Raio X da Violência (2018), organizado pela Zero Hora e pelo Diário Gaúcho, cinco bairros concentraram mais de um terço (36,6%) dos homicídios de Porto Alegre em sete anos (contados desde janeiro de 2011): Rubem Berta, Restinga, Santa Tereza, Sarandi e Mario Quintana. Com exceção de Sarandi, todos foram bairros onde aconteceram homicídios abrangidos pela pesquisa. Dos quatro restantes, três, realmente, apareceram como os bairros mais perigosos para as mulheres: Santa Tereza, Rubem Berta e Mario Quintana. Santa Tereza foi o bairro em que mais aconteceram homicídios de mulheres, das regiões pesquisadas, abarcando 20,6% dos casos (13 ocorrências); em segundo lugar, vieram os bairros Mario Quintana e Rubem Berta, com cinco homicídios cada, totalizando, cada um, 7,9% dos casos. O Centro veio em seguida, com quatro registros (6,3%) e depois o bairro Praia de Belas, com três ocorrências (4,8%). Vila Jardim, Protásio Alves, Cavallhada, Agronomia, Cristal, Farrapos, Passo das Pedras e Ipanema aparecem com dois casos cada (3,2% cada um). Apareceram com apenas uma menção: Floresta, Restinga, Mont-Serrat, Navegantes, Passo d'Areia, Vila João Pessoa, Arquipélago/Ilha do Pavão, Teresópolis, Vila Nova, Timbaúva, Alto Petrópolis, Petrópolis, Jardim Protásio Alves e Jardim Itu-Sabará (1,6% cada um). Ainda, duas vítimas figuraram como desaparecidas (3,2%) e, em um caso (1,6%), a informação do bairro de ocorrência não constava (1,6%).

Tabela 10 – Bairro onde os corpos das vítimas foram encontrados em João Pessoa (2013-2017)

<b>Bairro</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Mangabeira (Zona Sul)</b>	7	11,1%
<b>Mandacaru (Zona Norte)</b>	6	9,5%
<b>Centro/Varadouro (Zona Norte)</b>	5	7,9%
<b>Gramame (Zona Sul)</b>	5	7,9%
<b>Valentina/Muçumagro (Zona Sul)</b>	5	7,9%
<b>Cristo Redentor (Zona Oeste)</b>	4	6,3%
<b>Cruz das Armas (Zona Oeste)</b>	4	6,3%
<b>Bairro da Indústrias (Zona Sul)</b>	3	4,8%
<b>Jardim Veneza (Zona Oeste)</b>	3	4,8%
<b>Rangel (Zona Oeste)</b>	3	4,8%
<b>Bancários (Zona Sul)</b>	2	3,2%
<b>José Américo (Zona Sul)</b>	2	3,2%
<b>Róger (Zona Norte)</b>	2	3,2%
<b>Outros</b>	11	17,5%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

Tabela 11 – Bairro onde os corpos das vítimas foram encontrados em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Bairro</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Santa Tereza</b>	13	20,6%
<b>Mario Quintana</b>	5	7,9%
<b>Rubem Berta</b>	5	7,9%
<b>Centro</b>	4	6,3%
<b>Praia de Belas</b>	3	4,8%
<b>Vila Jardim</b>	2	3,2%
<b>Protásio Alves</b>	2	3,2%
<b>Cavanhada</b>	2	3,2%
<b>Agronomia</b>	2	3,2%
<b>Cristal</b>	2	3,2%
<b>Farrapos</b>	2	3,2%
<b>Passo das Pedras</b>	2	3,2%
<b>Ipanema</b>	2	3,2%
<b>Outros</b>	14	22,2%
<b>Desaparecida</b>	2	3,2%
<b>Não consta</b>	1	1,6%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

#### 6.4.10 Ambiência criminosa e envolvimento com a criminalidade

Ana Paula Portella (2005) aponta que viver em uma “ambiência criminosa” é uma importante condição de vulnerabilidade à violência.

Ambiência criminosa é um termo que se refere àquelas áreas “ocupadas” pelo crime – em geral, pelo tráfico de drogas – nas periferias e bairros pobres das grandes cidades brasileiras. É sabido que as populações pobres destas cidades são aquelas mais expostas à violência, graças à ação e ao poder exercido pelo crime no âmbito das comunidades. Contextos autoritários e violentos reforçam as relações de desigualdade entre grupos sociais: os pólos mais fracos tornam-se mais vulneráveis aos mais fortes e o uso da força é legitimado como forma de resolução de conflitos e aquisição de status na comunidade. A valorização e legitimação do uso da força e das armas, em detrimento das formas democráticas de relação entre as pessoas, também valorizam as demais hierarquias sociais e, com isso, favorecem e legitimam o uso da violência nas relações entre homens e mulheres, adultos(as) e crianças, jovens e idosos(as), heterossexuais e homossexuais, brancos(as) e negros(as), além de tornar as pessoas vulneráveis à ação do crime propriamente dito. Isso coloca essas populações em uma situação radicalmente diferente daquelas que residem nas áreas de maior ordenamento urbano, nas quais as normas da institucionalização democrática estão mais presentes na vida cotidiana. Para as mulheres que vivem em áreas de atuação do crime, cresce a sua vulnerabilidade e as possibilidades de enfrentamento e saída da situação violenta tornam-se extremamente reduzidas (PORTELLA, 2005, p. 97).

Percebe-se a importância da ambiência criminosa, inicialmente, ao se identificar os bairros de residência das vítimas e de ocorrência dos homicídios.

Em João Pessoa, Mangabeira, Mandacaru, Cristo Redentor, Bairro das Indústrias, Cruz das Armas e Valentina Figueiredo eram os principais bairros de residência das vítimas, além de se destacarem como locais de ocorrência dos crimes. Gramame também desponta como bairro de ocorrência: por ter grande área de mata, ele é usado como um local de ocultação de cadáveres.

O bairro Mangabeira aparece como o mais perigoso para as mulheres. No entanto, é preciso ter em conta o tamanho do bairro, que é o com maior população da cidade. Se fosse uma cidade, seria a 6ª maior do estado da Paraíba em número de habitantes (CARNEIRO, 2014). O bairro Mandacaru, no entanto, como citado anteriormente, é o local em que há registro de disputa entre as facções Okaida e Estados Unidos.

Em Porto Alegre, como visto, Rubem Berta e Santa Tereza eram os bairros onde a maioria das vítimas moravam na capital gaúcha e lideraram, também, como bairros de maior ocorrência dos crimes. Mario Quintana, também, teve o mesmo número de ocorrências de homicídio em Porto Alegre em relação ao bairro Rubem Berta. Esses bairros que, como mencionado antes, concentraram mais de um terço dos homicídios em Porto Alegre, do início de 2011 ao início de 2018, têm a sua violência atribuída ao predomínio do tráfico de drogas na região e das disputas entre facções (TORRES, 2018).

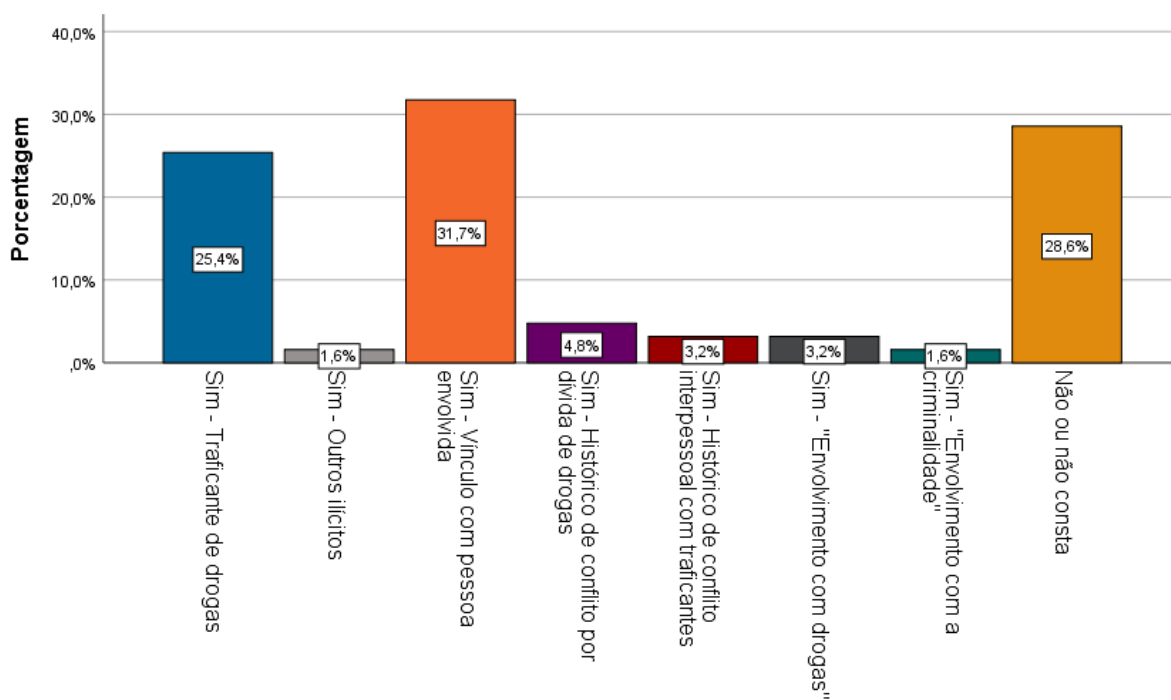
Além de ter em conta a periculosidade dos bairros, na análise de dados, procurou-se verificar qual era a relação da vítima com o contexto da criminalidade, captados pelos relatos das testemunhas e, também, quando havia dados, sobre antecedentes criminais. Entendeu-se que as vítimas eram envolvidas com a criminalidade pelo exercício direto, passado ou presente, de atividades criminosas (tráfico de drogas e outros crimes); por terem vínculo afetivo, doméstico ou familiar e de amizade com pessoas que praticavam atividades criminosas ou que possuíam conflito com criminosos; por terem histórico de conflito interpessoal ou de dívida de drogas com traficantes ou criminosos; ou quando havia declarações genéricas de “envolvimento com o crime” ou de “envolvimento com o tráfico de drogas”.

Em João Pessoa, dos 63 casos estudados, em 18 não havia menção a envolvimento com a criminalidade, o que representava 28,6%. No entanto, em 71,4% dos casos (45 casos) as vítimas estavam imersas em contextos em que a criminalidade estava próxima de suas vidas. Em 25,4% dos casos, as vítimas eram apontadas como traficantes de drogas, enquanto 1,6% exerciam outras atividades ilícitas. Em 4,8% das ocorrências, havia histórico de dívida de drogas da vítima (porém sem relatos de prática de criminalidade). Em 3,2% dos delitos, apesar de não se enquadrarem em nenhuma das situações anteriores, as vítimas tinham conflitos interpessoais com traficantes, como briga entre vizinhos em razão das atividades de traficância. Em 3,2% dos casos, havia relato genérico de “envolvimento com drogas” e 1,6% de “envolvimento com a criminalidade”. Nos homicídios em que não foi sugerida nenhuma das opções anteriores – apesar de às vezes haver indícios –, buscou-se perceber se havia relatos de vínculo doméstico, afetivo, familiar ou de amizade com pessoas criminosas ou envolvidas em conflitos com a criminalidade, o que abarcava 31,7% das vítimas. Elas eram mães, esposas, companheiras, namoradas, cunhadas, coabitantes e amigas próximas de pessoas que praticavam crimes, sobretudo tráfico de drogas, ou de pessoas que tinham conflitos com traficantes.

Dos 63 casos estudados na capital gaúcha, em 20 (31,7%) não havia menção a envolvimento com a criminalidade. Em números próximos aos da capital paraibana, 68,25% das vítimas possuíam algum dos envoltimentos descritos. Em 16 casos (25,4%), as mulheres foram apontadas como traficantes de drogas, algumas associadas a outros crimes além desse comércio ilegal, como roubo, lesão corporal e abandono de incapaz. Em duas ocorrências (3,2%), havia menção de prática de outros crimes. Em dois casos (3,2%), houve menção a conflito por dívida de drogas; em três casos (4,8%), houve relatos de histórico de conflito interpessoal com traficantes; em um caso (1,6%), houve relato de conflito interpessoal com pessoas relacionadas a outro tipo de criminalidade (roubo); e, em 19 casos (30,2%), havia

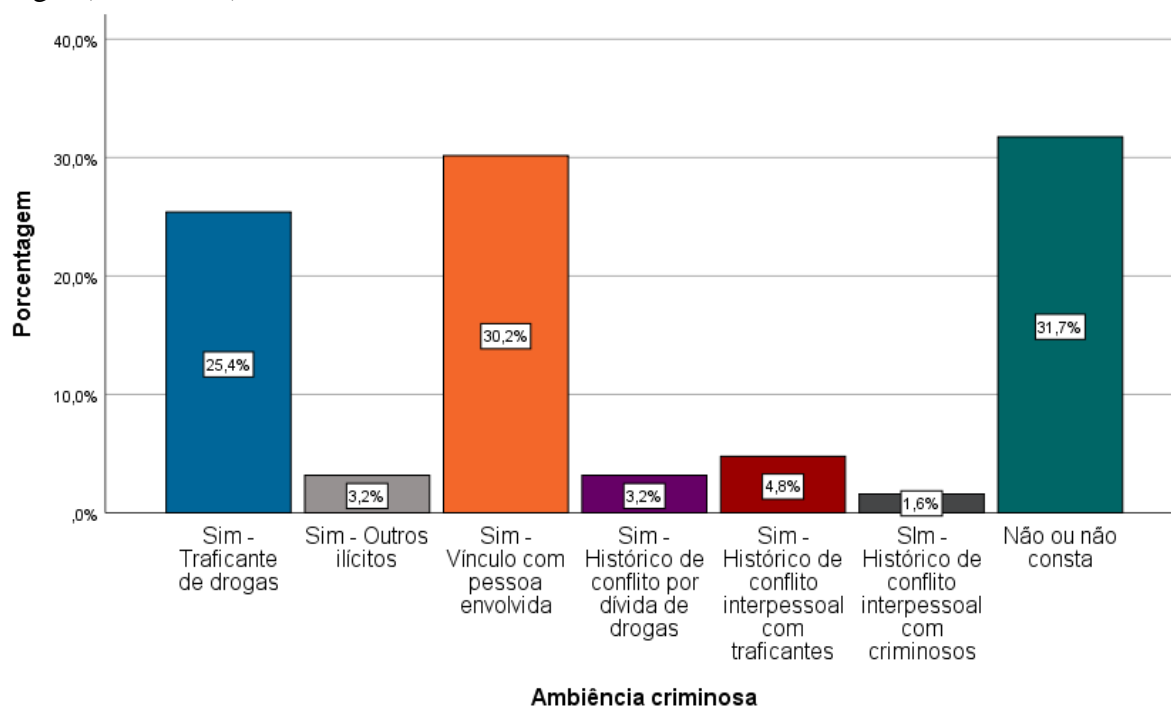
vínculo com pessoa envolvida com a criminalidade (roubo, tráfico de drogas ou com alguém que tinha conflitos interpessoais com traficantes da região).

Gráfico 12 – Mulheres vítimas de homicídio e envolvimento com a criminalidade em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

Gráfico 13 – Mulheres vítimas de homicídio e envolvimento com a criminalidade em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

Em João Pessoa e Porto Alegre, pouco mais da metade das mulheres mortas de maneira violenta exerciam funções dentro do tráfico de drogas ou tinham vínculo com pessoas envolvidas com a criminalidade (também em sua maioria do narcotráfico).<sup>58</sup>

#### 6.4.11 Esclarecimento dos homicídios, relacionamento entre autor e vítima e dados sobre os autores

Em João Pessoa, em apenas 13 dos 63 casos, houve indiciamento de possíveis autores dos crimes; ou seja, esse número representou 20,6% dos casos analisados, um nível de esclarecimento de homicídios que converge com a média nacional de 22,4% (BUENO; LIMA, 2018). Importa ressaltar, contudo, que o índice representa o que foi encontrado nos arquivos disponibilizados pela polícia, e muitos dos inquéritos aparentavam estar incompletos, podendo existir versões completas remetidas a outras instâncias.

<sup>58</sup> Sant'anna et al. (2005), analisando casos de homicídio de jovens entre 10 e 19 anos em Porto Alegre, ocorridos em 1997, verificaram que 45,6% dos adolescentes tinham histórico de amizade com pessoas envolvidas com drogas e assaltos, um fator que os colocava em especial vulnerabilidade aos homicídios.



Na maioria dos casos em João Pessoa, em nove deles, os indiciados não tinham vínculo doméstico, familiar ou afetivo com a vítima<sup>59</sup>, e, em quatro casos, houve indiciamento de pessoas com quem a vítima tinha algum desses vínculos.

Em Porto Alegre, houve indiciamento de autores em 82,5% dos casos (52), um nível bastante elevado de esclarecimentos de homicídios. Na maioria deles, em 38, o autor não tinha vínculo com a vítima. Em nove casos havia vínculo entre vítima e autor, e em cinco casos foram indiciados para o mesmo crime pessoas sem vínculo e com vínculo com a vítima.

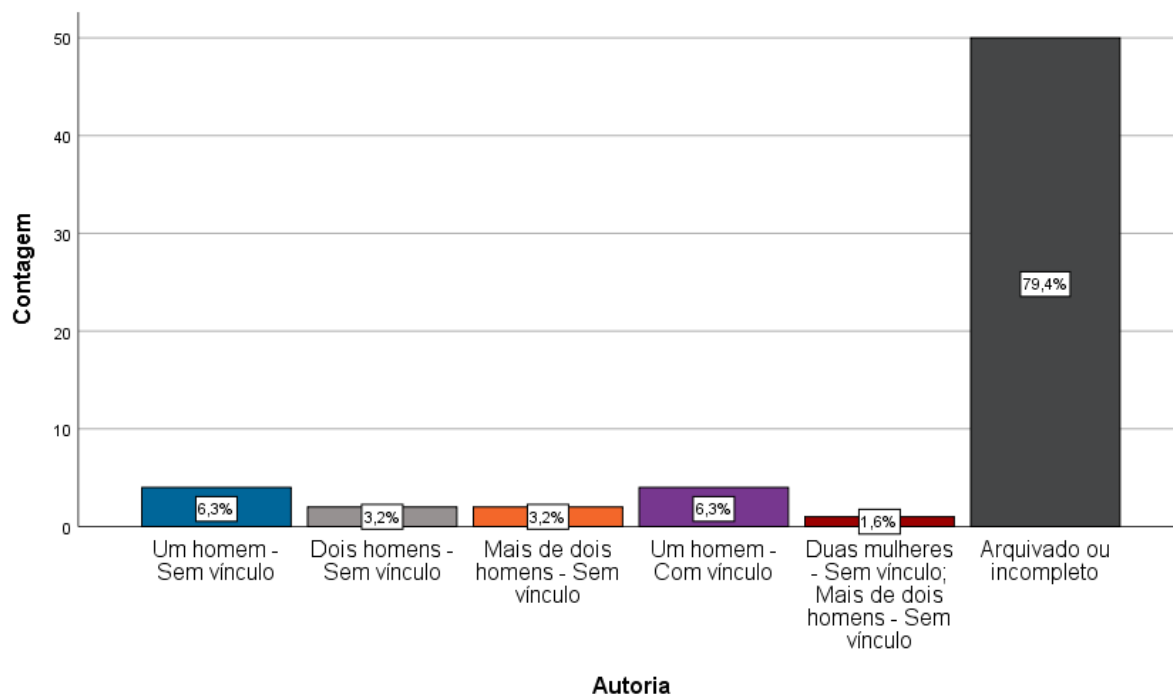
Dado que chama atenção é que, na capital gaúcha, em 11 casos, houve indiciamento de mulheres (21,1%); enquanto, em João Pessoa, houve identificação de participação de mulheres em apenas um caso.

Outro aspecto interessante em Porto Alegre é que há uma mudança no que tange à quantidade de pessoas que perpetraram os homicídios em relação à década anterior. Em pesquisa feita sobre os homicídios ocorridos em Porto Alegre em 2004, por exemplo, Maura Basso (2007) identificou que 53% dos homicídios (cometidos contra homens e mulheres) eram impetrados por apenas uma pessoa; enquanto 47% eram cometidos por mais de um responsável. Nos homicídios contra mulheres aqui estudados, a maioria das agressões fatais se deu com a atuação de duas ou mais pessoas (52,4%), com apenas 30,1% dos crimes cometidos por apenas uma pessoa (17,5% dos casos não foram esclarecidos).

---

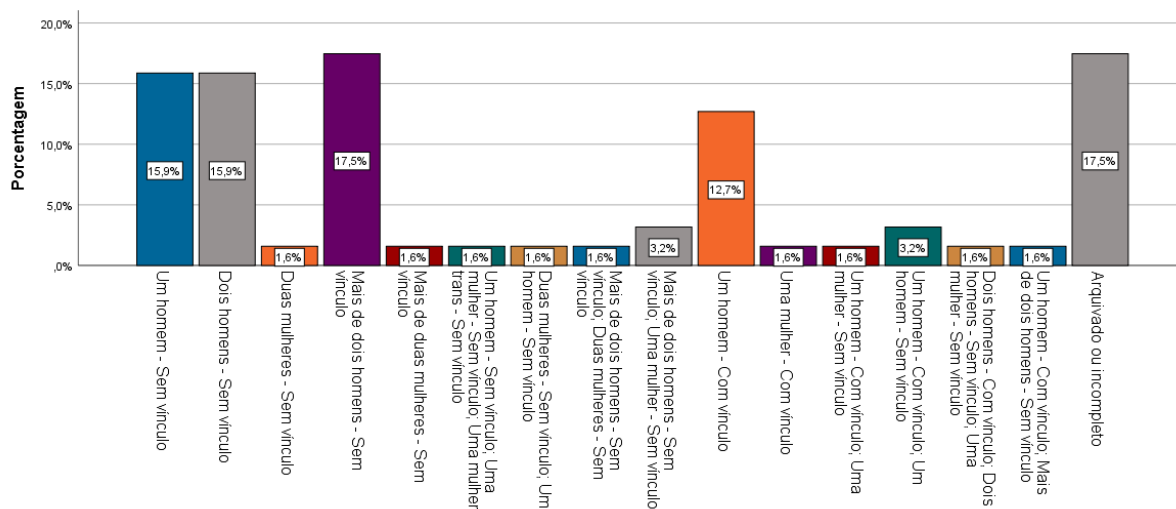
<sup>59</sup> Essas relações estão descritas na Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, incisos I, II e III, ao descrever quem pode ser o sujeito ativo de violência doméstica.

Gráfico 14 – Número, sexo dos autores e índice de esclarecimento dos homicídios em João Pessoa (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

Gráfico 15 – Número, sexo dos autores e índice de esclarecimento dos homicídios em Porto Alegre (2013-2017)



Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

### 6.5 Elementos situacionais centrais: motivação do crime e uso de violência sexual – feminicídios ou traficídios?

Para além de captar os elementos situacionais que correspondem ao motivo do crime e ao uso de violência sexual, esta parte da análise é crucial para a pesquisa aqui empreendida, pois ela indica quais crimes são feminicídios e quais não o são, percebendo a sua prevalência e suas características, e tenta responder mais diretamente à pergunta que orientou este trabalho, ou seja, se os feminicídios são os principais responsáveis pelos homicídios de mulheres no atual do contexto do patriarcado, do capitalismo e do racismo ou não.

Para definir e categorizar o que são os feminicídios, observaram-se conjuntamente os dois elementos situacionais citados, pois o crime se dá pela motivação baseada no gênero, em contexto de violência doméstica ou não, e/ou pelo *modus operandi* do crime, que contenha traços de sexismo, notadamente pelo uso de violência sexual, seguindo o conceito desenvolvido no segundo capítulo.

O motivo foi identificado quando esclarecido o crime, quando se descrevia o possível motivo que teria propulsionado a ação do autor nos relatórios do inquérito ou, quando não havia esclarecimento, nos casos em que uma só tese sobre a motivação fora levantada pelos depoimentos prestados<sup>60</sup>.

Considerou-se que o motivo era *baseado no gênero* quando havia menosprezo ou discriminação à mulher, ou seja, atos de violência em retaliação a práticas socialmente aceitas ou pouco reprovadas quando realizadas por homens, mas que, quando praticadas por mulheres, teriam recebido uma resposta violenta, com ódio ou desejo de submeter a vítima. Seriam crimes motivados por sexismo, ou seja, a ideia de que o homem é, hierarquicamente, superior à mulher. Especificamente no campo da violência doméstica, a maioria desses casos, seriam todos os crimes decorrentes de conflitos relacionados às relações entre pessoas que tinham vínculo doméstico, familiar ou afetivo, nos quais as discussões decorriam das dinâmicas internas de poder dessa relação, como ciúme, irresignação com o fim do relacionamento, dinâmicas decorrentes de ciclos de violência, crimes para auferir qualquer vantagem indevida utilizando-

---

<sup>60</sup> Essa foi a maneira encontrada para suprir a quantidade massiva de homicídios que não possuíam esclarecimento, sobretudo em João Pessoa. Especialmente no que diz respeito aos crimes relacionados ao narcotráfico, a motivação do crime parecia evidente em muitos depoimentos das testemunhas, mas havia uma dificuldade para identificar qual indivíduo específico, pertencente a um grupo criminoso, tinha de fato perpetrado o crime, ou as testemunhas pareciam não querer nomear essas pessoas com medo de retaliações.

se de vínculos domésticos, familiares ou afetivos, abusos paternos/maternos decorrentes de sexismo e outros. *Sugeriu-se* como motivo baseado no gênero os crimes em que o autor tinha vínculo doméstico, familiar ou afetivo com a vítima, mas que a motivação não havia sido explicada – por sua vez, não foi considerado feminicídio quando havia esse vínculo, mas esclarecida a motivação, não era baseada no gênero – e os crimes em que estavam visíveis uso de violência sexual, sem que o crime fosse esclarecido ou tivesse qualquer motivação descrita nos registros.

O uso de violência sexual foi captado dos laudos periciais presentes nos inquéritos policiais. Considerou-se que havia violência sexual nos crimes em que houve estupro nos momentos em que circundavam o homicídio, conforme artigo 213 do Código Penal, ou qualquer violência que tivesse como explícita a intenção de atacar o corpo feminino e suas características biológicas ou sociais específicas, como cabelos, seios, região da vagina, uso do corpo ou da nudez da mulher com fins de humilhação ou prazer sexual e violência em contexto de prostituição. Apesar dessa análise separada, nos crimes que tiveram uso de violência sexual, todos foram identificados com o motivo baseado no gênero. Acreditava-se que era possível encontrar conflitos decorrentes do narcotráfico com *modus operandi* com uso de violência sexual, o que não foi encontrado nos casos analisados. Mas, se assim o fossem, seriam considerados feminicídios.

Outra categoria de análise foi criada a partir das demais motivações que mais se destacaram, que foram as ligadas aos conflitos do narcotráfico. Esses crimes foram definidos como traficídios e foram assim categorizados pela identificação do seu motivo associado com a ausência de violência sexual. Foram identificados como motivos decorrentes de conflitos do narcotráfico: dívida de drogas, disputa entre facções, retaliação por agressão anterior decorrente das dinâmicas do narcotráfico, retaliação por denúncia às autoridades sobre práticas e autores dos crimes, conflitos interpessoais oriundos de relações de traficância, queima de arquivo, deslealdade ou descumprimento de ordem ou acordo anterior, retaliação a ato de outrem que possuía conflitos como os anteriores ou quando havia mais de dois motivos relacionados aos problemas anteriores. Também se incluíram: os casos de erro quanto à pessoa, como balas perdidas advindas de confrontos entre facções; casos em que a vítima não era o alvo principal do homicídio, mas acompanhava no momento outra pessoa que possuía conflitos com o narcotráfico à qual a motivação do homicídio estava direcionada; e aqueles que descreviam, genericamente, que o vínculo com o tráfico de drogas teria motivado o homicídio. Esses motivos atrelados ao não uso de violência sexual foram considerados traficídios.

Dessa forma, foram criadas duas categorias de homicídio a partir da análise conjunta desses dois elementos situacionais, ressaltando as duas categorias mais relevantes que surgiram das análises: os feminicídios e os traficídios. Os feminicídios eram assim definidos como os crimes com motivação baseada no gênero (sexismo) e/ou com uso de violência sexual. Os traficídios eram aqueles que tinham motivação atrelada a conflitos relacionados ao tráfico de drogas em que *não* havia violência sexual (pois ainda que fosse, por exemplo, um conflito entre facções, mas com uso de tortura sexual, o crime seria considerado feminicídio).

A partir da divisão entre o que era feminicídio e o que era traficídio, procurou-se identificar como os outros elementos situacionais, o perfil da vítima, o sexo e o número de autores interagiam nesses dois tipos de homicídio. Para isso, utilizou-se como referência uma perspectiva situacional chamada *homicide event motive*, ou a perspectiva do motivo do evento do homicídio, com a qual se busca entender a *razão* fundamental do delito<sup>61</sup>, não pensando o motivo de forma isolada, como nas perspectivas em que tentam descobrir apenas o que, subjetivamente, o autor pretendia naquele momento do crime, mas cotejar o motivo alegado com todos os outros elementos possíveis, que, em conjunto, culminam com o homicídio e, assim, explicar a razão pela qual o homicídio ocorreu (PARKER; MCKINLEY, 2018). De maneira um pouco diferente, não apenas o motivo foi considerado central na análise, mas se agregou junto a ele outro elemento situacional: o uso de violência sexual. A partir desses dois elementos situacionais foram criadas categorias de homicídio, e, a partir dessas categorias de análise, foi feito o contraponto delas com todo o restante dos dados encontrados.

O cotejamento do motivo/uso de violência de sexual com os dados sobre as vítimas, autores e outros elementos situacionais foi considerado importante não apenas para perceber os diferentes aspectos individuais e situacionais que agem nas duas categorias de homicídio, mas para que não se dependa apenas do motivo apresentado pela versão da polícia ou das testemunhas para compreender esses dois tipos de delito. Esse contraponto fortalece ou

---

<sup>61</sup> “No lugar de limitar o conceito às razões *pessoais* para cometer o homicídio (comumente chamado de motivo do autor), o motivo deve, em vez disso, referir-se às razões pelas quais o *homicídio* ocorreu. Essas conceituações parecem similares nas suas descrições, mas elas não são a mesma coisa. O motivo do autor é estrito, subjetivo, e uma parte unidimensional do evento, pertencendo apenas ao indivíduo, com nenhuma atenção aos outros elementos envolvidos na situação” (PARKER, MCKINLEY, 2018, p. 83, grifo dos autores). (No original: “This paper proposes that rather than limiting the concept of motive to the offender’s personal reasons for committing the homicide (often called offender motive), motive should instead refer to the reasons the homicide occurred. These conceptualisations sound similar in their descriptions, but they are not the same. Offender motive is a narrow, subjective, and one-dimensional part of the event, belonging solely to an individual with no regard for the other elements that are involved in the situation.”). Isso significa que não se quer estudar o motivo apenas como experiência comportamental, *a priori*, mas entender que o homicídio não ocorre em um ambiente social ou ecológico vazio, mas se situa dentro de uma dinâmica entre autor, vítima e ambiente.

enfraquece as motivações apontadas pela polícia ou pelas testemunhas e proporciona que se compreenda o crime da maneira mais holística possível, apesar dos poucos dados ou da ausência dos dados sobre os autores.

#### 6.5.1 Motivo e uso de violência sexual

Os inquéritos policiais investigados demonstraram que os homicídios motivados por conflitos decorrentes do tráfico de drogas, sem uso de violência sexual, foram preponderantes em João Pessoa e Porto Alegre.

Em pesquisa que analisou casos de homicídio com vítimas entre 10 e 19 anos, em 1997, ocorridos em Porto Alegre, Sant'anna e outros (2005) constataram que os principais motivos atribuídos às mortes dos jovens do sexo masculino foram: motivos fúteis, causa ignorada, vingança, envolvimento com drogas, participação em assaltos e queima de arquivo; de maneira diferente, as pessoas do sexo feminino foram mortas, principalmente, por motivos de ciúmes do parceiro, autor do crime. Nos casos analisados desse estudo, todos os parceiros tinham como característica em comum o histórico de envolvimento com a criminalidade, como assaltos, homicídios e tráfico de drogas.

Nesta pesquisa, constatou-se que, tanto em Porto Alegre quanto em João Pessoa, durante o período de 2013 a 2017, as mulheres, como os jovens homens da pesquisa de Sant'anna e outros (2005), também tiveram suas mortes atreladas às práticas de risco no âmbito da criminalidade, sobretudo do tráfico de drogas. A atuação em atividades violentas, ou a ambiência criminoso em que vivia, deixou-as mais expostas a esse desfecho – ainda que alguns feminicídios também tenham sido cometidos por parceiros com vínculo com a criminalidade.

A violência de gênero permanece como fator relevante para explicar os números de mortes de mulheres, porém não pode ser considerada central para explicar esses números. Em João Pessoa, dos 63 casos estudados, 25 casos indicavam tráfico de drogas, ou seja, 39,7% dos casos. Os feminicídios corresponderam a nove casos, equivalente a 14,3% dos homicídios.

Ainda na capital paraibana, quanto aos crimes com outras motivações e sem uso de violência sexual, em oito casos (12,7%) havia apontamento de duas ou mais suspeitas, nos quais todos restaram não esclarecidos e, ainda, não houve levantamento de suspeitas quanto à motivação em 16 casos (25,4%). Foram ainda incluídos: roleta russa (1,6%); erro quanto à

pessoa/bala perdida – sem detalhes sobre a motivação do disparo (3,2%); e retaliação por motivos diversos ao tráfico de drogas e às questões de gênero (3,2%).

Em Porto Alegre, os traficídios foram os principais responsáveis pelos homicídios, abarcando 55,5% dos casos (35 mulheres). Os feminicídios também representaram 14,3% dos casos (nove mulheres).

Na capital gaúcha, dentre os homicídios com motivos diversos e sem uso de violência sexual, em seis casos (9,5%) o crime se deu por retaliação decorrente de motivos diversos ao narcotráfico ou à violência de gênero. Com apenas um caso apareceram: um conflito relacionado à criminalidade (retaliação por denúncia de roubo a traficantes)<sup>62</sup>; um caso em que a vítima foi morta porque o autor queria ocultar um segredo que a vítima havia descoberto; e, em outro, ela acompanhava o alvo do homicídio, mas não havia esclarecimento quanto ao motivo do ataque. Sete casos (11,1%) ficaram sem esclarecimento por ter duas ou mais suspeitas de motivação.

Tabela 12 – Incidência de feminicídios e traficídios em João Pessoa (2013-2017)

<b>Categorias</b>	<b>Número de ocorrências</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Traficídio (delito com motivo decorrente de conflitos do narcotráfico sem uso de violência sexual)</b>	25	39,7%
<b>Feminicídio (delito com motivo baseado no gênero e/ou com uso de violência sexual)</b>	9	14,3%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

<sup>62</sup> Nesse caso, um assaltante de comércios de uma determinada comunidade fora expulso da região por grupos de traficantes que dominavam aquele local, por causa da denúncia de uma das pessoas que teria sofrido um desses assaltos. Em represália, o assaltante matou a dona do comércio junto com outro familiar.

Tabela 13 – Outros motivos alegados (sem uso de violência sexual) dos homicídios de mulheres em João Pessoa (2013-2017)

<b>Motivo</b>	<b>Número de ocorrências</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Erro quanto à pessoa/bala perdida – sem detalhes sobre a motivação do disparo</b>	2	3,2%
<b>Retaliação por motivos diversos ao narcotráfico ou à violência de gênero</b>	2	3,2%
<b>Roleta Russa</b>	1	1,6%
<b>Duas ou mais suspeitas de motivação – sem esclarecimento</b>	8	12,7%
<b>Não consta</b>	16	25,4%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

Tabela 14 – Incidência de feminicídios e traficídios em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Motivo</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Traficídio (delito com motivo decorrente de conflitos do narcotráfico sem uso de violência sexual)</b>	35	55,5%
<b>Feminicídio (delito com motivo baseado no gênero e/ou com uso de violência sexual)</b>	9	14,3%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

Tabela 15 – Outros motivos alegados (sem uso de violência sexual) dos homicídios de mulheres em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Motivo</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Retaliação por motivos diversos ao narcotráfico ou à violência de gênero</b>	6	9,5%
<b>Surto psicótico</b>	3	4,8%
<b>Conflito relacionado à criminalidade – Retaliação por denúncia de roubo feita a traficantes</b>	1	1,6%
<b>Ocultação de segredo</b>	1	1,6%
<b>Acompanhava alvo do homicídio – motivos diversos ao narcotráfico ou à violência de gênero</b>	1	1,6%
<b>Duas ou mais suspeitas de motivação – sem esclarecimento</b>	7	11,1%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.



### 6.5.2 Particularidades e semelhanças entre os feminicídios e os traficídios

Os conflitos decorrentes do narcotráfico são os principais motivadores dos homicídios de mulheres em João Pessoa e Porto Alegre, rompendo com a ideia generalizada de que é sobretudo por motivações de gênero, especialmente decorrentes de violência doméstica e familiar, que as mulheres morrem. O uso de violência sexual não apareceu em nenhum dos crimes motivados por conflitos do narcotráfico. Os feminicídios permanecem acontecendo de forma relevante, mas não protagonizam o total dos números.

Para entender as diferenças entre as dinâmicas dos crimes baseados no gênero e dos conflitos relacionados ao tráfico de drogas, aqui se tenta comparar as duas categorias identificadas anteriormente: os feminicídios e os traficídios.

Como dito, os feminicídios foram responsáveis, em João Pessoa, por nove casos, equivalente a 14,3% dos homicídios, com a mesma proporção em Porto Alegre.

Em João Pessoa, os traficídios foram 39,7% dos assassinatos. Os casos que descreviam mais de um conflito descrito no tópico anterior corresponderam à maioria, com cinco ocorrências, seguido de conflitos entre facções ou erro quanto à pessoa/bala perdida, que somaram três casos cada. Em Porto Alegre, os conflitos relacionados ao narcotráfico também foram os principais motivadores dos homicídios, abarcando 55,5% dos casos. A deslealdade ou o descumprimento de ordem ou acordo anterior foi o estopim da maior parte dos delitos, sendo responsável por nove homicídios (14,3%). Em seguida, foram os conflitos do narcotráfico com diversas motivações (dentro das descritas no tópico anterior), que totalizaram seis casos (9,5%).

Tabela 16 – Detalhamento sobre os conflitos relacionados ao tráfico de drogas em João Pessoa (2013-2017)

<b>Motivo</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Diversos</b>	5	7,9%
<b>Disputa entre facções</b>	3	4,8%
<b>Erro quanto à pessoa/bala perdida</b>	3	4,8%
<b>Dívida de drogas</b>	2	3,2%
<b>Retaliação por agressão anterior</b>	2	3,2%
<b>Retaliação a ato de outrem</b>	2	3,2%
<b>Queima de arquivo</b>	2	3,2%
<b>Atribuição genérica a problemas decorrentes do narcotráfico</b>	2	3,2%
<b>Deslealdade ou descumprimento de ordem anterior</b>	2	3,2%
<b>Conflitos interpessoais decorrentes do narcotráfico</b>	1	1,6%
<b>Retaliação por denúncia às autoridades</b>	1	1,6%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB.

Tabela 17 – Detalhamento sobre os conflitos relacionados ao tráfico de drogas em Porto Alegre (2013-2017)

<b>Motivo</b>	<b>Número</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Deslealdade ou descumprimento de ordem anterior</b>	9	14,3%
<b>Diversos</b>	6	9,5%
<b>Retaliação a ato de outrem</b>	4	6,3%
<b>Acompanhava alvo do homicídio</b>	4	6,3%
<b>Disputa entre facções</b>	3	4,8%
<b>Retaliação por denúncia às autoridades</b>	3	4,8%
<b>Conflitos interpessoais decorrentes do narcotráfico</b>	2	3,2%
<b>Atribuição genérica a problemas decorrentes do narcotráfico</b>	2	3,2%
<b>Retaliação por agressão anterior</b>	1	1,6%
<b>Erro quanto à pessoa/bala perdida</b>	1	1,6%

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/RS.

Em relação às mulheres mortas em traficídios, pode-se definir o seu perfil como sendo, majoritariamente, composto por mulheres negras, jovens, solteiras, envolvidas com a criminalidade, que não coabitavam com parceiro, de baixa escolaridade, estudantes fora da idade regular e trabalhadoras em atividades precarizadas, com pelo menos metade delas sendo

mães. Nos elementos situacionais do crime, destacaram-se o uso de arma de fogo, a morte em via pública e o assassinato cometido por dois ou mais homens com quem a vítima não tinha vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

Como se vê no quadro adiante, o perfil das mulheres vítimas de feminicídio não difere muito, de uma maneira geral, dos traficídios. No entanto, importa notar as diferenças de proporção nos campos relacionados ao perfil das vítimas, com os traficídios sendo mais seletivos que os crimes de feminicídio. Nos feminicídios, a maioria das vítimas também era negra, solteira, não coabitava com parceiro, era mãe, com baixa escolaridade e em ocupações precarizadas ou desempregadas, porém seus números abarcam uma variedade maior de mulheres com características diversas, pois há uma proporção relevante de mulheres brancas, de maior escolaridade, casadas ou que coabitavam com parceiro. É também possível perceber, quanto ao perfil delas, diferenças substanciais na idade, com uma média mais alta nos feminicídios do que nos traficídios, uma maior proporção de mães, e, dentre as profissões de risco, a prostituição continua sendo uma ocupação que implica especial vulnerabilidade a ataques misóginos. A maioria, segundo os relatos, não era envolvida com a criminalidade ou não houve menção a essa relação.

Os elementos situacionais do feminicídio divergem bastante dos traficídios, com a maioria acontecendo em residência e com o uso de arma branca. Elas são mortas, sobretudo, por motivos relacionados à violência doméstica, com o autor sendo apenas um homem, com o qual a vítima possuía vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

No quadro abaixo, detalham-se esses dados em números. Ressalta-se que as proporções apresentadas aqui descartaram os casos omissos na maioria dos itens, exceto nos itens coabitação com parceiro, ambiência criminosa e maternidade, que incluíram casos omissos no cômputo geral. Dos 60 casos de traficídios, havia itens em que não constava 100% das informações em: cor e raça (um caso), estado civil (cinco casos), escolaridade (17 casos), ocupação (18 casos), dados sobre autoria de um modo geral (27 casos) – neste caso, o vínculo entre autor e vítima, número de autores e sexo dos autores. Ainda, dos 18 feminicídios, não constou 100% das informações nos itens: cor ou raça (dois), escolaridade (dez casos), ocupação (sete casos), autoria (seis casos).

Quadro 1 – Detalhamento sobre os eventos de homicídios de acordo com as categorias de tráfico de drogas e feminicídio

PERFIL DAS VÍTIMAS	TRAFICÍDIOS	FEMINICÍDIOS	Observações:
<b>Cor ou raça</b>	Negra – 64,4% %	Negra – 56,2% %	As brancas foram 35,5% das vítimas de tráfico de drogas e 43,7% das vítimas de feminicídio. Lembrando que Porto Alegre apresenta uma proporção mais alta de pessoas brancas que a população brasileira em geral.
<b>Idade</b>	27 anos (média) – Mediana de 22 anos	31,5 anos (média) – Mediana de 30,5 anos	****
<b>Estado civil</b>	Solteira – 89,1%	Solteira - 61,1%	As casadas foram apenas 3,3% das vítimas de tráfico de drogas; enquanto foram 16,7% das vítimas de feminicídio.
<b>Coabitação com parceiro</b>	Não ou não constava – 73,3%	Não ou não constava – 66,7%	Das 16 mulheres vítimas de tráfico de drogas (26,7%) que coabitavam com parceiros/as, cinco coabitavam com mulheres (8,3% do total de vítimas). Enquanto 33,3% das vítimas de feminicídio coabitavam com parceiro, sendo todos homens.
<b>Maternidade</b>	Sim – 45%	Sim – 55,6%	Não constava a informação em 22 casos dos tráfico de drogas, e em 11 elas não eram mães. Não constava a informação em 7 feminicídios e uma delas não era mãe.
<b>Escolaridade</b>	Ensino fundamental completo ou incompleto - 62,8%	Ensino fundamental completo ou incompleto - 50%	****
<b>Ocupação</b>	Estudante – 21,4%	Desempregada – 18,2% / Prostituta – 18,2%	As trabalhadoras domésticas estiveram em segundo lugar nas vítimas de tráfico de drogas (14,3%)
<b>Envolvimento com a criminalidade</b>	Sim – 90%	Não ou não constava – 66,7%	****
ELEMENTOS SITUACIONAIS	TRAFICÍDIOS	FEMINICÍDIOS	Observações:
<b>Arma</b>	Arma de fogo – 95%	Arma branca – 44,4%	As armas descritas foram usadas de maneira exclusiva. A arma de fogo também apareceu de forma relevante nos feminicídios (33,3%) e o uso conjunto de arma de fogo e arma branca aconteceu em 16,7% desses casos.
<b>Local de ocorrência</b>	Via pública – 61%	Residência – 50%	A residência foi o segundo local de ocorrência dos tráfico de drogas (com 30,5%), enquanto o local ermo foi o segundo local de ocorrência dos feminicídios (16,7%). Apenas dois feminicídios ocorreram em via pública (11,1%).

<b>Motivação</b>	Conflitos diversos do tráfico de drogas – 18,3% / Deslealdade ou descumprimento de ordem anterior – 18,3%	Conflitos decorrentes de violência doméstica – 72,2%	A disputa entre facções e a retaliação a outrem foram o segundo motivo relacionado ao tráfico de drogas com 10% cada. Em 27,8% dos feminicídios não foi possível identificar o vínculo entre autor e vítima ou não havia vínculo (afetivo, doméstico ou familiar).
<b>Vínculo entre autor e vítima</b>	97% dos casos identificados não havia qualquer vínculo doméstico, familiar ou afetivo	91,7% dos casos identificados havia vínculo doméstico, familiar ou afetivo com pelo menos um dos autores	Em 25% dos casos de feminicídio havia, simultaneamente, participação de pessoas sem vínculo e com vínculo com a vítima.
<b>AUTORES</b>	<b>TRAFICÍDIOS</b>	<b>FEMINICÍDIOS</b>	<b>Observações:</b>
<b>Número de autores</b>	69,7% dos crimes cometidos por duas ou mais pessoas	75% dos crimes cometidos por uma só pessoa.	****
<b>Sexo dos autores</b>	87,9% dos crimes foram cometidos, exclusivamente, por homens.	83,4% dos crimes foram cometidos, exclusivamente, por homens.	Dois feminicídios foram cometidos com participação de mulheres.

Fonte: Dados coletados pela autora, a partir de inquéritos policiais da Polícia Civil/PB e da Polícia Civil/RS.

Importa acrescentar sobre os bairros de residência das vítimas e de ocorrência dos crimes. Como se viu, a maioria dos crimes ocorrem nos mesmos bairros em que moram as vítimas. Percebeu-se que alguns deles concentram a residência das vítimas e o montante das ocorrências nos casos de traficídios; ao passo que isso não é uma característica dos feminicídios, que ocorrem e atingem pessoas de maneira dispersa na cidade, apesar de não atingirem, em geral, bairros de alto padrão aquisitivo. Os bairros Santa Tereza (Porto Alegre) e Mandacaru (João Pessoa) eram onde viviam, respectivamente, dez e seis vítimas de traficídio, sendo também os principais bairros de ocorrência dos delitos, com, respectivamente, 12 e cinco delitos. São bairros que, como já referido, são apontados como foco de conflitos do narcotráfico em suas cidades. Os feminicídios, por sua vez, aconteceram, na maioria das vezes, em bairros que apareceram de maneira isolada; o bairro de Mangabeira foi uma exceção a isso, com três ocorrências, mas deve-se lembrar que é o bairro com a maior concentração populacional de João Pessoa.

## 6.6 Considerações acerca dos dados quantitativos

A partir do perfil das vítimas, identificou-se que as mulheres negras apareceram sobrerrepresentadas nos dados e que havia um predomínio de mulheres jovens, solteiras, pobres e de baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto) e qualificação. É o mesmo perfil encontrado no sistema prisional, citado anteriormente, descrito pelo Infopen Mulheres, que hoje conta com uma maioria de mulheres cumprindo pena pelo delito de tráfico de drogas (DEPEN, 2018).

Em entrevista à GaúchaZH, o delegado Paulo Grillo, então diretor do Departamento de Homicídios de Porto Alegre, afirma que, em Porto Alegre, a maior parte dos crimes, em especial o homicídio, está relacionada à ação ou influência das organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas: “são eles que engrossam a população carcerária, cometem os crimes e também morrem nestes crimes” (TORRES, 2018, n.p). É assim que também tem sido com as mulheres.

Além do perfil das vítimas, convergente com o das mulheres do sistema penitenciário, e dos relatos das testemunhas que apontavam para conflitos relacionados ao tráfico de drogas como principal motivador dos homicídios, a atenção à forma como os crimes foram executados, com predomínio de arma de fogo, sem violência sexual ou tortura anterior, cometidos por mais de uma pessoa, com as quais a vítima não tinha vínculo doméstico, familiar ou afetivo, já indicava, de uma maneira geral, que não se estava diante dos tradicionais casos de feminicídios destacados na literatura.

Entretanto, apesar de os homicídios guardarem semelhança com os crimes cometidos contra os homens, não significa dizer que o gênero não exerça influência nas dinâmicas dos grupos criminosos. O gênero atravessa tudo isso, desde o que influencia a entrada das mulheres no tráfico de drogas até o exercício da masculinidade violenta empregada pelos traficantes, como referido em capítulos anteriores. No entanto, para a configuração do crime de feminicídio, dentro da lógica do direito penal moderno, deve-se analisar a conduta individual do agressor, sua motivação e o *modus operandi* impetrado contra a vítima. Se não há uma agressão *baseada no gênero* e/ou uso de violência sexual, não se trata de feminicídio – de acordo com a qualificadora de feminicídio prevista na lei brasileira.

Ainda que se considerassem como feminicídio os crimes decorrentes do narcotráfico (mesmo que sem violência sexual), utilizando-o como conceito político, a investigação aqui

realizada evidencia que a violência doméstica, cometida comumente pelo parceiro ou ex-parceiro, e a violência sexual não dão o tom das oscilações nos números de mortes de mulheres nos últimos anos, como atestam pesquisas antigas e como o senso comum costuma imaginar.

Isso não significa que esse fenômeno seja mantido daqui em diante. Fatores como a diminuição dos conflitos entre grupos criminosos armados podem modificar as taxas de homicídio de mulheres. Além disso, elementos como a difusão de discursos sexistas por grupos conservadores e o aumento da disponibilidade de armas de fogo por pessoas dentro ou fora das dinâmicas criminosas podem ter o potencial de alterar esse quadro, algo que precisa ser continuamente acompanhado.

Uma interpretação mais profunda sobre os dados coletados, em uma análise qualitativa, é desenvolvida no capítulo seguinte, no qual também se confrontam os achados desta pesquisa com investigações anteriores a respeito do tema de homicídios de mulheres.

## **7 CONTRIBUIÇÕES AOS ESTUDOS SOBRE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES NO BRASIL**

Nesta última parte, propõe-se trazer novas contribuições e reflexões aos estudos sobre homicídios de mulheres no Brasil, bem como confrontar alguns achados desta pesquisa com trabalhos anteriores acerca do tema. Neste momento, também se faz uma análise qualitativa dos dados coletados, traçando relações com o material quantitativo exposto no capítulo anterior, com o fim de aprofundar os principais temas que emergiram dos inquéritos policiais analisados.

Da leitura detalhada dos registros policiais, percebeu-se que o feminicídio, violência que se dá sobretudo sob o patriarcado privado, exercida por um homem individual dentro do espaço doméstico, não foi o principal responsável pelos homicídios de mulheres em João Pessoa e Porto Alegre. As mortes de mulheres representaram muito mais uma influência do patriarcado público, nas suas imbricações entre mercado, Estado e tráfico de drogas, do que uma violência de ordem doméstica, privada.

Com o patriarcado adquirindo forma pública, o machismo privado é exercido cada vez mais pela ausência masculina do que por sua presença, no abandono da responsabilização em relação às crianças e aos idosos e das demandas decorrentes das relações familiares e domésticas. A figura do pai e do marido é cada vez mais ausente dos lares. As dinâmicas machistas vão se tornando, paulatinamente, mais coletivas. No Brasil, são especialmente exercidas pelo mercado ilegal das drogas e seus grupos armados, que se desenvolvem pela conivência do Estado com as dinâmicas violentas decorrentes da criminalização dessa atividade e em razão do mercado de trabalho neoliberal precarizado, que direciona o proletariado marginalizado ao exercício de ocupações ilegais. Essas e outras mudanças atuam de forma a transformar e produzir novas vulnerabilidades das mulheres à violência, que não têm mais o lar como espaço central.

Com uma sobrecarga de responsabilidades para si, as mulheres precisam enfrentar um Estado e um mercado que as integram de forma segregada e lhes impõem uma série de desvantagens em relação aos homens. Nesse contexto, o tráfico de drogas surge como uma opção de trabalho que se adequa às suas necessidades, como já mencionado; no entanto, suas dinâmicas violentas deixam seus corpos vulneráveis ao extermínio imprimido pelos grupos criminosos armados.



No percurso da análise dos dados quantitativos, diversos indícios comprovavam a hipótese de que não se pode inferir, a partir de números globais de mortes de mulheres, a relação direta desse montante com a violência doméstica e/ou sexista, foco principal dos estudos relacionados à violência contra as mulheres. Contudo, essas violências baseadas no gênero permanecem e contextualizam os feminicídios, mas com particularidades importantes neste momento histórico, como se pontua em seguida.

Adiante, detalham-se alguns pontos importantes que emergiram da análise quantitativa e qualitativa dos dados.

### **7.1 O machismo da omissão e a violência doméstica**

Na literatura a respeito dos homicídios, é amplamente difundido que, enquanto os homens morrem por agressões de estranhos ou conhecidos, ocorridas no espaço público, em conflitos decorrentes da criminalidade urbana; as mulheres morrem, predominantemente, nas mãos de pessoas com vínculo doméstico, familiar ou afetivo (para citar apenas alguns: HEISE, 1994; CARCEDO; SAGOT, 2001; FERNANDES, 2003; CARNEIRO, 2003; SANT'ANNA et al., 2005; PERES; SANTOS, 2005; SILVA, 2006; SCHRAIBER et al., 2007; MENEGHEL; HIRAKATA, 2010; LEITES et al., 2014; MACHADO et al., 2015; MARGARITES et al., 2017). Entre o fim do século XIX e começo do século XX, uma pesquisa histórica sobre homicídios de mulheres no Rio de Janeiro apontou que 89% das mortes foram perpetradas por parceiros das vítimas (ENGEL, 2000 apud MENEGHEL; HIRAKATA, 2010).

Frases como a seguinte são facilmente encontradas na literatura feminista e nos estudos sobre homicídios:

Enquanto o homem sofre a violência nas ruas, nos espaços públicos, em geral praticada por outro homem, a mulher sofre a violência masculina, dentro de casa, no espaço privado e seu agressor, em geral, é (ou foi) o namorado, o marido, o companheiro ou o amante (FERNANDES, 2003, p. 9).

Contudo, os dados colhidos em João Pessoa e Porto Alegre comprovam que presunções certas nesse sentido não podem ser mais realizadas.

Em João Pessoa, dos 13 crimes esclarecidos, apenas 4 deles havia vínculo doméstico, familiar ou afetivo entre autor e vítima. Em Porto Alegre, dos 52 casos esclarecidos, em 14

havia esse vínculo (incluindo os casos em que havia pessoas com vínculo e sem vínculo como autores). Porém, nem todos esses casos se referiam a conflitos relativos à questão de gênero. Em um dos homicídios, por exemplo, o ex-namorado da vítima ordenou o assassinato da sua ex-namorada por esta ter se apropriado de uma quantidade de drogas que ele e seu grupo a haviam confiado (IPL.000693/2016/DCCPES, João Pessoa). Ocorreram também eventos em que os filhos tiveram surtos psicóticos e atacaram suas mães (detalhados adiante). Assim, são casos que fogem aos conflitos de gênero comumente relatados na literatura, em que há discussões por posse, ciúmes ou por não aceitar o fim de um relacionamento e, juridicamente, não incidem na qualificadora de feminicídio, que exige, além do vínculo doméstico, familiar ou afetivo, uma motivação *baseada no gênero*.

Além disso, em consonância com o que identifica Sylvia Walby, o casamento como uma questão central à vida das mulheres é cada vez menos uma realidade. Em João Pessoa, apenas 7,9% das vítimas eram formalmente casadas. Em Porto Alegre, apenas 4,8% se encontravam nessa condição. João Pessoa ainda registrou 9,5% de mulheres em união estável (não se sabe se formalizadas ou não). A grande maioria das vítimas, portanto, eram solteiras: 69,8% em João Pessoa e 76,2% em Porto Alegre. Se forem somadas as solteiras, as mulheres separadas, divorciadas e viúvas, ou seja, aquelas que não tinham vínculo formal com qualquer homem: foram 73% em João Pessoa e 90,5% em Porto Alegre.

Percebendo-se o predomínio de vínculos informais de relacionamento, buscou-se acrescentar a esses números os dados sobre coabitação das vítimas com parceiro, apesar de colhidos de forma mais precária, apenas pelos relatos nos depoimentos. Em João Pessoa, houve menção de que 13 mulheres pesquisadas (20,6%) coabitavam com parceiros, sendo que uma delas coabitava com outra mulher; enquanto em Porto Alegre 21 delas coabitavam com seus parceiros sexuais (33,4%), sendo que cinco coabitavam com parceiras mulheres.

Esses dados demonstram, portanto, que, nos casos analisados, uma quantidade relevante de mulheres não estava submetida a um parceiro dentro do lar. Elena Larrauri (2007) aponta que coabitar com um parceiro é um importante fator de risco para a violência doméstica. Ora, se não se tem um parceiro dentro do espaço doméstico, esse fator de risco não atua sobre a mulher, reduzindo-se as chances de feminicídio íntimo.

Isso se reforça pela sobrerrepresentação de mulheres negras nos números de vítimas. Um tema muito importante do feminismo negro é a questão da solidão da mulher negra, inferida a partir de pesquisas que constatarem que “as mulheres negras se casam mais tardiamente, têm mais dificuldades em contrair segundas núpcias caso o parceiro morra ou as abandone e

encontram mais dificuldades de acesso ao que os demógrafos chamam de mercado afetivo” (MOREIRA, 1998 apud CARNEIRO, 2003), já anteriormente exposto no terceiro capítulo (ver: HOOKS, 1982; PEARCE, 1983; SOUZA, 2009).

É importante ressaltar que, se existem mudanças na atuação do patriarcado privado que impactam os índices de letalidade contra as mulheres dentro do lar, isso não quer dizer que houve um “progresso” nas dinâmicas do espaço doméstico. É preciso ter em conta que as vulnerabilidades das mulheres no espaço doméstico hoje se dão muito mais por uma omissão da presença masculina nesse espaço e pelo abandono quase que por completo das responsabilidades que dizem respeito ao cuidado e à família, do que pela sua atuação incisiva e violenta dentro do lar. As famílias que possuem um homem como principal provedor, comumente, têm o compartilhamento de responsabilidades com a figura feminina do lar; ao passo que, quando as mulheres são as principais provedoras da família, elas, geralmente, exercem essa função sozinhas (BIROLI, 2018)

Essa omissão machista é perceptível pela quantidade relevante de crianças que não têm o nome do pai nos seus registros de nascimento e de mães que aguardam na justiça o reconhecimento de seus filhos e filhas, pelo alto índice de crianças e adolescentes que não recebem pensão alimentícia e pelo crescimento de famílias chefiadas apenas por mulheres (BIROLI, 2018; CORTINA, 2015; THURLER, 2006).

Se o pai também era uma figura opressora dentro do lar para algumas meninas crianças e adolescentes, e que poderia, igualmente, ser o autor de feminicídio, ele acaba por deixá-las em condições de vulnerabilidade mais por sua ausência do que pela sua presença, ao abdicar, parcial ou completamente, dos seus deveres de cuidado e assistência financeira em benefício das filhas. Nenhum dos homicídios estudados foi atribuído ao pai das vítimas, e os relatos de mulheres que não tinham contato com seus pais eram corriqueiros.

Obviamente que namorados e ex-parceiros, que não habitam com as mulheres, sobretudo em períodos próximos ao término da relação, podem ser responsabilizados pelos feminicídios, porém a ausência do elemento de poder exercido no convívio diário e íntimo da mulher – por uma pessoa que exerce um poder sobre ela no âmbito doméstico, tendo muitas vezes o domínio de sua vida econômica, social e afetiva – é fator que deve ser considerado ao se pensar as vulnerabilidades das mulheres dentro do lar.

Além dessas questões capturadas do perfil das vítimas, dos vínculos domésticos, afetivos e familiares entre autor e vítima, das pessoas indiciadas e dos motivos atribuídos aos

assassinatos, o relevante índice de homicídios cometidos por duas ou mais pessoas, pelo uso massivo de armas de fogo e pela ausência de traços de tortura ou violência sexual prévia na maioria deles indicam a atuação de grupos criminosos contra essas mulheres e reduzem o indicativo de conflitos de caráter íntimo. O local do crime também, se ocorrido em via pública ou em residência, pode ser importante para indicar feminicídio ou traficídio, porém com algumas ressalvas que serão explicitadas a seguir.

## 7.2 Sobre a associação entre mortes em residência e feminicídios

A partir da leitura de pesquisas de grande porte acerca das mortes violentas de mulheres no país, observou-se que, dada a escassez de estudos que atestem o vínculo entre a vítima e o agressor, bem como traços de violência sexual, uma alternativa recorrente utilizada para se inferir a porcentagem de feminicídios, dentre os números globais de mortes violentas de mulheres, é identificar quantas dessas vítimas foram encontradas mortas dentro de residências. Os Atlas da Violência de 2018 e 2019, organizados pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apesar de apresentarem ressalvas quanto a esse critério, reproduzem essa lógica para distinguir os casos de mortes decorrentes de violência doméstica.

*A terceira categoria, feminicídio doméstico, poderia ser estimada, segundo (Romio, 2017), pelo dado de local de ocorrência. Se ocorrido no domicílio, tratar-se-ia de feminicídio doméstico, dada a característica de casos cometidos em maior proporção por contato físico direto, quando comparados com homicídios ocorridos na rua, e dos homicídios de mulheres serem cometidos, em maior proporção, em casa, enquanto os homicídios masculinos ocorrem, em sua maioria, em espaço público. Esta talvez seja a categoria mais desafiadora, pois nem todos os casos de feminicídio doméstico acontecem dentro do domicílio e nem todo homicídio de mulher ocorrido dentro de casa pode ser considerado feminicídio. De todo modo, a análise desta categoria aponta caminhos importantes para o estudo do fenômeno que precisam ser percorridos (CERQUEIRA et al., 2018, p. 47, grifo nosso).*

*[...] há reconhecimento na literatura internacional de que a significativa maioria das mortes violentas intencionais que ocorrem dentro das residências são perpetradas por conhecidos ou íntimos das vítimas. Portanto, a taxa de incidentes letais intencionais contra mulheres que ocorrem dentro das residências é uma boa proxy para medir o feminicídio. Naturalmente, ainda que o número real de feminicídios não seja igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (mesmo porque vários casos de feminicídio ocorrem fora da residência), tal proxy pode servir para evidenciar a evolução nas taxas de feminicídio no país.*

Para analisar a questão, utilizamos os microdados da saúde, que permitem traçar o perfil desses homicídios segundo o local da ocorrência do fato. Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos

os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica (CERQUEIRA et al., 2019, p. 37, grifo nosso).

Quanto ao local de ocorrência do incidente que gerou o homicídio [...], em aproximadamente 31% dos casos o sistema de saúde não conseguiu identificar onde o mesmo ocorreu. Considerando apenas os incidentes cujos locais eram conhecidos, o local com maior proporção de incidentes é na via pública (rua/estada), onde 68,2% dos homens são vitimados nesse local, contra 44,7% das mulheres. *É interessante perceber o alto índice de eventos violentos letais intencionais contra as mulheres dentro da residência, que correspondem por 39,2%, e que com grandes chances se relacionam com casos de feminicídio* (CERQUEIRA et al., 2019, p. 74, grifo nosso).

Em outra pesquisa de grande porte organizada pelo IPEA, *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*, esse critério também é central nas análises sobre feminicídio, apesar de associá-lo com outras variáveis de controle (prevalência de armas de fogo e consumo de bebidas alcoólicas nas microrregiões brasileiras):

*A análise dos homicídios dentro das residências é importante, pois, segundo as evidências internacionais e nacionais, em mais de 90% dos casos, os perpetradores são conhecidos familiares da vítima* (Cerqueira, 2014), configurando situações de conflito interpessoais e que tendem a se aproximar mais dos eventos associados às questões de gênero (CERQUEIRA et al., 2015, p. 16, grifo nosso).

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena do curso de direito da Fundação Getúlio Vargas/SP, o critério também é apresentado em associação ao uso de armas brancas:

Os números que descrevem a violência contra as mulheres no Brasil apontam para a existência de um problema agudo e de longa duração. A violência fatal atingiu mais de 50 mil mulheres entre 2000 e 2010, ano em que a taxa de mortes foi de 4,6 por 100 mil habitantes (Waiselfisz, 2012: 8). À semelhança de outros países da América Latina, o problema do feminicídio no Brasil está estreitamente ligado à violência conjugal: dentre as mulheres assassinadas, muitas morreram pela ação de pessoas com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. Esse fenômeno é conhecido como feminicídio íntimo.

*Enquanto em relação aos homens 15% dos homicídios ocorrem na residência, no que diz respeito às mulheres essa cifra sobe para alarmantes 40%. A arma de fogo foi o meio usado para matar mais de 70% dos homens e menos de 50% das mulheres que foram vítimas de homicídio* (Waiselfisz, 2012: 10). Esse fato indica que, nas mortes de mulheres, há a prevalência de formas de violência possibilitadas por maior contato interpessoal, como objetos penetrantes, cortantes ou contundentes e sufocação. Os dados disponíveis permitem inferir que a violência doméstica e conjugal é central para a caracterização desse fenômeno e que a morte é, muitas vezes, o desfecho de histórias marcadas pela violência (MACHADO et al., 2015, p. 11).

Percebe-se que esses dados de mortes de mulheres dentro de residência, que costumam se aproximar das cifras de 40% das mortes de mulheres, reproduzem dados de estudos muito antigos acerca dessa problemática. Em 1958, por exemplo, Marvin Wolfgang apontou que 41% das mulheres assassinadas na Filadélfia tinham sido mortas por seus maridos (PORTELLA, 2014). Diane Russell e Jane Caputi (1992) apontavam também que, entre 1976 e 1987, os maridos haviam sido responsáveis por 33% dos homicídios de mulheres nos Estados Unidos.

Possivelmente com a expectativa de que a mesma proporção de 40% se reproduziria nos dados de 2016, o 11º Anuário de Segurança Pública conclui que houve uma dificuldade de aplicação da qualificadora de feminicídio nesse ano, pois de 4.606 mulheres assassinadas, apenas 621 mortes (13,48%) teriam sido classificadas como feminicídios (LIMA et al., 2017, n.p).

Com a análise dos casos de homicídio de mulheres em João Pessoa e Porto Alegre, percebeu-se que inferir, a partir dos dados de local de morte em residência, que esses assassinatos são feminicídios pode superestimar a constância do fenômeno. Isso porque o tráfico de drogas tem o domínio de territórios como principal estratégia de funcionamento e atuação. É um crime que tem o elemento do convívio em vizinhança como característico de sua prática. Além disso, o narcotráfico circula em comunidades pobres, em que há pouca atuação do Estado na segurança das residências e não há uso ostensivo de aparatos de segurança privada na proteção dos lares. Dessa forma, um número muito relevante de homicídios, que têm ligação com conflitos relacionados ao tráfico de drogas, acontecem em residências, seja porque muitos dos agressores circulam facilmente entre os bairros, seja porque os agressores são pessoas conhecidas das vítimas (vizinhos) e elas autorizam a sua entrada, seja porque há uma facilidade para invasão dessas residências por meio do arrombamento das casas ou por meio da ameaça.

Se é bem verdade que os homicídios ocorridos em via pública comumente não ocorrem em razão de conflitos domésticos, familiares ou afetivos; não se pode afirmar que os conflitos em residência estão, necessariamente, vinculados a essas circunstâncias, pois é característica do tráfico de drogas a utilização de violência dentro dos bairros ocupados e sobre as residências que lá se situam. Em relação aos homicídios, por exemplo, dos 60 casos identificados em João Pessoa e Porto Alegre, 30,5% deles aconteceram em residências, o que praticamente é a mesma quantidade de mulheres que foram vítimas de feminicídio nas duas capitais (18 no total). Isso demonstra que o homicídio ocorrido em residência não tem relação óbvia com o feminicídio; ao passo que, de fato, os crimes ocorridos em via pública, geralmente, não têm relação com o

feminicídio. Apenas dois feminicídios (11,1%) ocorreram em via pública, enquanto 50% ocorreram em residências e 16,7% em local ermo.

### 7.3 Homicídios de mulheres e estereótipos de gênero

Conforme desenvolvido no terceiro capítulo, existe uma série de mudanças culturais acerca dos papéis de gênero relacionados às mulheres. Em relação aos casos de mulheres vítimas de violência letal estudados, pôde-se perceber, em muitos relatos presentes nos depoimentos de parentes e pessoas próximas das vítimas, descrições que condizem com mudanças no comportamento normalmente esperado das mulheres.

A ideia da domesticidade e docilidade da mulher não condiz com parte relevante dos relatos acerca das vítimas. A mulher controlada pelo pai ou por um parceiro não se sobressai nos depoimentos. A partir dos relatos sobre mulheres mortas em conflitos relacionados ao tráfico de drogas, destacam-se algumas descrições acerca da personalidade das vítimas:<sup>63</sup>

[...] que diz a declarante que X era uma pessoa bastante complicada e rebelde, e que a depoente não conseguia controlá-la; que diz a declarante que há aproximadamente 15 (quinze) dias X saiu de casa, e que não mais voltou (Mãe da vítima, IPL.000432/2013/DCCPES, João Pessoa).

[...] que, X dava muito trabalho, pois era envolvida com drogas e com amigos errados; que sua filha estava grávida; que, sua filha tinha um namorado, mas não sabe o nome (Mãe da vítima, IPL.000626/2013/DCCPES, João Pessoa).

[...] que X era considerada a ovelha negra da família e que por mais que por mais que desse conselho para ela e apoio para essa mudar de vida, não teve jeito; [...] que tem a dizer que a vítima tem um filho que foi criando desde que nasceu pelo avô, ou seja, pai da vítima e do depoente; que o filho de X hoje conta com 21 anos de idade e que não tinha qualquer contato com sua genitora (Irmão da vítima, IPL.000738/2013, João Pessoa).

Narra o declarante que X tinha personalidade forte, logo, não tinha contato com a mesma e nem com sua filha porque a vítima não deixava se aproximar (Ex-companheiro da vítima, IP.19/2015/200850/A, Porto Alegre).

---

<sup>63</sup> Os trechos dos inquéritos são reproduzidos literalmente, com seus erros de português e digitação. Optou-se por não explicitar os nomes das vítimas, que estão mencionadas como “X”. Os agressores estão mencionados como “Y” e terceiras pessoas como “Z”.

Relata que é mãe de X, mas que não sabia nada da vida dela. Informa que a filha costumava sair toda arrumada e ficar dias fora de casa. Relata que X não trabalhava e que era a depoente que cuidava e sustentava os dois filhos da vítima (Mãe da vítima, IP.26/2017/200850/A, Porto Alegre).

Sua irmã X já morou consigo há nesse endereço, cerca de um ano atrás, mas há mais ou menos quatro meses saiu de casa para morar com sua mãe na Praia de Magistério – RS. Durante o período que X. morou na sua casa, ela seguia suas regras, mas acabou saindo porque não gostava muito de segui-las. O que mais incomodava X era ter que dar satisfações sobre onde ia e com quem ia, sobre os pretensos namorados e sobre a frequência nas aulas. Devido a esses fatos, acabou por sair de casa e ir morar com sua mãe na praia, mas pelo que soube não ficou muito la, sendo que na mesma semana já havia indo embora. Antes dela ser entregue para sua mãe, chegou a ficar 25 dias desaparecida, sem a declarante saber ao certo onde morava (Irmã da vítima, IP.47/2017/200850/A, Porto Alegre).

Que sua vizinha X teve problemas com um traficante do beco. Ela peitava ele toda hora. Já havia dito a ela que não fizesse isso, mas ela não gostava que traficassem na frente da casa dela (Vizinho da vítima, IP.216/2017/200860/A, Porto Alegre)

Em casos em que não foi possível identificar a motivação do crime, destacam-se os seguintes relatos:

Que tem a dizer que sua irmã e vítima sempre residiu sozinha e que era uma pessoa independente e que não dava satisfações de sua vida a ninguém (Irmão da vítima, IPL.000483/2014/DCCPES, João Pessoa).

[...] que desde menor de idade X tinha o hábito de sair de casa, e costumava ficar sem dar notícias, chegando inclusive a passar mais de cinco meses fora, sem qualquer contato, e depois retornava; que, duas semanas antes de ser encontrada morta X lhe ligou, sem dizer onde se encontrava, apenas para dizer que a amava” [...] que, X era muito rebelde, e não escutava conselhos; que, ela era muito calada, logo não revelava fatos de sua vida, não falava de amizades, nem diziam os locais os quais frequentava, e quando a questionava, X dizia que “era livre como um passarinho, e gostava de viver” (Mãe da vítima, IPL.000335/2016/DCCPES, João Pessoa).

[...] Que a vítima saía diariamente e bebia todos os dias, não sabendo dizer com quem saiu, o declarante sempre perguntava e ela nunca falava; que a vítima estava desempregada há cerca de 2 anos, e era sustentada pelo declarante (Pai da vítima, IPL.000498/2016/DCCPES, João Pessoa).

[...] que a vítima falava abertamente que gostava de se envolver sexualmente com bandidos, mas não sabe citar o nome de nenhum com quem ele tivesse se envolvido (Vizinha da vítima, IPL.000498/2016/DCCPES, João Pessoa).

[...] que X. morava com a mãe em VIAMÃO. Que não ficava todos os dias em casa, sumindo por dois ou três dias e reaparecendo. Que pelo que sabe X não comentava onde passava os dias quando não estava em casa. Que X já havia comentado que foi



presa por estar junto de pessoas que traficavam. [...] Que nas ocasiões que ela ficava alguns dias fora de casa ela retornava com dinheiro (Irmão da vítima, IP.24/2014/200850/A, Porto Alegre).

Destacam-se, abaixo, algumas descrições acerca de mulheres mortas em razão de feminicídio:

[...] que a vítima era rebelde e queria ser independente, tendo aproximadamente 17 ou 18 anos de idade e possuía um filho de três anos de idade, o qual reside com a mãe de vítima (Pai da vítima, IPL.000978/2014/DCCPES, João Pessoa).

Que X era extremamente “avoada”, referindo-se ao fato de que X. saía bastante à noite, chegando tarde e por vezes não dormindo em casa, sendo que a depoente é quem realmente cuidava dos filhos de X, pois esta “não tinha hora para voltar” (Mãe da vítima, IP.105/2015/200860/A, Porto Alegre).

Especificamente em relação aos casos de feminicídio decorrentes de violência doméstica, muitas agressões representaram mais um ataque oriundo de um patriarcado enfraquecido, com um homem buscando restaurar um poder perdido, do que precisamente um exercício de poder sobre uma mulher fragilizada, dependente e subalterna. Como observa Bárbara Soares (2012, p. 197), as violências “se antes consolidavam a ordem sexual fortemente hierarquizada, agora, ao encarnarem a resistências às mudanças, seriam, então, o simétrico inverso das primeiras: um sinal de fraqueza frente ao desejo não mais realizável da dominação”.

Alguns relatos descrevem homens acuados frente a características de suas parceiras, que exprimem traços como independência, vaidade, sucesso social, sensualidade e autonomia econômica – os dois primeiros depoimentos ainda são relacionados ao último inquérito citado:

Que sabe por sua mãe que o casal discutia bastante; [...] Que as discussões se davam pelo fato de X ser bastante independente e priorizar coisas pessoais (roupas, gastos com si própria) ao bem-estar da família (alimentação dos filhos, cuidados com a casa) (Irmão 1 da vítima, IP.105/2015/200860/A, Porto Alegre).

Que X era uma pessoa muito extrovertida e brincalhona. [...] Que Y era muito quieto, quase não falava (Irmão 2 da vítima, IP.105/2015/200860/A, Porto Alegre).

[.] que Y já tinha ameaçado X anteriormente, que ele reclamava de X postar fotos no Facebook, reclamava das roupas que ela usava; X. dizia que os dois não estavam mais juntos, mas Y. dizia: “TU TÁ ME TESTANDO? TU NÃO TME MEDO?” (Mãe da vítima, IP.126/2016/200860/A).

Em feminicídio decorrente de violência doméstica presente no IP.212/2015/2008500/A, de Porto Alegre, havia descrições sobre o sentimento de inferioridade do agressor frente à beleza da vítima, que se incomodava com o fato de a parceira gostar de andar arrumada e maquiada, tendo ciúme até dos irmãos dela. Além disso, havia descrição de desagrado do agressor em razão de ter *status* econômico inferior ao da vítima:

Refere ainda que Y sempre teve problemas por ganhar menos que a esposa. X ganhava mais que o marido e garantia as contas da casa, sendo que inclusive o carro que Y levou com ele é de X, ela que pagava o carro. Que Y não aceitava ganhar menos que X (Irmão da vítima, IP.212/2015/2008500/A, Porto Alegre).

Nesse inquérito e no IP.229/2014/200820/A, de Porto Alegre, ocorreram situações semelhantes em relação aos depoimentos dos agressores, que correspondiam a um sentimento de inferioridade em relação ao *status* econômico da parceira. Nos dois casos, testemunhas que presenciaram o crime não identificaram atitude agressiva da vítima antes do momento da morte, apesar de o contato entre sujeito ativo e passivo ter se dado em momento posterior ao término da relação e existir uma tensão entre eles. No entanto, ao prestar depoimento à polícia sobre o que teria provocado a agressão contra a vítima, os autores parecem distorcer os fatos, descrevendo alguma atitude reprovável que justificasse o ataque de agressividade contra suas ex-parceiras. O que os autores utilizam como desculpa para o ataque parece exprimir o sentimento de inferioridade que sentiam em relação à sua situação econômica desvantajosa, sugerindo o que eles achavam que as vítimas poderiam pensar deles: que eram inferiores por terem menos condição econômica que as ex-parceiras. Abaixo, reproduz-se o registro do depoimento dos autores pela polícia. No primeiro caso, o casal era casado, estando separado há cerca de um mês, e no segundo eram namorados e tinham terminado a relação há cerca de uma semana. No segundo, o agressor era zelador de um prédio de classe média, no qual a vítima era uma das moradoras.

Que saíram para levar X até a casa da mãe dela, sendo que em dado momento X começou a discutir com o depoente, dizendo ofensas muito fortes, coisas que nunca tinha dito em 15 anos de casamento, dizendo que iria arrumar outro homem com mais dinheiro e que a sustentasse. Que foi perdendo o controle (Autor do crime, IP.212/2015/2008500/A, Porto Alegre).

O depoente, então, abriu a porta e X passou a humilhar o primeiro, afirmando que este não era ninguém, que era um coitado. Z [filha da vítima] também começou a ofender o depoente. Naquele momento, sentindo-se humilhado e transtornado tanto pelo fim

do relacionamento quanto pelo fato do depoente ter consumido medicação e vinho, ficou ainda mais transtornado (Autor do crime, IP.229/2014/200820/A, Porto Alegre).

Esse fenômeno acontece com frequência e já tem definição na literatura, denominado *backlash*, e se refere aos feminicídios que têm como pano de fundo um homem inconformado com sua situação socioeconômica desvantajosa em relação à mulher, ou quando elas desejam separar-se do parceiro e eles não aceitam (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Já se observou que mulheres que ganham mais que seus parceiros têm especial suscetibilidade a agressões. O trabalho, para além dos recursos econômicos, tem importância simbólica para a identidade, autoestima e saúde mental e, para os homens, é também um dos aspectos de construção de sua masculinidade. Nos casos em que há violência de um homem que se sente inferiorizado em relação à mulher, não há evidência sobre se a mulher estar ou não empregada traz algum risco de sofrer violência, nem se o fato de o homem ter um emprego reduz seu estresse econômico e diminui as chances de agressão à mulher. O que foi percebido é que é a relação de *status* do trabalhador homem em comparação ao *status* de trabalhadora da mulher que faz a diferença nesses casos (MACMILLAN; GARTNER, 1999).

A mulher ter um *status* superior ao do homem significa desafiar a cultura que prescreve o domínio masculino e a dependência feminina. Assim, quando o homem perde o seu símbolo de domínio, o uso da violência pode significar a recuperação do poder sobre a sua parceira (MACMILLAN, GARTNER, 1999).

#### **7.4 Os cenários dos feminicídios**

Como descrito no segundo capítulo, os feminicídios podem se manifestar de diversas maneiras, acontecendo desde em cenários de violência doméstica até em guerras, quando há traços de violência de gênero. Aqui se descrevem, contudo, três cenários particulares que se apresentaram de maneira representativa nos casos analisados: feminicídios em cenário de violência doméstica, feminicídios em cenário de violência sexual e feminicídios que imbricam cenários de violência doméstica e criminalidade urbana.

A seguir, serão descritos alguns desses casos mais representativos e apresentadas algumas diferenças entre eles. Assim, casos com características únicas em relação a outros feminicídios não foram descritos, em razão da baixa representatividade, assim como aqueles

que foram sugeridos como feminicídios pelo vínculo entre autor e vítima (conforme a metodologia utilizada na análise quantitativa), mas que não havia uma motivação evidente nos relatos dos inquéritos policiais.

#### 7.4.1 Feminicídio em cenário de violência doméstica

Dos feminicídios decorrentes de violência doméstica, sem imbricações com outros tipos de criminalidade, que tiveram detalhes mais ou menos desenvolvidos pelos relatos no inquérito policial, pôde-se destacar dois casos em João Pessoa e três em Porto Alegre.

As duas vítimas de João Pessoa tinham características semelhantes e fogem em vários aspectos ao perfil geral dos casos dessa capital. As duas morreram na própria casa, foram esfaqueadas (uma delas também sofreu disparo de arma de fogo), tinham mais de 40 anos (41 e 46 anos), uma era casada e a outra vivia em união estável. Nos dois casos, o parceiro que as assassinou era alcoólatra e, antes do crime, as vítimas sofriam agressões constantes motivadas por ciúme. Em comum com as outras vítimas, tinham o fato de serem pardas e moradoras de bairros periféricos (não havia dados sobre escolaridade e profissão).

O primeiro caso, registrado no IPL.00373/2015/DCCPES, era de uma mulher de 41 anos, moradora do bairro do Cristo, assassinada pelo marido com uso de arma branca e de fogo, que era pardo, tinha 45 anos e se matou logo em seguida. A filha do casal relatou que as agressões do pai contra a mãe eram constantes, quase sempre motivadas por ciúme e logo após o pai ter bebido. Sua mãe chegou a registrar ocorrência na Delegacia da Mulher e houve uma separação do casal, momento em que o pai foi morar em Roraima. Porém, por lá adoeceu, voltou a João Pessoa e a esposa o aceitou em casa novamente. Um dos vizinhos relatou que todos na rua sabiam do ciúme do agressor e evitavam até cumprimentar sua esposa para evitar confusões. Outro vizinho ratificou o relato do anterior, contando que o autor chegava a perseguir a esposa, indo inclusive ao trabalho dela para fiscalizá-la.

O outro caso aconteceu em 2016, com uma moradora de Mangabeira, de 46 anos, registrado no IPL.000489/2016/DCCPES. Seu companheiro era pedreiro, tinha o ensino médio incompleto e fugiu logo após o crime. O casal bebia bastante junto e costumava brigar nesses momentos, quando a vítima era agredida física e verbalmente pelo marido. Um ano antes do crime, o marido teria enfiado uma caneta pela garganta da vítima, que teve de ir ao hospital retirá-la. Na semana anterior ao assassinato, ela teria chegado em casa com o nariz sangrando,

por causa de uma agressão do companheiro por ciúmes. Em uma nova discussão, dentro de sua residência, a vítima teve seu cabelo cortado, foi espancada e esfaqueada até morrer.

Em Porto Alegre, os feminicídios decorrentes de violência doméstica demonstram que os ciclos de violência comuns a esse tipo de feminicídio não necessariamente se dão pelo emprego de violência física, mas que o excesso de ciúme e a violência psicológica também são fatores de risco para o feminicídio.

No IP.105/2015/2000860/A, de Porto Alegre, a vítima era branca, tinha 40 anos, morava no bairro Cavallhada e possuía ensino médio. O ex-namorado era mais jovem, preto, tinha 24 anos e se incomodava com a independência da vítima. Ele chegou a morar com ela e sua família (filhos e sogra), mas, por causa de uma discussão, estavam morando separados até o dia do crime. De qualquer forma, depois do término, eles continuavam se encontrando, ao mesmo tempo que ela já saía com outro rapaz. Não havia relatos de agressão anterior de conhecimento das testemunhas, mas havia de que o autor era muito ciumento. A vítima era descrita como extrovertida e brincalhona, enquanto o ex-namorado era quieto, quase não falava e era exageradamente possessivo. Em encontro do casal em um motel, o ex-namorado a assassinou, possivelmente em razão de ter descoberto que ela já se encontrava com outra pessoa no período em que estavam separados, pois o outro parceiro da vítima teria recebido uma mensagem de celular do autor pela madrugada. Assim como em outros casos recorrentes na literatura sobre o tema, suicidou-se após ter matado a ex-parceira. Nesse caso, a vítima foi morta por arma de fogo.

No IP.212/2015/200850/A, de Porto Alegre, o caso aconteceu após o término da relação de casamento, que ocorreu cerca de um mês antes. A vítima tinha 34 anos, era branca, trabalhava como empregada doméstica e morava no município de Cerro Grande do Sul. Como já mencionado em tópico anterior, o agressor era considerado muito ciumento, tendo ciúme da beleza da vítima e de quando ela se arrumava, demonstrando ciúme inclusive dos irmãos da sua ex-esposa, e também se sentia inferiorizado por ter rendimento econômico abaixo do dela. Nenhuma das testemunhas presenciou ou soube de qualquer agressão física do autor, mas relatavam um ciúme doentio. Em um encontro do casal recém-separado, enquanto o autor levava a ex-esposa e o filho para a casa da mãe dela, situação em que ele estava calado por quase todo o trajeto, apenas expressando ironia em relação à vítima, ele a atacou com uma faca dentro do carro, sem que houvesse qualquer discussão acalorada prévia. O filho, assustado, pensando que também pudesse ser morto, fugiu correndo para a casa de sua avó e seu pai ficou

foragido por alguns dias. O autor era pardo, tinha 42 anos, não tinha antecedentes criminais e trabalhava de auxiliar de serviços gerais.

Outro caso, que segue linha semelhante, não tem relato de ciclo de violência anterior, mas se relaciona com o fato de o autor não aceitar o fim do relacionamento (IP.220/2014/200820/A). A vítima tinha 58 anos, era branca, telefonista, divorciada e namorava o zelador do prédio onde morava (localizado no Centro), que era branco, tinha 55 anos e era separado. O relacionamento tinha terminado uma semana antes e a vítima teria ido, junto com sua filha, ao apartamento do autor, no mesmo prédio em que morava, para buscar fotos e pertences pessoais que estavam com ele. Começou um tumulto, ele deu um soco e esfaqueou a filha da vítima, que conseguiu sobreviver, e depois matou a ex-namorada com três facadas. O autor alegou estar sob efeito de medicação e álcool no momento do crime.

Importa destacar algumas características das vítimas e elementos situacionais do crime que diferem substancialmente de outros feminicídios e homicídios de mulheres. Percebe-se que não há uma forte seletividade de raça e a idade é um fator que chama bastante atenção, pois a média de idade delas era de 43,8 anos, mais alta do que a dos homicídios em geral. Isso demonstra que, de fato, as mulheres mais velhas estão mais submetidas ao patriarcado privado do que as mulheres jovens. Apesar de essas mulheres estarem empregadas, todas exerciam atividades de pouco prestígio social. Diferentemente da maioria das vítimas de homicídio, não estavam envolvidas com a criminalidade e não exerciam atividades ilícitas, assim como seus parceiros e ex-parceiros. O casamento, a união estável ou o rompimento recente de relações maritais ou de namoro aparecem como fator de risco. Os relatos de abuso de álcool pelos autores também constituem um elemento importante desses crimes. Em regra, esses casos não acontecem em via pública, dando-se sobretudo nas residências das vítimas, com o emprego de arma branca, além de serem crimes com índice de esclarecimento mais alto. Exemplo disso é que, nos cinco casos citados, todos tiveram esclarecimento, sendo que dois dos cinco autores cometeram suicídio logo após o crime.

#### 7.4.2 Feminicídio em cenário de violência sexual

O feminicídio também se constitui quando há traços de violência sexual e uma intenção de expor o corpo feminino como forma de humilhação. Destacam-se três casos em João Pessoa e um em Porto Alegre. Percebeu-se que não é uma prática comum do “mundo do crime” das

duas cidades e das suas facções o uso de violência sexual prévia ao homicídio, porém, em dois casos de João Pessoa os suspeitos ou indiciados do crime eram apontados como envolvidos com o narcotráfico e, em outro, uma das vítimas era uma prostituta viciada em crack.

Um dos casos envolveu estupro e se tratava de uma moça de 19 anos, solteira, com ensino fundamental incompleto, moradora do bairro Valentina e de cor não identificada (IPL.000478/2015/DCCPES). Ela tinha um ex-namorado traficante de drogas e era amiga de pessoas da facção Okaida. Ela não aceitava o fim do relacionamento e nem o novo namoro do ex-namorado, tendo confrontos constantes com ele e sua nova namorada. Testemunhas disseram que ela disse que faria da vida do ex-namorado “um inferno”. O feminicídio teria sido uma represália a esses conflitos, cometido com requintes de crueldade, tendo traços de tortura e evidência de estupro. A vítima foi encontrada com uma garrafa enfiada dentro da vagina. A única suspeita é de que o crime teria relação com esses conflitos, mas não houve indiciamento de autores.

O outro caso se tratou de um feminicídio comandado por uma mulher, com auxílio de várias pessoas (pelo menos cinco, todas também ligadas à criminalidade urbana), registrado no IPL.000566/2016/DCCPES. Nesse caso, houve suspeita de autoria e indiciamento dos sujeitos ativos. A vítima era uma adolescente de 14 anos, de cor não identificada, cujo apelido era Okaidinha, fazendo referência à facção pessoense Okaida. Ela teria “ficado” com um rapaz comprometido durante uma festa em uma casa. Logo depois, a companheira do rapaz chegou ao local, foi informada do acontecido e teria atacado a vítima com o apoio de outros rapazes e uma outra moça que estavam no local. Houve um ritual de humilhação da vítima: a agressora que liderou o ataque pediu uma faca para cortar o cabelo da vítima, arrancou a sua roupa e teve auxílio de várias pessoas para agredi-la e esfaqueá-la. O companheiro da agressora informou, durante o episódio, que não tinha ficado com a moça, mas disse que era indiferente a que a matassem. A vítima chegou a fugir nua e se esconder em uma casa, mas foi capturada e morta com um tiro. Seu corpo foi levado a uma mata erma em Gramame. Vários dos agressores (alguns menores de idade) possuíam antecedentes criminais ou infracionais por tráfico de drogas e homicídio.

O último caso de João Pessoa, presente no IPL.000961/2014/DCCPES, tratou-se de violência contra mulher exercendo atividade de prostituição. A vítima era parda e tinha 35 anos. Foi encontrada nua em uma cama, com sinais de violência no rosto, indícios de enforcamento e resíduos de sêmen na vagina. Ela era moradora de rua, porém exercia suas atividades em uma pousada no Centro da cidade. Era dependente de crack e seu quarto estava repleto de resquícios

de uso da droga, com cachimbo e diversas latas de refrigerante vazias, comumente empregadas para uso da substância. Houve filmagem de um homem suspeito nas câmeras da pousada, mas que não foi identificado.

Em Porto Alegre, uma das vítimas também exercia atividades de prostituição quando foi morta (IP.1/2013/200820/A). Ela era preta e tinha 23 anos. Foi encontrada no ponto onde trabalhava, parcialmente nua e com preservativos usados ao lado do seu corpo. No entanto, apesar da suspeita de feminicídio não íntimo, ela tinha um relacionamento com histórico de muitas agressões e também teria fugido de casa recentemente, pois estava grávida do namorado, e seus irmãos, ao descobrirem isso, poderiam espancá-la. O crime também não teve indiciamento de autores.

Nesses cenários de feminicídio, percebe-se um predomínio de mulheres mais jovens, em que o *modus operandi* do crime se destaca pelo seu conteúdo sexual, estando em especial vulnerabilidade as mulheres que exercem atividade de prostituição. O uso de violência sexual também pode ser empregado como forma de humilhar a vítima, deixando seu corpo à mostra e exercendo tortura. Ainda, nos crimes envolvendo possíveis clientes de prostituição, torna-se mais difícil identificar os autores, pois normalmente não são cometidos por pessoas com quem a vítima possuía vínculo afetivo, doméstico ou familiar e pelo contexto de marginalidade em que essas relações ocorrem.

#### 7.4.3 Feminicídios que imbricam cenários de violência doméstica e criminalidade urbana

Destacam-se aqui três casos, dois em João Pessoa e um em Porto Alegre, em que a suspeita girou apenas em torno da hipótese de feminicídio, mas que os seus autores se utilizaram do *modus operandi* do narcotráfico e da criminalidade urbana para assassinar mulheres com quem tinham vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

Em João Pessoa, uma dessas vítimas tinha 16 anos, era parda, morava em Mangabeira e possuía o ensino médio completo (IPL.001281/2014/DCCPES). Ela havia se mudado para João Pessoa dois meses antes do crime, em razão de seu namorado ter sido preso por roubo na cidade. Ela e outras parceiras de participantes desse roubo se mudaram para João Pessoa para poder acompanhar os parceiros que estavam presos. Uma dessas outras mulheres soube que a vítima estava “traíndo” o namorado preso com outro rapaz e contou a situação para o presidiário. Enquanto a vítima estava em um salão de beleza, dois rapazes em uma motocicleta



estacionaram na frente do local e o carona desceu, entrou no salão e a executou. A única suspeita levantada foi a de que o namorado da vítima teria encomendado a sua morte, mas não houve esclarecimento acerca do delito.

A outra vítima de João Pessoa tinha 19 anos, era estudante, parda, morava em Mangabeira e foi executada em via pública (IPL.000978/2014/DCCPES). Ela era namorada de um rapaz preso por homicídio. Eles se conheceram quando ele já estava na prisão. Em uma das visitas íntimas, ele a agrediu, chegando a quebrar um dos seus dentes da frente, o que a fez denunciá-lo na Delegacia da Mulher. Dias depois, ela foi executada, e a única suspeita é de que o seu namorado teria encomendado o assassinato, apesar do não esclarecimento do crime.

Em Porto Alegre, no IP.126/2016/200860/A, a vítima era branca, tinha 18 anos, era comerciária e tinha o ensino fundamental (não se sabe se completo ou incompleto). Ela estava separada há um ano e dois meses de seu ex-namorado, que a matou e foi indiciado pelo crime. Um dia ele chegou sem avisar em sua casa, fortemente armado, com colete balístico, touca ninja e rádio transmissor na frequência da Brigada Militar (denominação da Polícia Militar no Rio Grande do Sul). Fugiu de um tiroteio que acabara de participar e pediu para dormir na casa da ex-namorada. No dia seguinte, eles foram almoçar juntos, na companhia também da irmã da vítima. Ele pediu que a ex-namorada lhe servisse um prato. Ela revirou os olhos como se estivesse com alguma repulsa ou impaciência. Ele se enfureceu com essa atitude, disse que ela “não servia para nada”, pegou uma das armas que havia trazido no dia anterior e atirou. Fugiu dizendo que tinha sido “sem querer”. Na época em que namoravam, ele a agredia com frequência, inclusive em um período em que estava grávida. Usando um guarda-chuva, ele a agrediu com tanta violência que fez com que ela perdesse o bebê. Havia relatos também de agressões que ela teria sofrido por não querer retomar o relacionamento depois do término. Ela já havia feito denúncias e pedido medidas protetivas contra o ex-namorado. Constantemente, ele reclamava das fotos que ela postava no Facebook e das roupas que usava.

Como dito anteriormente, observou-se que, nos casos em que a suspeita é de feminicídio decorrente de violência doméstica, de uma maneira geral, existe uma maior facilidade de se encontrar suspeita de autoria do crime; por questões óbvias, tendo em vista que é mais fácil encontrar testemunhas que conheçam a vítima e seu agressor e saibam de características violentas no relacionamento do casal. Nos crimes ligados a conflitos do narcotráfico, existe uma dificuldade maior em se encontrar suspeita de autoria, porque os grupos de traficantes possuem muitos membros que não têm um convívio íntimo com a vítima, além do medo que provocam na população em geral, que teme em os denunciar. Em muitos casos, os agressores

diretos agem a mando de outra pessoa, que ordena a execução. Da mesma forma que nos homicídios decorrentes do narcotráfico, os feminicídios em que as testemunhas apontavam como suspeito homens com histórico no universo do crime, foi encontrada dificuldade em se indiciar alguma pessoa. Nos casos mencionados em João Pessoa, os quais não tiveram esclarecimento, as vítimas foram encontradas mortas fora de suas residências, por meio de armas de fogo, em operações muito semelhantes com os assassinatos do narcotráfico. Foram mortes previamente planejadas e possivelmente não executadas pelo próprio interessado na morte, o que provavelmente causou dificuldade no indiciamento, além do temor provocado pela periculosidade dos autores. Percebe-se também que, como as vítimas do narcotráfico, as mulheres mais jovens possuem especial vulnerabilidade a esses tipos de feminicídio. Nos três casos descritos, as vítimas tinham menos de 20 anos. O vínculo afetivo com homem envolvido com a criminalidade é um dos principais fatores de risco.

A partir do que se verifica nas diferentes categorias de feminicídio, um dado interessante chama atenção sobre a idade das vítimas. Em pesquisa realizada em seis capitais brasileiras, que analisou o perfil de violência doméstica das mulheres que procuravam o Poder Judiciário, a maioria delas se situavam na faixa etária entre 31 e 50 anos (56%), o que pode indicar, como Sylvia Walby (1997) argumenta, a presença mais incisiva do patriarcado privado nas mulheres não jovens, semelhante ao que aqui se descreveu nos casos de feminicídio decorrente de violência doméstica. Porém, de todas as faixas etárias contidas no intervalo de 18 a 60 anos, em todas elas havia uma concentração percentual significativa, o que demonstra que a violência doméstica atinge de maneira difusa as mulheres de diferentes gerações (MELLO et al., 2018).

Nos dados coletados em João Pessoa e Porto Alegre também se percebeu que o feminicídio atinge mulheres com idades variadas. No entanto, diferentemente dos dados relacionados às vítimas de violência doméstica identificados na pesquisa de Marília Mello e outros (2018), há um número muito mais destacado de vítimas de feminicídio entre 18 e 21 anos nos resultados aqui encontrados – a pesquisa citada não tinha número relevante de mulheres com menos de 18 anos, pois esses casos são levados às instâncias que cuidam dos direitos das crianças e dos adolescentes. Se em Recife, Maceió e Belém as mulheres de 18 a 21 anos representavam, respectivamente, 6,2%, 4,8% e 6,8% do total das vítimas de violência doméstica (MELLO et al., 2018); nesta pesquisa viu-se que em João Pessoa elas eram 22,2% das vítimas de feminicídio, e em Porto Alegre elas eram 16,7%.

Acredita-se que essa diferença entre as vítimas de violência doméstica não letal e os feminicídios se dão, justamente, porque os feminicídios nem sempre decorrem dos tradicionais

casos de violência doméstica denunciados na Lei Maria da Penha. Ao se ter em conta os feminicídios decorrentes de violência doméstica, percebe-se que não há uma grande incidência de mulheres com menos de 21 anos, como nas mulheres que denunciam violência doméstica pela Lei Maria da Penha; porém, nos feminicídios com conteúdo de violência sexual ou em que a violência doméstica está imbricada com a criminalidade urbana, as mulheres mais jovens estão particularmente mais vulneráveis.

Além disso, as vulnerabilidades próprias da juventude podem deixar as mulheres jovens mais suscetíveis a um desfecho letal do que as mais velhas, em termos proporcionais. Nos casos em que há relacionamento com um parceiro envolvido com a criminalidade urbana, por exemplo, é possível que haja maior temor para denunciar o crime de violência doméstica e pode representar o motivo pelo qual tais jovens estejam em menor número dentre as que denunciam seus parceiros. Assim, como afirmou Ana Paula Portella (2014), se há uma maior difusão da violência doméstica na sociedade, são as mais vulneráveis nessas relações que são vítimas de feminicídio. Isso também pode ter a ver com o fato de os relacionamentos serem mais recentes e não haver um convívio de longo prazo até chegar-se ao ponto de denunciar o parceiro.

Sobre as mulheres que convivem com masculinidades violentas que se utilizam do uso de armas, pode-se fazer uma associação desses casos com um conceito desenvolvido na Irlanda do Norte, que indica a existência de um patriarcado armado.

## **7.5 O patriarcado armado**

O termo “patriarcado armado” emerge dos conflitos entre republicanos e unionistas na Irlanda do Norte durante os anos 1980 e 1990. Na literatura que trata sobre o assunto, o primeiro uso do termo foi atribuído a Cathy Harkin, ativista feminista e uma das fundadoras do Derry Women’s Aid, que descrevia a sensação das mulheres que viviam em meio ao confronto como a de “viver em um patriarcado armado”. O termo, que posteriormente passa a ser empregado em trabalhos científicos, tentava mostrar como a disponibilidade de armas, utilizadas por representantes do Estado e forças paramilitares, era um fator de risco para a violência física e psicológica contra as mulheres que viviam naquelas comunidades (FITZPATRICK, 2018; A CENTURY WOMEN, 2019).

Em relação ao crime de estupro, por exemplo, Susan McKay descreve que dentro do conflito entre grupos querendo controlar o Estado, as mesmas armas que eram utilizadas para a

proteção das comunidades eram usadas no estupro das mulheres que delas faziam parte (MCKAY, 2016). No período posterior ao conflito, a Belfast Rape Crisis and Sexual Abuse Centre mostrou, em seu website, que havia uma quantidade superior de estupros nos focos de conflito armado da Irlanda do Norte do que no resto do Reino Unido e da Irlanda (FITZPATRICK, 2018).

Não apenas em relação ao estupro, mas em relação a todos os tipos de violência contra as mulheres, o uso de armas por membros do Estado e das comunidades envolvidas no conflito era um fator que acentuava a opressão de gênero. O número de mortes cometidas por parceiros na Irlanda do Norte também era um dos mais altos do mundo: era o 26º em comparação a outros países – dentre eles, os vizinhos Reino Unido e Irlanda –, sendo parte relevante dessas mortes causadas por pessoas que tinham o porte legal das armas, como membros das forças de segurança, que tinham permissão de guardar suas armas em casa (MCWILLIAMS, 1997).

Além de vivenciar essas violências, as mulheres temiam em denunciá-las, por recearem serem vistas como colaboradoras ou informantes contra um representante de sua própria comunidade. Por exemplo, uma mulher membro de uma comunidade do lado independentista temia denunciar seu parceiro ao Estado e que isso fosse levado como uma traição aos membros do seu grupo, pois tornaria a comunidade vulnerável à ação estatal. O próprio Estado temia entrar nas comunidades focos de conflito para apurar esses casos, pois a sua presença nesses locais poderia deflagrar um confronto armado com grupos paramilitares. Para entrar nessas comunidades, era preciso a reunião de um forte aparato policial, o que fazia com que se evitasse levar a cabo esse tipo de denúncia, algo considerado secundário comparado à gravidade dos problemas políticos do país. A relevância dada ao conflito armado era algo, portanto, que ocultava a violência de gênero sofrida pelas mulheres, em razão da prioridade dada aos crimes perpetrados por adversários políticos, sem contar que o forte domínio religioso sobre as comunidades envolvidas também era um fator que deslegitimava denúncias que pudessem levar à dissolução de uma união matrimonial (SALES, 1999):

Uma mulher tinha medo de denunciar seu estupro na polícia porque o seu marido estava guardando armas do IRA em seu sótão. Outra recusou denunciar porque o homem que a estuprou era um policial. Mulheres de zonas republicanas e unionistas foram ameaçadas e lhes foi dito para não denunciar estupros por pessoas que alegavam representar grupos paramilitares. Mulheres eram encorajadas a denunciar estupros nas organizações comunitárias que estavam intimamente ligadas aos paramilitares, em vez de irem ao Rape Crisis Centre. Os paramilitares ordenaram a alguns homens a deixarem a Irlanda do Norte; outros receberam tiros no joelho ou foram sujeitos a espancamentos

como punição. Outros homens mais poderosos não receberam punição (MCKAY, 2016, tradução livre, n.p)<sup>64</sup>.

Havia, ainda, descrições de mulheres que tinham armas apontadas para suas cabeças por seus parceiros, mas nunca sabiam se estavam carregadas com balas ou não, ou de homens começarem a fazer jogos de roleta russa com elas, formas graves de violência psicológica, que, por não deixarem marcas físicas, tornavam mais difícil provar que aconteciam (MCWILLIAMS, 1997).

Assim, armas que eram utilizadas sob o pretexto de servirem para proteção pessoal, da família e da comunidade eram, na verdade, um risco para a vida de quem vivia nos lares daquela região, sobretudo as mulheres. O exemplo da Irlanda do Norte sugere, de fato, como a disponibilidade de armas representa um risco à vida das mulheres dentro do âmbito privado. A masculinidade hegemônica, que tem o militarismo e o uso de armas como símbolos de poder masculino, impacta, portanto, as dinâmicas de violência doméstica, em que a agressividade pelo uso da força física é incrementada pela presença das armas de fogo.

Seguindo esse raciocínio, Ana Paula Portella aponta que a conduta agressiva e o recurso à força física e ao poder das armas como instrumentos para resolução de conflitos podem ser estendido para formas de interações diversas que não àquelas vinculadas ao mundo exterior ao lar, “produzindo novas situações de vulnerabilidade para as mulheres, nas quais o padrão conservador é acirrado e mantido pelo recurso a formas de violência mais extremas” (PORTELLA, 2014, p. 100).

Diferentemente do quadro atual, quando Bárbara Soares (2006) fazia uma análise das mortes femininas em 2003, ela mostrava como as mulheres brasileiras estavam pouco envolvidas com conflitos armados em comparação aos homens – apesar de aqui, nessa época, as taxas serem mais altas do que as de países da América do Norte e da Europa, como Canadá, Estados Unidos, França, Espanha e Inglaterra. Até então, ressaltava-se os impactos da violência armada pelo sofrimento vivido pelas mulheres pela perda de seus filhos, maridos e irmãos.

---

<sup>64</sup> No original: “*One woman was afraid to report her rape to the police because her husband was storing guns for the IRA in their attic. Another refused because the man who raped her was a policeman. Women from both republican and loyalist areas were threatened and told not to report rape by persons claiming to represent paramilitary organisations. Women were encouraged to report rape to community organisations which were closely connected with the paramilitaries, rather than to go to the Rape Crisis Centre. The paramilitaries told some men to leave Northern Ireland; others were kneecapped or subjected to punishment beatings. Other, more powerful men received no Punishment.*”

Se elas não morrem na mesma proporção dos homens, elas experimentam a violência em várias frentes: como cidadãs, que se defrontam com a violência que atravessa toda a sociedade brasileira, como vítimas indirectas da violência letal, que atinge maioritariamente os homens e como principal alvo da violência intra-familiar (SOARES, 2006, p. 2).

Se essa descrição correspondia às violências vividas pelas mulheres nas décadas anteriores, o que em certa medida continua a acontecer, viu-se que, nos últimos anos, houve uma alteração significativa nesse quadro, com uma alta letalidade de mulheres por meio do uso de armas de fogo, tanto nas vítimas do narcotráfico como naquelas vítimas de violência doméstica em que os parceiros têm relação com a criminalidade urbana. Com comunidades dominadas por grupos armados, assim como o patriarcado armado da Irlanda do Norte, os homens que compõem esses coletivos se utilizam das mesmas armas e às vezes do mesmo *modus operandi* da criminalidade urbana (sobretudo do narcotráfico) para imprimir violências nas suas relações domésticas e praticar feminicídios, assim como se viu nos casos de feminicídios que imbricam violência doméstica e criminalidade urbana do tópico anterior.

Porém, não apenas as armas adquiridas de maneira ilegal para uso em atividades criminosas colocam as mulheres em perigo: a disponibilidade de armas pelos parceiros, de um modo geral, é um fator de risco para as mulheres. Um exemplo disso foi encontrado no IPL.00437/2016/DCCPES. Tratou-se de um crime que foi sugerido como feminicídio por haver vínculo de casamento entre autor e vítima, mas que não houve a descrição de uma motivação clara para a atitude do agressor. No entanto, sabe-se que ele tinha fascínio por armas e as ostentava em redes sociais. Ele, junto com sua esposa, fazia parte de um clube do tiro. O autor do crime era professor de informática e tinha ensino superior completo, o único que havia esse grau de escolaridade. Tentou alegar que a esposa tinha se suicidado, mas o laudo pericial descartou a possibilidade e atribuiu o crime ao marido. Ele é um exemplo, portanto, de que o estímulo para adquirir armas, ainda que de forma legal, é um fator de risco para o feminicídio. Nesse sentido, a National Coalition Against Domestic Violence divulgou que o fato de ter uma arma em casa aumenta em pelo menos 500% o risco de feminicídio (NDVH, 2016).

## **7.6 Violência sexual e tráfico de drogas**

Um dos episódios mais marcantes que trouxe à tona a categoria feminicídio na América Latina, certamente, foi o caso do Campo Algodonero, em Ciudad Juárez, no México. A partir

da década de 1960, uma mudança na economia local, que deu fim à política de arregimentação de homens mexicanos para exercer o trabalho agrícola nos Estados Unidos e o início da exploração do trabalho feminino ocasionada pela instalação de grandes indústrias na região, provocou mudanças nos tradicionais arranjos de gênero (PASINATO, 2011; MACHADO et al., 2015).

Na década de 1990, predominava na região uma série de atividades ilegais – “imigração ilegal, tráfico de armas, pessoas e drogas, roubo de carros, contrabando, corrupção policial” –, e, nesse contexto, passou a chamar atenção a quantidade de mortes violentas de mulheres (geralmente jovens migrantes ou de famílias de migrantes e operárias na indústria) com traços de violência misógina, como “violência sexual, tortura, mãos atadas, estrangulamento e desova dos corpos em valas” (MACHADO et al., 2015, p. 15). De 1993 a 2003, a Anistia Internacional contabilizava 370 mulheres desaparecidas apenas em Ciudad Juárez. Algumas ONGs apontavam o número de 400 desaparecidas, enquanto as cifras oficiais apenas contavam 70 (MENEGHEL, HIRAKATA, 2010).

Decorrente dessa onda de assassinatos misóginos, um caso de desaparecimento e morte de três jovens mulheres (duas sendo menores de idade) foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denunciando o Estado mexicano pelo descaso na proteção às vítimas, pela “falta de prevenção a esses crimes, falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento e falta de diligência na investigação dos assassinatos, assim como a denegação da justiça e a ausência de reparação adequada”. Em dezembro de 2009, a Corte Interamericana condenou o Estado mexicano, apontando a omissão estatal diante desses homicídios com evidente violência de gênero (MACHADO et al., 2015, p. 15).

O caso marcante de Ciudad Juárez o coloca com frequência nos trabalhos acadêmicos sobre feminicídio na América Latina e no Brasil. No entanto, na pesquisa aqui realizada, o caso Ciudad Juárez, que imbricava atividades ilícitas com violência sexual (estupro, tortura, mutilação de corpos de mulheres etc.) não parece ter semelhança com as práticas das facções criminais brasileiras que emergiram neste estudo, pois, em nenhum caso em que a atividade ilícita era a problemática central da motivação do homicídio, houve traços de violência sexual identificada pelos laudos periciais e descrições do fato, com a violência voltada apenas para executar as vítimas. Sendo assim, seria um equívoco fazer comparações entre os grupos criminosos brasileiros e as manifestações de outros países do mundo – e até da América Latina – no que se refere a práticas de violência sexual contra as mulheres imbricadas com a criminalidade.

## 7.7 Os cenários dos traficídios

Os traficídios, como se mencionou, foram responsáveis por 60 casos dos 126 homicídios de mulheres pesquisados em João Pessoa e Porto Alegre entre 2013 e 2017. A partir deles, viu-se que os problemas sistêmicos relacionados à criminalização do tráfico de drogas são os principais fatores que levaram ao homicídio das vítimas.

Em nenhum dos casos houve relatos de usuários que, sob efeito de alguma droga e por intoxicação da substância, teriam provocado um homicídio; assim como não houve relatos de pessoas viciadas que, com dificuldade para comprar drogas, teriam se perturbado a ponto de agredir alguém de maneira letal.

São crimes que, como se viu, acontecem sobretudo em via pública, mas também podem acontecer pela invasão da residência, pelo seu arrombamento, pela circunstância de a vítima se encontrar em parte externa dela ou entrando nela, ou porque a vítima – ou seus coabitantes – autorizaram a entrada a mando dos autores. Os crimes acontecem em geral com dois ou mais sujeitos ativos, que chegam de carro ou moto, e dão diversos tiros contra a vítima, usualmente, mirando a região da cabeça.

Muitas vezes, também, elas eram um alvo dentre várias pessoas que foram assassinadas pelas mesmas razões no mesmo dia ou em um mesmo período. Não era incomum elas serem mortas junto com parceiros ou parceiras<sup>65</sup> que também estavam envolvidos com o tráfico de drogas, ou, ainda que não traficassem, sofressem violências em decorrência dessa relação.

A deslealdade ou descumprimento de ordem anterior de facções do narcotráfico foram os principais motivadores desses crimes. Eram pessoas que, envolvidas com determinada facção ou vivendo em regiões de predomínio de uma delas, agiam de modo a não inspirar confiança nesse grupo. Eram comuns relatos de mulheres que estavam de “leva e traz”, eram informantes ou “caguetas”: pessoas que tinham sido acusadas de repassarem informações a facções adversárias, que colocavam ou teriam colocado em risco pessoas do grupo agressor. No IP.265/2016/200850/A (Porto Alegre), a irmã da vítima narra que homens encapuzados teriam entrado em sua casa e gritado: “você já matou muito vagabundo com a sua língua!” e levaram sua irmã à força a uma via pública para que fosse executada.

---

65 Nem sempre parceiras ou parceiros íntimos.



No IPL.00033/2016/DCCPES, de João Pessoa, o trânsito da vítima e de um amigo dela entre as facções Okaida e Estados Unidos teria gerado desconfiança e os dois foram assassinados por essa razão.

Nessa linha de ter de ser leal a um determinado grupo, no IP. 47/2017/200850/A, de Porto Alegre, uma adolescente de 15 anos, parda, foi morta porque teria curtido um comentário no Facebook com o conteúdo “Bala nos Balas da Mário Quintana” e que tinha abaixo fotos de alguns integrantes dos Bala na Cara da região.

Percebeu-se uma predominância de crimes motivados por essas desconfianças em Porto Alegre, aparentemente porque foi analisado um período de disputas intensas entre facções, ainda sem um momento de acomodação de uma delas, o que gerava muitas tensões entre as pessoas da comunidade.

Esses casos também eram de pessoas que desobedeciam ordens do narcotráfico, como não aceitar abandonar a sua casa para que se fizesse dela uma boca de fumo ou que ela fosse utilizada pelas facções de alguma forma, ou pessoas que exerciam atividades de traficância e teriam descumprido acordos com seu grupo, como repassar o dinheiro da venda de drogas.

A disputa entre facções também foi um dos principais motivadores dos traficídios, assassinando mulheres que pertenciam ou se associavam a grupos que pretendiam dominar o narcotráfico da região. No IP.82/2017/200860/A, de Porto Alegre, uma mulher branca, de 20 anos, foi morta porque teria assumido a gerência do tráfico de drogas na região, após a prisão do seu namorado que antes cumpria essa função, e foi assassinada por uma disputa da facção adversária. Ela pertencia à facção V7 e foi morta pelo grupo Bala na Cara. Em João Pessoa, uma mulher parda, de 22 anos, traficante, foi morta por ter iniciado amizade com um traficante que tinha muitos inimigos e conflitava com facções adversárias. Por ter se associado a ele, e suscitar desconfiança, foi alvo do homicídio (IPL.000293/2016/DCCPES).

A retaliação a ato de outrem também apareceu, junto a disputa entre facções, como um dos maiores motivadores dos homicídios. No IPL.000292/2017/DCCPES, de João Pessoa, uma adolescente, parda, de 14 anos, foi sequestrada enquanto saía da escola e teria sido assassinada em retaliação às dívidas de drogas do pai. O pai foi procurado várias vezes para ser morto em razão dessas dívidas, tendo inclusive a casa incendiada, e, por ter escapado diversas vezes, teriam assassinado a sua filha como retaliação.

Para além dos casos em que havia uma relação direta ou indireta da vítima com a criminalidade, não se pode deixar de evidenciar as mulheres que, por morarem em comunidades

dominadas pelo mercado ilegal de drogas, pelo simples trânsito em seu bairro, acabaram sendo surpreendidas por balas perdidas decorrentes desses conflitos. Foram quatro casos em que a vítima foi, acidentalmente, atingida no fogo cruzado dessas disputas.

Importa acrescentar que nem todas as mulheres assassinadas no que aqui se chama de tráfico de drogas morreram por participarem da rede de tráfico de drogas. Muitas foram assassinadas apenas por se encontrarem em comunidades imersas nessa ambiência criminosa, nas quais muitos dos conflitos desaguam em níveis de violência exacerbados, em razão das tensões decorrentes das dinâmicas do crime. Outro ponto relevante, é que as mulheres que estavam envolvidas nessa rede não necessariamente são um retrato perfeito e bem acabado do que é o todo das mulheres envolvidas com o narcotráfico ou das que são encarceradas por causa de delitos relacionados. Assim como já se mencionou sobre as vítimas de feminicídio, as vítimas do narcotráfico podem ser as mais vulneráveis dentro de um grupo maior de mulheres que se envolvem nessa criminalidade. Ao contrário do que já se descreveu sobre as mulheres encarceradas por tráfico de drogas, em que a maioria não compõe de fato uma rede criminosa, como é o caso de muitas “mulas” (massivamente encarceradas), as vítimas de tráfico de drogas aqui descritas parecem ser mais introduzidas na rede criminosa, com maior envolvimento na sociabilidade do narcotráfico, em suas atividades coletivas, como festas, tiroteios, reuniões, inclusive muitas exercendo funções de importância nesses grupos. É algo, no entanto, que precisa ser mais investigado, pois os detalhes previstos nos inquéritos policiais não são precisos para identificar essas questões específicas.

### **7.8 Para além dos feminicídios e dos tráfico de drogas: outros casos de homicídio**

Duas motivações de homicídio se destacaram fora dos contextos dos feminicídios e dos tráfico de drogas: os ataques decorrentes de um surto psicótico do autor e os casos de retaliação decorrentes de disputas afetivas.

Três mulheres (4,8%) foram mortas em razão de alucinações decorrentes de um surto psicótico dos autores. Dois autores (um homem e uma mulher) eram filhos das vítimas e sofriam de esquizofrenia (IP.225/2013/200820/A e IP.102/2014/200820/A, de Porto Alegre), outro se tratava de um idoso internado em um asilo, que sofria de uma demência em decorrência de uma síndrome; ele, em menos de uma semana internado, atacou fisicamente uma das enfermeiras (IP.135/2016/200860/A). As duas mães eram as únicas responsáveis pelos cuidados com seus

filhos, que já eram maiores de idade, demonstrando uma vulnerabilidade dessas mulheres, por não terem suporte de outras pessoas ou do Estado nos cuidados desses filhos.

Houve também retaliações a mulheres em razão de estas estarem mantendo relações homoafetivas com mulheres as quais os autores possuíam vínculo afetivo. Aconteceram três casos assim, sendo dois perpetrados por homens e outro perpetrado por outra mulher (este com a ajuda de outras duas mulheres).

Nos dois casos perpetrados por homens, havia descrições de que as vítimas estariam “se envolvendo com mulher de traficante” e, por isso, foram vítimas do assassinato. Em Porto Alegre, a vítima teria se envolvido afetivamente com a ex-companheira de um traficante do grupo Bala na Cara dentro da prisão. Elas teriam se apaixonado e resolveram viver juntas quando ficaram em liberdade. O ex-companheiro da namorada da vítima não teria aceitado esse relacionamento e matou ou teria encomendado a morte da nova parceira da ex-companheira em retaliação. Havia sinais de ódio nesse crime, pois a vítima foi executada com arma de fogo e decapitada. Em João Pessoa, uma das vítimas teria se envolvido afetivamente com uma colega de trabalho, que era casada com um homem vinculado ao tráfico. Este a teria matado em retaliação a esse relacionamento que a vítima tinha com sua esposa (IPL.000967/2015/DCCPES).

O outro foi cometido por três mulheres, duas delas adolescentes, no qual uma era ex-namorada da atual namorada da vítima e, por ciúmes decorrentes dessa relação, teria provocado a ação homicida ao saírem de uma festa (IP.59/2015/200820/A, Porto Alegre).

Nota-se, portanto, que ainda que não se enquadrem nos casos de violência sexista previstos na qualificadora de feminicídio, existem importantes relações de gênero nessas dinâmicas.

## **7.9 Morte violenta e violência institucional**

A decisão relacionada ao caso do Campo Algodonero, em Ciudad Juárez, foi considerada um paradigma em torno da discussão da violência letal de gênero na América Latina. Marcela Lagarde (2006), deputada mexicana, utilizando como inspiração o conceito de “*femicide*” clássico de Diana Russell e Jill Radford, também define como feminicídios os homicídios de mulheres e meninas decorrentes de violência de gênero, porém acrescenta que,

no México e na América Latina, além do componente de violência de gênero, o feminicídio traz consigo uma violência institucional, pois o tratamento desses casos, geralmente, conduziriam à impunidade.

Hipótese: se tivéssemos um Estado diferente, se as instituições estivessem para que as mulheres pudessem ter acesso à justiça conforme de direito, se a justiça fosse realmente exigível, provavelmente estaríamos em outro estágio em relação aos homicídios de meninas e mulheres. No México, a impunidade faz parte do feminicídio e por isso partimos da definição de violência institucional, discriminação na prestação da justiça, discriminação em inquéritos, opiniões de especialistas; em todo o processo há um olhar profundamente misógino (LAGARDE, 2006, p. 223, tradução livre)<sup>66</sup>.

Apesar do impacto da afirmação de que os feminicídios na América Latina teriam um caráter de violência institucional, provocado pelo Estado, isso na verdade pode ser dito de quase todos os homicídios no Brasil, independentemente de ser feminicídio ou não. O caráter de violência armada que adquirem os conflitos relacionados ao tráfico de drogas, que perpassa a maioria dos casos estudados, advém do caráter ilícito dado a essa atividade (CERQUEIRA, 2014), que, portanto, tem relevante responsabilidade estatal, como visto anteriormente. Então a violência institucional não seria uma característica própria dos feminicídios, pois não diverge da maioria dos casos estudados. A violência estatal é uma característica da violência como um todo na América Latina, tanto que quando Lola Aniyar de Castro (2016) aborda o surgimento de uma criminologia crítica latino-americana, o que caracterizava essa criminologia era o estudo da violência multifacetada das instituições, a violência perpetrada, legalmente ou legitimamente, pelo Estado e seus braços do sistema de justiça criminal. Por essa razão, a definição de Marcela Lagarde tem apelo retórico, mas na verdade traz uma característica que não é própria dos feminicídios, mas é um traço marcante em parte relevante de todos os tipos de violência que acontecem na América Latina.

Quanto ao aspecto de impunidade aos feminicídios, essa afirmação também não tem respaldo fático no Brasil atual e, na verdade, destoa do quadro geral de baixa resolução de homicídios no país. Como visto antes, os homicídios decorrentes de conflitos domésticos são mais fáceis de investigar, pois a proximidade entre autor e vítima facilita a investigação criminal

---

<sup>66</sup> No original: “*Hipótesis: si tuviéramos un Estado distinto, si las instituciones estuvieran para que las mujeres pudiesen tener acceso a la justicia conforme al derecho, si la justicia fuera exigible realmente, probablemente estaríamos en otra cosa en relación con los homicidios de niñas y mujeres. En México la impunidad es parte del feminicidio y por eso partimos de la definición de violencia institucional, la discriminación en la impartición de justicia, la discriminación en las averiguaciones, en los peritajes; en todo el proceso hay una mirada profundamente misógina.*”

para se chegar ao culpado e, portanto, têm mais chances de serem submetidos ao Poder Judiciário (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017).

Na análise dos dados foi possível identificar essa característica. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas são perpetrados, em sua maioria, por pessoas com quem a vítima não possuía vínculo afetivo, muitas vezes são praticados a mando de outra pessoa interessada na morte da mulher e por mais de um sujeito ativo, além do que, quando os sujeitos ativos são conhecidos em uma comunidade por exercerem a violência de uma maneira generalizada, resta difícil conseguir qualquer informação do crime por meio de depoimento de testemunha, que teme que sua denúncia ponha em risco a própria vida. Como já observado por Luiz Eduardo Soares (2006a), as polícias brasileiras possuem poucas condições para descobrir a autoria quando ela não foi imediatamente determinada. Além da falta de condições técnicas que possam gerar provas além das testemunhais, existe uma falta de confiança das pessoas próximas da vítima nas polícias e não existem mecanismos eficientes para proteção das testemunhas, o que aumenta os obstáculos para esclarecimento da autoria nesses casos.

No feminicídio não se encontra a mesma dificuldade para descobrir a autoria do crime, pois comumente se trata de um crime perpetrado por apenas um autor, que possui histórico de conflito com a vítima ou vínculo que possa levantar a suspeita com mais facilidade. Também pode ser realizado por pessoas que não têm histórico de exercer outras práticas criminais, e por essa razão não impõem temor às testemunhas para denunciá-las, apesar de agressores com histórico na criminalidade também aparecerem com frequência.

Tomando como referência os homicídios de mulheres pesquisados em João Pessoa, que apresentou índice de esclarecimento de homicídio próximo da média nacional, esse percentual para esclarecimento dos feminicídios foi de 44,4%, mais do que o dobro da sua média de 20,6%. Em Porto Alegre, apenas um feminicídio não foi esclarecido, tendo um índice de resolução de 88,9%, maior que sua média de esclarecimento de homicídio de mulheres (82,5%).

A afirmação de Marcela Lagarde também não condiz com o que acontece no Brasil, pois aqui, quando os feminicídios chegam ao Poder Judiciário, podem ter um alto índice de condenação e com penas elevadas:

Em pesquisa efetuada pela Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero –, foram analisados os procedimentos instaurados a partir de todas as mulheres que chegaram mortas ao IML do Distrito Federal entre os anos de 2006 e 2011. Parte significativa dessas mortes foram provocadas em contexto de violência doméstica e familiar. Apurou-se que em 97% destes casos de violência houve efetiva condenação,

com a elevada pena média de 15 anos de reclusão. O trabalho transparece que se trata de um recorte do sistema de justiça criminal em que não há impunidade e as penas já costumam ser altas (mesmo sem contabilização de dados, esse é o mesmo cenário que identificamos na atuação da Defensoria no júri da capital paulista e, por mais que haja disparidades no plano nacional, tende a se repetir em outros locais, a partir de 2006, ano de edição da Lei Maria da Penha) (BELLOQUE, 2015, p. 4).

### **7.10 Quando mulheres matam mulheres**

Em João Pessoa, em apenas um dos 13 crimes esclarecidos houve alguma participação feminina. Em Porto Alegre, dos 52 crimes esclarecidos, em 10 deles houve alguma participação de mulheres, dos quais 3 deles tiveram autoria, unicamente, de mulheres.

No único crime que teve participação de uma mulher de maneira individual, tratava-se da filha de uma das vítimas, que, em uma alucinação decorrente de um surto psicótico, matou a mãe justificando que tentava tirar demônios do corpo desta (IP.102/2014/200820/A).

Outro crime foi cometido por duas mulheres traficantes que não possuíam vínculo com a vítima e se intitulavam “As Andreas”. Elas mataram a mãe de um traficante, em retaliação a um ato do filho da vítima. Ele teria tentado matar familiares das agressoras no mesmo dia. As autoras eram mãe e filha e, aparentemente, a mãe ensinava a filha como matar. Em depoimento de uma das amigas da vítima, que presenciou o delito, disse que a mãe gritou a ordem: “atira, mas atira pra matar”, e com isso a filha teria descarregado um pente (IP.59/2015/200820/A).

Em outro crime, tratava-se de uma retaliação por disputa afetiva, que teve participação de três mulheres, sendo duas delas adolescentes. Uma delas, que tinha a motivação para o homicídio, era ex-namorada da atual namorada da vítima, que a matou porque estaria com ciúmes da antiga parceira e recebeu solidariedade de suas amigas que também participaram do delito – caso também já descrito anteriormente (IP.59/2015/200820/A).

Também se destaca a atuação das mulheres em traficídios e em feminicídios. Nos primeiros, geralmente, compondo coletivos de jovens traficantes e, nos feminicídios, a autora, junto com seu parceiro, arquitetava a morte da vítima que, em algum momento, teve relação com o último.

### 7.11 A relação entre índices de violência doméstica e índices de feminicídio

A pesquisa aqui apresentada demonstra que os casos de feminicídio previstos no direito penal brasileiro são menos preponderantes do que se pensa em relação à violência letal contra as mulheres. Para mais, demonstra que os altos índices de mortes de mulheres que chamaram atenção nas primeiras décadas do século XXI podem representar formas de violência contra as mulheres diversas da violência doméstica e/ou sexual.

Isso também pode ter relação com as políticas de proteção às mulheres que surgiram nesse período, sobretudo a Lei Maria da Penha. Na pesquisa *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha* (CERQUEIRA et al., 2015), aponta-se que a introdução dessa lei gerou efeitos estatisticamente significativos para reduzir os casos de feminicídio. O fenômeno foi medido a partir não só das mortes ocorridas em residências, mas considerando os efeitos fixos locais e temporais, a prevalência de armas de fogo e o consumo de bebidas alcoólicas nas microrregiões brasileiras.

Consideramos que a LMP afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: i) aumento do custo da pena para o agressor; ii) aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação. Os três elementos somados fizeram aumentar o custo esperado da punição, com potenciais efeitos para dissuadir a violência doméstica (CERQUEIRA et al., 2015, p. 32).

Contudo, a pesquisa ressalta que os efeitos não se deram de forma homogênea em todo o território nacional, pois isso dependeria da efetiva institucionalização dos serviços descritos na lei e da mobilização da sociedade e do poder público para instituí-los.

Apesar dessa relação, é importante ressaltar que não se pode afirmar que foi reduzida a violência doméstica na sociedade, mas que é possível evitar que as violências que acontecem escalem para o feminicídio ou que se prolonguem por mais tempo (WALBY, 1990).

Marcela Lagarde (2006) também observou que, no México, não necessariamente há relação entre a incidência de violência de gênero e a violência feminicida, pois nem sempre a violência de gênero se conclui com feminicídio.

[...] isso também aprendemos ao fazer nossa pesquisa de campo, empírica: nem em todos lugares há feminicídio. Existem estados da república onde os homicídios de meninas e mulheres são escassos e, por outro lado, os índices de violência são altíssimos, ou seja, não há uma correlação mecânica entre violência, grau de violência e feminicídio (LAGARDE, 2006, p. 224, tradução livre)<sup>67</sup>.

Há uma grande disparidade entre a quantidade de violências domésticas denunciadas e os feminicídios. De 10 a 12 casos de violência doméstica são atendidos por dia em João Pessoa. De janeiro a agosto de 2014, por exemplo, já tinham sido instaurados, em João Pessoa, 1.900 inquéritos policiais de violência doméstica (G1/PB; TV CABO BRANCO, 2014). Em Porto Alegre, em 2017, foram registrados 6.375 casos pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). De janeiro a agosto de 2018 já tinham 7.028 casos, um aumento de 9,3% em relação ao ano anterior, uma média de 32 registros por dia, representando uma ocorrência a cada 45 minutos (ROSA, 2018).

O grande número de casos, fora os que não são notificados, mostra que a violência contra a mulher não pode ser apenas medida pelos números de assassinatos, dada a relação entre os números de feminicídios e as denúncias de violência doméstica. Não se minimiza, portanto, as violências sofridas pelas mulheres nos espaços privados, apenas se aponta que esses casos não se manifestam necessariamente por meio de uma violência fatal, podendo ser mais sutis e duradouros, diferentemente das violências que corriqueiramente atingem os homens, mais episódicas e fatais (PORTELLA, 2014). Como mencionado antes, apesar de a violência doméstica ser “democrática”, atingindo diversos tipos de mulheres, os feminicídios atingem aquelas com especial vulnerabilidade e com menos possibilidade de escapar ao ciclo da violência de gênero (PORTELLA, 2005). Assim, os feminicídios são o resultado de uma conjugação de elementos que levam a esse resultado.

---

<sup>67</sup> No original: “[...] eso también lo aprendimos al hacer nuestra investigación de campo, empírica: no en todas partes hay feminicidio. Hay estados de la república donde los homicidios de niñas y mujeres son escasos y en cambio los índices de violencia contra las mujeres son altísimos, o sea, no hay una correlación mecánica entre violencia, grado de violencia y feminicidio.”



## CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a colaborar com os estudos sobre mortes violentas de mulheres, revelando as diversas vulnerabilidades as quais elas estão submetidas dentro do atual contexto do patriarcado, do capitalismo e do racismo. Foi vislumbrando as dinâmicas recentes desses sistemas sociais que se buscou compreender como essa realidade social impacta a vida das mulheres e, conseqüentemente, as manifestações de violência exercidas sobre elas.

Questionou-se se era possível manter uma afirmação corrente nos estudos sobre homicídios de mulheres, de que é sobretudo em decorrência dos feminicídios que elas morrem; especialmente em um momento em que o tráfico de drogas despontava como um dos principais responsáveis pelo aumento dos homicídios no país. Ainda que não se questione a relevância do montante das mortes violentas que decorrem de violência doméstica e familiar e/ou do menosprezo ou discriminação à mulher, aqui se assentou o entendimento de que não é mais presumível que os homicídios de mulheres decorrem, em sua maioria, dessas agressões de gênero específicas.

Isso não significa que se pretenda atestar que acontece hoje uma mudança generalizada nesse sentido, mas apontar que é um equívoco afirmar que os números de mortes de mulheres aumentam ou diminuem em decorrência da violência baseada no gênero e ocultar que, em muitas cidades brasileiras, existe uma quantidade massiva de mulheres exterminadas em cenários do narcotráfico, decorrentes de eventos que fogem aos conflitos domésticos/familiares/afetivos e aos ataques de cunho sexual.

Ao longo da feitura desta pesquisa, em alguns espaços acadêmicos nos quais foi apresentada a proposta deste trabalho, diversas pessoas demonstraram preocupação com a possível confirmação da hipótese que orientou a pesquisa, sob a justificativa de que ela poderia significar uma tentativa de enfraquecer uma importante bandeira de luta do feminismo: a da violência doméstica, cometida por parceiro ou ex-parceiro, ou sexual que antecede a maioria dos feminicídios. Confirmada a hipótese, importa trazer algumas ponderações.

Primeiramente, o patriarcado persiste. Entretanto, o patriarcado não é mais o mesmo de cinquenta anos atrás. O patriarcado vai deixando de ser um empreendimento que atua apenas restringindo a atuação das mulheres ao mundo doméstico, espaço no qual elas eram submetidas pelo poder de um homem individual, para ser cada vez mais coletivo, exercido pelo Estado e pelo mercado. A inserção no mercado de trabalho, as modificações nas obrigações domésticas,

as mudanças nos papéis sociais e no campo da sexualidade, a denúncia das violências sofridas e as alterações na atuação do Estado referente aos direitos das mulheres são algumas das mudanças estruturais fundamentais que transformaram o sistema das relações de gênero. Essas mudanças, entretanto, se dão em constantes enfrentamentos e entrelaçamentos com o sistema capitalista neoliberal e com o racismo endêmico da sociedade brasileira, que tem como uma de suas manifestações o encarceramento em massa e o extermínio da juventude pobre e negra, justificado notadamente pela guerra às drogas. É a partir dessas mudanças que as violências contra as mulheres também vão se dando de forma cada vez mais coletiva, e o narcotráfico e suas demandas violentas, decorrentes da criminalização estatal, irão vulnerabilizar os corpos das mulheres, sobretudo daquelas pobres e negras.

Em segundo lugar, diferencia-se o feminicídio das outras formas de homicídio não porque se considera que os primeiros são mais reprováveis, enquanto os outros merecem menos atenção. É justamente o inverso: pretende-se explicitar e destacar as outras situações em que as mulheres morrem. Ao omitir essa diferenciação, não se deixaria evidente que não são mais apenas os casos historicamente denunciados de violência de gênero que atingem as mulheres. É preciso expor que existe uma quantidade massiva delas que morrem, atualmente, por outras razões: especialmente em decorrência dos fatores sistêmicos à criminalização das drogas. Mais da metade das mulheres encarceradas no Brasil estão presas em decorrência do tráfico de drogas, um crime que em sua natureza é um mero comércio ilegal, mas que só adquire uma violência desproporcional em razão da sua ilegalidade. A maioria das mulheres assassinadas estudadas nesta pesquisa foram vítimas por estar na ambiência de atuação do narcotráfico; algumas, inclusive, sem sequer exercer atividades de traficância.

Ainda que muitas delas fossem traficantes, é necessário que isso seja evidenciado sem julgamentos moralistas a respeito, inclusive por parte de grupos supostamente progressistas, que pretendem ocultar a importância do montante das mortes de mulheres decorrentes do narcotráfico, porque aderem ao discurso da “guerra às drogas” e pressupõem que essas vidas valem menos do que a das pessoas que morrem “injustamente”. Por isso, reproduzem que não se poderia misturar mortes “justas” com mortes “injustas”; ou porque temem uma má interpretação da população que, imbuída desse discurso moralista, irá diminuir a importância dessas mortes. É preciso coragem e é necessário, cada vez mais e de forma mais visível, discutir a criminalização das drogas, a precarização do trabalho e a falta de perspectivas para a juventude que empurram as mulheres para esse mercado e expor como essas dinâmicas justificam práticas de neutralização e extermínio das populações pobres e negras.

Partindo para a descrição dos dados coletados, apenas com uma análise preliminar do perfil sociodemográfico das vítimas estudadas em João Pessoa e Porto Alegre, percebeu-se que as mulheres mortas, em sua maioria, correspondiam ao perfil daquelas encarceradas pelo tráfico de drogas, isto é, mulheres pobres, jovens, negras, solteiras, com baixa escolaridade e com histórico de inserção em ocupações precarizadas (DEPEN, 2018).

Em consonância com os dados do perfil sociodemográfico, que indicavam uma seletividade e uma especificidade nos perfis das vítimas, a análise de todos os elementos situacionais indicou padrões que fogem aos dos crimes em que o gênero da vítima é central para compreender o delito. Elas morreram geralmente por arma de fogo, em via pública ou pela invasão de suas residências, sem violência sexual, em bairros dominados pelo narcotráfico e, em sua maioria, atuavam em atividades criminosas ou foram descritas como vinculadas a pessoas que exerciam essas atividades. A partir dos homicídios esclarecidos, também se viu que, em geral, não eram cometidos pelas pessoas descritas como agressoras na Lei Maria da Penha, ou seja, não eram cometidos por autores com quem a vítima possuía vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

Foi a partir da verificação do motivo e do uso de violência sexual, no entanto, que se tornou possível responder de maneira direta à pergunta de pesquisa. Separou-se, a partir desses dois elementos situacionais, as principais categorias de crimes que apareceram nos inquéritos: os feminicídios e os traficídios. Os feminicídios foram assim considerados quando motivados por questões baseadas no gênero e/ou quando havia uso de violência sexual em seu *modus operandi*. Por outro lado, os traficídios foram definidos como os crimes decorrentes de conflitos do narcotráfico sem uso de violência sexual. Utilizando-se essas categorias, confirmou-se a hipótese de pesquisa, pois se identificou que os traficídios eram a maioria dos casos de homicídio de mulheres, sendo 55,5% dos casos em Porto Alegre e 39,7% em João Pessoa; enquanto o feminicídio foi responsável por 14,3% em cada uma das duas capitais.

Para entender esses crimes de uma maneira holística, a partir da divisão dessas duas categorias, foi analisado como o perfil da vítima e os outros elementos situacionais interagiam em cada uma delas, de modo a se aproximar do evento do homicídio e analisar como se manifestavam as principais ocorrências de violência letal contra a mulher.

Em relação ao perfil das vítimas, nas duas categorias, havia uma maioria de mulheres negras, jovens, solteiras, que não coabitavam com o parceiro, mães, de baixa escolaridade, com histórico em ocupações precarizadas ou desempregadas. Porém, a distribuição dessas características possuía diferenças: os traficídios eram bastante mais seletivos, com uma

quantidade massiva de mulheres com as mesmas características; enquanto os feminicídios aconteciam em menor quantidade, mas de forma relevante, em mulheres brancas, casadas, que coabitavam com parceiro e de maior escolaridade e renda.

Foi em relação aos elementos situacionais e aos autores que se perceberam as diferenças mais relevantes nesses dois tipos de crime. Enquanto o tráfico geralmente acontecia contra mulheres que viviam em uma ambiência criminosa, em via pública, com uso de arma de fogo, pela autoria de dois ou mais homens com quem a vítima não tinha vínculo doméstico, familiar ou afetivo; os feminicídios aconteciam em sua maioria contra mulheres que não viviam em uma ambiência criminosa, em sua residência, com o uso de arma branca, mortas por motivos relacionados à violência doméstica, com o autor sendo apenas um homem, com o qual a vítima tinha vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

Destacam-se também os bairros de residência das vítimas e de ocorrência dos crimes. Enquanto os tráfico tendiam a ocorrer, seletivamente, em alguns bairros e contra habitantes desses mesmos lugares; os feminicídios não tinham um componente territorial forte, acontecendo de maneira mais dispersa em bairros diferentes, apesar de pouco acontecerem nas zonas nobres das cidades.

Viu-se que a maioria das mulheres vítimas de homicídio eram solteiras e não coabitavam com parceiros. Apesar dessa realidade estar crescendo em todas as camadas da população, o fato de haver uma seletividade sobre as mulheres jovens e negras fortalece a falta de presença do poder masculino dentro do lar. Isso porque as jovens têm menos probabilidade de estar em convívios maritais, assim como as mulheres negras, que, por uma série de questões demográficas, culturais e sociais, encontram mais dificuldades para estabelecer relacionamentos fixos, tema que se costuma intitular como “a solidão da mulher negra”. Assim, se são mulheres que de maneira mais relevante não vivem submetidas a uma figura masculina dentro do lar, o fator de risco correspondente à coabitação com parceiro, o principal responsável pelos feminicídios, é reduzido. Essa mudança no campo da família é também importante para explicar a maior atuação das mulheres no espaço público em busca de subsistência, as mudanças culturais relacionadas à domesticidade e à sexualidade e as transformações no foco de atuação do Estado.

Quando essa mulher se insere em um espaço público que a segrega, que lhe oferece os piores trabalhos e as piores condições de existência, o tráfico de drogas se torna uma opção de mercado, pela flexibilidade do trabalho, pela facilidade para ganhos econômicos imediatos e pelos benefícios sociais oferecidos, que dão a chance de proporcionar-lhe reconhecimento e

visibilidade em suas comunidades. Esses ganhos sociais são particularmente atraentes para as adolescentes e jovens que anseiam por pertencimento coletivo e reconhecimento social nos grupos criminosos, além de poderem auferir ganhos econômicos mais altos do que seus pais jamais conseguiriam conquistar.

Algo que sobressaiu da leitura do referencial teórico, sobretudo de Sylvia Walby e Flávia Biroli, associado com o verificado empiricamente na pesquisa, é que o machismo hoje se manifesta cada vez mais pela omissão do que pela ação masculina. Os homens não atuam mais, de forma predominante, como aqueles que exercem um poder físico sobre as mulheres e as submetem; a submissão delas acontece cada vez mais pela ausência desses homens de suas obrigações sociais, notadamente pela falta do exercício afetivo e econômico da paternidade, o que as deixa em vulnerabilidade social, seja como filhas, seja como mães. Elas precisam, a partir dessa ausência, arcar com uma sobrecarga doméstica e ainda com as desvantagens que lhes são reservadas no espaço público. O tráfico de drogas, portanto, aparece como uma opção de ascensão econômica e de obtenção de maior prestígio social para essas mulheres.

Por essa razão que se equivocam as pesquisas que partem, primordialmente, da morte em residências para inferir que estas sejam feminicídios. O tráfico de drogas, quando se trata de mercados abertos e descobertos, como o do crack, possui um componente de domínio territorial importante, fazendo com que grande parte dos homicídios se deem também em residências, apesar de, em sua maioria, ocorrerem em via pública. Na pesquisa em Porto Alegre e em João Pessoa, percebeu-se que a quantidade de mulheres que morreram em residências, em razão dos traficídios, era equivalente à quantidade de mulheres que morreu em feminicídios.

Assim, uma constatação importante trazida por esta pesquisa é que: ao passo que os feminicídios de fato, em sua maioria, ocorrem em residências, o que indica que o homicídio em via pública tende a não ser feminicídio; não se pode dizer que o traficídio se dê de forma privilegiada em via pública, porque também pode ocorrer de maneira relevante na residência das vítimas.

Ao longo da pesquisa, também se viu que as mudanças culturais no sistema do patriarcado estavam visíveis nas descrições sobre a personalidade das vítimas, que fugiam aos estereótipos de gênero esperados. Nas vítimas do narcotráfico, elas não correspondiam aos ideais de domesticidade antes impostos às mulheres e eram pouco submetidas a controles domésticos. As mulheres vítimas de feminicídio também não tinham em destaque características como domesticidade e dependência. Eram justamente características inversas a

essas que provocavam a ira dos seus agressores, que não aceitavam sua independência social e financeira ou qualquer sinal de poder dessas mulheres.

Apesar de a maioria das vítimas de feminicídio não viverem em uma ambiência criminosa, houve, de maneira relevante, casos em que o envolvimento com pessoa pertencente a grupos criminosos ampliou as vulnerabilidades à violência doméstica. São homens que se utilizam do ideário de masculinidade violenta dos grupos criminosos e da disponibilidade de armas para imprimir agressões contra essas mulheres, que, às vezes, chegam a morrer com o mesmo *modus operandi* do narcotráfico, executadas com arma de fogo, fora das residências e, possivelmente, em crime diretamente executado por pessoa alheia ao conflito doméstico.

Na pesquisa também se demonstrou que, diferentemente de estudos em outros países, como o México, por exemplo, não é uma característica das facções das duas cidades estudadas a prática de violência sexual nos crimes relacionados ao narcotráfico, sendo os crimes voltados unicamente para a execução das vítimas. Em nenhum dos casos motivados pelo tráfico de drogas houve violência sexual em seu *modus operandi*. Apesar disso, não se pode dizer que esse padrão seja o mesmo em todas as cidades brasileiras.

Marcela Lagarde (2006), deputada mexicana que popularizou o uso do termo “femicídio”, quando até então se usava o seu correspondente semelhante ao termo em inglês, “femicídio”, atentava que os feminicídios na América Latina, diferentemente de outros lugares do mundo, teriam um caráter de violência institucional, pois estes contavam com uma conivência estatal, visível pela impunidade desses crimes. No entanto, em geral, os homicídios na América Latina, independentemente de terem motivação por gênero ou não, têm características de violência institucional, sobretudo os relacionados ao tráfico de drogas, que, mais do que os feminicídios, resultam em grande parte sem esclarecimentos sobre os autores.

Outro ponto importante é que se deve questionar a relação direta entre violência doméstica e feminicídio. Marcela Lagarde (2006), por exemplo, já observava que, no México, havia cidades particularmente violentas contra as mulheres, mas que tinham números baixos de feminicídio. Os números massivos de denúncias de violência doméstica associados aos números totais de feminicídio demonstram isso. Pode-se perceber que, para além do histórico de violência doméstica, outros elementos situacionais e do perfil das vítimas colaboram para que esse tipo de agressão resulte em morte, como idade, ambiência criminosa, presença de armas de fogo, vivência em territórios pouco cobertos pelo Estado, vulnerabilidade econômica e social, entre outros.

Apesar de não ter necessariamente relação direta, já existem pesquisas que mostram que os números de feminicídio podem ter diminuído. Porém, não se pode afirmar que a violência doméstica diminuiu. É possível inferir, contudo, que, se elas ainda permanecem com a mesma prevalência, elas têm o desfecho letal sustado pela não aceitação do escalonamento dessa violência por parte da mulher e pela maior proteção concedida pelo Estado. Isso não significa que essa realidade não possa sofrer retrocessos, de acordo com as mudanças sistêmicas que possam acontecer. Apesar dos números de feminicídio serem mais baixos do que o esperado, não se ignora a permanência das manifestações do patriarcado privado, que pode adquirir facetas cada vez mais violentas em revanche aos avanços conquistados pelas mulheres. Esse acirramento da violência associado ao uso de armas de fogo, adquiridas de forma legal ou ilegal, pode impactar sobremaneira os números de feminicídio, ainda mais no atual contexto político de incentivo ao uso de armas. Estudos futuros precisam avaliar os impactos desse incentivo nos números de feminicídio.

Além disso, em 2018 e 2019, vem acontecendo uma redução no número geral de homicídios, que, dentre algumas razões, pode ter essa diminuição atribuída à acomodação de algumas facções do narcotráfico. Com essas recentes mudanças de contexto social, o quadro que aqui se montou sobre as mortes de mulheres entre 2013 e 2017 pode sofrer importantes modificações e se estimula que, nos próximos anos, se realize o acompanhamento dessas potenciais mudanças.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CENTURY WOMEN. **1970**. Disponível: <<https://www.acenturywomen.com/1970s/>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

ADLER, Freda. **Sisters in crime: the rise of the new female criminal**. Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 1975.

AGUILAR, Paula Lucía. La feminización de la pobreza: conceptualizaciones actuales y potencialidades analíticas. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 126-133, jan./jun. 2011.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos)

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 17, n. 33, p. 87-114, jan. 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, jan. 1997.

ANTONY, Carmen. Compartilhando critérios e opiniões sobre femicídio/feminicídio. *In*: Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer – CLADEM (Org.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do feminicídio/femicídio**. Lima, p. 11-21, jun. 2012.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIPRIANI, Marcelli. Um estudo comparativo entre facções – O cenário de Porto Alegre e o de São Paulo. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 160-174, jul./dez. 2015.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 59-75, 2011.



BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARATTA, Alessandro. El paradigma del género: de la cuestión criminal a la cuestión humana. *In: Las trampas del poder punitivo*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1843-1953, 2009.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**, v. 5, n.1, p. 52-61, jan./jun. 2012.

BASSO, Maura Gisele Rozado. **Homicídios ocorridos em Porto Alegre**: perfil e agenciamentos. 2008. 228f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. O mesmo olhar positivista. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 8, n. 95. p. 8-9, out. 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. *In: WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEAUVOIR, Simone de Beauvoir. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Femicídio: o equívoco do pretense direito penal emancipador. **Boletim IBCCrim**, ano 23, n. 270, p. 3-4, mai. 2015.

BHERING, Leiliane Souza; FONTES, Márcia Barroso. Famílias monoparentais: um enfoque demográfico a partir dos dados da PNAD 2015. *In: Seminário Nacional: Família e Políticas Sociais no Brasil*, 1., 2017, Viçosa. **Anais [...]**. Viçosa: UFV, p. 1-12, 2017.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual**, ano XVI, n. 91, abr./mai. 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will**: men, women, and rape. Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 110, p. 67-110, jul. 2000.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de Lima. Produzindo impunidade. **G1 Monitor da Violência**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2018/09/05/produzindo-impunidade.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

CABAÑAS, Ana Carcedo; RODRIGUEZ, Monserrat Sagot. Femicídio en Costa Rica: balance mortal. **Medicina Legal de Costa Rica**, v. 19, n. 1, 2002.

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat (2001). **Femicidio en Costa Rica**: cuando la violencia contra las mujeres mata. Disponível em: <[https://www.tec.ac.cr/sites/default/files/media/femicidio\\_costa\\_rica\\_1990\\_1999.pdf](https://www.tec.ac.cr/sites/default/files/media/femicidio_costa_rica_1990_1999.pdf)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. 313f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP, São Paulo, 2015a.

CARNEIRO, Krystine. Mangabeira é bairro mais violento de João Pessoa, diz relatório da Seds. **G1 PB**, João Pessoa, 03 jun. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/06/mangabeira-e-bairro-mais-violento-de-joao-pessoa-diz-relatorio-da-seds.html>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. *In*: BRASIL – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional. **Diálogos sobre violência doméstica e de gênero**: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. **Conpedi Law Review**, v. 1, n. 10, p. 132-155, jun. 2016.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Sobre o feminicídio. **Boletim IBCCrim**, ano 23, n. 270, p. 4-5, mai. 2015.

CASTRO, Lola Aniyar de. ¿Qué ha sido, qué es, que será la “criminología crítica”? Nominalismo: la peor cara del positivismo. *In*: FAYET JÚNIOR, Ney; FLORES, Carlos Pereira Thompson (Org.). **Maracaibo 74**: uma outra criminologia (se tornou possível). Porto Alegre: Elegancia Juris, 2016.

CASTRO, Mary Garcia. "Feminização da pobreza" em cenário neoliberal. Conferência Estadual da Mulher, 1., 1999, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: Coordenadoria Estadual da Mulher/Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1999.

CERQUEIRA, Daniel. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.); BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Helder; NEME, Cristina; ALVES, Paloma Palmieri; MARQUES, David; REIS, Milena; CYPRIANO, Otavio; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis; LINS, Gabriel; ARMSTRONG. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA/FBSP, 2019.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.); LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; ALVES, Paloma Palmieri; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; MARQUES, David; REIS, David; REIS, Milena; MERIAN, Filipe. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: IPEA, mar. 2015. (Texto para discussão 2048)

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. 160f. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFRJ, Rio de Janeiro, 2014.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jun. 2013.

CIFALI, Ana Claudia. **A política criminal brasileira no Governo Lula (2003-2010): diretrizes, reformas legais e impacto carcerário**. São Paulo: IBCCrim, 2016.

CIPRIANI, Marcelli. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre (RS) e sua manifestação atual. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 17, n. 1, p. 105-130, jan./jun. 2016.

CLADEM – Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer. Documento consolidado da reunião do Grupo de Trabalho sobre Femicídio/Feminicídio do CLADEM. *In*: CLADEM (Org). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do feminicídio/femicídio**. Lima, jun. 2012.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. Brasília: IPEA, 2005. (Texto para discussão n. 1137)

CPMI-VCM – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher**. Brasília, jul. 2013.

DAUDELIN, Jean; RATTON, José Luiz. Mercados de drogas, guerra e paz no Recife. **Tempo Social**, v. 29, n. 2, p. 115-134, 2017.

D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade e crimes omissivos próprios: contributo à compreensão da teoria do crime como ofensa ao bem jurídico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DAVIS, Angela (1981). **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DAVIS, Angela; SHAYLOR, Cassandra. Race, gender, and the prison industrial complex California and beyond. **Meridians: feminism, race, transnationalism**, v. 2, n. 1, p. 1-25, 2001.

DEL OLMO, Rosa. Reclusión de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. *In: Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas em la Mujer y la Familia*. OEA/Fundación José Félix Ribas, 1996.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/INFOPEN Mulheres** – junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/PNUD, 2018.

DIAS, Camila Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Temas básicos da doutrina penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais do direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DWORKIN, Andrea. **Our blood: prophecies and discourses on sexual politics**. London: The Women Press, 1981.

DWORKIN, Andrea. **Woman hating**. New York: Plume, 1991.

FACHIN, Patricia. **A empresa do tráfico de drogas e a proliferação da pobreza no Norte e Nordeste**. Entrevista especial com Roberto Reis Netto. 06 set. 2019. Disponível: <[www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/592354-a-empresa-do-trafico-de-drogas-e-a-proliferao-da-pobreza-no-norte-e-nordeste-entrevista-especial-com-roberto-reis-netto](http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/592354-a-empresa-do-trafico-de-drogas-e-a-proliferao-da-pobreza-no-norte-e-nordeste-entrevista-especial-com-roberto-reis-netto)>. Acesso em: 05 dez. 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, abr. 2010.

FERNANDES, Emilia. Cada mulher brasileira, uma cidadã. *In*: BRASIL – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional. **Diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós Graduação em Direito, UNB, Brasília, 2006.

FITZPATRICK, Lisa. **Rape on the contemporary stage**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, p. 150-151, 2018.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

FUSINATO, Júlia Tormen. **O impacto da política criminal de drogas no encarceramento de mulheres no Brasil**. 2018. 98f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2018.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

G1; GLOBONEWS. Brasil tem queda de 22% no número de mortes violentas no 1º semestre, revela Monitor da Violência. **G1**, 01 set. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/09/01/brasil-tem-queda-de-22percent-no-numero-de-mortes-violentas-no-1o-semester-revela-monitor-da-violencia.ghtml>>. Acesso em 20 set. 2019.

G1/PB; TV CABO BRANCO. Delegacia da Mulher de João Pessoa atende 12 vítimas de violência por dia. **G1**, 07 ago. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/08/delegacia-da-mulher-de-joao-pessoa-atende-12-vitimas-de-violencia-por-dia.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

GÓES, Luciano. Entre a abolição e o abolicionismo penal: insurgência marginal crítica por uma sociologia do sistema de controle racial brasileiro. *In*: GÓES, Luciano (Org.). **130 anos de (des)ilusão**: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

GORDON, Avery F. Globalism and the prison industrial complex: an interview with Angela Davis. **Race & Class**, v. 40, n. 2/3, 1998/1999.

GOVERNO DA PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Paraíba Unida pela Paz. **Anuário da Segurança Pública na Paraíba: Exercício 2017**. João Pessoa: SSDS-PB, 2018.

GRECO, Luís. **Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GRECO, Luís. Tipos de autor e lei de tóxicos, ou: interpretando democraticamente uma lei autoritária. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 43, p. 226-238, 2003.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HEIDENSOHN, Frances. (1968). The deviance of women: a critique and an enquiry. **The British Journal of Sociology**, v. 61, n. 1, p. 111-125, jan. 2010.

HEIDENSOHN, Frances. On righting ‘The deviance of women’: observations and analysis. **The British Journal of Sociology**, v. 61, n. 1, p. 127-132, jan. 2010.

HEIDENSOHN, Frances. The future of feminist criminology. **Crime, Media Culture**, v. 8, n. 2, p. 123-134, 25 jul. 2012.

HEISE, Lori. Gender-based abuse: the global epidemic. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, 1994.

HOOKS, bell. **Ain’t I woman: black women and feminism**. Londres: Pluto Press, 1982.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2000: características gerais da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades – João Pessoa**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/panorama>>. Acesso em: 12 out. 2019a.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades – Porto Alegre**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/panorama>>. Acesso em: 12 out. 2019c.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral**. Tabela 6403 – População, por cor ou raça. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>>. Acesso em: 12 out. 2019b.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, dez. 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: IPEA, ONU Mulheres, SPM, Seppir, 2011.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. **Desde el Jardín de Freud** - Revista de Psicoanálisis, n. 6, p. 216-225, jan. 2006.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madri: Siglo XXI, 2000.

LARRAURI, Elena. **Criminología crítica y violencia de género**. Madri: Trotta, 2007.

LEITES, Gabriela Tomedi; MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Noemi. Homicídios femininos no Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 642-653, jul./set. 2014.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MARQUES, David; NEME, Cristina; SOBRAL, Isabela; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; PACHECO, Dennis; TRUGLIO, Eduardo; CANO, Ignacio; BORGES, Doriam. **12º Anuário de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2018.

LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; PRÖGLHÖF, Patrícia Nogueira; HANASHIRO, Olaya; MARTINS, Cauê; MARQUES, David; SOBRAL, Isabela; PINHEIRO, Marina; SANTOS, Marina; ASTOLFI, Roberta; LANGEANI, Bruno; ROSA, Cássio Thyone Almeida de; CERQUEIRA, Daniel; BORGES, Doriam; LOTIN, Elisandro; CANO, Ignacio;

CARAFFI, Lorenzo; OLIVEIRA, Micheline Ramos de; POLLACHI, Natalia; VIEGAS, Roberta. **11º Anuário de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; MARQUES, David; NEME, Cristina; PEREIRA, Carolina; BOHNENBERGER, Marina; NASCIMENTO, Talita; PACHECO, Dennis; YAMAGUCHI, João; TRUGLIO, Eduardo. **13º Anuário de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2019.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.); MATSUDA, Fernanda Emy; GIANNATTASIO, Arthur Roberto Capella; COUTO, Maria Claudia Giroto do; TOZI, Thalita Sanção; SILVA; Mariana Lins do Carli e; PRYZBYLSKI, Larissa Chacon; CHRYSSAFIDIS, Larissa Castro. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: Mistério da Justiça, 2015. (Coleção Diálogos sobre Justiça)

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1989.

MACKINNON, Catharine. Desejo e poder. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013.

MACMILLAN, Ross; GARTNER, Rosemary. When she brings home the bacon: labor-force participation and the risk of spousal violence against women. **Journal of Marriage and Family**, n. 61, p. 947-958, 1999.

MALVASI, Paulo Artur. A “mente” e o homicídio: a gestão da violência no tráfico de drogas em São Paulo. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 4, 2013.

MARGARITES, Ane Freitas; MENEGHEL, Stela Nazareth; CECCON, Roger Flores. Feminicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 20, n. 02, p. 225-236, abr./jun. 2017.

MCKAY, Susan. Diary. **London Review of Books**, v. 38, n. 8, p. 38-39, abr. 2016.

MCWILLIAMS, Monica. Violence Against women and political conflict: the Northern Ireland experience. **Critical Criminology**, v. 8, n. 1, p. 78-92, 1997.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDIETA, Eduardo. Introdução. *In*: DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**. Tradução de Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vânia Naomi. Femicídio – Mortalidade por agressão em mulheres no Brasil. *In*: Fazendo Gênero, 9., 2010, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2010.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, set. 2017.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de (Coord.). **Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. (Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais)

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. O feminismo e a refundação da teoria política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista hoje. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Introdução. *In*: MIGUEL, Luis; BIROLI, Flávia (Org.) **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Dom Quixote, 1974.

MISSE, Michel (1995). **Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil.**

Disponível em:

<[https://www.academia.edu/7293328/Cinco\\_Teses\\_Equivocadas\\_sobre\\_a\\_Criminalidade\\_Urbana\\_no\\_Brasil](https://www.academia.edu/7293328/Cinco_Teses_Equivocadas_sobre_a_Criminalidade_Urbana_no_Brasil)>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MORRIS, Allison. **Women, crime and criminal justice.** Oxford: Basil Blackwell, 1987.

MORRISON, Wayne. Modernity, gender and crime. *In: Theoretical criminology: from modernity to post-modernism.* Londres/Sidney: Cavendish Publishing Limited, 1995.

MUJICA, Jaris; TUESTA, Diego. Problemas de construcción de indicadores criminológicos y situación comparada del feminicidio en el Perú. **Anthropologica**, n. 24, dez. 2012.

MUGGAH, Robert. O que explica a redução de homicídios no Brasil? **El País**, 13 set. 2019.

Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/14/opinion/1568421039\\_616695.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/14/opinion/1568421039_616695.html)>. Acesso em: 20 set. 2019.

NÓBREGA JR., José Maria. Os homicídios no Nordeste brasileiro. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 6, p. 31-70, 2011.

NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA, JORGE. Violência homicida em Campina Grande e João Pessoa: dinâmica, relações socioeconômicas e correlação com o desempenho econômico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 102, p. 321-336, 2013.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as filosofias do homem.** Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, André Luiz Sá de; LUNA, Carlos Feitosa; QUININO, Louisiana Regadas de Macedo; MAGALHÃES, Mônica de Avelar Figueirêdo Mafra; SANTANA, Vinícius César de Moura. Análise espacial dos homicídios intencionais em João Pessoa, Paraíba, 2011-2016. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 28, n. 1, 18 fev. 2019.

OLIVEIRA, Thais Reis. Governo Federal não teve influência na redução de homicídios no País. **Carta Capital**, 16 set. 2019. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/justica/governo-federal-nao-teve-influencia-na-reducao-de-homicidios-no-pais/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

PARKER, Belinda L.; MCKINLEY, Amber C. Homicide Event Motive: a situational perspective. **Salus Journal**, v. 6, n. 2, p. 78- 95, 2018.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219-256, 2011.

PEARCE, Diana M. The feminization of ghetto poverty. **The Urban Underclass**, n. 71, nov./dez. 1983.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carlos dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 58-66, jan. 2005.

PITCH, Tamar. Violence sexuelle, mouvement féministe et criminologie critique. **Déviance et Société**, v. 9, n. 3, p. 257-265, 1985.

PITCH, Tamar. Sexo y género de y en el derecho: el feminismo jurídico. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, n. 44, p. 435-459, 2010.

PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, n. 48, p. 19-29, 2014.

PINHEIRO, Luana Simões; LIMA JUNIOR, Antonio Teixeira; FONTOURA, Natália de Oliveira; SILVA, Rosane da. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, nota técnica n. 24, p. 3-28, 2016.

PORTELLA, Ana Paula. Novas faces da violência contra as mulheres. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (Org.). **Marcadas a ferro** – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: Brasília, 2005.

PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?** Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. 394f. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFPE, Recife, 2014.

PORTELLA, Ana Paula; GALVÃO, Clarissa; ABATH, Manuela; RATTON Jr., José Luiz de Amorim. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres em Recife. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, n. 3, p. 403-439, jul./ago./set. 2011.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea**, v. 5, n. 1, p. 93-118, jan./jun. 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 126f. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; ANDRADE, Rayane; PAVÃO, Nara. Configurações de homicídios em Recife: um estudo de caso. **Segurança, Justiça e Cidadania**, ano 3, n. 6, 2011.

RESENDE, André. Rio separa bairro mais pobre de João Pessoa de um dos mais ricos. **G1**, 05 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/08/rio-separa-bairro-mais-pobre-de-joao-pessoa-de-um-dos-mais-ricos.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

RIBEIRO, Mônica. Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres. *In*: Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, 1., 2010, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2010.

RICE, Marcia. Challenging orthodoxies in feminist theory: a black feminist critique. *In*: GELSTHORPE, Loraine; MORRIS, Allison (Ed.). **Feminist perspectives in criminology**. Buckingham: Open University Press, 1990.

ROSA, Vitor. Um caso de violência contra mulher é registrado pela polícia a cada 45 minutos em Porto Alegre. **GaúchaZH**, 06 ago. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/08/um-caso-de-violencia-contra->

mulher-e-registrado-pela-policia-a-cada-45-minutos-em-porto-alegre-cjkiku6bt010g01muozn35hfl.html>. Acesso em: 25 out. 2019.

RTBF. Travail: Quel rôle les femmes ont-elles tenu lors de la Grande guerre. **RTBF**, 02 abr. 2018. Disponível em: <[https://www.rtb.be/lapremiere/article/detail\\_travail-quel-role-les-femmes-ont-elles-tenu-lors-de-la-grande-guerre?id=9882762](https://www.rtb.be/lapremiere/article/detail_travail-quel-role-les-femmes-ont-elles-tenu-lors-de-la-grande-guerre?id=9882762)>. Acesso em: 10 set. 2019.

RUSSELL, Diana. Definición de feminicidio y conceptos relacionados. *In: **Feminicidio**: una perspectiva global*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 73-95, 2006.

RUSSELL, Diana; CAPUTI, Jane. **Femicide**: The Politics of Women Killing. New York: Twayne Publisher, 1992.

SALES, Rosemary. Gender, ethnicity and politics: the protestans of Northern Ireland. *In: BRAH, A.; HICKMAN, M. J.; MAC AN GHAIL, M. (Ed.). **Thinking Identities**. Explorations in Sociology*. Londres: Palgrave Macmillan, 1999

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero & Direito**, v. 4, n. 3, 2015.

SANT'ANNA, Ana; AERTS, Denise; LOPES, Marta Júlia. Homicídios entre adolescentes no Sul do Brasil: situações de vulnerabilidade segundo seus familiares. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 120-129, fev. 2005.

SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. “**Okaida**” e “**Estados Unidos**”, **organizações criminosas**: a nova face da criminalidade na cidade de João Pessoa, Paraíba. 2015. 161f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFRN, Natal, 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia crítica e a reforma da legislação penal. *In: Conferência Nacional dos Advogados*, 19., 2005, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: 2005.

SANTOS, Simone M.; BARCELLOS, Christovam; CARVALHO, Marília Sá; FLÔRES, Rui. Detecção de aglomerados espaciais de óbitos por causas violentas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 1996. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 17, n. 5, p. 1141-1151, 2001.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; FRANÇA-JUNIOR, Ivan; DINIZ, Simone; PORTELLA, Ana Paula; LUDERMIR, Ana Bernarda; VALENÇA, Otávio; COUTO, Márcia Thereza. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 797-807, out. 2007.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio – notas para un debate emergente. **Série Antropologia 401** – Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Femi-geno-cídio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho: *In*: FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia (Org.). **Feminicidio en América Latina**. Cidade do México: CEIICH/UNAM, 2011.

SENADO FEDERAL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n. 292 de 2013**. Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann. Brasília, 2014.

SILVA, Adriana Campos; SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Julia Rocha. Women and politics: a study on female presence in the legislative branch and gender quotas in Brazil. *In*: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo (Ed.). **Law and Vulnerability** – Derecho y Vulnerabilidad – Direito & Vulnerabilidade. São Paulo: Oficina das Letras/Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Direito; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, p. 123-150, 2016.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical – Pensamento e movimento. **Travessia**, v. 4, p. 01-15, 2008.

SILVA, Klarissa Almeida. **Tipologia dos homicídios consumados e tentados**: uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Belo Horizonte – 2003 a 2005. 2006. 95f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia e Antropologia, UFMG, Belo Horizonte, 2006.

SILVESTRE, Giane. **“Enxugando Iceberg”**: como as instituições estatais exercem o controle do crime em São Paulo. 314 f. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2016.



SMART, Carol (1977). **Women, Crime and Criminology: a feminist critique**. London, Henley e Boston: Routledge & Kegan Paul, 2013.

SOARES, Bárbara Musumeci. Armas de fogo: do que as mulheres têm medo. **Boletim do Núcleo de Estudos para a Paz**, n. 6, jun. 2006.

SOARES, Bárbara Musumeci. A “conflitualidade” conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 5, n. 2, p. 191-210, abr./maio/jun. 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006a.

SOUZA, Claudete Alves da Silva. **A solidão da mulher negra** – sua subjetividade e seu preterimento pelo homem negro na cidade de São Paulo. 2008. 174f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – PUC/SP, São Paulo, 2008.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; ASSIS, Simone Gonçalves de; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da Silva. Violência no município do Rio de Janeiro: áreas de risco e tendências da mortalidade entre adolescentes de 10 a 19 anos. **Revista Panamericana de Salud Publica**, v. 1, n. 5, p. 389-398, 1997.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 681-707, set./dez. 2006.

TORRES, Eduardo. Cinco bairros concentram mais de um terço dos assassinatos de Porto Alegre em sete anos. **GaúchaZH**, Porto Alegre, 07 mar. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/03/cinco-bairros-concentram-mais-de-um-terco-dos-assassinatos-de-porto-alegre-em-sete-anos-cjehe8qep00zx01r4iug2ag1p.html>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

TOUPIN, Louise (1998). **Les courants de pensée féministe**. Disponível em: <[http://classiques.uqac.ca/contemporains/toupin\\_louise/courants\\_pensee\\_feministe/courants\\_pensee\\_feministe.pdf](http://classiques.uqac.ca/contemporains/toupin_louise/courants_pensee_feministe/courants_pensee_feministe.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2017.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral (2018). **Mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral (2019). **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão**. 2012. 194f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFPB, João Pessoa, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Sabotagem, 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013 – Mortes matadas por armas de fogo**. Brasília: CEBELA/FLACSO, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015.

WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

WALBY, Sylvia. **Gender transformations**. Nova Iorque/Londres: Routledge, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Graduação  
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564  
E-mail: [prograd@pucrs.br](mailto:prograd@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)